

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – CONCURSO PÚBLICO**
- 2 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 3 – ATAS**
  - 3.1 – 57ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 3.2 – Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 3.3 – Comissões
- 4 – MATÉRIA VOTADA**
  - 4.1 – Plenário
- 5 – ORDENS DO DIA**
  - 5.1 – Plenário
  - 5.2 – Comissões
- 6 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 6.1 – Plenário
  - 6.2 – Comissões
- 7 – EDITAL DE DESCONVOCAÇÃO**
  - 7.1 – Comissão
- 8 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 9 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 10 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 11 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 12 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 13 – ERRATAS**



## CONCURSO PÚBLICO

### CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 1/2022

#### Resultado Final e Classificação dos Candidatos

**Cód. 101 – Técnico de Apoio Legislativo**

**Cód. 102 – Técnico em Edificações**

**Cód. 103 – Técnico em Eletrônica**

**Cód. 104 – Técnico em Enfermagem**

**Cód. 105 – Técnico em Mecânica**

**Cód. 106 – Técnico em Telecomunicações**

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa, a que se refere o Edital nº 1/2022, nos termos dos seus subitens 1.2, 6.4, 9.2, 9.6 e 13.8 e das disposições relativas aos critérios de desempate, comunica o resultado final e a classificação dos candidatos dos certames citados em epígrafe.

**Especialidade: Técnico de Apoio Legislativo – 101**

101-TL/Técnico de Apoio Legislativo						
Inscrição	Nome	Data de Nascimento	1ª etapa	2ª etapa	Nota Final	Classificação
160120	ANDRÉ LUIZ DE PAULO E SILVA	13/11/1991	49,00	20,00	69,00	1
144750	MARCOS FELIPE MALAQUIAS SERRA	30/9/1993	49,00	19,50	68,50	2
134393	FLÁVIA FREITAS WÂNDEGA	22/11/1992	48,00	20,00	68,00	3
141320	ISABELA DOS SANTOS DEAMBROZI	28/11/1991	48,00	20,00	68,00	4
112946	IAN DA SILVA RIOS	27/2/1989	48,00	20,00	68,00	5
119235	PAULO CESAR FERREIRA SANTOS	2/11/1987	47,00	20,00	67,00	6
115250	ARLETE SOARES ALVES DE MOURA	26/7/1995	47,00	20,00	67,00	7
104420	KAROLINA LIMA CAMPOS COELHO	12/11/1990	47,00	20,00	67,00	8
126772	CAMILA XAVIER DE FREITAS	9/10/1991	47,00	20,00	67,00	9
164811	ARTHUR DE OLIVEIRA CARLOS AGUIAR	27/4/1999	48,00	19,00	67,00	10
183166	GABRIEL UBALDO SILVEIRA	8/7/1996	48,00	19,00	67,00	11
201563	LUDMILA MAZONI ANDRADE NOGUEIRA	8/4/1996	47,00	19,50	66,50	12
191449	VERÔNICA VIEIRA AMORIM	14/6/1986	46,00	20,00	66,00	13
175995	VANESSA MIRANDA LACERDA	19/2/1992	46,00	20,00	66,00	14
100271	ANA LETÍCIA DOS REIS	24/10/1993	46,00	20,00	66,00	15
136919	PAULA SOUZA E FARIA FONSECA	10/3/1994	46,00	20,00	66,00	16
182905	CAROLINE GONCALVES CAMPOS	31/12/1988	46,00	20,00	66,00	17
217457	VITÓRIA SILVA MENDES	13/3/2001	46,00	20,00	66,00	18
186675	PAULO VICTOR ALDEIA TEIXEIRA	4/7/2001	46,00	20,00	66,00	19
192456	LIANIR JOSEPH GOMES DE OLIVEIRA	29/3/1992	46,00	20,00	66,00	20
168894	FÁBIO PEREIRA DE CARVALHO	28/10/1978	46,00	20,00	66,00	21
105713	ARTHUR SANTOS ZAMBALDI	24/6/1993	46,00	20,00	66,00	22
147142	BRUNO LUCAS OLIVEIRA ASSUNCAO	26/8/1996	46,00	20,00	66,00	23
128690	KLEBER MENDES PRODIGIOS	26/2/1990	46,00	20,00	66,00	24
180297	LEONARDO MARTINS COSTA	12/8/1994	46,00	20,00	66,00	25
117611	RAFAEL VIEIRA DA SILVA JÚNIOR	10/9/1996	46,00	20,00	66,00	26
135426	ALESSANDRA LAGES ANUNCIAÇÃO	29/1/1996	46,00	20,00	66,00	27
157933	EDMAR ANTUNES DE OLIVEIRA	17/3/1978	46,00	20,00	66,00	28
184369	CALEU DE OLIVEIRA COSTA SILVA	3/3/1990	46,00	20,00	66,00	29
182056	LUCAS MOELAS SOTINI	4/10/1994	46,00	20,00	66,00	30
173163	BRUNO MONTEIRO DE ALMEIDA	13/2/1996	46,00	20,00	66,00	31
141349	HUGO LACERDA CAMARGOS	8/4/1991	47,00	19,00	66,00	32
200472	MATEUS APARECIDO DE FARIA	5/11/1991	47,00	19,00	66,00	33
192317	MILENY COSTA GUIMARÃES VALENTE	26/5/1993	47,00	19,00	66,00	34
112949	ANA FLÁVIA TRINDADE GOMES	24/11/1993	47,00	19,00	66,00	35
167082	ALEXANDRE CHRISTIAN CRUZ DA SILVA	30/7/1998	47,00	19,00	66,00	36
175962	ISABELA MARIA LARA MOREIRA	24/8/1989	47,00	19,00	66,00	37
201725	VICTOR ANTÔNIO OTTONI GONÇALVES	23/11/2000	47,00	19,00	66,00	38
122717	WILLIAM JOSÉ OLIVEIRA	29/7/1994	46,00	19,50	65,50	39
107647	MAIKON ANDRÉ LANCETTI	16/4/1993	46,00	19,50	65,50	40
203472	RAYAN THALES ARAÚJO MAIA	27/11/2000	46,00	19,50	65,50	41
134815	NATHALIA GALUPPO CHAVES	3/12/1988	46,00	19,50	65,50	42
219333	GABRIEL OLIVEIRA VILELA	4/4/1994	46,00	19,50	65,50	43
117370	ORLANDO RODRIGUES NETO	14/10/1985	46,00	19,50	65,50	44
100335	JAICIARA DE MELO FERREIRA	29/3/1988	46,00	19,50	65,50	45
240673	RAFAEL AMARAL FREITAS	10/7/1989	46,00	19,50	65,50	46
155668	JOÃO BATISTA DE CASTRO JÚNIOR	20/5/1988	47,00	18,50	65,50	47

135783	HEITOR LEANDRO FARIA	23/1/1991	47,00	18,50	65,50	48
161623	GUSTAVO SILVA PEREIRA	23/10/1994	48,00	17,50	65,50	49
176141	DANIEL DIONYSIO CAMARGO COSTA	13/11/1988	45,00	20,00	65,00	50
247474	ANGELO CONDE SIMONE	18/12/1991	45,00	20,00	65,00	51
193036	FERNANDA CRISTINA COSTA CARVALHO	21/6/1987	45,00	20,00	65,00	52
206797	GABRIELA SOUZA CONRADO	12/12/1996	45,00	20,00	65,00	53
101204	EVERTON GUSTAVO DE OLIVEIRA	8/8/1990	45,00	20,00	65,00	54
203320	GABRIELLA AMARAL PORTUGAL BARBOSA	30/7/1991	45,00	20,00	65,00	55
120838	BRENDA MOREIRA SANTOS	15/3/1997	45,00	20,00	65,00	56
202897	WAGNER DE OLIVEIRA CLIMACO DA CUNHA	14/3/1979	45,00	20,00	65,00	57
174499	MARIA CECÍLIA FELICIANO MACIEL	20/1/1987	45,00	20,00	65,00	58
130272	LAURA CAMBA ROCHA	12/12/1993	45,00	20,00	65,00	59
117296	YASMIN MAGALHÃES REZENDE	16/6/2004	45,00	20,00	65,00	60
121286	BÁRBARA JÚLIA DUARTE MARQUES	24/2/1995	45,00	20,00	65,00	61
169573	THIAGO DA SILVA PEREIRA	2/9/1984	45,00	20,00	65,00	62
154189	RAFAEL MELO CUNHA	26/4/1990	45,00	20,00	65,00	63
122562	JULIA AVELAR REIS DE CARVALHO	2/3/2000	45,00	20,00	65,00	64
148078	GABRIEL MENDANHA DE LOIOLA (*)	7/9/1996	45,00	20,00	65,00	65
114971	ALLAN SÉRGIO DE OLIVEIRA	27/1/1989	45,00	20,00	65,00	66
121913	GUSTAVO ESTEVAM AGOSTINI	5/7/1996	45,00	20,00	65,00	67
180157	LUIZA DINIZ DA CRUZ	17/12/1996	45,00	20,00	65,00	68
123691	LUIZA ARAÚJO CORDEIRO	11/3/1999	45,00	20,00	65,00	69
190080	WILLIAN CÉSAR DA SILVA LEAL	25/5/1981	45,00	20,00	65,00	70
175742	RENATA REZENDE VIEIRA RAPALO	22/3/1994	45,00	20,00	65,00	71
242649	JOICE RODRIGUES DE MOURA (*)	7/10/1994	45,00	20,00	65,00	72
239767	PAOLA BARATA PORTO LIMA	20/9/1969	45,00	20,00	65,00	73
129643	JOSÉ EDUARDO DA COSTA PEREIRA BRUM	18/9/1986	45,00	20,00	65,00	74
195147	DANIEL FELIPE REIS COELHO	27/11/1990	45,00	20,00	65,00	75
179632	MATHEUS MAGALHÃES AVELAR	6/1/1993	45,00	20,00	65,00	76
232217	HENRIQUE LOPES DE MELLO	15/8/1993	45,00	20,00	65,00	77
107615	GABRIEL LUÍS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	20/6/1994	45,00	20,00	65,00	78
138908	WANDERSON RODRIGO CAL	5/4/1989	45,00	20,00	65,00	79
178765	JÚLIA BIRCHAL DOMINGUES	5/9/1991	45,00	20,00	65,00	80
173944	SABRINA AGUIAR SANTANA	29/2/1992	45,00	20,00	65,00	81
211837	VITOR CAIXETA FALLIERI NASCIMENTO	20/11/1995	45,00	20,00	65,00	82
155629	GABRIEL CADENASSI AGUADO	23/11/1997	45,00	20,00	65,00	83
119106	JOÃO PEDRO FIDELES DE DEUS E SILVA	30/11/2001	45,00	20,00	65,00	84
219489	MATHEUS CAZECA OLIVEIRA FERREIRA	11/6/1996	45,00	20,00	65,00	85
100554	YASMIN TEIXEIRA SOUZA	23/12/1993	45,00	20,00	65,00	86
114972	RAFAELA FERREIRA COTTA MACIEL	1/4/1988	45,00	20,00	65,00	87
173781	RAFAEL ALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA	2/12/1981	46,00	19,00	65,00	88
179479	THAIS VIEIRA SILVA	19/9/1986	46,00	19,00	65,00	89
144289	RAFAEL FELIPE DE OLIVEIRA MONTEIRO	3/3/1993	46,00	19,00	65,00	90
141571	DANIELA KATHER ABIFADEL	5/10/1983	46,00	19,00	65,00	91
136337	LÍLIAN ASSIS VIEIRA	30/5/1989	46,00	19,00	65,00	92
256479	GABRIEL VITOR PINHEIRO GOMES	27/5/1997	46,00	19,00	65,00	93
151951	RONALDO FERREIRA REZENDE	11/9/1979	46,00	19,00	65,00	94
127656	LUCIANA MORAIS ROCHA	1/8/1984	46,00	19,00	65,00	95
144018	JULIANA OLIVEIRA MAGALHÃES	15/4/1988	46,00	19,00	65,00	96
142408	GUILHERME FONSECA DAMASCENO	22/12/1999	46,00	19,00	65,00	97
156736	MARCUS VINICIUS SOUSA BRAGA	12/5/1988	46,00	19,00	65,00	98

145725	VÍCTOR MORAES GONÇALVES DE MIRANDA	12/6/1996	47,00	18,00	65,00	99
103410	THIAGO DE SOUZA NEVES ROBERTO	26/4/1999	47,00	18,00	65,00	100
205160	MAURICIO RIBEIRO DE SOUZA	7/4/1996	47,00	18,00	65,00	101
113582	RAPHAEL VINICIUS MENDES DA SILVA	19/8/1988	48,00	17,00	65,00	102
100575	JULIANA SANTOS DE ARAÚJO	18/4/1994	48,00	17,00	65,00	103
150500	BARBARA GOMES RIBEIRO	10/5/1991	45,00	19,50	64,50	104
205839	FERNANDA MAURÍCIO SIMÕES AMARAL	29/12/1981	45,00	19,50	64,50	105
117270	REBECA JUNIA DE OLIVEIRA	4/10/1983	45,00	19,50	64,50	106
150661	LETÍCIA MARA COSTA MACHADO SOARES	27/6/1990	45,00	19,50	64,50	107
154009	PEDRO HENRIQUE PARREIRA LEAL	27/5/2001	45,00	19,50	64,50	108
147537	MARIA ADIRCILA STARLING SOBREIRA	24/12/1984	45,00	19,50	64,50	109
125540	MARIANA DA ROCHA PEIXOTO E COUTO	30/11/1993	45,00	19,50	64,50	110
120804	ISADORA LOBÃO TORRES SANTIAGO	19/1/1997	45,00	19,50	64,50	111
105523	RENNAN LAURINDO RAMALHO DE LIMA	28/2/2000	45,00	19,50	64,50	112
156863	ARTHUR HENRIQUE VIDIGAL	14/9/2004	45,00	19,50	64,50	113
127360	FERNANDA TOLEDO	26/2/1984	45,00	19,50	64,50	114
239729	RAFAELA DE CASTRO AMARAL	16/10/1988	45,00	19,50	64,50	115
148174	THAÍS AMORIM DE ARAÚJO	12/9/1986	45,00	19,50	64,50	116
259910	ALINE DE OLIVEIRA SIRIO	2/10/1987	45,00	19,50	64,50	117
117867	ANA LAURA MARTINS OLIVEIRA	20/7/1995	46,00	18,50	64,50	118
145960	MELINA SATURNINO SOUZA	23/7/1991	46,00	18,50	64,50	119
109511	LORENA SOARES DE SOUSA	14/4/1984	46,00	18,50	64,50	120
131877	NATHAN PIERAZOLLI CAMPOS SALVADOR	26/4/1992	46,00	18,50	64,50	121
169097	VINÍCIUS LACERDA SANTOS SILVA	18/12/1990	46,00	18,50	64,50	122
149478	JAQUELINE STEFFANIA COUY PINTO	3/9/1997	46,00	18,50	64,50	123
141421	ELTON FREITAS DO BOMFIM	10/6/1990	46,00	18,50	64,50	124
116682	GUILHERME HENRIQUE NAKAMOTO	16/8/1983	44,00	20,00	64,00	125
185537	NAYARA GUIMARAES LAGES	19/11/1990	44,00	20,00	64,00	126
183884	RAPHAEL FARIAS BATISTA DE SOUZA	2/2/1987	44,00	20,00	64,00	127
112608	MARIANA SANTOS DE ALENCAR	21/12/1998	44,00	20,00	64,00	128
238823	DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	1/1/1989	44,00	20,00	64,00	129
195555	LUIZ FERNANDO DA SILVA	24/1/1992	44,00	20,00	64,00	130
170348	JOSÉ CASTANHEIRA CLEMENTE	22/11/1988	44,00	20,00	64,00	131
163581	RODRIGO NEVES LOVATO	26/5/1994	44,00	20,00	64,00	132
115300	MATHEUS TADEU DA SILVEIRA MOREIRA	1/12/1994	44,00	20,00	64,00	133
167079	ISADORA GONTIJO FREITAS	21/11/1996	44,00	20,00	64,00	134
176155	GABRIEL VILACA VENANCIO RIBEIRO	31/8/1997	44,00	20,00	64,00	135
124902	ALESSANDRA VALÉRIA PEREIRA	29/7/1987	44,00	20,00	64,00	136
233288	MARIANY CINTIA FERNANDES LOPES	26/10/1989	44,00	20,00	64,00	137
110679	MAÍZA SOUZA CONRADO	29/7/1993	44,00	20,00	64,00	138
163085	PAULO HENRIQUE FERNANDES DUARTE DE OLIVEIRA	22/4/1996	44,00	20,00	64,00	139
121656	EDIMILA CUNHA MORAIS	31/3/1999	44,00	20,00	64,00	140
175843	LEANDRO HENRIQUE SANTOS	6/6/1988	44,00	20,00	64,00	141
194035	MARIANA DE FIGUEIREDO TERENCE COELHO	17/11/1990	44,00	20,00	64,00	142
107128	LEANDRO SANGY DA SILVA	7/1/1984	44,00	20,00	64,00	143
118669	MÁRCIO NOMINATO SANTOS	5/6/1987	44,00	20,00	64,00	144
224328	LUDMYLLA ADRYA BICALHO CAMPOS	2/12/1996	44,00	20,00	64,00	145
168720	CHRISTIAN MOREIRA BERTOLDO	1/10/1998	44,00	20,00	64,00	146
158687	GABRIEL CAMILO DE MATTOS RODRIGUES	23/12/2003	44,00	20,00	64,00	147
185616	GABRIEL FERNANDES PIMENTA	11/11/1987	44,00	20,00	64,00	148
104413	RODRIGO BARBOSA KLOSS	11/4/1989	44,00	20,00	64,00	149

244316	GÁUDIO LUIZ FREDDI BASSOLI	21/8/1990	44,00	20,00	64,00	150
193565	ROGERIO RODRIGUES PRUDENTE DE CARVALHO	20/6/1973	44,00	20,00	64,00	151
192164	BRUNO GUSTAVO GONÇALVES DA SILVA	5/2/1991	44,00	20,00	64,00	152
168589	FLÁVIO RIBEIRO JARDIM	28/12/1992	44,00	20,00	64,00	153
107731	CIRO COSTA DUARTE	24/8/1995	44,00	20,00	64,00	154
122745	VITOR ALCÂNTARA MORAIS	16/2/1996	44,00	20,00	64,00	155
113887	ABIGAIL RODRIGUES ALMEIDA	19/3/1990	44,00	20,00	64,00	156
210208	LUCAS HENRIQUE BRAGA	3/5/1986	44,00	20,00	64,00	157
135482	MARINA MARTINS LOBATO TEIXEIRA	8/3/1988	44,00	20,00	64,00	158
263282	LUIZ AFONSO AGUIAR SILVA	4/1/1999	44,00	20,00	64,00	159
144696	MARCIEL VAZ MARINHO	23/7/1987	44,00	20,00	64,00	160
163594	HELEN CAROLINA ALBUJA GOMES	14/9/1993	44,00	20,00	64,00	161
104835	VICTOR NOGUEIRA MENDES	19/4/2001	44,00	20,00	64,00	162
177453	CAROLINA SILVA ASSIS ROCHA (*)	13/10/1995	44,00	20,00	64,00	163
177288	ARIANNA DRUMOND LAGE	10/2/1984	44,00	20,00	64,00	164
116179	AMANDA CRISTINE FALUBA DO VALE	25/8/1987	44,00	20,00	64,00	165
113725	LUCAS BARBOSA BELCHIOR	8/3/1991	44,00	20,00	64,00	166
149991	PEDRO FERNANDES ROSAS	3/9/1993	44,00	20,00	64,00	167
158493	JOÃO GABRIEL GAMA VILA NOVA	21/7/1995	44,00	20,00	64,00	168
142885	CLARA MICHELINI LACERDA	7/1/1996	44,00	20,00	64,00	169
112910	FELIPE MUNIZ VILAS BOAS	5/2/2003	44,00	20,00	64,00	170
144082	ESTÊVÃO BAHIA DO AMARAL	26/12/2003	44,00	20,00	64,00	171
114957	FERNANDO CESAR GONÇALVES HOSKEN	15/12/1989	44,00	20,00	64,00	172
258215	MARCELA OURIVES BARRETO	25/6/1990	44,00	20,00	64,00	173
100065	IARA LANA SANTANA	23/10/2000	44,00	20,00	64,00	174
128063	EDUARDO BERNARDES DE CASTRO	17/7/2001	44,00	20,00	64,00	175
190701	NATHÁLIA LARISSA OLIVEIRA	12/7/1996	45,00	19,00	64,00	176
132963	LUCAS HERMUCH RIOS	7/7/1991	45,00	19,00	64,00	177
169703	CESAR LUIS GUEDES	20/1/1970	45,00	19,00	64,00	178
130854	RAFAEL JACOME DE MELO	3/5/1982	45,00	19,00	64,00	179
198366	LUIZ GUILHERME TEIXEIRA DE MELO	6/5/1995	45,00	19,00	64,00	180
119538	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MARTINS	21/4/1998	45,00	19,00	64,00	181
256179	SARAH FIGUEIREDO ÁLVARES DA SILVA (*)	20/2/1992	45,00	19,00	64,00	182
135532	GIZELLE KARINA CAIRES PINHEIRO	17/4/1983	45,00	19,00	64,00	183
184790	MATHEUS HENRIQUE DE PAIVA OLIVEIRA	27/12/1997	45,00	19,00	64,00	184
123264	CÁSSIO SOARES LOPES ANDRADE	23/3/1984	45,00	19,00	64,00	185
150688	MARCO GUI SOLI GIRARDI DE MENDONÇA	25/3/1991	45,00	19,00	64,00	186
164291	TULIO DA MATA E CARVALHO	6/11/1991	45,00	19,00	64,00	187
155173	GABRIEL BARRETO LEME	27/12/1997	45,00	19,00	64,00	188
123207	FABIANE GARIBA SILVA	19/9/1998	45,00	19,00	64,00	189
168906	GABRIEL NOGUEIRA GONCALVES PENHA	15/11/1998	45,00	19,00	64,00	190
120301	DIEGO FERREIRA AVELLAR RIOS	12/3/2001	45,00	19,00	64,00	191
145574	NICOLE GOMES DE ARAUJO VIGNOLI	21/11/1987	45,00	19,00	64,00	192
131675	BÁRBARA AVENA ROCHA	19/6/1991	45,00	19,00	64,00	193
150607	GIORDANO BRUNO MOREIRA	4/10/1993	45,00	19,00	64,00	194
107729	HUDSON OLIVEIRA FREITAS	22/10/1995	45,00	19,00	64,00	195
116229	LEONARDO JÚNIO LEITE SANTOS	5/11/1996	45,00	19,00	64,00	196
185202	EDUARDO MORAIS DOS SANTOS	22/5/1991	45,00	19,00	64,00	197
188927	LAURA CLÍMACO BEMFICA DE FARIA	28/9/1992	46,00	18,00	64,00	198
161864	BARBARA MARTINS MARQUES	18/8/1994	46,00	18,00	64,00	199
249338	THIAGO MARQUES DE PÁDUA TERRA	18/1/1997	46,00	18,00	64,00	200

148879	ANDRÉ CARVALHO PIMENTA E COSTA	4/11/1987	46,00	18,00	64,00	201
146951	NEIDE APARECIDA DOS SANTOS PACHECO	21/6/1976	46,00	18,00	64,00	202
175925	MARCOS FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	25/9/1991	47,00	17,00	64,00	203
154347	MATHEUS LAGE COSTA	18/7/1984	49,00	15,00	64,00	204
101291	EDUARDO GUSTAVO DOS SANTOS	12/3/1988	44,00	19,50	63,50	205
161360	LETÍCIA SARAIVA DE SOUZA (*)	8/9/1995	44,00	19,50	63,50	206
264250	MARIA ANDRADE CASARIN RODRIGUES	23/6/1997	44,00	19,50	63,50	207
157047	SELENA DUARTE LAGE E LAGE	21/10/1980	44,00	19,50	63,50	208
102323	ANAIRA ALVES SOARES	7/1/1986	44,00	19,50	63,50	209
166590	NÚBIA NAIARA CALIXTO RIBEIRO	20/12/1992	44,00	19,50	63,50	210
130516	SOFIA QUINTÃO TORRES CASTRO	23/9/1995	44,00	19,50	63,50	211
158941	FERNANDO GALVÃO DA SILVA OLIVEIRA	9/6/1988	44,00	19,50	63,50	212
250145	DANIEL TEIXEIRA MOTA	8/4/1996	44,00	19,50	63,50	213
156822	RODRIGO MATARELLI PEREIRA RIGHI MARCO	24/6/1999	44,00	19,50	63,50	214
147565	GRAZIELLE VEIGA DE BRITO	11/6/1978	44,00	19,50	63,50	215
242527	GUSTAVO TEIXEIRA REYES	16/6/1992	44,00	19,50	63,50	216
182018	XIDOCHUNG NUNES MONTEIRO	4/6/2001	44,00	19,50	63,50	217
197101	PEDRO HENRIQUE GUADAGNINI FARIA	5/9/2000	44,00	19,50	63,50	218
247822	ADRIANA DINIZ MONTEIRO	19/9/1980	44,00	19,50	63,50	219
181601	MATEUS VIEIRA SOUTO	16/10/1996	44,00	19,50	63,50	220
172702	NUBIA MEDEIROS CAETANO DA SILVA	20/7/1995	44,00	19,50	63,50	221
156780	EMERSON AMARAL MACHADO	16/5/1997	44,00	19,50	63,50	222
253672	MARIA ISABEL DE ARAÚJO VALLE CORRÊA	8/5/1987	44,00	19,50	63,50	223
109568	RAFAELLA FERREIRA PACHECO	8/2/2000	44,00	19,50	63,50	224
101671	PEDRO LEIZ DE MENDONÇA PEREIRA	29/6/1984	44,00	19,50	63,50	225
151911	ROGÉRIO AUGUSTO TEIXEIRA	23/5/1990	44,00	19,50	63,50	226
242602	HENRIQUE MAGNO CAMPOS DE SOUZA POÇAS	3/12/1997	44,00	19,50	63,50	227
148147	EDUARDO PASCOAL DE FREITAS	28/5/1998	44,00	19,50	63,50	228
160240	GUILHERME DO CARMO DAMAS SILVA	4/7/2002	44,00	19,50	63,50	229
128007	CARLOS ALBERTO NEGRAO	15/12/1994	45,00	18,50	63,50	230
156967	PEDRO NETO ALVES	11/2/1983	45,00	18,50	63,50	231
195433	BRENO PEREIRA GILLES WEYN	3/3/1993	45,00	18,50	63,50	232
230025	ESTHER SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA	22/4/1991	45,00	18,50	63,50	233
104208	JULIANA SILVA FONSECA	3/2/1999	45,00	18,50	63,50	234
158828	LARISSA LIMA CORREIA	28/10/1989	45,00	18,50	63,50	235
100845	ANA CAROLINE BORGES MARTINS	28/11/1989	45,00	18,50	63,50	236
159019	EMANUEL FERREIRA BRAGA	7/1/1996	45,00	18,50	63,50	237
111909	MARIANA CAITANO POLEGARIO LIMA	29/6/1999	45,00	18,50	63,50	238
165992	CARLOS ANTONIO MANHÃES FREITAS JUNIOR	6/4/1991	45,00	18,50	63,50	239
229044	LARYSSA RIBEIRO SOARES	1/10/1993	45,00	18,50	63,50	240
198132	RAFAEL OLIVEIRA MOREIRA	15/10/1981	46,00	17,50	63,50	241
181147	MÁRCIO MOREIRA FERREIRA	5/4/1982	46,00	17,50	63,50	242
207891	NIVALDO DA SILVA CANTANHÊDE JÚNIOR	2/4/1992	46,00	17,50	63,50	243
126602	ELEUSIS PAULO RADICCHI FILHO	21/11/1988	47,00	16,50	63,50	244
169764	JUNIO PINHEIRO DE SOUSA	17/6/1994	47,00	16,50	63,50	245
263245	LEONARDO ARGON BARROS	16/11/1987	48,00	15,50	63,50	246
108808	ÉRICA DANIELE CUNHA CARMO	29/5/1986	43,00	20,00	63,00	247
168636	DAVY FERREIRA DOS ANJOS	16/10/1992	43,00	20,00	63,00	248
204190	POLYANE AVELAR REZENDE	14/11/1989	43,00	20,00	63,00	249
204583	GUILHERME ARAUJO CAMPOS	30/11/1985	43,00	20,00	63,00	250
194432	MATHEUS MARTINS MARINHO JORGE	19/3/1996	43,00	20,00	63,00	251

116107	PEDRO HENRIQUE BARROS ALVES	17/5/1996	43,00	20,00	63,00	252
205465	BRUNA MOREIRA COUTO MONTEIRO	21/12/1992	43,00	20,00	63,00	253
221323	DANIELE AREDES CUNHA GOMES	12/3/1987	43,00	20,00	63,00	254
204567	THIAGO DA MOTA GONÇALVES SANTOS	14/11/1979	43,00	20,00	63,00	255
249081	CARLOS EDUARDO DE MORAIS RIBEIRO	13/8/1988	43,00	20,00	63,00	256
253794	GUILHERME TEIXEIRA MARTINS SCHETTINI	10/11/1990	43,00	20,00	63,00	257
134538	ANDRÉ REIS DE CARVALHO	18/6/1991	43,00	20,00	63,00	258
151667	LUCAS TADEU BERTOZZI DESCHAMPS	11/5/1995	43,00	20,00	63,00	259
189296	FABIANA ESMÉRIA DE CASTRO ALVES UBRIACO	23/2/1970	43,00	20,00	63,00	260
253875	JULIANA RODRIGUES NUNES	30/3/1985	43,00	20,00	63,00	261
205757	NARCISO ROMERO CALDAS NETO	8/4/1991	43,00	20,00	63,00	262
148700	ENDIE ARAÚJO DE OLIVEIRA	2/6/1982	43,00	20,00	63,00	263
151153	NÁDIA SANTOS DE PAIVA NEVES	7/9/1985	43,00	20,00	63,00	264
139939	GABRIELA CALLEGARIO SANTOLIN	2/2/1993	43,00	20,00	63,00	265
186042	CAROLINA DE SOUZA LIMA	8/8/1986	43,00	20,00	63,00	266
207983	ANDRÉ ÁLVARES VALENTE DE OLIVEIRA ZILLE	10/10/1992	43,00	20,00	63,00	267
172625	RAFAEL COELHO JUNQUEIRA	2/8/1988	43,00	20,00	63,00	268
186932	JULIENE DAMASCENO JARDIM	20/8/1988	43,00	20,00	63,00	269
177035	THAIS MACEDO DA SILVA LIMA	21/12/1994	43,00	20,00	63,00	270
133151	GABRIELA FISCHER FERNANDES CORRADI	22/10/1986	43,00	20,00	63,00	271
124351	MICHELE RIBEIRO MENDES	22/11/1993	43,00	20,00	63,00	272
235510	PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	19/3/2000	43,00	20,00	63,00	273
114062	BERNARDO HOFFMAN VERSIEUX	14/11/1983	43,00	20,00	63,00	274
119522	FERNANDO HENRIQUE BOTELHO NORONHA	2/2/1985	43,00	20,00	63,00	275
181645	PAULA CARVALHO DA SILVA	29/8/1986	43,00	20,00	63,00	276
190614	THIAGO AUGUSTO SANTOS MAGNONI	11/1/1989	43,00	20,00	63,00	277
125199	THAIS MALTA BOSCATTI	2/2/1993	43,00	20,00	63,00	278
176873	CAMILA CANDIDO CASTILHO	18/12/1995	43,00	20,00	63,00	279
113418	RAÍSSA DE PAULA LIMA	5/3/1996	43,00	20,00	63,00	280
202477	VINICIUS HENRIQUE DE MELO ALVES	14/11/1996	43,00	20,00	63,00	281
169129	KIMBERLY BRAZ BATISTA	13/1/1998	43,00	20,00	63,00	282
155093	AMANDA CECÍLIA DE AGUIAR LISBOA	5/12/2001	43,00	20,00	63,00	283
123102	ALEXANDRE CLARET VALADÃO	6/7/2003	43,00	20,00	63,00	284
159803	LUIS MARCELO VIEIRA KARAM	1/1/1970	43,00	20,00	63,00	285
117165	TATIANE DOMINGOS DA SILVA (*)	17/9/2000	43,00	20,00	63,00	286
113677	DERBE SALUM DO NASCIMENTO	24/7/1979	43,00	20,00	63,00	287
100749	THIAGO LUIZ RODARTE	8/5/1985	43,00	20,00	63,00	288
228497	DANIEL AGUIAR SILVA	9/6/1986	43,00	20,00	63,00	289
201706	STHEFANY BATISTA PIRES DA SILVA	3/3/1992	43,00	20,00	63,00	290
223550	BERNARDO DE MATOS SILVA MELO	13/6/1996	43,00	20,00	63,00	291
199687	ARTHUR SILVA RODRIGUES	10/7/2003	43,00	20,00	63,00	292
244344	KENNEDY ALVES LEOPOLDINO	20/2/1998	43,00	20,00	63,00	293
143191	GABRIELA DO COUTO E SILVA DIAS DUARTE	27/5/1969	43,00	20,00	63,00	294
181723	JOSÉ LÚCIO DE PAIVA JÚNIOR	27/5/1976	43,00	20,00	63,00	295
197418	DOUGLAS BARBOSA VELOSO	4/4/1987	43,00	20,00	63,00	296
182525	ALESSANDRA FERREIRA COELHO	12/9/1995	43,00	20,00	63,00	297
194197	RUBENS ALVES DA CRUZ	5/4/1983	43,00	20,00	63,00	298
235735	LUIZ FERNANDO PAIVA LYCARIÃO	26/4/1984	43,00	20,00	63,00	299
174442	ANDREZA VIANA LOPES CARDOSO	6/9/1989	43,00	20,00	63,00	300
154414	TOMAZ YANOMANI FERREIRA RIBEIRO	22/9/1989	43,00	20,00	63,00	301
257941	FRANSLAINE FERREIRA DE SALES	22/3/1990	43,00	20,00	63,00	302

186559	LAÍSA GUEDES HENRIQUE	19/9/1994	43,00	20,00	63,00	303
188906	HENRIQUE RESENDE VERSIANI MACHADO	2/12/1995	43,00	20,00	63,00	304
258887	BRUNO CÉSAR DE SOUZA FERREIRA	17/9/1996	43,00	20,00	63,00	305
134909	PEDRO MENDONÇA SCALIONI	18/9/1997	43,00	20,00	63,00	306
113369	PEDRO YAN REZENDE DOS SANTOS	6/7/1998	43,00	20,00	63,00	307
147346	RAFAEL CAETANO ENGELHARDT	9/9/1998	43,00	20,00	63,00	308
123155	MARINA MONNERAT DA SILVA FREIMANN	25/4/2004	43,00	20,00	63,00	309
102053	DOUGLAS SOARES DA SILVA	22/4/1993	43,00	20,00	63,00	310
180576	MATHEUS SANCHES SILVA	11/8/2000	43,00	20,00	63,00	311
175123	LUCAS CARVALHO DEFEO FIUZA	16/7/1999	43,00	20,00	63,00	312
263001	LEONARDO FLORENCIO PEREIRA	4/1/1984	43,00	20,00	63,00	313
163822	VICTÓRIA MACEDO ALEXANDRINO	15/11/1992	43,00	20,00	63,00	314
201337	AILANA SILVA MENDES PENIDO	1/6/1994	43,00	20,00	63,00	315
229741	RODRIGO AGUIAR PIRES MEDEIROS	3/8/1994	43,00	20,00	63,00	316
104380	PRISCILA PAROPATO CAMARGO E ALMEIDA	4/3/1987	43,00	20,00	63,00	317
221279	ALDO FRATTEZI GONÇALVES	27/8/1987	43,00	20,00	63,00	318
194324	KARINA COSTA ALCANTARA	26/4/1990	43,00	20,00	63,00	319
133059	LUCAS ROSSETTI LESSA	9/9/1990	43,00	20,00	63,00	320
146095	MARCELO MOREIRA MAZALA	11/6/1989	43,00	20,00	63,00	321
106609	DENISE NEVES SILVA MELO	18/4/1992	43,00	20,00	63,00	322
241798	THAÍS FERREIRA FUSCO	5/1/1988	43,00	20,00	63,00	323
105749	SIMON HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUZA	19/8/1999	44,00	19,00	63,00	324
200115	ANA PAULA GONÇALVES MILAGRES	5/9/1991	44,00	19,00	63,00	325
167689	AIRTON SANTOS BOLQUETT JUNIOR	5/2/1985	44,00	19,00	63,00	326
215408	ADAIL ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR	15/7/1994	44,00	19,00	63,00	327
169705	THALES TORRES QUINTÃO	23/12/1986	44,00	19,00	63,00	328
104071	GILBERTO TODESCATO TELINI	18/1/1989	44,00	19,00	63,00	329
129902	VITOR DEMERVAL JACOMETT	16/3/1994	44,00	19,00	63,00	330
139781	LUCILÉIA DE OLIVEIRA MIRANDA	9/4/1992	44,00	19,00	63,00	331
138427	RAMIRO MATTAR MESQUITA	14/10/1992	44,00	19,00	63,00	332
142058	ISADORA LUZ MONTEIRO	6/12/1996	44,00	19,00	63,00	333
200057	BEATRIZ SAKASSEGAWA	22/12/2003	44,00	19,00	63,00	334
137218	RAQUEL CRISTINA DOS SANTOS SARAIVA	30/6/1988	44,00	19,00	63,00	335
154724	PEDRO TAVARES FAGUNDES	19/10/1989	44,00	19,00	63,00	336
113557	PEDRO SOARES QUEIROZ	28/1/1995	44,00	19,00	63,00	337
227877	CÁSSIO ANTÔNIO FERREIRA	4/4/1989	44,00	19,00	63,00	338
144269	LUCAS VEIGA AYRES PIMENTA	6/2/1988	44,00	19,00	63,00	339
100922	PATRICIA SOUZA LISBOA	26/3/1997	44,00	19,00	63,00	340
166197	JOÃO PEDRO BARCELOS COSTA	17/10/2001	44,00	19,00	63,00	341
176247	ISABELA MACHADO SANTOS	28/8/1993	44,00	19,00	63,00	342
105377	FELIPE DE SANTANA MIRANDA	25/7/1994	44,00	19,00	63,00	343
193805	DAVID OLIVEIRA ROCHA	15/12/1990	44,00	19,00	63,00	344
151476	NATAN OLIVEIRA DE REZENDE	2/7/1990	45,00	18,00	63,00	345
183488	MATHEUS SACELOTE ZANINI	13/10/1997	45,00	18,00	63,00	346
210121	MARIO ALVES JUNIOR	22/4/1963	45,00	18,00	63,00	347
259046	ROSIANE BRAGA MONTEIRO	25/11/1976	45,00	18,00	63,00	348
109582	VINÍCIUS MATEUS CHAVES BRAGA	11/10/1992	45,00	18,00	63,00	349
141648	HELENA MARIA CAMPOS CASTRO	14/9/1992	45,00	18,00	63,00	350
244651	LUIZ AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO	21/2/1982	45,00	18,00	63,00	351
149103	ANA CLARA MATIAS BRASILEIRO	19/3/1992	45,00	18,00	63,00	352
200944	MATHEUS CAMPOS DE CARVALHO CERUTTI	31/10/1997	45,00	18,00	63,00	353



137429	LEANDRO LISBOA GENEROSO RIBEIRO	24/6/1981	46,00	17,00	63,00	354
195944	DIVANI VASCONCELOS RUAS	5/7/1986	46,00	17,00	63,00	355
161334	THAIS FONSECA REZENDE	28/6/1985	46,00	17,00	63,00	356
102478	ALEX BARBOSA DE ALMEIDA	2/12/1988	46,00	17,00	63,00	357
192566	WALISSON JOSÉ SANTIAGO DE CASTRO	10/3/1994	46,00	17,00	63,00	358
195400	LEONARDO RODRIGUES PEÇANHA	6/12/1994	46,00	17,00	63,00	359
266130	FERNANDA FERREIRA DE SOUSA	1/8/1995	47,00	16,00	63,00	360
108913	JOÃO PAULO DE LIMA MARTINS	4/8/1990	48,00	15,00	63,00	361
105628	PEDRO HENRIQUE FERREIRA	8/10/1992	43,00	19,50	62,50	362
174338	FRANCESCA BAGGIA	6/5/1982	43,00	19,50	62,50	363
141210	KAROLINE OLIVEIRA PRATA	16/6/1982	43,00	19,50	62,50	364
161874	NATHALIA ALVES MEIRELLES	26/1/2001	43,00	19,50	62,50	365
192312	GABRIEL EDMUNDO SOUZA ROCHA	3/12/2001	43,00	19,50	62,50	366
128604	ERICA DE CASTRO CORREA	23/1/1970	43,00	19,50	62,50	367
176016	JULIANA MARTINS DA CRUZ	15/4/1983	43,00	19,50	62,50	368
175960	PEDRO SILLUZIO FERREIRA ANDRADE	14/4/2002	43,00	19,50	62,50	369
158178	AGOSTINHO GOMES DA SILVA	18/3/1972	43,00	19,50	62,50	370
173415	LUIZ CARLOS FREITAS GRILLO	28/11/1979	43,00	19,50	62,50	371
123032	FABRICIO VELIQ BARBOSA	17/5/1983	43,00	19,50	62,50	372
175005	LAURA FERNANDA FREITAS PACHECO	8/2/1988	43,00	19,50	62,50	373
101083	LUDMILA CASSIANE CIRINO DE ALMEIDA ALVES	2/6/1991	43,00	19,50	62,50	374
168534	SOFIA SEPE COUTO	13/2/1996	43,00	19,50	62,50	375
105930	MATHEUS OLIVEIRA SILVA	28/1/1998	43,00	19,50	62,50	376
211172	AMAURY BAETA MAINENTI	22/5/2000	43,00	19,50	62,50	377
199597	JÉSSICA CRISTINE SOLANO SILVA	4/7/1991	43,00	19,50	62,50	378
126328	RAPHAEL AMORIM DOS SANTOS DE OLIVEIRA	2/1/1996	43,00	19,50	62,50	379
181482	HENRIQUE MATOS CASTELAR BRITO	20/10/2002	43,00	19,50	62,50	380
100684	THIAGO SOARES RIBEIRO	31/8/1989	43,00	19,50	62,50	381
250182	JOÃO VICTOR BELCHIOR DA SILVA	4/2/1993	43,00	19,50	62,50	382
211534	ANA MARIA MOREIRA BRUZZI	21/1/1971	43,00	19,50	62,50	383
155188	JESSICA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	2/2/1994	43,00	19,50	62,50	384
174995	ANNE CAROLINE PEREIRA PINTO	8/3/1996	43,00	19,50	62,50	385
149630	FLÁVIA CRISTINA PEGORARI DUARTE	23/1/1978	43,00	19,50	62,50	386
185784	MARCUS ALEXANDRE DE CAMPOS GONTIJO	7/8/1986	43,00	19,50	62,50	387
140886	ANDRÉ SANTANA MATTOS	22/4/1987	43,00	19,50	62,50	388
200833	GUILHERME MENDES SOARES	11/6/1992	43,00	19,50	62,50	389
193933	VICTOR EDUARDO COSTA PRADO	14/4/1995	43,00	19,50	62,50	390
144781	JOÃO LUCAS BRETAS CAMARGO	4/10/1999	43,00	19,50	62,50	391
103622	ISABELA LINO DA ROCHA	28/6/1984	43,00	19,50	62,50	392
102693	IZABELA SOUZA BARBOSA FERREIRA	2/4/1992	43,00	19,50	62,50	393
211774	NATHÁLIA CAROLINE PEREIRA COTTA	26/12/1998	43,00	19,50	62,50	394
215840	MATEUS ALBINATI CASTRO	6/1/1991	43,00	19,50	62,50	395
160458	MARIANA RODRIGUES LEITE RIBEIRO	10/4/1994	43,00	19,50	62,50	396
195273	EMANOEL AUGUSTUS BRITO COIMBRA	22/12/1990	43,00	19,50	62,50	397
150860	EDUARDO DE SOUSA VELOSO	4/11/1993	43,00	19,50	62,50	398
154157	MARIANA DE ALMEIDA MACHADO ASSUNÇÃO	2/7/1981	44,00	18,50	62,50	399
104965	LAURIANE CARVALHO ROCHA	4/5/1997	44,00	18,50	62,50	400
129612	JONATHAN CLÁUDIO PEREIRA	2/6/1975	44,00	18,50	62,50	401
158405	BRUNA INACIO DE CASTRO GALLO	26/2/1990	44,00	18,50	62,50	402
155794	MÁRCIO TRAVI	13/10/1976	44,00	18,50	62,50	403
152834	VÍTOR GUILHERME CHAVES ROSA	18/10/1996	44,00	18,50	62,50	404

138382	LUCAS SOUZA DE ARAUJO	11/12/1990	44,00	18,50	62,50	405
105404	GABRIELLE PAMPLONA CUNHA	3/2/1995	44,00	18,50	62,50	406
163199	PEDRO HENRIQUE GONÇALVES SILVEIRA	1/2/1994	44,00	18,50	62,50	407
164961	LÚCIO MARCOS EMILIANO JUNIOR	12/8/1996	44,00	18,50	62,50	408
147999	DANIEL WILSON DA SILVA FIDELES	8/7/1987	44,00	18,50	62,50	409
146616	THAYGLA CRISTHINA ARAUJO GANDRA	13/4/2002	44,00	18,50	62,50	410
105378	AFRANIO BRUNO ALMEIDA	3/1/1991	44,00	18,50	62,50	411
176498	ÂNGELO FRANCISCO ROCHA MAYRINK	4/12/2000	44,00	18,50	62,50	412
157795	FÁBIO SILVA DE SOUZA	14/12/1979	44,00	18,50	62,50	413
173817	LARISSA GUIMARÃES CASTRO	23/8/1999	44,00	18,50	62,50	414
136812	MARIANA CONRADO DE SOUZA PEREIRA	10/2/1996	45,00	17,50	62,50	415
227370	CATARINA BRANDÃO	2/9/1999	45,00	17,50	62,50	416
256248	LIE DE CASTRO BATISTA	18/2/1993	45,00	17,50	62,50	417
255578	LAURA BATITUCCI VASCONCELOS	6/4/2000	45,00	17,50	62,50	418
137916	LUCAS HENRIQUE FERREIRA GUERRA	25/7/1995	46,00	16,50	62,50	419
221039	FERNANDO MORAES RASO SARDINHA PINTO	25/4/1996	46,00	16,50	62,50	420
169847	MARINA KELEN DORNELA DE SOUZA SGROMO	24/6/1993	47,00	15,50	62,50	421
108839	ADELMO FERNANDES PESSOA	14/8/1958	42,00	20,00	62,00	422
102189	CAMILA BICALHO DO CARMO	3/12/1979	42,00	20,00	62,00	423
255313	JOÃO GUILHERME COSTA BAZ	22/12/1992	42,00	20,00	62,00	424
219452	MATHEUS ARAUJO PINTO CARVALHO	12/2/2001	42,00	20,00	62,00	425
195608	LÍVIA RACIOPPI DA ROCHA MORGAN	18/1/1992	42,00	20,00	62,00	426
203710	GISELLA TEIXEIRA GUIMARÃES MOREIRA	7/10/1988	42,00	20,00	62,00	427
179203	IZABELLA SOARES FERREIRA	19/6/1996	42,00	20,00	62,00	428
109223	RAQUEL FREIRE DE ANDRADE OLIVEIRA	20/4/1985	42,00	20,00	62,00	429
215103	MARINA LUIZA TEIXEIRA SANTOS	13/4/1994	42,00	20,00	62,00	430
204994	BEATRIZ MOREIRA PAIVA	3/7/1994	42,00	20,00	62,00	431
118364	MATEUS OLIVEIRA DO VALE	18/10/1997	42,00	20,00	62,00	432
262163	PHILLIPE NOGUEIRA CRUZ CARDOSO	11/7/1992	42,00	20,00	62,00	433
128016	MATEUS HENRIQUE VIEIRA MIRANDA	24/3/2000	42,00	20,00	62,00	434
178214	RAQUEL ARAUJO MONTEIRO	27/4/1976	42,00	20,00	62,00	435
232800	JÚLIA CARNEIRO DE REZENDE	14/7/1998	42,00	20,00	62,00	436
119379	GUSTAVO JOSÉ DÉO DE MESQUITA DO ESPÍRITO SANTO	20/1/1990	42,00	20,00	62,00	437
174610	LÍDIA CARDOSO DANTAS	30/10/1992	42,00	20,00	62,00	438
262020	RAFAELA PINHEIRO NABACK	22/12/1996	42,00	20,00	62,00	439
193535	LEANDRO FONSECA DE OLIVEIRA	9/2/1987	42,00	20,00	62,00	440
122193	BRUNA ARIANE CARDOSO	24/1/1988	42,00	20,00	62,00	441
197874	MATEUS SANTOS LEÃO	13/4/2000	42,00	20,00	62,00	442
160035	LUCIANA GUIMARAES AMORIM	7/7/1993	42,00	20,00	62,00	443
100064	RAFAEL DE ANDRADE SANTIAGO (*)	3/2/1993	42,00	20,00	62,00	444
199723	DIEGO GUIDI DE MIRANDA SANTOS	11/7/1984	42,00	20,00	62,00	445
126931	JOAO GABRIEL LEITE BELLOT DE ALMEIDA	29/7/1985	42,00	20,00	62,00	446
186114	MARIANA GODINHO FERREIRA COSTA	3/11/1985	42,00	20,00	62,00	447
189268	PAULA FONSECA AMORIM DE CARVALHO	9/5/1990	42,00	20,00	62,00	448
182630	GUILHERME RABELO QUERINO	25/5/1994	42,00	20,00	62,00	449
185210	MARCOS MOULIM DA PASCHOA	30/12/1996	42,00	20,00	62,00	450
122036	CATHARINA SOARES GARROCHO DE ALMEIDA	11/2/1998	42,00	20,00	62,00	451
215079	ANA PAULA CAMPOS MESQUITA	17/1/1995	42,00	20,00	62,00	452
117916	FLÁVIA MASCARENHAS MATOSINHOS	27/12/1976	42,00	20,00	62,00	453
177451	FELIPE LOPES PORTO PEREIRA	3/5/1988	42,00	20,00	62,00	454
258279	MARÍLIA MEDEIROS MELGAÇO PEREIRA	6/10/1992	42,00	20,00	62,00	455

162994	BRUNA MENDES REZENDE	4/8/1981	42,00	20,00	62,00	456
205678	VIVIANE PEREIRA DA SILVA	3/8/1983	42,00	20,00	62,00	457
260351	MARIANA WEISSHEIMER FREITAS	25/1/1987	42,00	20,00	62,00	458
123369	MARINA DA COSTA ARAÚJO	30/5/1989	42,00	20,00	62,00	459
200025	LUIZA CAROLINA GABRIEL RIBEIRO	9/10/1992	42,00	20,00	62,00	460
201648	SARA OLIVEIRA ASSUNÇÃO FERNANDES	6/1/1993	42,00	20,00	62,00	461
106970	NADIA FERREIRA PINTAR	6/2/1975	42,00	20,00	62,00	462
242400	FELIPE GOMES DE AZEVEDO	21/5/1983	42,00	20,00	62,00	463
165911	ANA LUISA BAUTH GOMES SILVA	7/10/1997	42,00	20,00	62,00	464
106979	LARA DE LUCA DOMITH GONÇALVES	3/12/1997	42,00	20,00	62,00	465
173336	MARIA GABRIELA ARAUJO DINIZ	14/5/1982	42,00	20,00	62,00	466
246138	ROGÉRIO DE SOUZA ALVES SOBRINHO	23/4/1994	42,00	20,00	62,00	467
197860	LETICIA TEIXEIRA GOMES	26/5/1998	42,00	20,00	62,00	468
168858	MARCO TÚLIO DA SILVA GOMES	2/10/1988	42,00	20,00	62,00	469
166827	LETÍCIA ALENCAR SOARES	26/6/1989	42,00	20,00	62,00	470
248289	HENRIQUE CORREA VALENTINO E SILVA	6/3/1990	42,00	20,00	62,00	471
207465	BRUNO LISBOA MACEDO DE ALVARENGA	26/9/1996	42,00	20,00	62,00	472
253118	GABRIEL OLIVEIRA BITARÃES DE CARVALHO	24/11/2000	42,00	20,00	62,00	473
186785	HENRY KENJI BEVILAQUA KADOMOTO	31/12/1988	42,00	20,00	62,00	474
201936	GUILHERME FERNANDO TEIXEIRA DANTAS	23/12/1986	42,00	20,00	62,00	475
181013	MARCELLA RAPHAELLA FAUSTINO	29/8/1989	42,00	20,00	62,00	476
107558	BÁRBARA MIRELLE BAPTISTA ANDRADE PIMENTA	17/9/1990	42,00	20,00	62,00	477
153061	NAIARA LOPES ABRANTES	25/11/1991	42,00	20,00	62,00	478
183655	FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA	8/12/1992	42,00	20,00	62,00	479
241016	ÉRICA TARSIS GROSSI GONÇALVES	18/4/1991	42,00	20,00	62,00	480
189618	MAURO ANDRADE DE FREITAS GUIMARÃES	4/10/1987	42,00	20,00	62,00	481
105083	JOSÉ JÚNIOR SOARES NASCIMENTO	30/11/1992	42,00	20,00	62,00	482
101289	JACKSON ROBERTO DA SILVA GOMES	8/7/1993	42,00	20,00	62,00	483
179551	MARIANE LANZA DE PAULA	25/6/1996	42,00	20,00	62,00	484
193356	NELSON BRUNON MOTA E SILVA	11/5/1986	42,00	20,00	62,00	485
209782	JÉSSICA PEREIRA RANGEL AMORIM	29/8/1991	42,00	20,00	62,00	486
109260	HELENA MARCIA ALVES TERRINHA	23/9/1987	42,00	20,00	62,00	487
106602	WELLINGTON MIRANDA VARGAS	18/6/1999	42,00	20,00	62,00	488
190219	ANDREIA ALEIXO DA SILVA	19/6/1973	42,00	20,00	62,00	489
246614	ARTUR AIRTON SANTOS MIRANDA	24/7/2000	42,00	20,00	62,00	490
114327	LUCAS NOGUEIRA ASSIS	13/3/1989	42,00	20,00	62,00	491
170342	ISABELA ALCÂNTARA PEREIRA	20/5/1991	42,00	20,00	62,00	492
104206	ANTONIO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA	13/6/1993	42,00	20,00	62,00	493
240502	ANDRÉ RODRIGUES SILVA	29/5/1995	42,00	20,00	62,00	494
254159	FRANCISCO VAGNER SOARES DOS SANTOS	11/8/1988	42,00	20,00	62,00	495
104516	RAUL AVELAR DIAS	3/10/1994	42,00	20,00	62,00	496
101803	VINÍCIUS EDUARDO ROCHA DA SILVA	14/4/2001	42,00	20,00	62,00	497
122584	LUIZA ESPINDOLA BORGES	1/6/1984	43,00	19,00	62,00	498
206360	TALISON HEBERT SAPORI COUTINHO (*)	23/5/1990	43,00	19,00	62,00	499
129998	MARINA PROCK VALÉRIO	27/12/1984	43,00	19,00	62,00	500
116059	MARCELO LIRA SEPTIMIO	8/6/1979	43,00	19,00	62,00	501
133096	CAIO CESAR DE CASTRO SILVA COELHO (*)	26/10/1994	43,00	19,00	62,00	502
122687	MÁRCIO HENRIQUE LARA SANTOS	11/12/1978	43,00	19,00	62,00	503
104646	PATRICIA MESTIERI DE MACEDO	18/3/1980	43,00	19,00	62,00	504
103527	PEDRO HENRIQUE TAVARES DE CASTRO MACEDO	14/3/1997	43,00	19,00	62,00	505
136677	SHEYLLA DE OLIVEIRA SILVA	26/6/1994	43,00	19,00	62,00	506

165042	SARA MARIA DO NASCIMENTO HONÓRIO	21/6/2005	43,00	19,00	62,00	507
139303	SILVIANA MONTEIRO SILVA	12/9/1988	43,00	19,00	62,00	508
152457	LUIZ EDUARDO VILHENA BORTOLOTO TEATINI	26/11/1994	43,00	19,00	62,00	509
218862	GABRIEL VASCONCELOS MENEZES	12/10/1988	43,00	19,00	62,00	510
183220	FELIPE MAGNO MONTEIRO REIS	14/12/1988	43,00	19,00	62,00	511
125496	SOFIA LOPES BRETAS	28/5/1989	43,00	19,00	62,00	512
259025	FABIANA DE OLIVEIRA GIMENES	24/9/1989	43,00	19,00	62,00	513
123746	MARIANA LOPES SOARES PEREIRA	29/1/1990	43,00	19,00	62,00	514
128995	LILYAN VALÉRIA CRUZ SILVA	4/1/1992	43,00	19,00	62,00	515
250208	EDGAR HENRIQUE DO NASCIMENTO CAMPOS	3/3/1993	43,00	19,00	62,00	516
144874	JOSÉ HIAGO VIEIRA BARBOSA	8/3/2003	43,00	19,00	62,00	517
107750	MARCELA ALVES JACOMINI	29/4/1992	43,00	19,00	62,00	518
200402	THIAGO LUCAS DE SOUZA RESENDE	13/5/1998	43,00	19,00	62,00	519
112640	RENATO PENHA FARIA	26/6/1992	43,00	19,00	62,00	520
145339	MARCELO CARDOSO DOS SANTOS	23/7/1992	43,00	19,00	62,00	521
144936	MARCOS AFONSO ABREU DA CRUZ	18/6/1975	43,00	19,00	62,00	522
151403	LUIZA HELENA SILVA VIDIGAL GONÇALVES	3/2/1984	43,00	19,00	62,00	523
196245	MELISSA DE ASSIS MARTINS	28/5/1979	43,00	19,00	62,00	524
146010	HELDER DO NASCIMENTO PAIVA	15/5/1985	43,00	19,00	62,00	525
200912	ROGERIO PITANGA SANTOS	2/9/1986	43,00	19,00	62,00	526
186738	THIAGO RABELLO BOABAID	13/7/1991	43,00	19,00	62,00	527
100358	MARIANA RÍLARY SILVESTRE SOUSA	9/12/1998	43,00	19,00	62,00	528
255562	CAROLINE QUINTAO BARBOSA	3/11/1980	43,00	19,00	62,00	529
239931	DENNIS MATTOS BRAGA FILHO	12/4/1997	43,00	19,00	62,00	530
146581	JOÃO VÍTOR GUERRA DE ÁVILA REIS	28/6/2000	43,00	19,00	62,00	531
212895	DRIELLY DIAS PEREIRA	29/5/1995	43,00	19,00	62,00	532
141336	SHEURY PORTELA MEIRELES	29/10/1986	43,00	19,00	62,00	533
250935	IVAN ROSA SOARES JÚNIOR	18/5/1995	43,00	19,00	62,00	534
111918	PAULA DE ANDRADE FREITAS	5/5/1987	44,00	18,00	62,00	535
186269	HENRIQUE BELISÁRIO FACHIN	29/5/1987	44,00	18,00	62,00	536
194424	JÚLIA MENDONÇA DE RESENDE	3/6/1990	44,00	18,00	62,00	537
141368	CECILIA MOREIRA VIGGIANI	8/4/2000	44,00	18,00	62,00	538
169838	CARLOS EDUARDO BECHARA CAMPOS	31/10/1981	44,00	18,00	62,00	539
127730	VICTOR COSTA GARCIA BATISTA	8/3/1994	44,00	18,00	62,00	540
155088	ALVARO CARVALHO VIEIRA	27/1/1996	44,00	18,00	62,00	541
127329	WANESSA ALVES ARAUJO	26/8/1996	44,00	18,00	62,00	542
235252	WANDER VYNYCYUS JOSÉ MARIA (*)	3/1/1988	44,00	18,00	62,00	543
138967	LUCAS LANA SPERANCINI	9/5/1990	44,00	18,00	62,00	544
118238	DALILA MAGALHÃES CABRAL	6/3/1996	44,00	18,00	62,00	545
130194	RAFAELA REIS SILVA SOL	19/3/1994	44,00	18,00	62,00	546
263186	DIOGO FERNANDES WATANABE	19/9/1992	44,00	18,00	62,00	547
156648	JULIA SILVA COSTA CARVALHO	10/12/1997	44,00	18,00	62,00	548
132849	HENRIQUE AMORIM VAZ	26/6/1998	44,00	18,00	62,00	549
265557	REBECA SAYURI SALVUCCI HAMA	5/9/1992	44,00	18,00	62,00	550
117875	ESTER CARVALHO DE MORAIS	27/10/1995	44,00	18,00	62,00	551
232175	LUCAS ALVES FERREIRA DE MELLO	31/3/1999	44,00	18,00	62,00	552
155810	GUSTAVO JANNOTTI SIQUEIRA	3/12/1986	44,00	18,00	62,00	553
212501	DANIEL BARBOSA DA SILVA	20/7/1993	44,00	18,00	62,00	554
115978	GABRIEL LOBATO RIBEIRO	23/5/1995	44,00	18,00	62,00	555
177737	RAFAEL ARAUJO MEDEIROS	14/9/2000	44,00	18,00	62,00	556
259355	TOMAZ MENDES LANZA FERREIRA	11/9/1991	44,00	18,00	62,00	557

196040	CLARICE HOEHNE SEPULVEDA	20/5/1982	45,00	17,00	62,00	558
258121	DÉBORA NEVES DE OLIVEIRA	3/6/1998	45,00	17,00	62,00	559
156325	JANAINA PAOLA SANTOS	10/6/1988	45,00	17,00	62,00	560
226358	HUGO BERNARDES ARAÚJO	6/4/1988	45,00	17,00	62,00	561
136061	LUCAS CARVALHO PAULINO	10/8/1999	45,00	17,00	62,00	562
115149	RAMON COSTA CRUZ	1/10/1990	45,00	17,00	62,00	563
154742	MATEUS AMBROSIO COSTA	30/4/1996	45,00	17,00	62,00	564
105172	AMANDA VALADARES CORDEIRO SOARES	2/9/1982	45,00	17,00	62,00	565
132178	CAIRO RODRIGUES SAMPAIO NOGUES	6/5/1994	45,00	17,00	62,00	566
112485	LUCIANA GARCIA ANDRADE	20/10/1983	45,00	17,00	62,00	567
122711	THALES LACERDA ARRUDA RODRIGUES	1/11/1994	46,00	16,00	62,00	568
178026	ANDRÉ ALVES DOS SANTOS	18/3/1986	47,00	15,00	62,00	569
229163	PEDRO HENRIQUE VIANA DE ARAUJO LOPES	15/3/1989	47,00	15,00	62,00	570
206090	FELIPE GINO DOS SANTOS	12/7/1992	47,00	15,00	62,00	571
225302	ANELISE SIQUEIRA MACHADO	19/11/1993	42,00	19,50	61,50	572
100746	KARINE RODRIGUES ALVAREZ	9/6/1989	42,00	19,50	61,50	573
102411	LUCAS MIGUEL DOMINGOS SILVA	3/4/1994	42,00	19,50	61,50	574
190372	RAMON DE CARVALHO FREIRE	30/6/1990	42,00	19,50	61,50	575
207697	IMANY ABBAS	3/7/1980	42,00	19,50	61,50	576
159713	ANA FLAVIA PEREIRA LISBOA	4/6/1980	42,00	19,50	61,50	577
156528	FELIPE ARANTES BRANDÃO DE ANDRADE	22/3/1994	42,00	19,50	61,50	578
175126	ELIANE ALVES DE JESUS	26/2/1985	42,00	19,50	61,50	579
237089	LUCAS TABANEZ MURTA DE SOUZA	20/9/2000	42,00	19,50	61,50	580
106605	SAULO DANIEL MORAES MACHADO	19/7/1985	42,00	19,50	61,50	581
156899	FLÁVIA LOPES DE MORAIS	16/9/1992	42,00	19,50	61,50	582
114724	VINICIUS VITOR LADEIRA	7/6/1993	42,00	19,50	61,50	583
105454	LUNA MELLO MELGAÇO	14/9/1993	42,00	19,50	61,50	584
199514	ERIK GUIMARAES DE FREITAS FREUDENSPRUNG	11/5/1995	42,00	19,50	61,50	585
100729	JOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR	18/6/2002	42,00	19,50	61,50	586
141317	ISABELA OLIVEIRA MOURÃO FONSECA	30/1/1993	42,00	19,50	61,50	587
117083	FERNANDA BARCELOS FONSECA	25/8/1998	42,00	19,50	61,50	588
159302	BRUNO PIMENTA STARLING	1/8/1981	42,00	19,50	61,50	589
162438	BRUNA FERNANDES AGUILAR	28/10/1991	42,00	19,50	61,50	590
230697	ISADORA SARAIVA VIANNA DE RESENDE URBANO	2/6/1995	42,00	19,50	61,50	591
104541	NAYARA BARBOSA SANTOS	31/12/1996	42,00	19,50	61,50	592
191552	ARTHUR NOVAES GUERRA	21/12/1993	42,00	19,50	61,50	593
238230	GABRIEL ZILLE PEREIRA BATISTA	5/10/1999	42,00	19,50	61,50	594
169625	KARINA AUGUSTA VIANA	7/6/1985	42,00	19,50	61,50	595
126979	ANA PAULA BRAZILEIRO VILAR HERMONT	8/2/1987	42,00	19,50	61,50	596
148285	FELIPE GOMES DA SILVA	7/8/1988	42,00	19,50	61,50	597
198040	DIEGO OCTAVIO ALVES CAMARGOS	1/4/1989	42,00	19,50	61,50	598
101386	GIOVANNA CAMARA SANTOS LOPES	20/9/1984	42,00	19,50	61,50	599
133020	RAQUEL CARDOSO DA COSTA	19/6/1994	42,00	19,50	61,50	600
203668	JÉSSICA PONTES RANGEL	30/6/1991	42,00	19,50	61,50	601
106503	KECIA NAYARA FERNANDES MARQUES	2/5/1992	42,00	19,50	61,50	602
252111	MATHEUS DE OLIVEIRA	27/9/1996	42,00	19,50	61,50	603
106034	SAYRO LUCAS MAULEPES SANTOS	24/9/1984	42,00	19,50	61,50	604
251318	LUANA VIANA E SILVA	9/11/1989	42,00	19,50	61,50	605
110705	DÉBORA ESTEVAM ARAÚJO	12/8/1995	42,00	19,50	61,50	606
224208	PAULA BEATRIZ LEITE MARIA	11/2/2000	42,00	19,50	61,50	607
243111	VINICIUS DA SILVA CUNHA	24/9/1977	42,00	19,50	61,50	608

193669	GILMAR MATOS DE OLIVEIRA SOBRINHO	9/9/1991	42,00	19,50	61,50	609
134643	MELISSA SANTOS MASCARENHAS	1/5/2001	42,00	19,50	61,50	610
182226	VANDERLÚCIO DE JESUS FERREIRA	4/8/1997	42,00	19,50	61,50	611
157224	MARIANA ERCULANO DA FONSECA	11/1/1993	42,00	19,50	61,50	612
101136	PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES BRANDÃO	10/1/1987	42,00	19,50	61,50	613
111662	GUSTAVO CRIVELLARI	4/5/1993	42,00	19,50	61,50	614
186059	BRUNNA COSTA GASPARINI	8/6/1991	43,00	18,50	61,50	615
247025	MARCOS TADEU SOUZA AQUINO	1/3/1989	43,00	18,50	61,50	616
211335	GLEIVIANE MATOS DO NASCIMENTO	25/9/1986	43,00	18,50	61,50	617
146649	BRUNA COUTO BOECHAT	25/4/1991	43,00	18,50	61,50	618
171215	LUCIANA RIBEIRO SANTOS DE CASTRO	9/4/1983	43,00	18,50	61,50	619
204749	GLEUCE SOARES BRANDÃO	14/7/1990	43,00	18,50	61,50	620
212524	JESSICA PEREIRA STOPATTO GOMES	28/5/1992	43,00	18,50	61,50	621
146844	LEANDRO DE SOUSA ALECRIM	1/3/1995	43,00	18,50	61,50	622
157834	GIULIA CARVALHO FREIRE PIMENTEL	22/12/2000	43,00	18,50	61,50	623
192825	HENRIQUE JOSÉ NOGUEIRA PEREIRA	21/1/1975	43,00	18,50	61,50	624
193045	SARA ROCHA GOMES	2/5/1989	43,00	18,50	61,50	625
229014	DANIELA LOURES MOURÃO GONÇALVES	13/6/1990	43,00	18,50	61,50	626
126611	EVANDRO DE OLIVEIRA SOUZA ANTONIO	8/11/1992	43,00	18,50	61,50	627
250969	GABRIEL OLIVEIRA SANTOS	7/1/2001	43,00	18,50	61,50	628
166734	LUCAS GUERRA SILVA	15/10/1998	43,00	18,50	61,50	629
241934	VARLEY SANTOS GONÇALVES	10/10/1963	43,00	18,50	61,50	630
149474	RODRIGO ANTONIO BASSO	2/2/1980	43,00	18,50	61,50	631
194082	SATURNINO TEODORO DE FARIA	6/12/1974	43,00	18,50	61,50	632
214462	YAN FRANCISCO RODRIGUES ANDRADE	29/10/1987	43,00	18,50	61,50	633
205411	RODRIGO FONTES DINIZ	17/7/1991	43,00	18,50	61,50	634
151690	CLARA BARBOSA BAETA	25/2/1997	43,00	18,50	61,50	635
215650	GABRIEL LAMOUNIER SAMPAIO	27/5/1996	43,00	18,50	61,50	636
208620	ROGÉRIO DE OLIVEIRA CALSOLARI	8/2/1993	43,00	18,50	61,50	637
182093	FELIPE FADANNI TEIXEIRA	9/10/1999	43,00	18,50	61,50	638
123521	NATHÁLIA BAETA ZANATTA	3/1/1995	43,00	18,50	61,50	639
175216	GABRIELA DO AMARAL VAZ	18/2/1992	43,00	18,50	61,50	640
101201	BRENO LUIZ GUILHERME GASPAR	9/3/1995	43,00	18,50	61,50	641
100489	SANGES MORAIS DOS SANTOS	30/7/1993	44,00	17,50	61,50	642
201803	FERNANDO ESTEVÃO DE CASTRO MESQUITA	26/4/1993	44,00	17,50	61,50	643
166190	MARCO ANTONIO DA GUARDA BARBOSA RIBEIRO	31/7/1992	44,00	17,50	61,50	644
195118	LUCAS REGNIER DA SILVA CORREIA	25/4/1995	44,00	17,50	61,50	645
123292	LUCIANA DE ALMEIDA PINTO COELHO	2/2/1987	44,00	17,50	61,50	646
248626	ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR	9/7/1970	44,00	17,50	61,50	647
259146	LEONARDO SANTOS PIUZANA BARBOSA	19/6/1998	44,00	17,50	61,50	648
115382	JOÃO LUCAS SILVA DE PÁDUA	16/8/2002	44,00	17,50	61,50	649
201441	SIMONE DIAS PEDROSA	13/5/1983	44,00	17,50	61,50	650
152065	DANILO MATHEUS DA SILVA	23/11/1997	44,00	17,50	61,50	651
158680	ATHOS MATHEUS RIBEIRO	19/7/1997	44,00	17,50	61,50	652
212577	ADLER GUILHERME FURTADO FARIA	26/4/2003	44,00	17,50	61,50	653
210246	GABRIELA FERNANDA DE SOUZA MOREIRA	4/7/1996	45,00	16,50	61,50	654
134254	HERMANO OLIVEIRA ANTUNES	9/9/1979	45,00	16,50	61,50	655
225396	CARLOS GABRIEL MARTINS DE ALMEIDA	13/12/1996	45,00	16,50	61,50	656
100156	ALAN PATRICIO DE MOURA SILVA	9/5/1979	45,00	16,50	61,50	657
162220	RANIERE COSTA DE CARVALHO	9/8/1993	47,00	14,50	61,50	658
136534	Ariadne Abdalla Ribeiro Obolari	2/5/1996	47,00	14,50	61,50	659

212454	PAULA MOLINA DO NASCIMENTO	8/8/1989	42,00	19,00	61,00	660
248576	LUCINEIDE DIAS GRISANTE CASIMIRO	24/1/1975	42,00	19,00	61,00	661
163125	ANNA PAULA ALVES NUNES	7/4/1992	42,00	19,00	61,00	662
154827	CAROLINA GALLIAC VILLAS BOAS	27/2/1993	42,00	19,00	61,00	663
157519	RAPHAEL DE BRITO BRAGA	29/8/1988	42,00	19,00	61,00	664
199358	MARÍLIA GOMES E SOUZA CORRÊA	14/1/1984	42,00	19,00	61,00	665
212156	LAIZA SOUZA ASSUNCAO	4/1/1989	42,00	19,00	61,00	666
209793	IGOR MATUCK DE PAULA REIS	29/5/1990	42,00	19,00	61,00	667
216321	JOSÉ ROSENDO DA SILVA	5/12/1966	42,00	19,00	61,00	668
185292	RENATO MASCARENHAS DA SILVA	25/11/1977	42,00	19,00	61,00	669
257119	JOÃO VÍTOR AGUIAR SANTOS	17/12/1999	42,00	19,00	61,00	670
165862	IZABELLA GAMALIEL DE SOUZA E LÚCIO	1/7/1983	42,00	19,00	61,00	671
213146	GIOVANNI RODRIGUES DE VASCONCELLOS	25/9/1993	42,00	19,00	61,00	672
184639	IGOR AZEREDO GUTERRES	1/1/1999	42,00	19,00	61,00	673
154374	ANABELA ROSA LAMOUNIER	17/5/2003	42,00	19,00	61,00	674
251821	THIAGO ARAUJO DO PINHO	10/8/1987	42,00	19,00	61,00	675
222789	RAFAEL ORNELLAS DIAS DE SOUSA	14/3/1985	42,00	19,00	61,00	676
101875	MATEUS RASPANTE FARIA	23/10/1995	42,00	19,00	61,00	677
217352	HUGO PÚBLIO BARBOSA	19/3/1993	42,00	19,00	61,00	678
170801	ALEXANDRE ASSUNÇÃO OLIVEIRA GUIMARÃES	30/4/1998	42,00	19,00	61,00	679
181436	MARIA CLARA GROSSI FERREIRA	3/6/2001	42,00	19,00	61,00	680
181049	DANIEL MOREIRA NEVES	16/4/1990	42,00	19,00	61,00	681
241937	ANTÔNIO SERVULO BATISTA	20/5/1967	42,00	19,00	61,00	682
194054	MARINA REIS MIGUEL SILVA	6/7/1993	42,00	19,00	61,00	683
140458	RAYANE STEFANIE MARQUES FERREIRA	14/2/1994	42,00	19,00	61,00	684
176939	WILSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	23/8/1997	42,00	19,00	61,00	685
207046	RAPHAEL DE SOUZA FERNANDES	24/5/2001	42,00	19,00	61,00	686
225700	AMANDA CRISTINA MADUREIRA REIS	8/11/2000	42,00	19,00	61,00	687
184566	JULIA REBUZZI SARCINELLI LOPES	28/8/1989	42,00	19,00	61,00	688
259223	ANA BÁRBARA DE PAULA SILVA	27/10/1997	42,00	19,00	61,00	689
205373	ALÉXIA ILEANA DE OLIVEIRA PATRÍCIO	3/9/1997	42,00	19,00	61,00	690
113384	GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES DINIZ	12/9/1992	42,00	19,00	61,00	691
237554	BRUNO VINÍCIUS DOS ANJOS E SILVA	4/3/1981	42,00	19,00	61,00	692
260677	VITOR SARAIVA CORRÊA BASTOS	5/9/1996	42,00	19,00	61,00	693
125621	USCHI WISCHHOFF	27/5/1988	42,00	19,00	61,00	694
164918	HENRIQUE ROZIM MANFRENATO	7/10/1993	42,00	19,00	61,00	695
258407	VICTOR AUGUSTUS SILVA DE ALMEIDA	22/9/1998	42,00	19,00	61,00	696
136280	LETICIA GAMBOGI CARNEIRO HESLOP	30/3/1999	42,00	19,00	61,00	697
179495	CÁSSIO LUIZ CASTILHO GOMIDES	21/4/1968	42,00	19,00	61,00	698
167189	SYLVIA HELENA PINTO CHAGAS LEITE	7/3/1990	42,00	19,00	61,00	699
252730	MARIANA ACÁCIO MAGALHAES	23/11/1996	42,00	19,00	61,00	700
222678	VICTOR ROCHA GONÇALVES	28/12/1998	42,00	19,00	61,00	701
153556	JOÃO NAVARRO CARDOSO VALE	19/2/1992	43,00	18,00	61,00	702
214938	REBECCA PINTO DA SILVA GODOY	8/12/1992	43,00	18,00	61,00	703
122296	JULIO CESAR SOUZA PARREIRA	17/5/1982	43,00	18,00	61,00	704
171639	ICARO SALES CARDOSO	22/11/1985	43,00	18,00	61,00	705
175380	LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR	2/9/1995	43,00	18,00	61,00	706
217779	PAULO CESAR SOARES DOS SANTOS JUNIOR	26/12/1995	43,00	18,00	61,00	707
118971	DENIS FERNANDES DE OLIVEIRA PINTO	19/1/2000	43,00	18,00	61,00	708
257622	ALEXANDRE DE FREITAS VILAÇA DECARIS	13/12/1994	43,00	18,00	61,00	709
155407	BETANIA MARIA SIQUEIRA FIUZA	8/2/1968	43,00	18,00	61,00	710

240923	REINALD PEREIRA RESENDE	22/5/1993	43,00	18,00	61,00	711
170405	JOHNATAN LUIZ FERREIRA BARCELOS	28/8/1995	43,00	18,00	61,00	712
141260	VÍTOR EMANUEL RIBEIRO CHAGAS	13/4/2000	43,00	18,00	61,00	713
152410	ALYFF GABRIEL OLIVEIRA LELIS	31/7/1995	43,00	18,00	61,00	714
237428	RODRIGO FROTA PEREIRA PINTO	10/9/1966	43,00	18,00	61,00	715
125421	BRUNA MONTES SOUZA	22/2/1995	43,00	18,00	61,00	716
186935	MARIANA BUITRAGO PEREIRA	7/5/1996	43,00	18,00	61,00	717
152990	JOSÉ ROBERTO DIAS DANTAS	22/8/1991	43,00	18,00	61,00	718
187064	ANA LUÍSA MARTINS MACEDO	17/5/1992	43,00	18,00	61,00	719
133182	GABRIEL DA SILVA BENETTI	10/5/1995	43,00	18,00	61,00	720
154714	WASHINGTON THEODORO DAS GRAÇAS MORAES	21/10/1997	43,00	18,00	61,00	721
112118	MARCUS TÚLIO DE ABREU TELES	14/1/1987	43,00	18,00	61,00	722
114925	LARISSA COSTA MACHADO	24/11/1994	43,00	18,00	61,00	723
112419	DOUGLAS CARLOS FERREIRA DE ARAUJO	1/12/1991	43,00	18,00	61,00	724
118142	BRENDON PEREIRA CAMPOS FERREIRA	2/6/1993	43,00	18,00	61,00	725
114456	EDUARDO MARQUES BARBOSA LIMA	27/9/1995	43,00	18,00	61,00	726
202469	VINÍCIUS HENRIQUE SOUSA NUNES	17/2/1996	43,00	18,00	61,00	727
189623	LUCAS GALVÃO OLIVEIRA	12/8/1987	43,00	18,00	61,00	728
180903	TATIANE RESENDE SILVA	27/9/1993	43,00	18,00	61,00	729
117830	MATHEUS GONÇALVES DOS SANTOS	28/12/1996	44,00	17,00	61,00	730
183771	ROSILENE ALDENY DOS SANTOS OLIVEIRA	16/9/1969	44,00	17,00	61,00	731
191670	ANÁLIA ARAUJO DE SOUZA	20/2/1970	44,00	17,00	61,00	732
116035	GUSTAVO BARBOSA DA SILVA (*)	13/6/1996	44,00	17,00	61,00	733
211600	ISLA MARINHO PARREIRAS	12/5/1993	44,00	17,00	61,00	734
242293	RAFAELA COELHO TEIXEIRA	31/7/1987	44,00	17,00	61,00	735
197550	ÁLVARO MONTEIRO MARIZ FONSECA	27/7/1994	44,00	17,00	61,00	736
124661	CARLOS HENRIQUE QUARESMA GOMES	27/4/1995	44,00	17,00	61,00	737
131113	HENRIQUE SIMÕES FRANKLIN	31/7/1985	44,00	17,00	61,00	738
227834	TAMÍRES MARIANE FERREIRA PINTO	28/10/1989	44,00	17,00	61,00	739
175394	FERNANDA CAETANO CHAVES	10/2/1996	44,00	17,00	61,00	740
236565	JOSÉ MARCELO FERREIRA DE CASTRO	25/4/2000	44,00	17,00	61,00	741
251341	MARCOS ANDRÉ BARBOSA DO NASCIMENTO	6/7/1981	44,00	17,00	61,00	742
146924	FRANCIELLE ALMEIDA VELOSO	20/3/1996	44,00	17,00	61,00	743
114684	RHANYA CAROLINE ANDRADE ROCHA	10/5/2001	44,00	17,00	61,00	744
162531	DANIEL BAHIA VIEIRA	24/11/1987	44,00	17,00	61,00	745
111144	THEA LUCIANA MESQUITA FIOROTI	23/11/1976	44,00	17,00	61,00	746
100125	DUGLECIA DOS SANTOS RODRIGUES	6/2/1991	44,00	17,00	61,00	747
204640	LUANA CASTRO MARTINS	12/3/1991	44,00	17,00	61,00	748
175490	ALEXANDRE DUARTE FERRARI	1/12/1994	44,00	17,00	61,00	749
113863	EDUARDO JUFRA OLIVEIRA TIEFEL	17/3/1992	44,00	17,00	61,00	750
116242	JOÃO VICTOR BARBIERI PRATEZI	26/1/2001	44,00	17,00	61,00	751
190682	AMANDA EMELY OLIVEIRA DE SIQUEIRA	14/11/1995	45,00	16,00	61,00	752
140948	GUSTAVO VASCONCELLOS ALVIM AMBRÓSIO	14/12/1990	45,00	16,00	61,00	753
185208	LUIZ SARAIVA NARCISO	9/5/1991	45,00	16,00	61,00	754
152891	LAURA LUIZA LOPES MAZZINI	2/5/1999	45,00	16,00	61,00	755
217969	MARCOS TADEU ROCHA DE OLIVEIRA	28/2/1997	45,00	16,00	61,00	756
121361	BEATRIZ MARIA DA SILVA LEITE	20/5/1993	45,00	16,00	61,00	757
234685	CAMILA ARAÚJO MACEDO MENDES	23/5/1992	46,00	15,00	61,00	758
262556	JESSICA DOS SANTOS CARLOS	9/11/1992	46,00	15,00	61,00	759
117499	GABRIEL PEREIRA PENNA ANDRADE	29/8/1998	46,00	15,00	61,00	760
246572	RAFAEL DIAS RODRIGUES	23/5/2001	46,00	15,00	61,00	761



128770	RUY NEY GOES DA PAIXAO	29/12/1992	46,00	15,00	61,00	762
118660	JÚLIA CARVALHO SALES BARBOSA	21/9/1998	46,00	15,00	61,00	763
197781	BRUNA MARA ABREU PEREIRA	2/4/1984	42,00	18,50	60,50	764
173703	GUILHERME DOS SANTOS TODESCHINI	20/5/1989	42,00	18,50	60,50	765
212773	FERNANDO FLÁVIO FERNANDES RANGEL DE SOUZA	30/12/1980	42,00	18,50	60,50	766
121390	RAQUEL APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	8/3/1985	42,00	18,50	60,50	767
105803	FLÁVIA PATRÍCIA RIBEIRO	27/3/1988	42,00	18,50	60,50	768
108608	AMANDA LUCIA MOREIRA	25/2/1993	42,00	18,50	60,50	769
159755	ALINE FARAGE SAHIONE	12/3/1996	42,00	18,50	60,50	770
177984	ANA PAULA SOUTO SILVA TELES	27/8/1983	42,00	18,50	60,50	771
192240	ROBERTA DE FÁTIMA SILVA RIBEIRO LADEIRA	11/1/1993	42,00	18,50	60,50	772
102244	DIEGO ANTONIO COELHO MOREIRA SABINO	30/8/1987	42,00	18,50	60,50	773
126690	LARISSA LORRAYNE PEREIRA	21/3/1996	42,00	18,50	60,50	774
162713	KARINA PERRU SANTOS FERREIRA SIMÕES	2/5/1988	42,00	18,50	60,50	775
144978	JOÃO VITOR FARIA GOMES	9/3/1994	42,00	18,50	60,50	776
156010	CHARLAINE COSTA BORGES	27/3/1992	42,00	18,50	60,50	777
194101	RAFAEL CESAR MOTA PEREIRA	3/1/1998	42,00	18,50	60,50	778
144144	MARCO ANTONIO BORGES DE MAGALHAES	2/12/1999	42,00	18,50	60,50	779
120858	RODRIGO DA FONSECA FALEIRO	22/1/1972	42,00	18,50	60,50	780
102201	JOÃO MARCELO RAMOS DA ROCHA	29/8/1994	42,00	18,50	60,50	781
105767	GUSTAVO HENRIQUE ALVES SIPOLI	26/11/1996	42,00	18,50	60,50	782
100685	FLAVIO HENRIQUE LEAL OLIVEIRA	27/12/1983	42,00	18,50	60,50	783
148635	LUCAS JEAN VICENTE SU	15/3/1986	42,00	18,50	60,50	784
135304	BERNARDO REZENDE DE OLIVEIRA SILVA	24/3/1988	42,00	18,50	60,50	785
161759	FLÁVIO GUIMARÃES BICALHO JÚNIOR	29/6/1995	42,00	18,50	60,50	786
148429	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LIMA	26/10/2001	42,00	18,50	60,50	787
216614	PAULO HENRIQUE VIEIRA	11/5/1969	42,00	18,50	60,50	788
197144	CAROLINA BRAGA KASCHER	2/5/1985	42,00	18,50	60,50	789
161390	ANDRÉ ANDRADE DA SILVEIRA	3/4/1996	42,00	18,50	60,50	790
213590	FILIPE CAUS TEODORO	16/9/1995	42,00	18,50	60,50	791
170314	GIOVANI RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	2/4/1999	42,00	18,50	60,50	792
107571	MATEUS BASTOS PEREIRA CARNEIRO	3/11/1994	42,00	18,50	60,50	793
165837	RAISSA DE CARVALHO ANATOLIO	1/5/2003	42,00	18,50	60,50	794
201452	EMANUELA MARIA MENDES RESENDE	1/10/1983	43,00	17,50	60,50	795
104553	RENATA RODRIGUES DE SÁ	3/9/1973	43,00	17,50	60,50	796
222696	PATRICIA DOS SANTOS MAYRINK	15/9/1988	43,00	17,50	60,50	797
234578	TIAGO DE MATTOS SERODRE	4/1/1990	43,00	17,50	60,50	798
242792	VITOR DE OLIVEIRA MATEUS	15/8/1988	43,00	17,50	60,50	799
139688	GRACILENE MENDES MOTA	16/9/1993	43,00	17,50	60,50	800
213113	GABRIEL CAETANO VIANA	6/7/1996	43,00	17,50	60,50	801
192292	PEDRO BRANDÃO DE PAULA	22/9/1999	43,00	17,50	60,50	802
108628	IZABEL NAIR ROSA SANTOS	8/5/2002	43,00	17,50	60,50	803
100059	THIAGO FRANKLIN DE ARAUJO IRENO	31/8/1982	43,00	17,50	60,50	804
199227	SHEILA MARA DA SILVA	11/4/1984	43,00	17,50	60,50	805
174436	VINÍCIUS MELO PEDROSA	4/1/1993	43,00	17,50	60,50	806
154716	VÍTOR HUGO SOUZA DA SILVA	20/3/1996	44,00	16,50	60,50	807
140630	RANIERY DA SILVA RÊGO	14/10/1993	44,00	16,50	60,50	808
124392	FLAVIA GLORIA MARELLI	23/6/1988	44,00	16,50	60,50	809
248023	RENAN CARLOS DE MELO	7/3/1989	44,00	16,50	60,50	810
111660	JACQUELINE ANASTACIA DOS SANTOS	19/5/1982	44,00	16,50	60,50	811
102293	SERGIO MENDES DE OLIVEIRA	8/8/1988	44,00	16,50	60,50	812

161423	AMANDA LISBENI MESCHESI VIDIGAL FONSECA	3/2/1991	45,00	15,50	60,50	813
245255	LUCIANA MARIANO SARMENTO	3/4/1991	45,00	15,50	60,50	814
182540	GERALDO HENRIQUE GUIMARÃES FONSECA	23/7/1989	45,00	15,50	60,50	815
154256	JOSÉ HENRIQUE PEREIRA CIRILO	12/5/1998	46,00	14,50	60,50	816
212299	PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS	6/10/1957	42,00	18,00	60,00	817
197508	LEONARDO EULER FERREIRA NASCIMENTO	7/3/1995	42,00	18,00	60,00	818
119309	DÉBORA FERNANDA DA SILVA	10/6/1982	42,00	18,00	60,00	819
261603	LUMA DE MORAIS AMORIM	20/4/1989	42,00	18,00	60,00	820
164312	ANTONIO FRANCISCO XAVIER UMBELINO	29/10/1963	42,00	18,00	60,00	821
200772	GERALDO DAS DORES GONCALVES	28/10/1975	42,00	18,00	60,00	822
207237	LARISSA PANI INTRA	24/4/1984	42,00	18,00	60,00	823
119369	WELLERSON DUARTE NEVES OLIVEIRA	24/10/1984	42,00	18,00	60,00	824
177816	BARBARA SANCHES AGUIAR	12/7/1994	42,00	18,00	60,00	825
210426	TAIANE ROCHA SILVA	4/3/1990	42,00	18,00	60,00	826
161938	FERNANDO DE LIMA COSTA	26/3/1990	42,00	18,00	60,00	827
121957	NILSON CAUE SERVIO DE OLIVEIRA	18/5/1990	42,00	18,00	60,00	828
160786	RAFAELA CLAUDINO CANUTO	27/1/1994	42,00	18,00	60,00	829
190308	PEDRO HENRIQUE CARVALHO LIMA	20/8/1997	42,00	18,00	60,00	830
147120	LÍVIA CAROLINE RODRIGUES PEREIRA	13/8/2005	42,00	18,00	60,00	831
182675	LÍVIA ASSIS MIRANDA	30/10/1987	42,00	18,00	60,00	832
180732	ISABELA CRISTINA FERREIRA ALMEIDA	2/1/1994	42,00	18,00	60,00	833
178987	HENRIQUE DRUMMOND DE ARAÚJO ABREU	21/1/1994	42,00	18,00	60,00	834
137168	ISABELA CRISTINA ROSA	5/10/1994	42,00	18,00	60,00	835
184453	LARESSA ALMEIDA NASCIMENTO	3/12/1995	42,00	18,00	60,00	836
159072	MIGUEL FERNANDES PEREIRA	2/4/1996	42,00	18,00	60,00	837
164317	JULIANA CARLI DO CARMO	8/8/1996	42,00	18,00	60,00	838
202218	JULIANA MÜLLER CAMPOS	14/11/1985	42,00	18,00	60,00	839
146156	MATHEUS LAS CASAS CORDEIRO ALVES	3/4/1996	42,00	18,00	60,00	840
211686	HAROLDO LOURENÇO DE ARAÚJO	19/2/1975	42,00	18,00	60,00	841
235189	LUCIANA VILLARREAL	11/9/1977	42,00	18,00	60,00	842
104991	BEATRIZ CUNHA CAMARGO	24/6/1994	42,00	18,00	60,00	843
151110	NATÁLIA ELISA COUTINHO	11/7/2001	42,00	18,00	60,00	844
175908	HECTOR LUIZ QUARESMA TORRES	12/6/2003	42,00	18,00	60,00	845
255864	MARINA SILVA ROCHA	23/11/1984	42,00	18,00	60,00	846
261260	ANA FLÁVIA ARAÚJO QUADROS	15/12/1992	42,00	18,00	60,00	847
227782	BRUNO DE JESUS SILVA TEIXEIRA	21/12/1998	42,00	18,00	60,00	848
163761	FERNANDO DUARTE LINHARES MOTA	11/7/1984	42,00	18,00	60,00	849
173445	LUCIANA MASCARENHAS ALEMAO DE SOUZA	4/10/1989	42,00	18,00	60,00	850
117416	DIONATHAS VARGAS DE CERQUEIRA	7/4/1998	42,00	18,00	60,00	851
187660	FLAVIA MARTINS SANTOS CRUZ	30/10/1980	42,00	18,00	60,00	852
159486	RAMON ALVES BARACHO	29/4/1989	42,00	18,00	60,00	853
207721	DIOGO DE CASTRO ARAUJO MOREIRA	1/5/1989	42,00	18,00	60,00	854
143863	ANA MARIA COELHO DE SOUSA	14/11/1991	42,00	18,00	60,00	855
187814	MARIA JULIA NORONHA	26/5/1992	42,00	18,00	60,00	856
152778	JONAS DIAS GUERZONI	24/1/1990	42,00	18,00	60,00	857
150523	AUGUSTO NAZÁRIO SOARES DA COSTA	22/10/1992	42,00	18,00	60,00	858
134958	FERNANDO MARQUES DOS SANTOS	3/2/1987	42,00	18,00	60,00	859
113164	GUILHERME MAGALHAES MONTEIRO	18/11/1987	42,00	18,00	60,00	860
213184	LEONARDO MAGALHÃES REZENDE AMORIM	28/5/1995	42,00	18,00	60,00	861
216776	BRUNO CALAZANS CORDEIRO	18/10/1985	42,00	18,00	60,00	862
183826	VIVIANA CRISTINA CORRÊA	23/12/1992	42,00	18,00	60,00	863

183690	ARTHUR JOSÉ VIEIRA GOMES SALES	30/6/1997	42,00	18,00	60,00	864
134275	RAFAEL ROCHA LADEIA COLEN	15/8/1983	43,00	17,00	60,00	865
170608	ARTHUR NEUPPMANN	7/7/1998	43,00	17,00	60,00	866
133058	GUILHERME DE ALENCAR ROSA	24/12/1992	43,00	17,00	60,00	867
176544	LUIGI FERREIRA GUIMARÃES	16/4/1985	43,00	17,00	60,00	868
134991	VENANCIO FERREIRA DE OLIVEIRA	13/4/1987	43,00	17,00	60,00	869
187095	GUILHERME GOMES DA SILVA	11/9/1991	43,00	17,00	60,00	870
250894	THIAGO DIAS OLIVEIRA	15/8/1999	43,00	17,00	60,00	871
200348	ANA CLARA ROMÃO VIEIRA	8/9/1997	43,00	17,00	60,00	872
170416	JULIA HELENA ALMEIDA COSTA	25/3/1999	43,00	17,00	60,00	873
242418	MARIANA ROCHA ANDRADE	4/6/2005	43,00	17,00	60,00	874
157734	MATHEUS LARANJO AMORIM VENTURA	9/5/1989	43,00	17,00	60,00	875
101750	ROBERTA VIANA DE ARAUJO	4/7/1993	43,00	17,00	60,00	876
195953	DÉBORA LUIZA BOTELHO DE SOUZA	24/6/1995	43,00	17,00	60,00	877
249059	YAGO BATISTA TEIXEIRA BOTELHO	24/11/1998	43,00	17,00	60,00	878
248230	FABIANE AUGUSTA SOUZA SANTOS ROCHA	10/8/1979	43,00	17,00	60,00	879
133222	CAIUS VINÍCIUS RAMOS DE MELLO	21/12/1987	43,00	17,00	60,00	880
120030	RAFAEL SOUZA AMORIM	14/9/1988	43,00	17,00	60,00	881
194224	FABIANA CRISTINA RIBEIRO DE BARROS	9/9/1986	43,00	17,00	60,00	882
135385	HERIELY BATISTA RIBEIRO	27/7/1985	43,00	17,00	60,00	883
262968	MARINA DRUMMOND MACHADO	12/7/1990	43,00	17,00	60,00	884
130599	BRENO ANTUNES DE CARVALHO	14/8/1993	43,00	17,00	60,00	885
169902	HUDSON TADEU COELHO CALADO	28/10/1985	43,00	17,00	60,00	886
232788	FERNANDO ROCHA MOREIRA DE SOUZA COSTA	23/9/1996	43,00	17,00	60,00	887
106425	LÚCIA RIBEIRO AVELAR SCHLEDER	9/3/1978	43,00	17,00	60,00	888
165971	DANIELA CRISTINA PERES CRISTO DE JESUS	29/12/1986	43,00	17,00	60,00	889
149882	LINIKER MARLON ALVES DE AGUIAR	17/4/1994	43,00	17,00	60,00	890
190699	ALAN DOUGLAS DA SILVA	3/5/1986	43,00	17,00	60,00	891
193420	ADRIANO MÁRCIO REZENDE OLIVEIRA	9/4/1989	43,00	17,00	60,00	892
107994	ALESSANDRO GUIMARÃES LIMA	2/10/1992	43,00	17,00	60,00	893
160407	JÚLIA MELO FONSECA RIBEIRO	10/11/1998	43,00	17,00	60,00	894
143457	MARCELA FONSECA ANDRADE	9/2/1999	43,00	17,00	60,00	895
173881	GERALDO DA SILVA SABOIA JUNIOR	6/4/1994	43,00	17,00	60,00	896
126327	MÁRCIO DA SILVA	25/9/1977	43,00	17,00	60,00	897
189781	DANIELA ALVES DE CARVALHO SOUZA	11/4/1982	43,00	17,00	60,00	898
127701	ANA CLARA FRANCO DE MAGALHÃES	26/8/1989	43,00	17,00	60,00	899
145526	JORDANA GODINHO FONSECA	1/1/1990	43,00	17,00	60,00	900
116573	CAIO LINHARES PEREIRA DOS SANTOS	28/5/1999	43,00	17,00	60,00	901
130725	HUGO MANOEL MORAES DOS SANTOS	16/6/1999	43,00	17,00	60,00	902
126358	MATHEUS FERNANDO FREITAS MEINICKE	1/6/1992	43,00	17,00	60,00	903
136851	MARIA LUÍSA MORAIS FONSECA	12/2/1991	43,00	17,00	60,00	904
121206	EDMAR BATISTA DE PAIVA	16/11/1988	43,00	17,00	60,00	905
202659	PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR	7/1/1992	43,00	17,00	60,00	906
156051	NÍKOLAS FRANCISCO ASIZ CLEMENTS	7/4/1994	43,00	17,00	60,00	907
209315	TARCISO SOUSA MENDES	26/11/1995	43,00	17,00	60,00	908
122795	LEANDRO DAVI ELIAS COSIMO	1/8/2001	43,00	17,00	60,00	909
252437	ALYSSON ANTÔNIO MEDEIROS ALMEIDA	8/7/1980	43,00	17,00	60,00	910
132921	PEDRO BORGES LEÃO	13/1/1994	43,00	17,00	60,00	911
206261	BRUNO RESENDE DE SOUZA WENZEL	4/4/1995	43,00	17,00	60,00	912
140714	RAPHAEL VICTOR ARAÚJO INÁCIO	10/7/1998	43,00	17,00	60,00	913
263223	DIEGO DOBSCHA DA CRUZ PIEDADE	23/5/1987	43,00	17,00	60,00	914

261558	BRUNO REIS VASCONCELOS	2/11/1983	44,00	16,00	60,00	915
223407	PATRICIA GOMES DE MORAES	4/6/1985	44,00	16,00	60,00	916
113288	JOÃO VITOR SODRÉ DIAS GALVÃO	4/7/1998	44,00	16,00	60,00	917
155992	LUCAS NASCIMENTO VEIGA	5/11/1996	44,00	16,00	60,00	918
168638	GIOVANA PAULA RAMOS SILVEIRA LEITE	18/8/1998	44,00	16,00	60,00	919
123854	JASON BRAGANCA GONCALVES	15/6/1989	44,00	16,00	60,00	920
105849	DENER ISRAEL FRANCA	9/10/1991	44,00	16,00	60,00	921
177272	HENRIQUE WILLIAM RESENDE PEREIRA	24/9/1992	44,00	16,00	60,00	922
193184	BRUNO PINTO COELHO COCENZA	16/12/1982	45,00	15,00	60,00	923
134514	NATASCHE AÉLIDA OLIVEIRA VIANA	19/7/1991	45,00	15,00	60,00	924
193817	RAPHAEL MARINO LAMEGO	2/12/1999	45,00	15,00	60,00	925
107375	JARDEL RODRIGUES DE AGUIAR	13/11/1984	45,00	15,00	60,00	926
246462	GIOVANI MARTINS GOMES	20/3/1995	45,00	15,00	60,00	927
115514	ARTHUR WALMSLEY PAIVA	10/7/1991	45,00	15,00	60,00	928
239903	MARCELO ALBUQUERQUE SETTE	18/10/1980	45,00	15,00	60,00	929
242826	IAGO PANAIT	28/3/1995	45,00	15,00	60,00	930
103348	LUIZ FELIPE FERNANDES AFONSO	13/9/2001	45,00	15,00	60,00	931
149915	JÉSSICA MOREIRA DE PAULA	27/6/1992	45,00	15,00	60,00	932
236309	PAULO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	29/6/1993	45,00	15,00	60,00	933
186180	GLAUCO JOSÉ GONÇALVES LEITE	5/9/1984	45,00	15,00	60,00	934
240269	GABRIEL SILVA ARRUDA	20/9/1988	45,00	15,00	60,00	935
151752	FELIPE YAMAMOTO DE OLIVEIRA	21/7/1993	45,00	15,00	60,00	936
129985	GUILHERME RODRIGUES DE QUEIROZ	11/10/1991	46,00	14,00	60,00	937
211985	ANDRE GOMES DE MENEZES	19/11/1997	42,00	17,50	59,50	938
142961	LUIZA MIDORY DE ALCÂNTARA CARDOSO	12/11/1993	42,00	17,50	59,50	939
156699	BRUNA NATHALIA GONCALVES ANDRADE	24/12/1993	42,00	17,50	59,50	940
171488	CAROLINA ABRANCHES ESTEVES	9/4/1980	42,00	17,50	59,50	941
139054	CAROLINA COSTA LOBO	26/3/1994	42,00	17,50	59,50	942
182196	LÍVIA DUTRA VALENTE VIEIRA	18/12/1986	42,00	17,50	59,50	943
103148	ODALEIA FONSECA MOREIRA DA COSTA	30/7/1992	42,00	17,50	59,50	944
153344	LAÍS LIMA BORTOT	4/12/2001	42,00	17,50	59,50	945
209085	FERNANDA RIBEIRO VILAS BOAS LEITE	19/8/1984	42,00	17,50	59,50	946
238514	ISAÍAS SIMEÃO	25/2/1988	42,00	17,50	59,50	947
163813	PHILIPPE JOSÉ NOGUEIRA CARDOSO	11/7/1989	42,00	17,50	59,50	948
158707	WALTER JUNIO DA SILVA PRADO	3/5/1992	42,00	17,50	59,50	949
151754	NAIM RODRIGUES DE ARAÚJO	13/2/1993	42,00	17,50	59,50	950
215052	ALINE TORRES PEREIRA	10/4/1994	42,00	17,50	59,50	951
245585	ARIANI GONÇALVES DIAS	15/10/1974	42,00	17,50	59,50	952
142193	RAFAEL GIMENES	17/2/1988	42,00	17,50	59,50	953
190928	RODRIGO BADARÓ DE CARVALHO	30/5/1990	42,00	17,50	59,50	954
156837	LIS SOARES PEREIRA	28/2/1991	42,00	17,50	59,50	955
227461	ISABELLA CANCELLIER	27/7/1991	42,00	17,50	59,50	956
118100	MACLAUS CAMPOS CELESTINO	26/4/2001	42,00	17,50	59,50	957
225942	THAIS BARROS CRUZ	17/9/1986	42,00	17,50	59,50	958
195393	ENIO PEREIRA MILAGRES	11/8/1981	42,00	17,50	59,50	959
153831	FLAVIO HENRIQUE PAIVA VIEIRA	22/4/1987	43,00	16,50	59,50	960
102540	LUDMILLA GUIMARÃES DE SOUZA LIMA	15/4/1991	43,00	16,50	59,50	961
232880	ERNESTO LUIZ DE LUCA	3/4/1966	43,00	16,50	59,50	962
114281	RAFAEL JUNIO DE SOUSA	24/1/1985	43,00	16,50	59,50	963
228604	FLAVIO QUINTELA DA SILVA ARAUJO	21/9/1990	43,00	16,50	59,50	964
179540	DORINA ISABEL GOMES NATAL	19/6/1989	43,00	16,50	59,50	965

261073	LIVIA IGLESIAS CORREA DE PAIVA	25/4/1995	43,00	16,50	59,50	966
103501	CARLA DANIELLA FERNANDES DE CASTRO	2/9/1983	43,00	16,50	59,50	967
217145	CAMILLA RAFAELA ALVES MAIA	15/4/1985	43,00	16,50	59,50	968
168907	GABRIEL FÉLIX REIS MACIEL	21/3/1995	43,00	16,50	59,50	969
167647	MARCO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA	11/12/1973	43,00	16,50	59,50	970
227689	FÁBIO AUGUSTO BERBERT CHAVES	30/7/1998	43,00	16,50	59,50	971
253134	LIVIA MESQUITA FERNANDES	4/1/1995	43,00	16,50	59,50	972
194217	CHRISTIAN OLIVEIRA DIAS	1/3/1999	43,00	16,50	59,50	973
196564	CARLOS EDUARDO PEREIRA PARENTE	16/9/1994	43,00	16,50	59,50	974
210008	HELOÍSA OLIVEIRA RESENDE DINIZ	2/7/1994	43,00	16,50	59,50	975
100629	BRUNO PHELPE DE LEMOS	3/1/1989	44,00	15,50	59,50	976
119639	RAQUEL DO ROSÁRIO NICOLAU	9/12/1992	44,00	15,50	59,50	977
250850	RENAN SCARAMAL ONISTO	31/7/1996	44,00	15,50	59,50	978
145952	STELLA SILVA MACEDO	28/7/1988	44,00	15,50	59,50	979
124161	PAULO CALDAS MARTINS CHAGAS	23/11/1965	44,00	15,50	59,50	980
261292	JOSE GERALDO GUIMARÃES MAIA	11/3/1990	44,00	15,50	59,50	981
258540	AUGUSTO CÉSAR DE PAULA ARAÚJO	18/6/1997	44,00	15,50	59,50	982
120572	BRENO ANSELMO GOMES	5/7/1990	45,00	14,50	59,50	983
150356	LAISE SOUZA LIMA MATOS	17/1/1990	45,00	14,50	59,50	984
192664	VICTOR BRENO SOUZA GOULART	27/6/1994	45,00	14,50	59,50	985
234171	FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA COSTA	25/10/1989	46,00	13,50	59,50	986
120529	JÚLIA ROCHA CALDEIRA	13/9/1991	46,00	13,50	59,50	987
148785	JOÃO PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA	28/7/1995	46,00	13,50	59,50	988
106016	LUCAS FRANCISCO DA SILVA SANTOS	18/6/2000	46,00	13,50	59,50	989
147235	AUGUSTO CÉSAR GONÇALVES MENDONÇA	4/9/1996	42,00	17,00	59,00	990
130411	MARINA SILVA PIMENTA	28/6/1995	42,00	17,00	59,00	991
130075	ANTONIO LUCIO ALMEIDA CANTONI FILHO	2/6/1986	42,00	17,00	59,00	992
148534	JULIANA EDUARDO DE SOUSA	7/12/1987	42,00	17,00	59,00	993
176298	JANAINA APARECIDA DE AGUIAR BATISTA	17/3/1983	42,00	17,00	59,00	994
116148	GUSTAVO CALDEIRA VIANA	15/12/1987	42,00	17,00	59,00	995
148272	EDMAR FERREIRA DE SOUZA	4/12/1973	42,00	17,00	59,00	996
141864	JOÃO PAULO ROCHA FAGUNDES	11/6/1983	42,00	17,00	59,00	997
130560	PEDRO VILAS BOAS BARRETO DE FREITAS	12/2/1993	42,00	17,00	59,00	998
189552	ANDRE RAFAEL PEIXOTO	3/7/1988	42,00	17,00	59,00	999
132562	LUCINEIDE DOS SANTOS CURI	13/10/1979	42,00	17,00	59,00	1000
174780	JÉSSICA NÍVIA DE OLIVEIRA SILVA	19/2/1988	42,00	17,00	59,00	1001
206547	DAVI RODRIGUES SILVA	11/8/1993	42,00	17,00	59,00	1002
130409	ADRIANE NASCIMENTO CELESTINO SARDINHA	7/9/1986	42,00	17,00	59,00	1003
198410	KARINNE SIQUEIRA NUNES	7/3/1991	42,00	17,00	59,00	1004
245371	JÚLIA DA SILVA OLIVEIRA	9/1/1999	42,00	17,00	59,00	1005
128751	BRUNA LUIZA DE OLIVEIRA (*)	21/7/1994	42,00	17,00	59,00	1006
102867	VIVIANE SILVA MATOS TERRA	24/7/1981	42,00	17,00	59,00	1007
203395	RAFAEL VICTOR BERNARDINO	2/9/1989	42,00	17,00	59,00	1008
148301	ELISAMA DE ARAÚJO SILVA OLIVEIRA	17/11/1989	42,00	17,00	59,00	1009
182723	JORGE FERNANDO ALBUQUERQUE DAMARAL MOREIRA	4/4/1991	42,00	17,00	59,00	1010
108550	RODRIGO JOSÉ MODESTO DA ROCHA	13/4/1995	42,00	17,00	59,00	1011
121366	ANA LUIZA DOMINGUES GRAPÍUNA	18/6/1995	42,00	17,00	59,00	1012
191621	GABRIEL DAMASCENA PACHECO	28/7/1997	42,00	17,00	59,00	1013
214616	ISRAEL LISBOA GOMES BATISTA	22/11/1997	42,00	17,00	59,00	1014
178099	CLAUDIO JOSE NEVES JUNIOR	18/1/1977	42,00	17,00	59,00	1015
248720	MARCO TÚLIO GARIBA SILVA	22/3/2001	42,00	17,00	59,00	1016

243927	EZEQUIEL MOREIRA JÚNIOR	18/1/1988	42,00	17,00	59,00	1017
179284	INGRID ROSALINA MARANHÃO FLACH	22/2/2002	42,00	17,00	59,00	1018
210998	PAULIANA CRISTINA SANTOS	9/6/1993	42,00	17,00	59,00	1019
130159	GABRIELA KATARINE GUIMARÃES ASSIS	22/3/1999	42,00	17,00	59,00	1020
137485	ELOÁ CAROLINE SOUZA FERREIRA	6/9/1989	42,00	17,00	59,00	1021
215277	ROSÂNGELA QUEIROZ DE MELLO	12/1/1971	42,00	17,00	59,00	1022
173082	MARCELO DE OLIVEIRA BADARÓ ROMUALDO	17/11/1982	42,00	17,00	59,00	1023
257039	PEDRO HENRIQUE BERTOLUCI OKAMOTO	10/2/1993	42,00	17,00	59,00	1024
163905	LUCAS FERREIRA MELO	8/2/1996	42,00	17,00	59,00	1025
101165	GUILHERME DE ALMEIDA LEITE	2/2/2000	42,00	17,00	59,00	1026
137019	RAPHAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	27/10/1988	42,00	17,00	59,00	1027
152010	CAROLINA LYRA DA MATTA MACHADO FERNANDES	21/12/1998	42,00	17,00	59,00	1028
245117	VICTOR HUGO DE BARROS CABRAL	3/5/1990	42,00	17,00	59,00	1029
115712	TIAGO MACHADO DELGADO	6/9/1994	42,00	17,00	59,00	1030
177652	RAQUEL CARNEIRO FREITAS DE ANDRADE	18/4/1997	42,00	17,00	59,00	1031
134972	PAULA URSULA LEOCADIO	8/7/1981	42,00	17,00	59,00	1032
172292	EDUARDO OLIVIERI PEREIRA	25/11/1983	42,00	17,00	59,00	1033
173584	SARAH REBECA MARCIANO DOS SANTOS	16/9/1995	42,00	17,00	59,00	1034
125266	JÉSSICA FERNANDES RODRIGUES	2/9/1997	42,00	17,00	59,00	1035
152178	GABRIEL CASALDÁLIGA ANDRADE SIQUEIRA	15/5/2001	42,00	17,00	59,00	1036
134661	EVANDRO RAMIREZ MIRANDA (*)	16/10/1986	42,00	17,00	59,00	1037
137806	MATEUS FERNANDES ALVES MOREIRA	19/4/2001	42,00	17,00	59,00	1038
265677	ANA VITÓRIA MAIA ALMEIDA	4/6/1996	42,00	17,00	59,00	1039
204230	MARÍLIA MORAIS BORGES	4/6/2000	42,00	17,00	59,00	1040
162623	DAMARIS DE MELO RIBEIRO TEMPONI	30/4/1980	42,00	17,00	59,00	1041
174158	FERNANDO LEITE NUNES DA COSTA	28/7/1989	42,00	17,00	59,00	1042
151229	BRUNO PIMENTA CARREIRO	30/8/1999	42,00	17,00	59,00	1043
209374	ELAINE VIRGÍLIA LIMA	30/5/1985	42,00	17,00	59,00	1044
114123	ADOLPHO ALEXANDER VON RANDOW	2/11/1990	42,00	17,00	59,00	1045
198979	HENRIQUE MENDES MALTA	28/7/1994	42,00	17,00	59,00	1046
196550	VANESSA INGRID RIBEIRO	23/3/1995	42,00	17,00	59,00	1047
125851	MATHEUS CARNEIRO MORTARI	14/10/1995	42,00	17,00	59,00	1048
223494	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS	26/11/1990	43,00	16,00	59,00	1049
124406	AMANDA BRENDA VIEIRA FERNANDES	8/5/1994	43,00	16,00	59,00	1050
173632	LUANA BATISTA COSTA	21/4/1989	43,00	16,00	59,00	1051
122337	LARISSA DE SOUZA FALEIRO	25/6/1989	43,00	16,00	59,00	1052
102158	AMANDA MILAGRES TEIXEIRA FRANKLIN	30/8/1989	43,00	16,00	59,00	1053
116139	ANDERSON DE CASTRO SILVA	29/5/1981	43,00	16,00	59,00	1054
202166	ANA LUIZA SENA CÉSAR MARTINS	22/10/1993	43,00	16,00	59,00	1055
153861	DANILO SERGIO DE CASTRO REIS	20/8/1988	43,00	16,00	59,00	1056
140636	MATEUS NOGUEIRA GARCIA	15/4/1993	43,00	16,00	59,00	1057
144773	BRENDA HELLEN GONÇALVES	17/3/1993	43,00	16,00	59,00	1058
158738	RAFAELA LACERDA RESENDE	25/4/1994	43,00	16,00	59,00	1059
218613	WILFRID SALVADOR MANHENTE	19/3/1976	43,00	16,00	59,00	1060
111110	GUSTAVO SILVA NUNES DE OLIVEIRA	6/4/1990	43,00	16,00	59,00	1061
167124	FAGNO LOPES DA SILVA	8/1/1989	44,00	15,00	59,00	1062
129232	JOÃO LUIZ CARVALHO VIEIRA	11/12/1996	44,00	15,00	59,00	1063
110371	DÉBORA LEONEL FREITAS	10/3/1988	44,00	15,00	59,00	1064
120037	MARINA LIDIANE AGUIAR LOPES CORDEIRO	25/1/1998	44,00	15,00	59,00	1065
103837	THADEU VIEIRA SOUZA	30/4/1984	44,00	15,00	59,00	1066
166273	LORENA MARTONI DE FREITAS	10/11/1989	44,00	15,00	59,00	1067

114852	GRÉGORY RODRIGUES DE ABREU	10/9/1990	44,00	15,00	59,00	1068
121919	RODRIGO MARTINS ROSA	30/11/1973	44,00	15,00	59,00	1069
108525	ANA PAULA SENA NASCIMENTO	30/3/1979	44,00	15,00	59,00	1070
104857	RODRIGO MEDEIROS ARRUDA	18/1/1995	44,00	15,00	59,00	1071
100821	DIANNE CRISTINNE PINTO SANCHES	29/5/2000	44,00	15,00	59,00	1072
200841	VICTOR MATHEUS DE FREITAS	7/5/1991	44,00	15,00	59,00	1073
175335	IAN CRUZ DE LIMA NOGUEIRA LEÃO	14/4/2004	44,00	15,00	59,00	1074
162070	REISTHER MARTINS DA FONSECA	22/2/1994	44,00	15,00	59,00	1075
108049	GABRIEL ANTÔNIO CEREDA DE MELO	5/10/1994	44,00	15,00	59,00	1076
205769	EMILY GEANE NALINI DA SILVA	8/4/1997	44,00	15,00	59,00	1077
169974	FRANCESLY LIZZIANI SANTIAGO	6/12/1978	44,00	15,00	59,00	1078
140251	THADEU DE CASTRO TOFANI CARVALHO	22/3/1994	44,00	15,00	59,00	1079
195120	MARIO RODRIGUES ARAUJO	9/5/1986	44,00	15,00	59,00	1080
117320	GABRIELA OLIVEIRA ALVES	10/5/1996	44,00	15,00	59,00	1081
153203	JONAS CALDAS DE ALMEIDA	21/6/1990	44,00	15,00	59,00	1082
121339	GIOVANA HELENA SALES	6/7/1989	45,00	14,00	59,00	1083
119758	RUY CARLOS COELHO JUNIOR	14/3/1991	45,00	14,00	59,00	1084
130915	LUNA VICENTE	6/5/1999	45,00	14,00	59,00	1085
171446	YVES SOARES DE ALBUQUERQUE	30/1/1992	46,00	13,00	59,00	1086
156351	AMANDA LUÍZA DO NASCIMENTO	11/2/1994	46,00	13,00	59,00	1087
186146	ALEXANDRE DIAS DRUMOND	29/6/1966	42,00	16,50	58,50	1088
112739	STHÉFANE BORGES FRANÇA REZENDE	12/10/1996	42,00	16,50	58,50	1089
118529	MATHEUS SILVEIRA DE ALMEIDA RODRIGUES	11/1/1990	42,00	16,50	58,50	1090
237138	FLAVIA PIETRA MOREIRA	16/2/1966	42,00	16,50	58,50	1091
152263	MARCELO AKIRA TOSTES NISHI	12/8/1991	42,00	16,50	58,50	1092
106600	ANE CAROLINE CARDOSO ALVES	8/8/1998	42,00	16,50	58,50	1093
185638	CAMILO ANTÔNIO SALGARELLO COELHO	17/6/1976	42,00	16,50	58,50	1094
104129	DÉBORA FERRAZ SOARES DE OLIVEIRA	8/11/1981	42,00	16,50	58,50	1095
217531	JOEL DIAS DE REZENDE JUNIOR	23/4/1993	42,00	16,50	58,50	1096
200082	VALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR	9/6/1989	42,00	16,50	58,50	1097
197808	DENISE RODRIGUES AVELAR	19/10/1987	42,00	16,50	58,50	1098
114755	LUIZ FELIPE DUARTE DE OLIVEIRA	5/5/1995	42,00	16,50	58,50	1099
196288	LETICIA QUEIROGA NERY RICOTTA	8/2/1989	43,00	15,50	58,50	1100
100733	LEONARDO BRUNO VIEIRA MILLAS	12/3/1986	43,00	15,50	58,50	1101
208390	LUCCAS ENOQUE MARINHO	25/3/1990	43,00	15,50	58,50	1102
118480	MAÍLLA DE VASCONCELOS BATISTA VAZ	19/1/1990	43,00	15,50	58,50	1103
266661	JEAN MARQUES DE SOUZA	17/6/1995	43,00	15,50	58,50	1104
131357	PATRÍCIA CANCELA BRAGA	31/7/1988	43,00	15,50	58,50	1105
102268	RAFAEL FARIAS DE SOUZA	14/10/1994	44,00	14,50	58,50	1106
107191	ANA PAULA FONSECA ANDRADE	14/8/1999	44,00	14,50	58,50	1107
111669	LUIZ FELIPE OLIVEIRA FREITAS	6/4/2003	44,00	14,50	58,50	1108
142466	CRISTIANA MENDONÇA MAGALHÃES	15/8/1981	44,00	14,50	58,50	1109
201328	NICOLAS ALEXANDRE SOUSA FALEIRO	29/6/1993	44,00	14,50	58,50	1110
202492	GABRIEL ELIAS ROCHA	25/8/1995	44,00	14,50	58,50	1111
160255	LEONARDO DUARTE DE OLIVEIRA CORDEIRO	13/2/1995	45,00	13,50	58,50	1112
225378	LUIZ FELIPE LIMA DE ALMEIDA	17/4/1989	45,00	13,50	58,50	1113
101717	GRACIANNE ALINE DAS MERCÊS OLIVEIRA CAMPOS	17/2/1987	42,00	16,00	58,00	1114
169094	JULIANA APARECIDA DE MORAIS	22/10/1983	42,00	16,00	58,00	1115
155807	SARAH DA SILVA MENDES	1/11/1985	42,00	16,00	58,00	1116
182099	TÚLIO GONÇALVES DA FONSECA	14/5/1993	42,00	16,00	58,00	1117
256838	MARIANA SILVA PONTELLO	17/5/1994	42,00	16,00	58,00	1118

177830	LARISSA NOGUEIRA MOREIRA DE CARVALHO	11/3/1996	42,00	16,00	58,00	1119
206363	CRISTINA ALCANTARA BRAGA	6/2/1981	42,00	16,00	58,00	1120
123319	LUCIANA ELIZABETH RODRIGUES LOPES	5/8/1992	42,00	16,00	58,00	1121
183899	JOÃO PEDRO ALVES GOMES	26/4/2000	42,00	16,00	58,00	1122
179455	THALES DE MORAIS MARCELINO	7/10/1995	42,00	16,00	58,00	1123
161538	IASMIN MACHADO DO CARMO	5/1/1999	42,00	16,00	58,00	1124
179397	MÁRCIO TÚLIO FARIA BICALHO	21/9/1996	42,00	16,00	58,00	1125
181851	ARTHUR SOUZA OLIVEIRA	18/5/2001	42,00	16,00	58,00	1126
176934	WADSON LUÍS VIANA	22/4/1992	42,00	16,00	58,00	1127
205714	RAISSA CATHERINE OTONI PEREIRA	27/5/1993	42,00	16,00	58,00	1128
161194	ANTONIO MARCIO OLIVEIRA SOUZA	8/9/1997	42,00	16,00	58,00	1129
196875	LEONARDO JOSÉ ALVES DA SILVA	22/6/2000	42,00	16,00	58,00	1130
101113	HENRIQUE COELHO BARBOSA	3/9/1990	42,00	16,00	58,00	1131
255788	RICARDO RENHE TALHO	30/5/1992	42,00	16,00	58,00	1132
166982	EDI CARLOS LISBOA DA SILVA	12/10/1976	43,00	15,00	58,00	1133
146691	THALYTA ALVARENGA LOPES	5/11/1998	43,00	15,00	58,00	1134
158927	TIAGO DOMENICI DE PAIVA MIRANDA	10/4/1984	43,00	15,00	58,00	1135
100786	ALINE LOPES BICALHO	25/4/1980	43,00	15,00	58,00	1136
153379	PAULA RENATA MACHADO PASSOS PEDERZOLI	26/2/1988	43,00	15,00	58,00	1137
215734	ANA CLAUDIA DE MELO CUNHA	16/8/1989	43,00	15,00	58,00	1138
168488	HELENA M GOMES	28/7/1991	43,00	15,00	58,00	1139
110410	ROGER MARQUES AMARAL SILVA	6/7/1995	43,00	15,00	58,00	1140
158273	GIOVANNI PAOLO DE JESUS DONADIA	14/8/1982	43,00	15,00	58,00	1141
150902	LUISA MACEDO RIBEIRO DE SOUZA	14/11/1988	43,00	15,00	58,00	1142
154482	FLÁVIO MENDEF	18/11/1963	43,00	15,00	58,00	1143
161646	HELEN MARIA MARTINS LEAL	23/1/1989	43,00	15,00	58,00	1144
236495	CAMILA BUENO CASTRO	6/7/1993	43,00	15,00	58,00	1145
162240	LEONARDO CATALANI GABRIEL	14/9/1996	43,00	15,00	58,00	1146
102681	CAMILA JUNQUEIRA BARBOSA	7/8/1978	43,00	15,00	58,00	1147
116847	CARLOS HENRIQUE FERREIRA	18/2/1993	43,00	15,00	58,00	1148
259419	JULIANA BORBA EVANGELISTA	27/9/1996	43,00	15,00	58,00	1149
128113	ROBERTO JUNIO OLIVEIRA SILVA	25/7/1997	43,00	15,00	58,00	1150
140388	OSMAR ROSA FERNANDES	27/9/1985	43,00	15,00	58,00	1151
239944	ALICE LACERDA DE CARVALHO	20/2/1990	43,00	15,00	58,00	1152
186430	JULIANO CARVALHO PEREIRA	17/4/1992	43,00	15,00	58,00	1153
177884	ALVARO MARES RIBEIRO	19/2/1995	43,00	15,00	58,00	1154
233364	BRUNO VELOSO BARBOSA ARAÚJO	15/12/1995	43,00	15,00	58,00	1155
124442	THARIK YURI MIRANDA RUFFO	13/12/1993	43,00	15,00	58,00	1156
155781	GUSTAVO ISAC SANTANNA BORGES SILVA	17/9/1997	43,00	15,00	58,00	1157
176260	YURI ALEXANDRE SILVA ANDRADE	27/7/1989	43,00	15,00	58,00	1158
161894	FERNANDO PAULO RUBENS ALVES BARRETO DE CARVALHO	31/12/1987	43,00	15,00	58,00	1159
186165	YURI DORNELAS CARVALHO SILVEIRA	30/12/1997	43,00	15,00	58,00	1160
158744	THALITA DE FARIA MAIA	9/8/1985	44,00	14,00	58,00	1161
173159	JONATHAN DE OLIVEIRA ESTEVAM	8/2/1997	44,00	14,00	58,00	1162
165608	RAFAEL PRATES DE MELO	7/6/1996	44,00	14,00	58,00	1163
162079	CARLOS MARX GUIMARÃES	21/1/1963	44,00	14,00	58,00	1164
145613	ALISSON LUIS SARLO BALISA	11/2/1982	44,00	14,00	58,00	1165
157374	RENATA MATTAR PEIXOTO	16/4/1987	44,00	14,00	58,00	1166
207638	WENNER SHADAY TAVARES	25/12/1994	44,00	14,00	58,00	1167
209599	FELIPE DO DIVINO PEREIRA	21/6/1991	44,00	14,00	58,00	1168
123502	JOAO VITOR DA SILVA FREITAS	12/10/1998	44,00	14,00	58,00	1169



109966	LETICIA NEVES REBOUÇAS	9/1/1997	45,00	13,00	58,00	1170
215912	FILIPE DE OLIVEIRA MACHADO	20/12/1996	46,00	12,00	58,00	1171
207284	MARCELO MUCELLI SPOLAOR	1/5/1959	42,00	15,50	57,50	1172
133081	GUILHERME TEIXEIRA RODRIGUES	2/1/1999	42,00	15,50	57,50	1173
227657	PEDRO THALLES FREITAS DRUMOND	7/9/1992	42,00	15,50	57,50	1174
182550	LIZIA DAVID PERES	7/1/1981	42,00	15,50	57,50	1175
110436	ELISETE SILVA	20/1/1977	42,00	15,50	57,50	1176
101268	TAMIRES EDUARDA DA SILVA	4/5/1993	42,00	15,50	57,50	1177
198952	LUIZ FERNANDO PARREIRAS DA SILVA	4/7/1996	42,00	15,50	57,50	1178
101237	ALEX ALEXANDRE GONÇALVES	19/12/1975	42,00	15,50	57,50	1179
190074	DANIEL JOSÉ DE ASSIS	13/1/1999	42,00	15,50	57,50	1180
236306	ALICE VILELA LEMOS	25/6/1994	42,00	15,50	57,50	1181
164532	IURI MENDES DE CARVALHO	11/8/1988	42,00	15,50	57,50	1182
179266	ALICE PIMENTA DE ARAÚJO	2/8/1999	42,00	15,50	57,50	1183
160023	ROBERTA COSTA MACHADO	11/3/1980	43,00	14,50	57,50	1184
182592	VIVIANE MIRANDA LEBAL	24/10/1997	43,00	14,50	57,50	1185
241755	MARCUS VINICIUS MELO VIEIRA	1/3/1991	43,00	14,50	57,50	1186
240036	MANOEL MESSIAS FONTES	30/6/1978	43,00	14,50	57,50	1187
130558	CRISTIANO PESSOA DE ALMEIDA	14/9/1987	43,00	14,50	57,50	1188
247496	CÍNTIA TOLEDO LIMA	10/11/1983	43,00	14,50	57,50	1189
167096	JULIANA MANTOVANI DE AGUIAR	8/6/1993	43,00	14,50	57,50	1190
186681	DIEGO FELIPE DA COSTA CUNHA	3/4/1987	43,00	14,50	57,50	1191
136154	DAVI GONCALVES FARIA	15/1/1996	43,00	14,50	57,50	1192
119886	LEANDRO CAMARGOS NOGUEIRA	24/6/1987	43,00	14,50	57,50	1193
157981	EDIGAR BENINCÁ BERGAMI	9/4/1988	43,00	14,50	57,50	1194
170481	FERNANDA NOGUEIRA DE ALMEIDA	4/3/1988	43,00	14,50	57,50	1195
134961	AUGUSTO CESAR HERNANDES PINHA	23/9/1985	43,00	14,50	57,50	1196
208554	PAULO HENRIQUE LIMA PEÇANHA	17/5/1992	43,00	14,50	57,50	1197
185082	PATRICIA MARIA GARCIA	22/10/1977	43,00	14,50	57,50	1198
174594	ALAN MOREIRA ANTUNES	13/11/1992	43,00	14,50	57,50	1199
193783	FERNANDA DE CASTRO LIMA	24/11/1988	44,00	13,50	57,50	1200
158007	MARCELA BATISTA RAMOS PEDROSA	12/4/1989	44,00	13,50	57,50	1201
163142	GABRIELLE MACHADO OLIVEIRA BRUM	20/10/1990	44,00	13,50	57,50	1202
153279	PATRICIA CECILIA LOPES RODRIGUES	7/12/1999	44,00	13,50	57,50	1203
131187	IAN DINIZ DA SILVA	10/12/2002	44,00	13,50	57,50	1204
148506	MATEUS SANTOS SILVA	31/10/1987	45,00	12,50	57,50	1205
183463	IZABELLA DE OLIVEIRA PEREIRA	11/2/1996	42,00	15,00	57,00	1206
190237	TAIS KARLA DE SOUZA BENTO	8/7/1982	42,00	15,00	57,00	1207
242684	JULIANA BUENO LIMA DE AGUIAR	4/7/1996	42,00	15,00	57,00	1208
188513	BRUNO MATOZINHOS MELO	14/7/2004	42,00	15,00	57,00	1209
150492	RAFAELA AMARAL DA SILVA	10/6/1995	42,00	15,00	57,00	1210
193655	FELIPE NATANAEL DE OLIVEIRA SOARES	10/6/2000	42,00	15,00	57,00	1211
190227	LYSANDRA MELGAÇO FERREIRA	13/12/1996	42,00	15,00	57,00	1212
117045	BRUNO BARBOSA SOARES (**)	19/5/1988	42,00	15,00	57,00	1213
183985	THIAGO RAMOS DOS SANTOS	17/11/1988	42,00	15,00	57,00	1214
111221	MARLOS HENRIQUE ALVES GOMES	1/1/1990	42,00	15,00	57,00	1215
108867	MARIANA VIEIRA DE MIRANDA	10/5/1984	42,00	15,00	57,00	1216
210895	MAIRA FREITAS ALVES FERREIRA	14/10/1988	42,00	15,00	57,00	1217
206094	NEIL MOREIRA LIMA	1/9/1991	42,00	15,00	57,00	1218
134818	LUCIANA RIBEIRO NETTO MIRANDA	30/12/1980	42,00	15,00	57,00	1219
175187	RAQUEL CARVALHO FROES	6/4/1984	42,00	15,00	57,00	1220

147026	RICARDO PEREIRA SOUZA SANTOS	19/1/1994	42,00	15,00	57,00	1221
242342	VINICIUS SIMOES THOMAZ	1/4/1991	42,00	15,00	57,00	1222
150039	EDUARDO SILVA LEROY	27/12/1991	42,00	15,00	57,00	1223
212968	ANTONIO MARCIO BRANGIONI	3/10/1976	42,00	15,00	57,00	1224
208534	EUSTÁQUIO RABELO DE SOUZA	8/10/1971	42,00	15,00	57,00	1225
104475	CLAUDIA DIAS DE ANDRADE	2/11/1987	42,00	15,00	57,00	1226
172598	RAFAELLA FELICÍSSIMO HOURI DE AGUIAR	5/12/1996	42,00	15,00	57,00	1227
142258	FELIPE JOSÉ GRATON	8/9/1992	42,00	15,00	57,00	1228
192927	FILIPE PORTES PEREIRA MONTEIRO	25/1/1995	42,00	15,00	57,00	1229
202936	IGOR DO ROSÁRIO BAPTISTA	7/1/1996	42,00	15,00	57,00	1230
230591	ANA CLARA OLIVEIRA ALVES	28/6/1996	42,00	15,00	57,00	1231
198237	VICTOR HUGO FAGUNDES SILVA	21/5/2000	42,00	15,00	57,00	1232
151762	CAIO BENEVIDES PEDRA	18/7/1989	42,00	15,00	57,00	1233
113882	RENATA CAETANO LODI	23/5/1989	42,00	15,00	57,00	1234
150930	TOMÁS AMARAL FONTE BOA	29/7/1989	42,00	15,00	57,00	1235
124195	LARISSA CARDOSO BARBOSA	16/9/1993	42,00	15,00	57,00	1236
217905	ANA BEATRIZ ALEMAR MERENCIO	11/3/2003	42,00	15,00	57,00	1237
180274	THIAGO ALVES DA SILVA COSTA (*)	21/9/1986	42,00	15,00	57,00	1238
166097	FABIO CESAR ARAUJO COSTA	31/5/1991	42,00	15,00	57,00	1239
238762	THAISA RAQUEL FONSECA GONTIJO	26/5/1992	42,00	15,00	57,00	1240
147977	LETÍCIA SOUSA BORGES	12/4/1995	42,00	15,00	57,00	1241
176629	FILIPE DOS SANTOS RAMOS	27/6/1995	42,00	15,00	57,00	1242
113842	TAINA RAISSA DOS REIS NERES	28/8/1997	42,00	15,00	57,00	1243
104708	VANESSA GRAZIELA TEIXEIRA	30/11/1994	42,00	15,00	57,00	1244
184000	RONY JUNIOR DE OLIVEIRA ALVES	13/6/1994	43,00	14,00	57,00	1245
141741	MAYNARA MODESTO SOARES COSTA	20/7/1992	43,00	14,00	57,00	1246
158928	RAFAEL FALCAO DE CARVALHO	12/6/1987	43,00	14,00	57,00	1247
201382	HIGOR MONTEIRO FEITOSA	1/6/1995	43,00	14,00	57,00	1248
150777	FELIPE HENRIQUE SILVA BAMBIRRA	5/8/1981	43,00	14,00	57,00	1249
170344	ALBERT MARQUES DAMACENO	5/4/2004	43,00	14,00	57,00	1250
154628	LEONARDO AUGUSTO GONÇALVES REZENDE	29/9/1991	43,00	14,00	57,00	1251
189797	JOÃO VITOR SILVA MIRANDA	28/4/1994	43,00	14,00	57,00	1252
193405	LEONARDO HENRIQUE DOMINGUES DE OLIVEIRA	1/2/1997	43,00	14,00	57,00	1253
181917	THIAGO ANDRÉ BARBOSA DA SILVA	17/8/1997	43,00	14,00	57,00	1254
180895	FABIO ARAUJO DE MATTOS	8/9/1970	43,00	14,00	57,00	1255
152091	RAFAEL CARVALHO MALACHIA	15/8/1994	43,00	14,00	57,00	1256
165582	JOÃO PEDRO SPAGNOLLO	28/7/1999	43,00	14,00	57,00	1257
235305	MARCELINO BREGUEZ GONÇALVES SOBRINHO	16/3/1989	43,00	14,00	57,00	1258
134046	ANDRE DELL ISOLA DENARDI	11/8/1990	43,00	14,00	57,00	1259
129000	JOÃO PAULO SALLES GOUVÊA FARIA	27/8/1994	43,00	14,00	57,00	1260
110951	PEDRO QUEIROZ BORGES	10/6/1991	44,00	13,00	57,00	1261
144362	WESLLEY MOREIRA SOARES	26/9/1991	44,00	13,00	57,00	1262
123428	LEANDRO RIBEIRO REZENDE	16/12/1997	44,00	13,00	57,00	1263
186583	BEATRIZ DE OLIVEIRA FERREIRA	17/8/1995	44,00	13,00	57,00	1264
203631	LUCAS LORENZINI	19/10/1995	44,00	13,00	57,00	1265
160008	SAMIR DE BARROS TARABAY	29/7/2004	45,00	12,00	57,00	1266
160105	DIEGO EGÍDIO MOREIRA ANDRADE	18/6/1985	45,00	12,00	57,00	1267
133078	ALEX MESQUITA FERNANDES	8/9/1991	45,00	12,00	57,00	1268
198498	ERILDO PEDRINI NETTO	27/10/1997	42,00	14,50	56,50	1269
217079	ADRIANA RIBEIRO SANTOS	21/3/1980	42,00	14,50	56,50	1270
196298	MAYCON TÚLIO DA ROCHA GOMES	17/9/1994	42,00	14,50	56,50	1271

102452	CLARA REIS NUNES RABELO	29/1/1992	42,00	14,50	56,50	1272
112684	DIOGO MONTEIRO ALVES	23/2/1991	42,00	14,50	56,50	1273
194250	MARINA COUTINHO BORGES GOMES	17/4/1986	42,00	14,50	56,50	1274
131054	VINÍCIUS RESENDE DA COSTA	9/2/1987	42,00	14,50	56,50	1275
177628	DAVI FRANCO SUBTIL	28/9/1988	42,00	14,50	56,50	1276
250280	SIDNEI SILVA DE OLIVEIRA	25/10/1980	42,00	14,50	56,50	1277
249961	PABLO FRICHE DA MATTA MACHADO	1/12/1984	42,00	14,50	56,50	1278
146514	ANNA CAROLYNA SOARES MARTINS	2/3/2000	42,00	14,50	56,50	1279
109690	GUILHERME MARTINS SCHIROKY	11/9/1986	42,00	14,50	56,50	1280
190750	JUDITH FERREIRA CAMPOS	6/8/1987	42,00	14,50	56,50	1281
234672	CRISTIANO SILVA BUENO	2/6/1988	42,00	14,50	56,50	1282
220354	DANIEL CABRAL LOYOLA	18/10/1988	42,00	14,50	56,50	1283
186040	PEDRO PAULO BORGES DOS SANTOS	4/6/1989	42,00	14,50	56,50	1284
130488	VINÍCIUS ANAUE RODRIGUES PINTO	19/8/1985	42,00	14,50	56,50	1285
107759	LEIANO LUZ SCHMIDT SOUSA	9/3/1995	42,00	14,50	56,50	1286
209553	THÚLIO CARVALHO DIAS	15/2/2005	42,00	14,50	56,50	1287
183042	VITÓRIA ELISA DE CARVALHO VIEIRA	8/5/1998	42,00	14,50	56,50	1288
208585	LAURA TEIXEIRA GOMES	29/3/2001	42,00	14,50	56,50	1289
208662	RAFAEL MOREIRA MARRA GUIMARÃES	15/4/2003	42,00	14,50	56,50	1290
220419	JORDANA LAIS VIMIEIRO MELO	6/3/1991	42,00	14,50	56,50	1291
261110	THAÍS CRISTINY JANUÁRIO DE FREITAS	9/10/1996	42,00	14,50	56,50	1292
184259	KAROLINNE MAIA AZEVEDO	8/9/1986	42,00	14,50	56,50	1293
178619	BEATRIZ PAULA MOREIRA DA SILVA	2/11/1990	43,00	13,50	56,50	1294
209524	DÉBORA JÚLIA DE MEDEIROS MARQUES	28/7/1993	43,00	13,50	56,50	1295
178064	DANIEL AUGUSTO TEODORO LEMOS	19/3/1985	43,00	13,50	56,50	1296
188571	EDUARDO OLIVEIRA SANTOS	16/4/1988	43,00	13,50	56,50	1297
157830	CRISTIANE FERREIRA BARBOSA	31/1/1992	43,00	13,50	56,50	1298
130227	JESSICA FRAGA FIGUEIREDO CUBAS	19/12/1992	43,00	13,50	56,50	1299
144277	RAPHAEL VICTOR AVILA VENTURA	6/3/1993	43,00	13,50	56,50	1300
220111	MATEUS FELIPE OLIVEIRA ALMEIDA	30/6/1994	43,00	13,50	56,50	1301
228208	LEONARDO AUGUSTO LOPES SILVA	15/6/1976	44,00	12,50	56,50	1302
158695	BIANCA JANAINÉ SOARES CORTEZ	27/1/1978	44,00	12,50	56,50	1303
169101	DIEGO MOREIRA MACHADO	5/4/1997	44,00	12,50	56,50	1304
156501	VLADIMIR TIMÓTEO DOS SANTOS	6/3/2004	44,00	12,50	56,50	1305
148550	IDELFONSO REIS BARBOSA MIRANDA	6/1/1995	44,00	12,50	56,50	1306
180842	JOÃO PAULO SANTOS MARTINS	10/1/1999	44,00	12,50	56,50	1307
147585	CAIO RAPHAEL SILVA CAMPOS	22/2/2000	46,00	10,50	56,50	1308
104521	THAMARA MONTEIRO VIEIRA	1/2/1991	42,00	14,00	56,00	1309
109304	NATHALIA ADRIANA SILVA FLOR	7/9/2001	42,00	14,00	56,00	1310
199187	KARINE ALINE DOS SANTOS RIBEIRO	12/12/1991	42,00	14,00	56,00	1311
177940	APOLIANE APARECIDA PEREIRA GOMES	6/5/1992	42,00	14,00	56,00	1312
212520	LUDYANA CUSTODIA MORAIS BORGES	27/9/1995	42,00	14,00	56,00	1313
123536	PALOMA DE SOUZA CASTRO	13/10/1993	42,00	14,00	56,00	1314
157780	LUIZ KLINGER CASTILHOS DA SILVA	15/4/1992	42,00	14,00	56,00	1315
192253	LARISSA PEREIRA RODRIGUES	9/6/1989	42,00	14,00	56,00	1316
125972	WEDLEY GONÇALVES VELOSO	27/7/1990	42,00	14,00	56,00	1317
143615	JULIANA PEREIRA PORTES	6/9/1993	42,00	14,00	56,00	1318
121292	HASSAN NICK LAUAR CRUZ	18/1/1994	42,00	14,00	56,00	1319
189974	CRISTINA MARIA MARTINS	12/9/1981	42,00	14,00	56,00	1320
174341	SHEILA GIOVANA PIMENTEL COSTA	16/10/1993	42,00	14,00	56,00	1321
176871	PAMELA SOARES DA SILVA	15/4/1991	42,00	14,00	56,00	1322

257493	ALEX CORDEIRO DE OLIVEIRA	27/4/1996	42,00	14,00	56,00	1323
105050	FELIPE BASSALO SIQUEIRA SOUZA	13/11/1999	42,00	14,00	56,00	1324
157782	GRAZIELE ELIANA DA SILVA	12/4/1988	42,00	14,00	56,00	1325
102429	KAREN CAROLINE CAMARGO	26/8/1992	42,00	14,00	56,00	1326
103966	NAYARA DAYANNE AGUIAR DE CARVALHO	27/2/1990	42,00	14,00	56,00	1327
148848	HENRIQUE AUGUSTO PEREIRA	9/7/1987	42,00	14,00	56,00	1328
147110	GREICE DE LIMA FERREIRA	6/1/1984	42,00	14,00	56,00	1329
152041	NATALIA ZAMBUZZI MELONI	7/6/1984	42,00	14,00	56,00	1330
146206	RAMON ABREU DO PRADO	27/3/1982	42,00	14,00	56,00	1331
101579	ALEXANDRE MARTINS SOARES	8/9/1968	42,00	14,00	56,00	1332
106024	SANZIO RICHARD LUDGERO QUEIROZ RIBEIRO	6/8/1998	43,00	13,00	56,00	1333
182370	ELIZETE PEREIRA MENDES	23/9/1976	43,00	13,00	56,00	1334
130900	ANA GABRIELA OLIVEIRA LAMOUNIER	13/8/1997	43,00	13,00	56,00	1335
140809	REINALDO FERNANDO LEITE	3/9/1981	43,00	13,00	56,00	1336
173932	PATRÍCIA DA ROCHA	18/3/1991	43,00	13,00	56,00	1337
138295	LETÍCIA SOUSA DE OLIVEIRA	25/9/1994	43,00	13,00	56,00	1338
248493	PEDRO LAMEGO CAMPOS	4/6/2002	43,00	13,00	56,00	1339
202416	VALERIA DE JESUS COELHO FERREIRA DOS SANTOS	30/4/1982	44,00	12,00	56,00	1340
157400	FILIPE CESAR FERREIRA CHAVES	18/11/1992	44,00	12,00	56,00	1341
131588	SAMUEL ELLER RAMOS	28/9/1992	44,00	12,00	56,00	1342
135383	GABRIELA CAROLINA PAIVA	29/10/1993	44,00	12,00	56,00	1343
155868	JONIBERG CARVALHO DE OLIVEIRA	14/9/1995	44,00	12,00	56,00	1344
120689	JÚLIA RIBEIRO	10/10/2003	46,00	10,00	56,00	1345
152165	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES	27/1/2004	46,00	10,00	56,00	1346
119763	RODRIGO MACHADO DE SOUZA	10/12/1980	42,00	13,50	55,50	1347
146918	SOFIA DA SILVA MARTINEZ	4/6/1998	42,00	13,50	55,50	1348
136289	MATHEUS ALMEIDA CARDOSO	2/9/2000	42,00	13,50	55,50	1349
206240	HUDSON HUGO DOS SANTOS CLEMENTE	4/8/1997	42,00	13,50	55,50	1350
158561	PAULO HENRIQUE DE BRITO ROMAGNOLI	29/9/2003	42,00	13,50	55,50	1351
136124	EVANY SAMANTHA CARVALHO DOS ANJOS	24/9/1982	42,00	13,50	55,50	1352
134072	PEDRO AFONSO RICARDO DA SILVA	20/10/1999	42,00	13,50	55,50	1353
165049	RODRIGO TAVARES BARRETO	10/3/1998	42,00	13,50	55,50	1354
224350	VITOR COELHO RIBEIRO	16/9/1985	42,00	13,50	55,50	1355
157477	CAROLINA ROQUE TEIXEIRA DE ABREU	13/2/1988	42,00	13,50	55,50	1356
130594	JÚLIA ALESSANDRA OLIVEIRA RONCALLE	8/9/2002	42,00	13,50	55,50	1357
137757	GABRIELA OLIVEIRA CURTES	7/7/1993	42,00	13,50	55,50	1358
120670	FABIANA BAHIA DIAS BORGES	20/9/1985	43,00	12,50	55,50	1359
175803	VANIA DE PAULA NEVES	29/4/1996	43,00	12,50	55,50	1360
162534	MATHEUS ROCHA DO CARMO	3/8/1996	45,00	10,50	55,50	1361
117460	MAÍDILA SALES DE MELLO	5/9/1985	42,00	13,00	55,00	1362
258906	FLÁVIO ZAULI BRAGA	26/10/1986	42,00	13,00	55,00	1363
160125	ALBERTO LUIZ DOS SANTOS	13/10/1992	42,00	13,00	55,00	1364
217015	ANA JULIA CORRÊA MOL	4/11/2005	42,00	13,00	55,00	1365
227943	JÚLIA COSTA CAMPOS	22/2/2003	42,00	13,00	55,00	1366
151766	MARIA DO CARMO SILVA	16/7/1974	42,00	13,00	55,00	1367
139225	ARTHUR HENRIQUE DE CARVALHO RIBEIRO NOBRE	28/3/2000	42,00	13,00	55,00	1368
109886	FERNANDA APOLINARIO COELHO	22/4/1995	42,00	13,00	55,00	1369
149283	GABRIELA FIGUEIREDO DA SILVA	8/10/1996	42,00	13,00	55,00	1370
144715	IVINY MARIANE GONÇALVES BARBOSA SANTIAGO	23/7/1999	42,00	13,00	55,00	1371
147612	JOSE ORLANDO COSTA SILVA	12/3/1996	43,00	12,00	55,00	1372
209048	GABRIEL ROCHA VALLE	15/6/1995	43,00	12,00	55,00	1373

160076	FILIPE PEREIRA SOARES E OLIVEIRA	18/2/1995	43,00	12,00	55,00	1374
138718	MATHEUS MARQUES DE ALMEIDA	19/4/1997	43,00	12,00	55,00	1375
238916	BUENO TORRENT CORDEIRO LANNA	6/11/1991	43,00	12,00	55,00	1376
166138	LETÍCIA BIZERRA CHEROBIM	29/8/1998	43,00	12,00	55,00	1377
149660	ANDREA DE FREITAS	13/12/1973	43,00	12,00	55,00	1378
168890	MOISES GONTIJO FONSECA	27/10/1997	43,00	12,00	55,00	1379
261825	CARLOS RODRIGUES NASCIMENTO JUNIOR	3/4/1981	43,00	12,00	55,00	1380
190744	YASMIN RAMOS SANTOS	29/3/2000	43,00	12,00	55,00	1381
109695	TAINAN COSTA QUEIROZ	14/3/1984	43,00	12,00	55,00	1382
252973	CARLOS HENRIQUE GARCIA	5/6/1992	43,00	12,00	55,00	1383
145947	TATIANA QUINTÃO E SILVA CUNNINGHAM	5/5/1977	43,00	12,00	55,00	1384
177646	GUILHERME CAMARGO GARCIA	14/11/2001	43,00	12,00	55,00	1385
186962	ALESSANDRA NORONHA DIAS	17/6/1992	43,00	12,00	55,00	1386
140747	CARLOS RAFAEL FERREIRA WALTER	5/8/1983	43,00	12,00	55,00	1387
189527	WELLINGTON FERREIRA CAETANO	24/8/1992	43,00	12,00	55,00	1388
253422	RAPHAEL LINHARES LOPES	10/10/1994	43,00	12,00	55,00	1389
117196	RÔMULO LÚCIO DE CASTRO	7/6/1987	43,00	12,00	55,00	1390
163290	THALES MOREIRA FRANCO	17/1/1996	45,00	10,00	55,00	1391
153143	LUCAS JOSÉ OLIVEIRA	19/10/1984	45,00	10,00	55,00	1392
158227	ADILTON WELLITON LEMOS VIEGAS	16/7/1981	42,00	12,50	54,50	1393
223545	LEONARDO FERREIRA REIS	8/10/1981	42,00	12,50	54,50	1394
180592	RUBSON SANTOS DE JESUS	18/2/1995	42,00	12,50	54,50	1395
122937	RIORDAN KENNEDY BROSEGUINI DE SOUZA	19/8/1991	42,00	12,50	54,50	1396
155925	NICOLAS SALLES COSTA	29/4/1997	42,00	12,50	54,50	1397
130939	DANILO RAFAEL REIS SILVA	1/6/1994	42,00	12,50	54,50	1398
197246	RITA CRISTIANE CRUZ DE AMORIM	4/1/1980	42,00	12,50	54,50	1399
183577	THAILA NAYARA DE REZENDE COSTA	23/11/1991	43,00	11,50	54,50	1400
109374	LEANDRO ALVES FELÍCIO	27/5/1983	43,00	11,50	54,50	1401
210318	GUILHERME ASSIS DE CASTRO E SILVA	14/5/1999	43,00	11,50	54,50	1402
147935	VICTOR DE PAULA	13/1/1982	45,00	9,50	54,50	1403
264120	ANTONIO FLAVIO BELLONI DA SILVA	22/1/1962	42,00	12,00	54,00	1404
149359	ROBSON GRACI DE OLIVEIRA	24/2/1995	42,00	12,00	54,00	1405
156742	ARMANDO MAFRA DE CAMPOS	6/1/1976	42,00	12,00	54,00	1406
141578	ARIOSVALDO SANTOS PINHEIRO	18/5/1990	42,00	12,00	54,00	1407
164924	LEONARDO FERREIRA	24/2/1983	42,00	12,00	54,00	1408
236719	PAULA CRISTINA DE LIMA BASTOS	12/11/1996	42,00	12,00	54,00	1409
109605	GABRIEL PEREIRA VIDAL FERREIRA	5/12/1996	42,00	12,00	54,00	1410
146724	DANILO LUIZ DE PAULA	4/5/1990	42,00	12,00	54,00	1411
174059	JÚNIA NORONHA CARVALHAIS AMORIM	25/8/1970	42,00	12,00	54,00	1412
194872	ARTUR MARQUES DO NASCIMENTO	15/12/2000	42,00	12,00	54,00	1413
234140	WALFRIDO JOSÉ DE CAMPOS	1/7/1987	42,00	12,00	54,00	1414
221369	EZEQUIEL FÉLIX GUIMARÃES	7/4/1988	42,00	12,00	54,00	1415
228858	ANA GABRIELA MENDES SOARES	21/5/1992	42,00	12,00	54,00	1416
190492	ARTHUR LOPES CORGOZINHO DURÃES	4/8/2003	42,00	12,00	54,00	1417
159706	ELISA LIMA COELHO	12/3/1984	42,00	12,00	54,00	1418
210234	DANIEL ANTÔNIO DA COSTA SILVA	5/10/1988	42,00	12,00	54,00	1419
184772	GABRIEL AMARO OTTAVIANI	16/8/1996	42,00	12,00	54,00	1420
138527	JOÃO VICTOR DE GODOI SILVA	2/8/2000	42,00	12,00	54,00	1421
162627	SHEILA GESTEIRA BATISTA	16/10/1979	42,00	12,00	54,00	1422
158008	ALINE BUENO HOTT	22/12/1983	43,00	11,00	54,00	1423
178148	UELLINTON HENRIQUE SILVA	16/3/2003	43,00	11,00	54,00	1424

152151	BRUNO PRADO ARANTES	31/8/1992	43,00	11,00	54,00	1425
161041	MARCELE DOS SANTOS FERREIRA	7/3/1989	44,00	10,00	54,00	1426
185512	RENATA MIRANDA MAIA	25/3/1992	44,00	10,00	54,00	1427
112083	LUCAS SANTANA MATEUS	17/12/2001	44,00	10,00	54,00	1428
110706	RAQUEL DIOGO DE SOUZA SILVA	12/9/1991	45,00	9,00	54,00	1429
203965	CAMILA SOARES GONÇALVES	30/9/1995	42,00	11,50	53,50	1430
264941	FLAVIANO RABELO NOGUEIRA	11/1/1972	42,00	11,50	53,50	1431
194380	ROGÉRIO PIRES GOUVEIA	14/6/1969	42,00	11,50	53,50	1432
165787	HIGOR FAGUNDES MARQUES	27/6/1992	43,00	10,50	53,50	1433
160381	RENATO LOPES DA SILVA	9/4/1990	44,00	9,50	53,50	1434
121728	LUCAS RAPHAEL FERREIRA DE ANDRADE	4/9/1995	42,00	11,00	53,00	1435
190740	FLAVIA GONZAGA MILAGRES DE ALMEIDA	27/2/1986	42,00	11,00	53,00	1436
104843	VITÓRIA RÉGIA LOPES DOS SANTOS	28/1/1998	42,00	11,00	53,00	1437
120688	MARCELO DA SILVA ROCHA	12/12/1991	42,00	11,00	53,00	1438
104804	CHARLES WILLIAN PARREIRA DE SOUZA	29/9/1975	42,00	11,00	53,00	1439
173241	DIEGO PENA	5/2/1989	42,00	11,00	53,00	1440
107165	PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS	13/1/2000	43,00	10,00	53,00	1441
151432	TATIANA BORDIGNON SUEHIRO	5/5/1999	43,00	10,00	53,00	1442
139661	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	13/2/1977	43,00	10,00	53,00	1443
124804	RAFAEL GONÇALVES DE SOUZA	30/1/1992	43,00	10,00	53,00	1444
153018	LUCAS ABREU CAMPOS	30/8/1999	43,00	10,00	53,00	1445
151626	VINÍCIUS CARVALHO FORNAZIER	16/9/1997	45,00	8,00	53,00	1446
234554	GISSELY CAMPOS MAIA DE AZEVEDO	4/9/1981	45,00	8,00	53,00	1447
110904	CHRISTIANE FERREIRA OLIVEIRA	17/1/1975	42,00	10,50	52,50	1448
112314	LUCAS EDUARDO POSSA	10/7/1990	42,00	10,50	52,50	1449
231637	CLARA ATAIDE LOPES DE SOUZA	15/3/1994	43,00	9,50	52,50	1450
253817	ANA CLARA DOS SANTOS FOUREAUX	11/7/1998	44,00	8,50	52,50	1451
166167	KELVEN CORREA DE PAULA	7/5/1995	44,00	8,50	52,50	1452
233230	PATRÍCIA FONSECA DE SOUZA	23/12/1986	42,00	10,00	52,00	1453
105524	ALESSANDRA ALVES SILVA	26/4/1978	42,00	10,00	52,00	1454
110668	RAFAEL FARIA RAMOS	11/2/1986	42,00	10,00	52,00	1455
201534	BIANQUE MATEUS DA SILVA	25/9/1994	42,00	10,00	52,00	1456
225736	MARIA BEATRIZ DA SILVA DOS SANTOS	16/3/2005	42,00	10,00	52,00	1457
199448	BARTO PEREIRA DO REGO	20/10/1976	43,00	9,00	52,00	1458
254062	MARINA LOURES BORGES	20/10/1993	43,00	9,00	52,00	1459
147283	WESLEI DOS SANTOS ASSUNCAO	26/1/1987	43,00	9,00	52,00	1460
156433	MÔNICA CRISTINA RIBEIRO QUEIROZ	22/7/1995	43,00	9,00	52,00	1461
208495	ANDERSON DUARTE SILVA	22/9/1989	43,00	9,00	52,00	1462
170952	DINALVA BATISTA DE MOURA	15/7/1983	44,00	8,00	52,00	1463
151078	VINICIOS NUNES BORGES	19/11/1999	45,00	7,00	52,00	1464
108530	SAMIR ANDRADE DE SOUSA LOPES	21/9/1993	44,00	7,50	51,50	1465
150351	ABIQUELE DUTRA DE BASTOS	3/6/1996	44,00	7,50	51,50	1466
123866	PAULO GEOVANE RAMALHO PINHEIRO	29/6/1984	42,00	9,00	51,00	1467
118072	IGOR REIS SANTOS	29/3/1991	42,00	9,00	51,00	1468
192233	JOÃO PEDRO CARDOSO COELHO	2/7/2001	42,00	9,00	51,00	1469
228454	ALLAN VICTOR MATHIAS MARQUES	15/8/1992	42,00	9,00	51,00	1470
124364	BRUNO SALOMÃO EULÁLIO PORTO	11/5/1980	42,00	9,00	51,00	1471
197045	EMILY DE PAULA OLIVEIRA	11/12/1994	43,00	8,00	51,00	1472
148127	FELIPE AMORIM BRETAS	5/11/1983	42,00	8,50	50,50	1473
157835	VINÍCIUS MENDES DE SOUSA	10/10/1996	42,00	8,50	50,50	1474
137929	MARINA ALVARENGA DE SOUZA	27/6/1990	42,00	8,50	50,50	1475

159088	TOBIAS BORGES GRIPPA DE SOUZA	17/6/1995	42,00	8,50	50,50	1476
158118	DOUGLAS ADOLFO SILVA	5/1/1994	42,00	8,50	50,50	1477
163864	CAIQUE AUGUSTO DA COSTA REIS	1/4/1996	42,00	8,00	50,00	1478
253833	LUCAS HENRIQUE SALGUEIRO PINTO	28/9/1995	42,00	8,00	50,00	1479
248326	ALBERTH DOS REIS NASCIMENTO	26/7/1995	42,00	7,50	49,50	1480
151830	GUILHERME SOUZA BOHNS MARTINS	25/3/1999	42,00	7,00	49,00	1481
155349	FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO JUNIOR	14/9/1995	42,00	7,00	49,00	1482
229710	MARCIAL ALVES CUNHA	3/9/1995	42,00	7,00	49,00	1483
212252	IGOR AUGUSTO SILVA PEREIRA	11/1/1993	46,00	3,00	49,00	1484
148021	EDREY CARDOSO DE ARAUJO	17/3/1993	42,00	6,50	48,50	1485
138812	GABRIEL NOVAK VIEIRA DA SILVA	27/1/1998	43,00	4,50	47,50	1486
140538	MAURICIO VASCONCELOS BESSA	28/6/1992	42,00	5,00	47,00	1487
211038	GUILHERME CORREA FIGUEIREDO	23/6/1990	43,00	2,00	45,00	1488

(\*) – Comprovou participação em júri, nos termos do subitem 15.4 do Edital nº 1/2022.

(\*\*) *Sub Judice*

**Especialidade: Técnico de Apoio Legislativo – 101 – Candidatos com Deficiência – PCD**

101-TL/Técnico de Apoio Legislativo (PCD)						
Inscrição	Nome	Data de Nascimento	1ª etapa	2ª etapa	Nota Final	Classificação
178765	JÚLIA BIRCHAL DOMINGUES	5/9/1991	45,00	20,00	65,00	1
189296	FABIANA ESMÉRIA DE CASTRO ALVES UBRIACO	23/2/1970	43,00	20,00	63,00	2
207983	ANDRÉ ÁLVARES VALENTE DE OLIVEIRA ZILLE	10/10/1992	43,00	20,00	63,00	3
113369	PEDRO YAN REZENDE DOS SANTOS	6/7/1998	43,00	20,00	63,00	4
210121	MARIO ALVES JUNIOR	22/4/1963	45,00	18,00	63,00	5
181482	HENRIQUE MATOS CASTELAR BRITO	20/10/2002	43,00	19,50	62,50	6
153061	NAIARA LOPES ABRANTES	25/11/1991	42,00	20,00	62,00	7
240502	ANDRÉ RODRIGUES SILVA	29/5/1995	42,00	20,00	62,00	8
206360	TALISON HEBERT SAPORI COUTINHO	23/5/1990	43,00	19,00	62,00	9
115978	GABRIEL LOBATO RIBEIRO	23/5/1995	44,00	18,00	62,00	10
102411	LUCAS MIGUEL DOMINGOS SILVA	3/4/1994	42,00	19,50	61,50	11
191025	LIGIA CRISTINA DOMINGOS ARAUJO	14/3/1985	41,00	20,00	61,00	12
106154	NATHALIA CRISTINA ALVES OLIVEIRA	25/12/1986	41,00	20,00	61,00	13
205094	TIAGO SOUZA GUIRADO	9/6/1998	41,00	20,00	61,00	14
209419	RAFAEL YOSHIO TIBA	15/2/1991	41,00	20,00	61,00	15
114925	LARISSA COSTA MACHADO	24/11/1994	43,00	18,00	61,00	16
109165	GISELE MOURA DE ASSIS FONSECA	22/10/1980	41,00	19,50	60,50	17
161184	JOSÉ EMANUEL RODRIGUES ARAÚJO	2/5/1982	41,00	19,50	60,50	18
117548	JEFFERSON LUIZ DA SILVA JUNIOR	30/12/1990	41,00	19,50	60,50	19
171945	AUGUSTO BARROS GONÇALVES	6/12/1984	40,00	20,00	60,00	20
211267	RAFAEL BIANCHINI SILVEIRA	13/5/1982	40,00	20,00	60,00	21
238306	CAMILA BARROS RODRIGUES	23/7/1986	40,00	20,00	60,00	22
113164	GUILHERME MAGALHAES MONTEIRO	18/11/1987	42,00	18,00	60,00	23
239903	MARCELO ALBUQUERQUE SETTE	18/10/1980	45,00	15,00	60,00	24
195393	ENIO PEREIRA MILAGRES	11/8/1981	42,00	17,50	59,50	25
179540	DORINA ISABEL GOMES NATAL	19/6/1989	43,00	16,50	59,50	26
119639	RAQUEL DO ROSÁRIO NICOLAU	9/12/1992	44,00	15,50	59,50	27
249355	GABRIEL MONTEIRO MACIEL DIAS	21/1/1992	39,00	20,00	59,00	28
185568	GUSTAVO BATISTA DIAS	1/9/1990	39,00	20,00	59,00	29
237413	JOÃO LUCAS REZENDE DOS SANTOS	25/10/1990	40,00	19,00	59,00	30
140640	THIAGO GUEDES SANTOS	14/12/1985	40,00	19,00	59,00	31

180077	GABRIEL BARBOSA DE BARROS	29/9/1988	40,00	19,00	59,00	32
199492	FELIPE DA SILVA GUARANÁ	19/6/1974	41,00	18,00	59,00	33
143452	LUCAS JULIANO SANTOS PEDRA	3/1/1981	39,00	19,50	58,50	34
171136	FELIPE AUGUSTO DE CAMPOS	5/10/1992	40,00	18,50	58,50	35
173743	HENRIQUE DE ABREU SANTOS	19/4/1998	38,00	20,00	58,00	36
174521	RAIANE NAIARA SOARES DE MOURA	17/5/1992	38,00	20,00	58,00	37
176903	ANNA LUIZA DE ARAÚJO CERROY CESAR	31/7/1986	38,00	20,00	58,00	38
188773	JOSÉ LEMOS MONTEIRO FILHO	29/9/1998	38,00	20,00	58,00	39
107048	FABIO HENRIQUE FERREIRA SANTOS	17/9/1997	38,00	20,00	58,00	40
218718	ISABELA CAETANO CHAVES	20/4/2001	38,00	20,00	58,00	41
104388	SÉRGIO LUIZ DE CASTRO	13/6/1976	38,00	20,00	58,00	42
139391	WILSON CARLOS RIBEIRO SANTOS	10/12/1984	40,00	18,00	58,00	43
100431	LUIZ PHELPE PIMENTA FROTA	6/8/1990	41,00	17,00	58,00	44
158744	THALITA DE FARIA MAIA	9/8/1985	44,00	14,00	58,00	45
207284	MARCELO MUCELLI SPOLAOR	1/5/1959	42,00	15,50	57,50	46
198220	CAROLINA RODRIGUES REIGADO	7/4/1991	38,00	19,50	57,50	47
125716	ARTHUR PEREIRA MELO	12/12/1998	39,00	18,50	57,50	48
197364	NELIO ALVES PEGO	11/2/1963	39,00	18,50	57,50	49
107382	PAULO SÉRGIO MARIANI	1/3/1979	39,00	18,50	57,50	50
167074	MARIANA MACHADO DA SILVA CAMPOS	20/9/1986	40,00	17,50	57,50	51
178816	FELIPE FORTES BRAZ	24/6/1988	41,00	16,50	57,50	52
212142	LAURA DE BORBA MOOSBURGER	18/11/1982	38,00	19,00	57,00	53
122364	GUSTAVO PEIXOTO SENA GUEDES	12/12/1984	40,00	17,00	57,00	54
207128	ADRIANA DE FÁTIMA DINIZ SOUZA	24/4/1990	40,00	17,00	57,00	55
201879	RODOLPHO DANIEL SANTOS CARMO	8/10/1992	40,00	17,00	57,00	56
150777	FELIPE HENRIQUE SILVA BAMBIRRA	5/8/1981	43,00	14,00	57,00	57
183823	WELLINGTON DE CASTRO ALVES	27/11/1965	39,00	17,50	56,50	58
137482	CAIO WANDERSON NUNES ALVES	19/3/1999	39,00	17,50	56,50	59
149910	VIRGINIA DO NASCIMENTO MIRANDA	26/11/1989	40,00	16,50	56,50	60
194250	MARINA COUTINHO BORGES GOMES	17/4/1986	42,00	14,50	56,50	61
169367	GUILHERME LEITE FONSECA	21/6/1962	39,00	17,00	56,00	62
205047	JOÃO MARCOS CAMPELO COSTA	23/6/2000	38,00	18,00	56,00	63
174241	SONIA REGINA ALBERTO BARRETO	15/12/1973	39,00	17,00	56,00	64
173836	REINALDO ANDRÉ FERREIRA	23/11/1980	39,00	17,00	56,00	65
149840	KLEYVSON JORGE LIMA DE SOUSA	3/2/1992	39,00	17,00	56,00	66
185680	TAÍS RANGEL DE LIMA	9/2/1991	40,00	16,00	56,00	67
174256	LILIAN SILVEIRA DE PAULA MILAGRES	23/3/1988	38,00	17,50	55,50	68
115819	ALLAN MARTINS FERREIRA DE SOUZA	31/5/1992	38,00	17,00	55,00	69
208696	CLÁUDIA VIEIRA DE AMORIM	21/9/1981	38,00	17,00	55,00	70
232227	EDER REINALDO MIRANDA	28/3/1981	38,00	17,00	55,00	71
245971	PABLO SANTANA BASSI	4/9/1990	38,00	17,00	55,00	72
135829	FLAVIO REIS FERREIRA E SILVA	23/11/1983	38,00	17,00	55,00	73
131097	MATHEUS HENRIQUE COSTA OLIVEIRA	3/3/2004	39,00	16,00	55,00	74
106242	EDUARDO SANTIAGO ROCHA	22/2/1986	39,00	16,00	55,00	75
195998	HEITOR FREDERICO SOUZA MORCATE DIAS	3/1/2002	38,00	16,50	54,50	76
257287	ANTONIO DUARTE GUEDES FILHO	27/3/1978	38,00	16,00	54,00	77
205296	WILSON GONÇALVES DE PAULA	27/9/1986	39,00	15,00	54,00	78
132646	SINESIO LUIZ DE MATOS	27/7/1987	39,00	15,00	54,00	79
202996	WADSON DUTRA DIAS	9/9/1990	40,00	14,00	54,00	80
172259	JANAÍNA LUCIANA ARAÚJO DE SOUSA	23/7/1991	40,00	14,00	54,00	81
254958	JOÃO VITOR DA SILVA MORATO	22/3/1993	41,00	13,00	54,00	82



156742	ARMANDO MAFRA DE CAMPOS	6/1/1976	42,00	12,00	54,00	83
234140	WALFRIDO JOSÉ DE CAMPOS	1/7/1987	42,00	12,00	54,00	84
149844	JOÃO VICTOR DA SILVA RIBEIRO	19/4/2004	41,00	12,50	53,50	85
176286	EVERTON DJALMA DOS SANTOS	30/9/1984	38,00	15,00	53,00	86
111846	DJALMA XAVIER SIMOES	7/7/1966	39,00	14,00	53,00	87
128067	MARCO POLO GERMANO DE MORAES	25/10/1979	40,00	13,00	53,00	88
201599	LUIS FILYPE FIGUEIREDO TRINDADE E SILVA	28/7/2003	40,00	13,00	53,00	89
208030	WESLEI MARINHO DE OLIVEIRA	12/11/1991	38,00	14,50	52,50	90
189186	ESTELLA MOREIRA DOS SANTOS	1/2/1994	39,00	13,50	52,50	91
262611	EVERTON JOSE PENA ABREU	11/6/1981	38,00	14,00	52,00	92
110668	RAFAEL FARIA RAMOS	11/2/1986	42,00	10,00	52,00	93
125431	YAGO MEIRA E SILVA	1/3/1992	39,00	12,50	51,50	94
232600	VIGOR VARELA FAGUNDES	16/2/1990	38,00	13,00	51,00	95
233019	ROSIANE CAROLINE CARDOSO BICALHO	28/1/1989	38,00	13,00	51,00	96
167899	JOÃO MARCOS BARBOSA	23/6/1984	39,00	12,00	51,00	97
140055	FILIPE MATIAS BARBOSA RAMOS	27/11/1992	41,00	10,00	51,00	98
137307	EXPEDITO MANOEL DO NASCIMENTO FILHO	20/9/1973	41,00	10,00	51,00	99
118072	IGOR REIS SANTOS	29/3/1991	42,00	9,00	51,00	100
151428	LUCAS EDUARDO RIBEIRO	17/5/1990	38,00	12,50	50,50	101
138556	GUSTAVO MÜLLER DOS SANTOS MOREIRA	9/5/1998	39,00	11,50	50,50	102
105196	JULIA BOMTEMPO MARTINS ANDRADE	5/1/1995	40,00	9,50	49,50	103
254609	ADILA ADRIANA SILVA	19/6/1976	38,00	11,00	49,00	104
174816	VICTOR DIEGO DE OLIVEIRA	5/2/1988	39,00	9,50	48,50	105
193628	REBECA ALINE MARIA DA SILVA	18/8/1985	38,00	10,00	48,00	106
149432	LUCAS EMMANUEL MARQUES COSTA	29/1/1991	39,00	9,00	48,00	107
170426	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PARREIRAS	29/12/1974	41,00	4,00	45,00	108

**Especialidade: Técnico em Edificações – 102**

102-TL/Técnico em Edificações						
Inscrição	Nome	Data de Nascimento	1ª etapa	2ª etapa	Nota Final	Classificação
185598	JOSE WELLINGTON DA SILVA	8/11/1987	36,00	8,00	44,00	1
257302	FELIPE VILAÇA DE QUADROS	9/8/1993	34,00	8,50	42,50	2
160119	JOÃO VITOR FERNANDES FRANCO	16/6/1997	32,00	10,00	42,00	3

**Especialidade: Técnico em Eletrônica – 103**

103-TL/Técnico em Eletrônica						
Inscrição	Nome	Data de Nascimento	1ª etapa	2ª etapa	Nota Final	Classificação
241689	FERNANDO LUIZ FERREIRA	25/1/1983	38,00	16,50	54,50	1
114285	IVAN VELOSO PENNA	30/8/1981	33,00	16,00	49,00	2
144842	RODRIGO JOSE ANDRE DA SILVA	14/1/1967	30,00	18,50	48,50	3
103037	PATRICK ALMEIDA CARDOSO	24/10/1987	35,00	13,50	48,50	4
226765	RODRIGO OTAVIO RINALDI	23/12/1978	32,00	16,00	48,00	5
251305	TIAGO MENEZES BONFIM	28/11/1998	33,00	15,00	48,00	6
107600	RONALDO MARTINS DE AMORIM JÚNIOR	7/7/1991	32,00	15,00	47,00	7
179563	DANIEL REIS FLOR	4/1/1985	33,00	14,00	47,00	8
205295	MOISÉS MARTINS GONÇALVES	2/4/1991	33,00	14,00	47,00	9
178543	JOSÉ AUGUSTO DE FARIA COLODETTE	18/8/1959	33,00	13,50	46,50	10
262497	RENATO DE ALMEIDA LOPES	3/11/1964	33,00	13,50	46,50	11
141123	MARCO OTÁVIO SOUZA MELLO	25/9/1995	29,00	17,00	46,00	12
205301	DANIEL ARCANJO SANTANA	17/5/1991	31,00	15,00	46,00	13

188934	ANTONIO PEDRO FERNANDES	26/12/1968	33,00	13,00	46,00	14
127159	THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO	24/9/1991	34,00	12,00	46,00	15
179308	ANDRÉ CUNHA DA SILVA	24/8/1994	29,00	16,50	45,50	16
140112	NICOLAS BRENER CARVALHO CAMELO	29/7/1996	29,00	16,00	45,00	17
147509	LUCAS DE SOUZA MENEZES	14/9/1994	30,00	15,00	45,00	18
177234	WAGNER GONÇALVES RIOS JUNIOR	28/1/1975	32,00	13,00	45,00	19
252318	ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS	30/1/1970	33,00	12,00	45,00	20
126084	GUILHERME MOREIRA FELIX	7/3/1991	30,00	14,50	44,50	21
109378	JUVENTINO DA SILVA LOURENÇO	26/11/1971	32,00	12,00	44,00	22
233789	JOSÉ GUILHERME RODRIGUES DA SILVA	5/6/1974	28,00	15,50	43,50	23
173699	WESLEY VALDIR BRIANEZ	12/7/1990	28,00	15,00	43,00	24
244948	FERNANDO SIQUEIRA FERREIRA	23/1/1983	28,00	15,00	43,00	25
123013	IGOR FERREIRA DE ANDRADE	15/2/1992	30,00	13,00	43,00	26
116384	ISAAC DANIEL GARCIAS	20/5/1990	31,00	12,00	43,00	27
219026	WASHINGTON CATARINO DUARTE DE MELO	2/10/1963	32,00	11,00	43,00	28
255012	KELVIN VIVEIROS SOARES	10/6/1990	33,00	10,00	43,00	29
196950	GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS METZKER	24/12/1974	29,00	13,50	42,50	30
180001	FILIPE TRAVIZANI	17/1/1992	30,00	12,50	42,50	31
189506	RÔMULO JÚNIOR CASTRO VIEIRA	24/10/1980	30,00	12,50	42,50	32
100974	WEVERTON VELOSO SAMPAIO	3/1/1996	31,00	11,50	42,50	33
174834	MOISÉS ALEXANDRE FERREIRA	20/6/1983	33,00	9,50	42,50	34
186812	KAIQUE MAGNO OLIVEIRA ALMEIDA	21/8/1994	27,00	15,00	42,00	35
251359	ÍCARO ANDRADE FONTOURA COIMBRA	10/2/2002	27,00	15,00	42,00	36
101638	RENATO GONÇALVES DAMIÃO	10/4/1989	29,00	13,00	42,00	37

**Especialidade: Técnico em Eletrônica – 103 – Candidatos com Deficiência – PCD**

103-TL/Técnico em Eletrônica (PCD)						
Inscrição	Nome	Data de Nascimento	1ª etapa	2ª etapa	Nota Final	Classificação
188934	ANTONIO PEDRO FERNANDES	26/12/1968	33,00	13,00	46,00	1
127159	THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO	24/9/1991	34,00	12,00	46,00	2

**Especialidade: Técnico em Enfermagem – 104**

104-TL/Técnico em Enfermagem						
Inscrição	Nome	Data de Nascimento	1ª etapa	2ª etapa	Nota Final	Classificação
124571	VERONICA KARINE DOS SANTOS BASTOS	3/3/1997	43,00	18,50	61,50	1
137838	TALISSA RANNY MENDES DA SILVA	15/11/1992	43,00	16,50	59,50	2
141886	MARIELLE JEANI PRASNIEVSKI DA SILVA	29/1/1990	41,00	18,00	59,00	3
193930	MARIA LUISA MALTA VELHO MARTINS	11/2/1998	41,00	17,50	58,50	4
118560	LUIZ MARCOS TEIXEIRA	9/6/1979	42,00	16,50	58,50	5
251116	RAQUEL MARTINS MELO GOMES	9/9/1983	42,00	16,50	58,50	6
148290	LAÍS MACHADO FREIRE	28/4/1994	41,00	17,00	58,00	7
215376	LAURA HAVILLAND DE SOUSA RUAS	17/5/1978	42,00	16,00	58,00	8
211858	ADILSON PAULO ARENA	9/3/1976	41,00	16,50	57,50	9
209054	ANDRÉA GONÇALVES PEREIRA	19/5/1982	43,00	14,50	57,50	10
188147	AMANDA RESENDE MUNHOZ	14/10/1987	41,00	16,00	57,00	11
106399	LEILA MARIA DINIZ	26/5/1978	42,00	15,00	57,00	12
181992	GLEIZILANE DE PAULA ROMÃO	29/3/1984	41,00	15,50	56,50	13
242899	DANILA JUNIA DE CASTRO OLIVEIRA	14/7/1988	39,00	17,00	56,00	14
125771	DIOGO LIMA DE SOUSA	20/9/1987	40,00	16,00	56,00	15
252605	GERALDA RAMOS DA CRUZ NETA	16/4/1991	39,00	16,50	55,50	16

149258	BIANCA LUISY SANTOS ALVES	15/7/1988	40,00	15,50	55,50	17
110818	LAIS BÁRBARA FERREIRA	24/3/1995	40,00	15,50	55,50	18
130932	KASSIO HENRIQUE RODRIGUES CORREA	10/3/1986	41,00	14,50	55,50	19
132204	WILLIAM PORTIK DE ASSIS	13/11/1985	41,00	14,00	55,00	20
258870	VANESSA DURANS SILVA	17/9/1986	41,00	14,00	55,00	21
173977	REGINALDO ANDRÉ DE SOUZA	23/8/1974	42,00	12,50	54,50	22
255542	VALÉRIA AGRIPINA AZEVEDO SILVA	11/3/1989	40,00	14,00	54,00	23
112451	PATRICIA ÁGATA RESENDE FONSECA	16/8/1991	39,00	14,50	53,50	24
230911	JAQUELYNE FILARDI ALMEIDA ARAUJO	4/4/1994	39,00	14,50	53,50	25
175659	ALCIONE SOARES BATISTA	25/10/1972	41,00	12,50	53,50	26
233557	MARLI LIMA XAVIER	11/10/1975	42,00	11,50	53,50	27
177346	DANIEL GOMES DE SOUSA	13/2/1988	43,00	10,50	53,50	28
154938	ÁUREA CRISTINA PINTO	19/2/1983	43,00	10,50	53,50	29
242833	VANESSA CALAZANS VIANA	16/12/1979	39,00	14,00	53,00	30
246093	ANNELISA SANTOS LAGES	14/5/1984	39,00	14,00	53,00	31
155667	GRAZIELE APARECIDA DIAS PEREIRA	8/4/1980	40,00	13,00	53,00	32
181375	VALDILAINE DA SILVA MARCELINO	10/11/1981	40,00	13,00	53,00	33
192901	ELIZABETH CRISTINA DE ANDRADE	10/5/1972	41,00	11,50	52,50	34
219320	VANDERLÚCIO BATISTA	23/12/1976	39,00	13,00	52,00	35
188359	HELIANA PAULA LEANDRO DE DEUS	9/11/1980	39,00	12,50	51,50	36
240638	EDUARDO PINTO DA SILVA	10/11/1980	41,00	10,50	51,50	37
245818	TALLITHA BARBOSA DA LUZ	16/5/1993	40,00	11,00	51,00	38
168234	ALMERINDA COSTA RODRIGUES MOREIRA	25/5/1976	40,00	10,50	50,50	39
209657	KEYLLA APARECIDA DOS SANTOS	11/4/1986	40,00	10,00	50,00	40
223783	DANIELA SANTANA DE CARVALHO PIRES	20/5/1974	39,00	10,00	49,00	41
148099	LUSIANA MOURA SANTOS OLIVEIRA	14/3/1994	40,00	9,00	49,00	42
118827	GERMARA PEREIRA COSTA	22/11/1990	39,00	9,50	48,50	43
214131	CINTIA CAROLINA LELIS DA SILVA	15/7/1979	42,00	6,50	48,50	44
180282	JÉSSICA CAMPOS DA SILVEIRA	20/11/1992	40,00	8,00	48,00	45
132597	ANA CAROLINA DA CRUZ	7/5/1983	40,00	7,50	47,50	46
145853	GILSON PEREIRA BRAGA	13/4/1974	39,00	8,00	47,00	47
157577	MARIA GABRIELA LIMA DA COSTA	19/2/1995	39,00	7,00	46,00	48
203099	GLAUCIO MARCOS DE OLIVEIRA MOTA	15/3/1974	39,00	6,00	45,00	49
215219	MARCELA APARECIDA DE JESUS DUARTE	30/1/1981	39,00	5,00	44,00	50
250306	GIZELE DE JESUS MACHADO TORRES	14/9/1982	39,00	5,00	44,00	51
171511	ROSANA DE MACEDO RAMOS	6/3/1983	39,00	4,50	43,50	52

**Especialidade: Técnico em Enfermagem – 104 – Candidatos com Deficiência – PCD**

104-TL/Técnico em Enfermagem (PCD)						
Inscrição	Nome	Data de Nascimento	1ª etapa	2ª etapa	Nota Final	Classificação
170904	NATÁLIA MAREN DE JESUS ARAÚJO	16/1/1988	34,00	12,00	46,00	1
175186	AGLAIR SUELLI MENDES	30/10/1989	36,00	10,00	46,00	2
181346	LORENA BARBOSA KLEPERON	10/6/1993	35,00	10,00	45,00	3

**Especialidade: Técnico em Mecânica – 105**

105-TL/Técnico em Mecânica						
Inscrição	Nome	Data de Nascimento	1ª etapa	2ª etapa	Nota Final	Classificação
225157	HUMBERTO SANTIAGO DA ROCHA NEVES	7/4/1993	34,00	17,50	51,50	1
262427	ÉRIC ALCÂNTARA PINTO	31/12/1990	34,00	15,50	49,50	2
163080	FRANKLIN LEMOS DA COSTA	2/1/1988	35,00	14,00	49,00	3

100702	ANDRÉ VINÍCIUS DOS REIS PEREIRA	24/4/1990	32,00	14,00	46,00	4
156543	VITÓRIA LIMA MARTINS PEREIRA	12/7/1995	31,00	14,00	45,00	5
162360	ERICK VICTOR MARINHO	22/12/1996	32,00	13,00	45,00	6
134647	PABLISSON LEANDRO MARTINS MOREIRA	1/7/1989	28,00	16,50	44,50	7
247978	ÍTALO BRUNO DOS SANTOS	13/3/1992	32,00	12,50	44,50	8
202671	MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA	4/1/1991	32,00	12,00	44,00	9
159783	SAMUEL VICTOR MELO DE REZENDE	29/4/1992	37,00	7,00	44,00	10
250426	CAIO GUILHERME MARINHO DE SOUSA	12/4/2002	34,00	9,50	43,50	11
213156	AENDER DE PAULA MOURA	11/3/1980	28,00	15,00	43,00	12
105476	EDER MARTINS LOPES FREITAS	23/3/1983	34,00	9,00	43,00	13
103575	LEONARDO PEREIRA	26/8/1992	30,00	12,00	42,00	14
241774	THIAGO HENRIQUE GARUTTI	4/9/1994	30,00	12,00	42,00	15
113995	EDUARDO CÉSAR FERREIRA AZEVEDO	4/12/1995	35,00	7,00	42,00	16

**Especialidade: Técnico em Telecomunicações – 106**

106-TL/Técnico em Telecomunicações						
Inscrição	Nome	Data de Nascimento	1ª etapa	2ª etapa	Nota Final	Classificação
117857	ARTHUR NUNES CASCARDO	2/9/1999	36,00	18,00	54,00	1
175913	JÚLIO AUGUSTO LEIROS DA SILVA	28/11/1987	32,00	12,00	44,00	2



**PROPOSIÇÕES DE LEI**

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.401**

Dá denominação ao segmento rodoviário constituído pelas Rodovias AMG-2410 e AMG-2415.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Antônio Carlos Pereira o segmento rodoviário constituído pelas Rodovias:

I – AMG-2410, que liga o entrocamento com a MG-050, no Município de São João Batista do Glória, à rotatória de acesso ao Bairro de Furnas, no Município de São José da Barra;

II – AMG-2415, que liga a rotatória de acesso ao Bairro de Furnas ao entroncamento com a MG-050, no Município de São José da Barra.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 30 de agosto de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.402**

Declara de utilidade pública a Associação de Cultura, Esporte e Lazer Pace3, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Cultura, Esporte e Lazer Pace3, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 30 de agosto de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.403**

Declara de utilidade pública a Associação Alana em Defesa das Pessoas com Deficiência de Brasília de Minas e às suas Famílias, com sede no Município de Brasília de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Alana em Defesa das Pessoas com Deficiência de Brasília de Minas e às suas Famílias, com sede no Município de Brasília de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 30 de agosto de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.404**

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Real Juventude, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Real Juventude, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 30 de agosto de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



**ATAS**

### **ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/8/2023**

#### **Presidência da Deputada Leninha**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 51 e 53 a 65/2023 (encaminhando os convênios que especifica sobre benefícios fiscais relativos ao ICMS, celebrados no âmbito do Confaz, as Indicações nºs 1 a 4/2023, o Projeto de Lei nº 1.295/2023 e as Indicações nºs 5 a 12/2023, respectivamente), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei Complementar nºs 31 e 32/2023; Projetos de

Lei nºs 1.175, 1.200 a 1.209, 1.211 a 1.239, 1.241 a 1.247, 1.249, 1.251, 1.253 a 1.255, 1.257, 1.259, 1.260, 1.262 e 1.268/2023; Requerimentos nºs 2.990, 3.035, 3.046 a 3.055, 3.057 a 3.061, 3.063 a 3.066, 3.068 a 3.073, 3.075, 3.076, 3.177, 3.209, 3.271 a 3.273, 3.276 a 3.284, 3.287 a 3.290, 3.294 a 3.299, 3.301 a 3.303, 3.305 a 3.311, 3.315 a 3.367, 3.370 a 3.372 e 3.374 a 3.385/2023 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 3.275/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Direitos Humanos, de Cultura e de Agropecuária – Questões de Ordem; Homenagem Póstuma – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Arnaldo Silva, Cristiano Silveira e Leleco Pimentel – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 3.303, 3.318, 3.046 a 3.055, 3.057 a 3.061, 3.063 a 3.066, 3.068 a 3.073, 3.075, 3.076, 3.209, e 3.177/2023; deferimento – Decisões da Presidência (4) – Questões de Ordem – Encerramento.

### **Comparecimento**

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Betão – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Luizinho – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

### **Abertura**

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Ata**

– O deputado Elismar Prado, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### **Correspondência**

– O deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

#### **MENSAGEM Nº 51/2023**

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7

de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 376ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No ofício que encaminhou a relação, o Secretário de Estado de Fazenda aponta os convênios que deverão ser ratificados pelo parlamento.

Ressalta-se que os convênios tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informo, ainda, que seguem anexos, por meio eletrônico, os convênios na íntegra.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

**Ofício SEF/GAB nº 350/2023, de 11 de agosto de 2023.**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/854/926/1854926.pdf>

**Despacho nº 49, de 10 de agosto de 2023**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/854/925/1854925.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

**MENSAGEM Nº 53/2023**

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Carlos Alexandre Gonçalves da Silva para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

A referida autarquia tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste do Estado.

Ressalto que o indicado possui qualificação acadêmica e atuação relevante em instituições públicas, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral do Idene.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

**INDICAÇÃO Nº 1/2023**

Indicação de Carlos Alexandre Gonçalves da Silva para o cargo de diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

– À Comissão Especial.

#### **MENSAGEM Nº 54/2023**

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Maria Amélia Mattos Lins para o cargo de Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

A referida autarquia tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas.

Ressalto que a indicada possui qualificação acadêmica e atuação relevante em instituições públicas, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral do IEF.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* da indicada.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

#### **INDICAÇÃO Nº 2/2023**

Indicação de Maria Amélia Mattos Lins para o cargo de diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

– À Comissão Especial.

#### **MENSAGEM Nº 55/2023**

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Marcelo da Fonseca para o cargo de Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

A referida autarquia tem por finalidade desenvolver e implementar a política estadual de recursos hídricos.

Ressalto que o indicado possui qualificação acadêmica e atuação relevante em instituições públicas, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral do Igam.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.



Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

#### **INDICAÇÃO Nº 3/2023**

Indicação de Marcelo da Fonseca para o cargo de diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.  
– À Comissão Especial.

#### **MENSAGEM Nº 56/2023**

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,  
Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,  
Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Renato Teixeira Brandão para o cargo de Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam.

A referida fundação tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas.

Ressalto que o indicado possui qualificação acadêmica e atuação relevante em instituições públicas, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da Feam.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

#### **INDICAÇÃO Nº 4/2023**

Indicação de Renato Teixeira Brandão para o cargo de presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam.  
– À Comissão Especial.

#### **MENSAGEM Nº 57/2023**

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,  
Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,  
Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que altera o art. 12-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A presente proposta tem como objetivo viabilizar novamente a incidência de adicional de até 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos, de acordo com o disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República. Valores estes que serão destinados ao financiamento do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM, criado pela Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011.

Trata-se de medida que vinha sendo adotada até 31 de dezembro de 2022. Porém, com a expiração do prazo previsto na atual redação do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, torna-se necessária a aprovação da alteração legislativa apresentada para que possa ter continuidade a medida, a fim de que o FEM receba recursos que serão de extrema importância para sua operacionalização.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.295/2023

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º – O *caput* do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A – Fica estabelecido, para financiamento das ações do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM, criado pela Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, em especial para o pagamento integral do Piso Mineiro de Assistência Social, e de acordo com o disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, o adicional de dois pontos percentuais na alíquota prevista para a operação interna que tenha como destinatário consumidor final, contribuinte ou não do imposto, com as mercadorias abaixo relacionadas, inclusive quando a alíquota for fixada no regulamento do imposto:”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### MENSAGEM Nº 58/2023

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Frederico Corrêa Lima de Carvalho para o cargo de Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam.

A referida fundação tem por finalidade o desenvolvimento de ações educacionais e sócio produtivas, a fim de promover o acesso à informação, à formação e à qualificação profissional.

Ressalto que o indicado possui formação em administração pública e experiência condizente com as atribuições do cargo, tendo exercido, inclusive, outras funções no âmbito da fundação e de outros órgãos do Estado, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da Fucam.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

### **INDICAÇÃO Nº 5/2023**

Indicação de Frederico Corrêa Lima de Carvalho para o cargo de presidente da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam.

– À Comissão Especial.

### **MENSAGEM Nº 59/2023**

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Helger Marra Lopes para o cargo de Presidente da Fundação João Pinheiro – FJP.

A referida fundação tem por finalidade realizar estudos técnico-científicos e projetos de pesquisa aplicada, prestar assessoria técnica às instituições públicas e privadas, apoiar e fomentar a pesquisa com vistas ao desenvolvimento integrado do Estado, formar e capacitar recursos humanos, bem como coordenar o sistema estadual de estatística e a execução dos estudos estaduais de geoinformação, com exceção dos mapeamentos de geologia econômica, observadas as diretrizes formuladas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Ressalto que o indicado possui qualificação acadêmica e experiência condizente com as atribuições da função, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da Fundação João Pinheiro – FJP.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

### **INDICAÇÃO Nº 6/2023**

Indicação de Helger Marra Lopes para o cargo de presidente da Fundação João Pinheiro – FJP.

– À Comissão Especial.

**MENSAGEM Nº 60/2023**

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Ronan Edgard dos Santos Moreira para o cargo de Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg.

A referida autarquia tem por competência gerar recursos e destiná-los à promoção do bem-estar social e a programas nas áreas de assistência, de desporto, de educação, de saúde e de desenvolvimento social, mediante exploração de jogos lotéricos e similares no Estado, incluindo os jogos eletrônicos por meio físico e digital.

Ressalto que o indicado possui formação em Direito e Administração de Empresas e experiência condizente com as atribuições do cargo, tendo exercido, inclusive, outras funções no âmbito da autarquia, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar a posição de Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

**INDICAÇÃO Nº 7/2023**

Indicação de Ronan Edgard dos Santos Moreira para o cargo de diretor-geral da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg.

– À Comissão Especial.

**MENSAGEM Nº 61/2023**

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Rodrigo Rodrigues Tavares para o cargo de Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

A referida autarquia tem por finalidade assegurar soluções adequadas de transporte e trânsito rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado; planejar, projetar, coordenar e executar serviços e obras de engenharia rodoviária de interesse da Administração Pública; manter as condições de operação, com segurança e conforto, das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade e em parceria com os órgãos e as entidades da Federação; expedir normas técnicas sobre projeto, implantação, pavimentação,

conservação, recuperação, melhoramentos, faixa de domínio e classificação das rodovias no âmbito do Estado; conceder licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado.

Ressalto que o indicado possui experiência condizente com as atribuições da função, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

### **INDICAÇÃO Nº 8/2023**

Indicação de Rodrigo Rodrigues Tavares para o cargo de diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

– À Comissão Especial.

### **MENSAGEM Nº 62/2023**

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Felipe José Fonseca Attiê para o cargo de Presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed.

A referida fundação tem por competência realizar pesquisas para o desenvolvimento científico e tecnológico no campo da saúde pública, pesquisar e produzir medicamentos, bem como realizar análises laboratoriais no campo dos agravos à saúde coletiva em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Saúde.

Ressalto que o indicado possui qualificação relevante e experiências de gestão e no setor público, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

### **INDICAÇÃO Nº 9/2023**

Indicação de Felipe José Fonseca Attiê para o cargo de presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed.

– À Comissão Especial.

### **MENSAGEM Nº 63/2023**

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Antônio Carlos de Moraes para o cargo de Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

A referida autarquia tem por finalidade executar as políticas públicas de defesa agropecuária no Estado, em consonância com as diretrizes fixadas pelos governos estadual e federal, com o objetivo de assegurar a sanidade dos vegetais, a saúde dos animais, a identidade e a segurança dos produtos de origem vegetal e animal e a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária de forma a impulsionar o crescimento e o desenvolvimento sustentável do agronegócio, em benefício da sociedade.

Ressalto que o indicado possui qualificação *relevante para a área e experiência profissional, tendo atuado previamente no instituto e na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.*

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

#### **INDICAÇÃO Nº 10/2023**

Indicação de Antônio Carlos de Moraes para o cargo de diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

– À Comissão Especial.

#### **MENSAGEM Nº 64/2023**

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Jefferson da Fonseca Coutinho para o cargo de Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop.

A referida fundação tem por competência incentivar a arte, a cultura e o patrimônio cultural, promovendo ações e cursos de educação patrimonial, conservação e restauração do patrimônio móvel e imóvel, de artes plásticas e industriais e de artesanato e saberes e ofícios, bem como o ensino e a pesquisa sobre a história da arte em Minas Gerais.

Ressalto que o indicado possui qualificação relevante na área e experiência profissional e de gestão no setor de cultura, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

#### INDICAÇÃO Nº 11/2023

Indicação de Jefferson da Fonseca Coutinho para o cargo de presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop.  
– À Comissão Especial.

#### MENSAGEM Nº 65/2023

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,  
Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,  
Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Vicente Tarley Ferreira Alves para o cargo de Presidente da Fundação Helena Antipoff – FHA.

A referida fundação tem por competência promover cursos de educação básica e profissional, bem como ações educacionais que conduzam à formação de cidadãos conscientes de sua responsabilidade ética e social, observada a política formulada pela Secretaria de Estado de Educação para sua área de atuação.

Ressalto que o indicado possui qualificação nas áreas de pedagogia e de gestão e experiência profissional em diferentes instâncias do Poder Público, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da Fundação Helena Antipoff – FHA.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

#### INDICAÇÃO Nº 12/2023

Indicação de Vicente Tarley Ferreira Alves para o cargo de presidente da Fundação Helena Antipoff – FHA.  
– À Comissão Especial.

#### OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 970/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 970/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 316/2023, do deputado Ricardo Campos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 316/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 874/2023, do deputado Eduardo Azevedo. (– Anexe-se ao Requerimento nº 874/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 958/2023, da deputada Ione Pinheiro. (– Anexe-se ao Requerimento nº 958/2023.).

Ofício nº GAB/1023/2023, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.013/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.013/2023.).

Ofício nº 9201/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.218/2023, da Comissão de Administração Pública, e ao Requerimento nº 1.219/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.218/2023 e ao Requerimento nº 1.219/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.245/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.245/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.448/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.448/2023.).

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.602/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.602/2023.).

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.603/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.603/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.739/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.739/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.986/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.986/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.016/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.016/2023.).

Ofício da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.051/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.051/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.060/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.060/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.065/2023, da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.065/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.180/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.180/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.191/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.191/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.202/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.202/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.217/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.217/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.257/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.257/2023.).



Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.263/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.263/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.265/2023, do Deputado Lucas Lasmar. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.265/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.365/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.365/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.398/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.398/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.500/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.500/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.504/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.504/2023.).

Ofício do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.562/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.562/2023.).

Ofício nº 1176/2023 – PGJMG/SG, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.606/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.606/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.660/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.660/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.661/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.661/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.766/2023, do Deputado Sargento Rodrigues. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.766/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.820/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.820/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.849/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.849/2023.).

Ofício nº 1168/2023 – PGJMG/SG, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.852/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.852/2023.).

Ofício nº 1167/2023 – PGJMG/SG, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.862/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.862/2023.).

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2023**

Dispõe sobre o direito ao pagamento de diárias ao policial civil e penal e agente de segurança socioeducativo do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O policial civil e penal e o agente de segurança socioeducativo que se deslocar de sua sede por motivo de serviço terá direito ao pagamento de diárias.

§ 1º – Diária é o valor pago em pecúnia destinado à indenização das despesas de alimentação e hospedagem dos servidores mencionados no *caput*.

§ 2º – O valor das diárias previsto no parágrafo anterior deverá obrigatoriamente ser fixado em valor suficiente para arcar com despesas de hospedagem e alimentação.

§ 3º – É devido o pagamento de diária aos servidores mencionados no *caput* quando houver deslocamento por motivo de serviço a destino cuja distância seja superior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede onde esteja lotado.

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2023**

Altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* e o § 2º do art. 87 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do mesmo artigo o seguinte § 4º:

“Art. 87 – Diária é o quantitativo destinado à indenização das despesas de alimentação e hospedagem, concedida ao pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que se desloca de sua sede por motivo de serviço.

(...)

§ 2º – O valor das diárias previsto no parágrafo anterior deverá obrigatoriamente ser fixado em valor suficiente para arcar com despesas de hospedagem e alimentação.

(...)

§ 4º – É devido o pagamento de diária ao militar quando houver deslocamento a destino cuja distância seja superior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede onde esteja lotado.”

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.175/2023

Declara de utilidade pública a Associação Estrela do Oriente, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Estrela do Oriente, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de julho de 2023.

Leonídio Bouças (PSDB)

**Justificação:** A Associação Estrela do Oriente, com sede em Uberlândia, é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, que tem como finalidade desenvolver atividades de natureza assistencial e educacional. O trabalho da referida entidade é reconhecido pelas lideranças políticas locais, dada a seriedade dos membros de sua diretoria. Atesta o vereador Zezinho Mendonça, presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, que a entidade, devidamente registrada em cartório, está em regular funcionamento desde 2009, tendo uma diretoria composta por pessoas idôneas, não sendo distribuídos lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados, assim preenchendo os requisitos legais para que seja reconhecida, nos termos da lei, como entidade de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.200/2023

Dispõe sobre as diretrizes para o incentivo ao acesso e empreendedorismo voltados à Tecnologia Assistiva – TA – às pessoas com deficiência, incapacidade ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado de Minas Gerais, na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre diretrizes para desenvolvimento do empreendedorismo, à indústria e às cadeias produtivas na área de Tecnologia Assistiva –TA –, no tocante às pessoas com deficiência, incapacidade ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei entende-se por Tecnologia Assistiva – TA – um conjunto de ferramentas, sistemas e recursos que são projetados e utilizados para ajudar pessoas com deficiência ou limitações funcionais por meio de próteses, órteses, dispositivos de mobilidade, ajudas para comunicação alternativa e aumentativa, softwares de reconhecimento de voz, leitores de telas, teclados adaptados, entre outros, proporcionando compensar, atenuar ou eliminar as limitações funcionais enfrentadas por pessoas com deficiências físicas, sensoriais, cognitivas ou outras condições de saúde.

Art. 2º – São diretrizes para o desenvolvimento à Tecnologia Assistiva – TA – no Estado de Minas Gerais, que trata esta lei:

I – Incentivar pesquisas e inovações para buscar desenvolver produtos, serviços e equipamentos assistivos;

II – Apoiar projetos de capacitação e treinamento em Tecnologias Assistivas – TA –destinadas aos usuários finais dessas tecnologias;

III – Apoiar a criação de parcerias e cooperações técnicas entre os entes públicos estaduais e entidades civis organizadas para a implantação e o desenvolvimento das diretrizes de que trata esta Lei.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei entende-se por produtos, serviços e equipamentos assistivos, dispositivos responsáveis por exercer a tecnologia assistiva.

Art. 3º – Constituem objetivos das diretrizes para o incentivo ao acesso e empreendedorismo voltados à Tecnologia Assistiva – TA – de que trata esta lei:

I – Aumentar a independência por meio de ferramentas e dispositivos que permitem às pessoas com deficiências realizar tarefas que, de outra forma, seriam desafiadoras ou impossíveis de serem realizadas sem ajuda, incluindo atividades como se comunicar, mover-se, realizar tarefas domésticas, e acessar informações.

II – Facilitar a comunicação oferecendo recursos para auxiliar a comunicação de pessoas com dificuldades de fala, audição e linguagem, podendo envolver dispositivos de comunicação alternativa, como pranchas de comunicação ou sistemas de símbolos, além de softwares de reconhecimento de voz e comunicação por meio de texto.

III – Proporcionar a inclusão social, através de dispositivos e tecnologias que permitem a interação com outras pessoas, a tecnologia assistiva ajuda a promover a inclusão social e a participação ativa em atividades sociais, culturais e recreativas.

IV – Atrair novas indústrias para o Estado.

V – Estimular a criação de novos produtos.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2023.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

**Justificação:** A proposta de lei tem como objetivo incentivar o desenvolvimento de empreendedorismo voltado para a tecnologia assistiva, a qual prioriza proporcionar maior independência, inclusão social, e acessibilidade a pessoas com deficiências, por meio de equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços.

Em se tratando de tecnologia assistiva, com objetivo de auxiliar e favorecer a independência, autonomia, inclusão social e qualidade de vida das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, incluindo seus familiares e cuidadores, é imprescindível a ação de diferentes áreas, com abordagem integrada e transversal, tanto na inovação, pesquisa, implementação e inserção de produtos, dispositivos, metodologia e serviços.

Sendo assim, as diretrizes aqui definidas visam à convergência dos diversos aspectos referentes à inclusão social decorrentes da inserção da tecnologia assistiva na vida diária, no trabalho, na educação, na saúde, no esporte e no lazer das pessoas com deficiência.

Dessa forma, propõe-se incentivar o empreendedorismo voltados para a Tecnologia Assistiva – TA – e assim busca também priorizar a estimulação de novos meios de trabalho.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Educação e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.201/2023

Dispõe sobre a capacitação e treinamento aos profissionais da educação, da saúde e da segurança pública para identificação,

prevenção e combate ao abuso e violência contra crianças e adolescentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado de Minas Gerais deverá oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da educação, da saúde e da segurança pública para identificação, prevenção e combate ao abuso, exploração e violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º – Considera-se abuso qualquer ato comissivo ou omissivo que resulte em negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se:

I – abuso moral: comportamento que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize a criança ou adolescente;

II – abuso físico: comportamento que acarrete sofrimento físico ou lesão;

III – abuso sexual: comportamento que constranja a criança ou adolescente a presenciar ou a participar de ato sexual, mediante intimidação, ameaça, coação, chantagem, suborno ou manipulação.

Art. 3º – A capacitação e o treinamento mencionados no artigo 1º serão oferecidos de forma contínua, através de programas educativos e treinamentos periódicos, abordando temas como identificação de sinais de abuso, legislação vigente relacionada à proteção da infância e adolescência, formas de denúncia e procedimentos para encaminhamento dos casos de abuso.

Art. 4º – Para viabilizar o oferecimento do treinamento ou capacitação, fica autorizada a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e com empresas privadas.

Parágrafo único – O Poder Público poderá promover campanhas educativas permanentes para divulgar o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o emprego de atos abusivos de qualquer natureza, com o intuito de conscientizar a sociedade sobre a importância da proteção infantil.

Art. 5º – O Conselho Tutelar e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão auxiliar na implementação desta lei, cada um dentro do seu âmbito de competência.

Art. 6º – Para a efetivação desta lei, o Poder Executivo deverá promover a elaboração de um plano de ação e disponibilizar os recursos necessários para sua implementação, podendo utilizar a estrutura de escolas públicas de Minas Gerais para realização dos treinamentos.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por objetivo a criação de mecanismos práticos para a rápida identificação de sinais de abuso contra crianças e adolescentes, em consonância com os princípios estabelecidos em nossa Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de garantir os direitos desses grupos com absoluta prioridade, assegurando-lhes proteção integral e o melhor interesse.

A proteção das crianças e dos adolescentes contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão é uma responsabilidade compartilhada e fundamental para o desenvolvimento saudável de nossa sociedade. Nesse contexto, o Estado deve atuar de forma efetiva, especialmente nas instituições de ensino e nos serviços de saúde, buscando detectar e combater prontamente as situações de abuso.

Para alcançar tal objetivo, torna-se imprescindível capacitar os profissionais das áreas de saúde e educação para identificar sinais de qualquer espécie de abuso, bem como fornecer-lhes os instrumentos necessários para que possam denunciar e encaminhar adequadamente esses casos às autoridades competentes. Os profissionais da educação e da saúde são peças-chave nesse processo, uma vez que estão em contato direto com crianças e adolescentes, e sua formação adequada é fundamental para a detecção precoce e eficaz dos abusos.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes em nosso Estado. Ao garantir a capacitação dos profissionais envolvidos, fortaleceremos as estruturas de prevenção e combate ao abuso, proporcionando um ambiente mais seguro e protegido para nossas crianças e adolescentes.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, cientes de que essa iniciativa será um importante instrumento para a capacitação dos profissionais e a efetivação plena das garantias em favor das crianças e adolescentes de Minas Gerais. Acreditamos que, juntos, poderemos construir um futuro mais justo, igualitário e seguro para nossas futuras gerações.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.286/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.202/2023

Estabelece diretrizes para a criação do Programa de Inclusão Laboral para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Inclusão Laboral para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para essa população.

Art. 2º – O Programa de Inclusão Laboral terá como diretrizes:

I – Criação do Banco de Empregos para pessoas com TEA, que funcionará como um intermediário entre as empresas e os candidatos com TEA em busca de oportunidades de emprego, garantindo maior visibilidade e acesso a vagas compatíveis com suas habilidades e interesses;

II – Implementação de políticas de capacitação e formação profissional específicas para pessoas com TEA, visando prepará-las para o ingresso e permanência no mercado de trabalho;

III – Estímulo às empresas para a contratação de pessoas com TEA, por meio da concessão de incentivos fiscais e benefícios para aquelas que destinarem vagas de trabalho para essa população;

IV – Promoção de campanhas de conscientização e sensibilização junto às empresas e à sociedade, com o objetivo de combater o preconceito e os estigmas relacionados ao TEA no ambiente de trabalho;

V – Firmar convênios com entidades públicas e privadas, incluindo associações e instituições especializadas em TEA, para apoio e suporte na implementação do Programa.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo:

I – Estabelecer os critérios para a utilização do Banco de Empregos, garantindo que o processo de seleção seja inclusivo e acessível às pessoas com TEA;

II – Criar um cadastro de empresas que aderirem ao Programa de Inclusão Laboral, acompanhando a quantidade de vagas destinadas a pessoas com TEA e os resultados alcançados;

III – Promover a articulação com os demais órgãos e entidades públicas e privadas envolvidos na execução do Programa, garantindo a transversalidade das ações e o compartilhamento de experiências e recursos.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer um Programa de Inclusão Laboral para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Estado de Minas Gerais.

As pessoas com TEA podem enfrentar desafios significativos na busca por emprego e inclusão no mercado de trabalho devido a barreiras sociais e ao desconhecimento de suas habilidades e potencialidades. Nesse sentido, é fundamental a criação de políticas públicas direcionadas à promoção da inclusão e igualdade de oportunidades para essa população.

O Programa de Inclusão Laboral busca fomentar a contratação de pessoas com TEA, por meio da criação de um Banco de Empregos específico, facilitando o acesso a vagas adequadas às suas necessidades e habilidades. Além disso, a capacitação profissional direcionada e a conscientização das empresas e da sociedade são essenciais para quebrar estereótipos e preconceitos, promovendo um ambiente de trabalho mais inclusivo e acolhedor.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a tramitação e aprovação deste importante projeto, que representa um passo significativo na promoção da inclusão e no respeito aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.011/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.203/2023

Reconhece a surdez unilateral como deficiência auditiva, no âmbito do estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A classificação a que se refere o *caput* deste artigo possibilitará à pessoa com surdez unilateral os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação estadual.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** O presente projeto de lei visa garantir às pessoas com deficiência auditiva unilateral a proteção e integração social descrita prevista no artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal, sendo certo que compete aos Estados legislar sobre as formas para garantir isso.

No Brasil, a população com deficiência auditiva é superior a 10 (dez) milhões de pessoas.

Diferentemente do que se pensa, a ocorrência da deficiência auditiva unilateral não se restringe às faixas com idade mais avançada, havendo grande parte dos brasileiros que com ela convivem desde o nascimento. A dificuldade de comunicação priva as pessoas da convivência com seus familiares, amigos e colegas, com prejuízos diversos à sua autoestima e qualidade de vida.

A perda auditiva unilateral, embora constitua uma deficiência auditiva, atualmente não se enquadra na definição técnica, que assegura ao deficiente auditivo acesso aos direitos concedidos às pessoas com deficiência.

Dessa forma, essa lacuna precisa, urgentemente, ser reparada. Isso, porque as pessoas com perda auditiva unilateral enfrentam problemas similares àquelas com perda bilateral: dificuldades de comunicação, obstáculos na realização de tarefas cotidianas (como dirigir ou sair de casa), e dificuldades de acesso a oportunidades de educação (inclusive com ocorrência de bullying) e trabalho.

Não há razoabilidade em distinguir as duas, já que ambas proporcionam perda da captação da mensagem falada e na grande maioria dos sons da vida cotidiana não é perceptível.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar o tema de grande interesse público.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.011/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.204/2023

Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Rede Estadual de Ensino no Estado de Minas Gerais deverá propiciar às crianças e adolescentes capacitação que possam identificar previamente e prevenir situações de violência intrafamiliar e abuso sexual.

Art. 2º – Ficam asseguradas, aos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, aulas de Capacitação com conteúdo que estimule a conscientização, identificação, e prevenção à situação de violência intrafamiliar e abuso sexual, em linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino.

§ 1º – As aulas a que se refere o *caput* deverão ser ministradas por servidores do poder executivo com qualificação adequada, podendo ser professores, psicológicos, psicopedagógicos ou assistentes sociais.

§ 2º – Em caso de identificação de necessidades para a qualificação de um quadro maior de servidores, o Poder Executivo proporcionará capacitação através dos próprios profissionais qualificados do quadro efetivo do Estado.

Art. 3º – Não havendo profissionais capacitados, o Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou parceria com instituições públicas para receberem formação complementar para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** O presente projeto de lei visa promover a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificar e prevenir situações de violência intrafamiliar e abuso sexual.



A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes é uma realidade alarmante e complexa, envolvendo diversos fatores de risco. Portanto, é crucial que as escolas públicas, tanto do Ensino Fundamental quanto do Ensino Médio, proporcionem aulas de capacitação com conteúdo apropriado e adequado a cada ciclo de ensino. O objetivo é estimular a conscientização, identificação e prevenção dessas situações delicadas.

Essas aulas serão ministradas por servidores devidamente qualificados, como professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais. Caso haja necessidade de ampliar o quadro de servidores capacitados, o Poder Executivo providenciará a qualificação através dos profissionais efetivos do Estado.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de firmar convênios e parcerias com instituições públicas para oferecer formação complementar aos profissionais, caso não haja especialistas suficientes disponíveis inicialmente.

Essa iniciativa está respaldada no dever do Estado e da sociedade de garantir os direitos das crianças e adolescentes, conforme preconiza o artigo 227 da Constituição Federal. Também se alinha ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e busca fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.205/2023

Assegura às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o dever de comunicação prévia à vítima de violência doméstica e familiar acerca de ato que fizer cessar a privação de liberdade ou medida protetiva de urgência instituída pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, aplicada contra quem deu causa à violência.

§ 1º – A comunicação deverá ser feita à vítima, ao seu advogado constituído ou ao defensor público pela autoridade judicial responsável pelo ato que fizer cessar a privação de liberdade ou medida protetiva de urgência, devendo ser realizada por escrito através de meio físico ou eletrônico.

§ 2º – A autoridade judicial responsável deverá adotar as providências necessárias para assegurar que a comunicação seja realizada pelo menos 10 dias antes da execução do ato de relaxamento da medida de privação de liberdade ou medida protetiva de urgência.

§ 3º – A comunicação prévia deve conter informações claras sobre o teor da medida a ser relaxada ou revisada, assim como os contatos e endereços das instituições e órgãos de apoio e assistência às vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º – A comunicação prévia prevista nesta lei tem por objetivos:

I – Garantir que a vítima esteja ciente da revisão ou relaxamento da medida de privação de liberdade ou da medida protetiva de urgência;

II – Permitir que a vítima adote as providências que julgar necessárias para sua segurança e bem-estar, como a busca de abrigo seguro ou a adoção de outras medidas de proteção;

III – Oferecer à vítima a oportunidade de se manifestar sobre a revisão ou relaxamento da medida, podendo apresentar argumentos e provas relevantes para a decisão;

IV – Evitar qualquer forma de intimidação, coação ou retaliação contra a vítima após a revisão ou relaxamento da medida de privação de liberdade ou da medida protetiva de urgência.

Art. 3º – Os agentes públicos que descumprirem os dispositivos desta lei terão a responsabilidade apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 4º – Fica estabelecido que, além da comunicação prévia prevista no Artigo 1º, a vítima de violência doméstica e familiar terá direito a um acompanhamento especializado por meio de programas de assistência e apoio psicossocial, oferecidos pelos órgãos competentes, durante todo o processo de relaxamento da medida de privação de liberdade ou medida protetiva de urgência.

§ 1º – Os programas de assistência e apoio psicossocial mencionados no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados de forma gratuita e em locais adequados, com equipe multidisciplinar capacitada para atender as necessidades específicas das vítimas.

§ 2º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições da sociedade civil e entidades especializadas para a implementação dos programas mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 5º – O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade ampliar as garantias e proteção para as vítimas de violência doméstica e familiar durante o processo de relaxamento da medida de privação de liberdade ou medida protetiva de urgência aplicada contra o agressor.

A violência doméstica e familiar é um problema sério e recorrente que afeta milhares de pessoas em nosso país. A fim de garantir a proteção e a segurança das vítimas, é essencial que sejam adotadas medidas que assegurem seus direitos e lhes proporcionem meios para enfrentar situações de risco, inclusive nos casos em que as medidas protetivas de urgência ou a privação de liberdade do agressor sejam revistas ou relaxadas.

Portanto, estabelecer o direito à comunicação prévia das vítimas em tais situações, é uma forma eficaz de garantir que elas tenham conhecimento sobre as decisões que afetem sua segurança e possam adotar as medidas necessárias para sua proteção. Além disso, a comunicação prévia permitirá que as vítimas possam se manifestar, caso julguem necessário, evitando qualquer forma de revitimização ou retaliação.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, pois acreditamos que ele representa um avanço significativo na proteção das vítimas de violência doméstica e familiar em nosso estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.731/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.206/2023

Dispõe sobre a imposição de sanções administrativas a quem praticar atos discriminatórios ou assédio moral e sexual em veículos que

prestem serviço de transporte coletivo, de táxi ou transporte por aplicativos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Aquele que discriminar ou assediar moral ou sexualmente pessoa que seja usuária ou passageira de serviço de transporte coletivo, de táxi ou de transporte por aplicativos, fica sujeito às seguintes sanções administrativas:

I – se o infrator for um outro usuário ou passageiro do serviço:

a) multa e cassação do bilhete ou cartão eletrônico de acesso ao sistema de transporte coletivo, ficando proibido de reemitir-lo pelo prazo de 5 (cinco) anos, se o fato ocorrer no interior de veículos que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte ou o Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Minas Gerais, ou;

b) multa, nos demais casos.

II – se o infrator for o condutor, cobrador ou fiscal de veículo de transporte coletivo:

a) impedimento de exercer a função ou atividade em veículos que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte e o Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Minas Gerais, pelo período de 5 (cinco) anos, e;

b) multa.

III – se o infrator for o condutor de veículo de táxi ou de transporte por aplicativos:

a) impedimento de exercer a função ou atividade de taxista ou condutor de transporte por aplicativos, em vias públicas do Estado de Minas Gerais, pelo período de 5 (cinco) anos, e;

b) multa.

§ 1º – Incorre nas sanções do inciso I, o usuário ou passageiro do serviço de transporte coletivo, de táxi ou de transporte por aplicativos, que discriminar ou assediar o condutor, cobrador ou fiscal do veículo.

§ 2º – Nas hipóteses dos incisos II e III, as sanções serão aplicadas cumulativamente.

§ 3º – A pena de multa será aplicada em dobro se a vítima for mulher, criança, adolescente, pessoa com deficiência ou pessoa idosa, bem como se a discriminação ou assédio for em razão de raça ou cor.

§ 4º – As multas previstas neste artigo serão fixadas entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração e da condição financeira do infrator, devendo o seu valor ser atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 5º – O não pagamento integral da multa ao órgão responsável sujeitará o devedor à inscrição em Dívida Ativa Estadual.

§ 6º – Os valores arrecadados com a aplicação da multa serão revertidos em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública de Minas Gerais – FESP.

Art. 2º – A aplicação das sanções de que trata esta lei não exclui outras medidas punitivas porventura cabíveis, mormente as de natureza penal ou cível.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** A presente proposta legislativa objetiva estabelecer sanções administrativas a quem discriminar ou assediar moral ou sexualmente pessoa que seja usuário, passageiro ou profissionais de serviço de transporte coletivo, de táxi ou de transporte por aplicativos.

Sabemos que são comuns as situações de abuso no interior de veículos que integram o sistema de transporte público do país. Uma pesquisa realizada em 2019 pelo Instituto Patrícia Galvão e Locomotiva, com apoio da Uber, constatou que 97% das mulheres dizem que já sofreram assédio no transporte público e privado no Brasil. Quase todas as mulheres relataram terem recebido olhares insistentes (41%) no transporte coletivo, (10%) no transporte por aplicativo e (11%) no táxi, cantadas indesejadas (33%) no coletivo e (9%) nos aplicativos e táxis.

Em 71% dos casos, a entrevistada afirmou conhecer alguma outra mulher que já sofreu assédio em espaço público; e para 72% delas, o tempo para chegar ao trabalho influencia na decisão de aceitar ou ficar em um emprego.

Segundo dados da PNAD contínua, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), das 92 milhões de brasileiras adultas, 40 milhões trabalham, 8 milhões estudam, 33 milhões vão a bares no e 82 milhões fazem compras em supermercados. Mas apesar de tantos deslocamentos, 46% das mulheres não se sentem confiantes para usar meios de transporte sem sofrer assédio.

O assédio sexual no transporte coletivo é conhecido por todos, mas pouco é feito para combatê-lo de fato, especialmente em Minas Gerais, que carece de um serviço de qualidade e que não viole a dignidade humana. As situações de superlotação acabam favorecendo as práticas de assédio físico. Mas essa triste realidade também ocorre em veículos particulares, sejam os que prestam serviço de táxi ou transporte por aplicativo.

Os números, embora altos, são certamente uma pequena fração dos abusos envolvendo aplicativos como Uber, 99, Cabify, inDriver e os táxis de rua.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 65% dos estupros, por exemplo, não são denunciados à polícia – e essa é a estimativa mais otimista. A Pesquisa Nacional de Vitimização estima um número bem mais preocupante: 92,5% dos estupros não são notificados no Brasil. As demais formas de abuso, como o assédio, embora mais comuns, são ainda menos denunciadas.

No entanto, também não podemos ignorar situações inversas, em que as vítimas são os profissionais que prestam serviços de transporte coletivo, táxi ou por aplicativos, sejam homens ou mulheres. São milhares de condutores, cobradores e fiscais que estão expostos diariamente a todo tipo de importunação e violência física e psicológica.

Essa situação fica ainda mais complicada quando a profissional é uma mulher. O volume de condutoras que atuam dentro do segmento de aplicativos, por exemplo, ainda é baixo em comparação com o dos homens. Mas já há algum tempo temos visto mulheres marcando presença na profissão. Dados do setor indicam que o índice de motoristas mulheres chega a 15% e 20%. Por isso, as discussões em torno da proteção das condutoras se tornam tão relevante.

Além disso, motoristas, cobradores e fiscais do transporte coletivo são diariamente insultados, agredidos, assediados e vítimas de roubos armados. A discriminação e os insultos também estão associados ao déficit do sistema de transporte coletivo, onde os motoristas e cobradores são os que sentem na pele os problemas do serviço e a revolta da população.

Faz-se necessário que o Estado crie instrumentos alternativos de punir quem discrimina ou assedia pessoas dentro do sistema de transporte público ou privado. Esses indivíduos não devem continuar circulando no sistema, pondo outras pessoas em risco.

Cumpramos esclarecer que nosso Projeto não visa criar normas de Direito Penal ou Civil, mas sim instituir novo mecanismo na legislação estadual para o exercício do poder disciplinar pela Administração Pública, a fim de garantir a segurança pública no Estado de Pernambuco.

O exercício do poder disciplinar pela Administração Pública é dotado do atributo da autoexecutoriedade, o que autoriza o Poder Público a, unilateralmente, aplicar sanções aos particulares e empresas, inclusive para tomar medidas mais drásticas na hipótese de verificar risco iminente para a sociedade ou para a finalidade pública que a norma busca proteger.

Acerca da aplicação de sanções administrativas antes da conclusão de processo judicial condenatório, o Supremo Tribunal Federal vem adotando o entendimento de que o “exercício do poder disciplinar pelo Estado não está sujeito ao prévio encerramento da ‘persecutio criminis’ que venha a ser instaurada perante órgão competente do Poder Judiciário” (MS nº 30.785/GO. Rel. Min. Luiz Fux).

A doutrina acerca do tema não discrepa da jurisprudência, ao estabelecer:

“A independência das instâncias administrativa e penal permite que seja imposta sanção administrativa antes mesmo da conclusão do processo penal que tenha por objeto a mesma conduta. Assim, a Administração Pública pode exercer sua competência punitiva antes de qualquer manifestação do Poder Judiciário, ficando, contudo, sua decisão sujeita a sentença absolutória que reconheça a inexistência do fato privativamente”.

Cumprido salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange à competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante do exposto, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.207/2023

Dispõe sobre a criação do “Botão Emergência” nas plataformas de aplicativos de viagens.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam obrigadas as empresas de viagens com passageiros, por aplicativos, a incluírem em suas plataformas o dispositivo “Botão Emergência”.

§ 1º – O dispositivo mencionado no *caput* deste artigo deverá conectar o usuário ou motorista do aplicativo que acionar o botão aos operadores do canal 190, da Polícia Militar de Minas Gerais, que receberão, automaticamente, a localização em tempo real e os dados da viagem em que teve origem a chamada.

§ 2º – A funcionalidade deverá permitir que a plataforma de aplicativo compartilhe, imediatamente, as seguintes informações com o computador do operador que receber a chamada:

- I – Localização em tempo real do aparelho que acionou o dispositivo;
- II – Informações do veículo, como placa, marca, modelo, cor e ano;
- III – Nome completo do motorista, telefone e foto cadastral no sistema do aplicativo;
- IV – Nome completo do passageiro e telefone cadastrado na plataforma.

Art. 2º – Para execução deste projeto, deverá a Polícia Militar de Minas Gerais, junto da Secretaria de Estado de Segurança Pública, promoverem um termo de cooperação com as empresas operadoras do aplicativo, para adequar os sistemas da corporação ao da empresa, a fim de permitir a troca de informações por ambos.

Art. 3º – Os órgãos responsáveis regulamentarão esta lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

**Justificação:** As empresas de viagens por aplicativos vem ganhando cada vez mais força no nosso Estado. É inegável as benesses que essas plataformas trazem para os passageiros, não só no quesito financeiro, mas também na mobilidade urbana das nossas cidades.

Este projeto visa criar um dispositivo de segurança que permitirá tanto os passageiros quanto os motoristas que utilizam dos aplicativos a informarem a Polícia Militar de possíveis riscos que ele possa correr.

O “Botão Emergência” deverá ser incluído nos aplicativos e toda vez que um usuário ou motorista usarem o botão, os operadores do 190 receberão, automaticamente, a localização em tempo real e os dados da viagem em que teve origem a chamada. A funcionalidade permite que todas as informações – do veículo, do usuário e do motorista – estejam expostas na tela do computador do operador, poupando quem realiza a chamada de transmitir verbalmente as informações ao atendente.

Para determinar a localização dos dispositivos de maneira precisa, a ferramenta opera os sinais de localização disponíveis nos celulares e utilizadas na navegação do aplicativo, incluindo GPS e pontos de Wi-Fi. Além da localização em tempo real, a PM também terá acesso a detalhes como placa, marca, modelo e cor do veículo, nome do motorista e do usuário e telefones.

Por fim, entendemos que essa será uma ferramenta muito importante para prevenir qualquer tipo de ameaça ou risco que qualquer um que utilize da plataforma possa correr, e, com isso, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 862/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.208/2023

Institui a Política Estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural e cria o Fundo Estadual para Mobilidade Urbana e Rural e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual em Minas Gerais de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural e a criação do Fundo estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural.

Art. 2º – O objetivo da Política Estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural é garantir ao Estado e, conseqüentemente aos municípios, a devida condição legal, de provisionamento de recursos para subsidiar o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural, bem como promover o direito e acesso à cidade, em consonância com os respectivos Conselho estadual e municipais de transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural, bem como organizações da sociedade civil de referência no assunto.

§ 1º – Esta Política deverá ser implementada com ampla transparência, monitoramento e visibilidade dos direitos garantidos aos usuários.

§ 2º – O Estado deverá disponibilizar informações claras, precisas e atualizadas acerca dos valores dos subsídios praticados, assim como garantir condições para ampla concorrência entre as empresas beneficiárias, as rotas e itinerários atendidas, os horários de funcionamento, as condições de segurança, conforto e acessibilidade dos veículos, entre outras condições relevantes.

Art. 3º – O Fundo Estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural será a garantia do recurso necessário ao cumprimento das políticas de mobilidade do Estado de Minas Gerais, intensificando o acesso à cidade, ao espaço urbano, ao turismo, incluindo o rural e ecológico, à proteção, à saúde, educação e ao desenvolvimento e ao comércio, ao meio ambiente e à dignidade.

§ 1º – O Estado no seu papel de gestor, poderá exigir das empresas prestadoras do serviço de transporte público o cumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao setor, bem como os investimentos em frota, manutenção preventiva, renovação tecnológica, capacitação e valorização dos trabalhadores, segurança no trabalho, segurança e conforto aos usuários do serviço e cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º – Os recursos financeiros poderão ser oriundos de fontes diversas, como orçamentos públicos, fundos setoriais, parcerias público-privadas, dentre outras.

Art. 4º – Para os fins desta lei, entende-se:

§ 1º – Por subsídio ao transporte público de passageiros como sendo a diferença entre a tarifa cobrada do usuário e a tarifa de remuneração do serviço de concessão como um todo, incluindo a depreciação e a remuneração de capital.

§ 2º – Por mobilidade urbana e rural as condições necessárias ao deslocamento de pessoas, animais, bens e serviços, para todos os fins que vierem a ser necessários, por meio do transporte e fornecimento de condições para acesso à cidade.

Art. 5º – A presente proposta de lei autoriza o Estado de Minas Gerais e seus municípios a aportarem recursos para a garantia da mobilidade e do transporte público de passageiros urbano e rural, através do Fundo Estadual e ou municipais próprios.

Art. 6º – Fica o governo do Estado de Minas Gerais autorizado a conceder subsídio público às tarifas praticadas na integração entre os sistemas de transporte público de passageiros metropolitanos e urbanos, por meio da instituição do Bilhete Único.

Art. 7º – Fica o governo do Estado de Minas Gerais autorizado a implementar a gratuidade de passagens para estudantes em situação de vulnerabilidade e desempregados.

Art. 8º – A Política Estadual de subsídios para a mobilidade e o transporte público de passageiros urbano e rural será implementada consoante as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU – e pela proposta do Sistema Único de Mobilidade – SUM – que prevê a integração entre as esferas federal, estadual e municipal.

Art. 9º – Conforme estabelecido pela Política Nacional de Mobilidade Urbana – PMNU –, os municípios com mais de 20 mil habitantes ou pertencentes a regiões metropolitanas necessitam apresentar planos de mobilidade urbana.

Art. 10 – A Política Estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e o Fundo Estadual para mobilidade urbana e rural atenderão aos seguintes princípios:

I – A acessibilidade, mobilidade, universalização e segurança no transporte público de passageiros;

II – Sustentabilidade ambiental, social e promoção de ações de governança;

III – Promoção da utilização de modais de transporte mais sustentáveis, como o transporte coletivo, a bicicleta e outros;

IV – Qualidade do transporte, das vias e segurança no trânsito;

V – Garantia da participação popular por meio da sociedade civil organizada, na gestão, fiscalização e monitoramento, por meio de conselhos estadual e municipais, audiências públicas regulamentares, consultas populares e outras formas que ampliem a participação democrática;

VI – Garantia da qualidade – eficiência, segurança, conforto, pontualidade, limpeza, acessibilidade, respeito às diferenças, às mulheres, à comunidade LGBTQIAPN+, pessoas com deficiências, idosos, crianças, desempregados, doentes, dentre outros;

VII – Integração do serviço público entre os municípios, com oferta de bilhete único, preço justo e inserção em todas as regiões do Estado;

VIII – Inovação – inovação tecnológica em serviços de informação ao usuário, de conforto, de sustentabilidade ambiental, dentre outras.

Art. 11 – Para alcançar os objetivos propostos nesta lei, compete ao poder público:

I – Potencializar o acesso à informação acerca desta lei a toda a sociedade;

II – Garantir o acesso público e ampliado, através de editais públicos, aos recursos oriundos do Fundo Estadual;

III – Acolher as demandas do setor de usuários, de Conselhos e da sociedade civil organizada referentes à mobilidade e ao transporte público de passageiros;

IV – Realizar monitoramento, audiências e consultas públicas periódicas.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.209/2023

Altera a Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Estadual nº 15.075, de 5 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: Fica instituída no Estado de Minas Gerais a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo como o conjunto de princípios, diretrizes, regras e ações a cargo dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com os seguintes objetivos:

I – incentivar a atividade cooperativista e contribuir para o seu desenvolvimento no Estado;

II – fomentar e apoiar a constituição, a consolidação e a expansão de cooperativas no Estado;

III – estimular a captação e a disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações desta Política;

IV – apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Estado, promovendo as parcerias necessárias ao seu desenvolvimento.

Art. 2º – Inclui-se onde couber na Lei Estadual nº 15.075, de 5 de abril de 2004, que a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo tem como base os seguintes princípios e diretrizes:

I – prevalência de ações de natureza emancipatória;

II – perenização das ações de fomento ao cooperativismo;

III – progressiva regularização das sociedades cooperativas;

IV – articulação das ações entre os diferentes órgãos e instituições da Administração Pública Direta e Indireta.



Art. 3º – O artigo 2º da Lei Estadual nº 15.075, de 5 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: Para efetivar a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, compete ao Poder Público Estadual, através dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta:

I – prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Estado;

II – estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento do cooperativismo, inclusive mediante a abertura de linhas de crédito específicas e concessão de tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei.

III – promover o estreitamento das relações das cooperativas entre si, com seus parceiros e com o Poder Público Estadual;

IV – promover a formação e a capacitação técnica e profissional em cooperativismo, bem como em gestão e operação de tecnologias aplicadas a processos econômicos cooperativos;

V – estimular a inclusão de estudos sobre cooperativismo nos ensinos fundamental, médio e superior, bem como na educação profissional e tecnológica;

VI – proporcionar apoio técnico multidisciplinar à incubação e gestão de cooperativas;

VII – autorizar, permitir, ceder e conceder o uso de bens públicos a cooperativas, na forma da lei.

Parágrafo único – As ações previstas neste artigo poderão ser executadas mediante contratos e/ou parcerias, conforme o caso, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º – O poder público, mediante celebração de parcerias com cooperativas crédito, deverá criar facilidades, condições e mecanismos para que, nos Municípios onde não existam agências bancárias, seja facultado aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas da administração direta e indireta, optarem pelo recebimento de seus vencimentos, remunerações, proventos e pensões por tais modalidades de cooperativa, bem como que seja possível a arrecadação de tributos e o recolhimento das demais receitas públicas estaduais por tais estabelecimentos, após autorização da administração fazendária.

Art. 5º – O Poder Público Estadual poderá conceder tratamento diferenciado para as cooperativas da agricultura familiar e que atuem com os segmentos mais frágeis da economia, priorizando-as no acesso a recursos públicos e de crédito, e simplificando as exigências fiscais para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único – O Poder Executivo Estadual estabelecerá em regulamento próprio os critérios para a classificação e enquadramento das cooperativas de que trata o *caput* deste artigo, podendo estes critérios ser diferenciados a depender do ramo de atividade.

Art. 6º – As cooperativas legalmente constituídas no Estado de Minas Gerais poderão participar dos processos licitatórios promovidos pelo Estado, sendo que as exigências relativas à capital social mínimo passam a ter por referência o patrimônio líquido das cooperativas, vedada, em qualquer caso, a sua contratação para a execução de atividades que demandem prestação de trabalho subordinado.

Art. 7º – O Estado de Minas Gerais reconhecerá, incentivará e viabilizará a participação de cooperativas, na celebração de contratos e parcerias com órgãos e instituições da Administração Pública Direta e Indireta, conforme a legislação vigente, especialmente Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 8º – Revoga-se o parágrafo 1º do art. 4º da Lei Estadual nº 15.075, de 5 de abril de 2004, renumerando os demais parágrafos.

Art. 9º – Revoga-se o inciso XI do art. 6º da Lei Estadual nº 15.075, de 5 de abril de 2004.

Art. 10 – Revoga-se o art. 17 da Lei Estadual nº 15.075, de 5 de abril de 2004.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2023.

Leninha, 1ª-vice presidente (PT) – Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** O debate sobre a organização da produção, a agroindustrialização e o cooperativismo na agricultura familiar, vem sendo construído de forma ampla e participativa dentro de vários fóruns de discussão.

Com a criação dos programas de compras institucionais de alimentos da agricultura familiar, como o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA –, Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE – e Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar – Lei Estadual nº 20.608/2013, esta categoria de agricultores percebeu que o cooperativismo e a agroindustrialização são essenciais para acesso ao mercado consumidor e suas exigências.

No Estado de Minas Gerais, a organização de cooperativas da Agricultura Familiar ainda é frágil e as ações comerciais foram assimiladas informalmente pelas associações. Este fato tem implicações perante o código civil e perante a previdência Social. Sentimos a falta de uma política e de ações estratégicas para dar o suporte necessário a este público. É fundamental apoiar, incentivar e fortalecer cooperativas da agricultura familiar, como forma específica de organização econômica dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em regime de economia familiar, promovendo um modelo de desenvolvimento rural capaz de conciliar dinamismo econômico, com justiça social e sustentabilidade ambiental.

Faz-se necessário promover o desenvolvimento rural de forma sustentável e inclusiva, fortalecendo o envolvimento dos sujeitos sociais na construção do desenvolvimento local, com ações de organização social, produtiva, econômica e comercial, potencializando a organização sustentável dos negócios coletivos da agricultura familiar. Em vários Estados do Brasil foram construídos programas e políticas que colocam o cooperativismo da agricultura familiar, como instrumento importante para construção do desenvolvimento.

Entre as questões específicas da realidade rural do estado de Minas Gerais, destacam-se pontos promotores da organização, dinamização social e do desenvolvimento econômico do Estado: I) fortalecer a organização produtiva, social e econômica da Agricultura Familiar e do empoderamento social, do empreendedorismo e do número de agentes ativos na construção do desenvolvimento local das diversas regiões de Minas Gerais; II) ampliar a formalização dos empreendimentos agroindustriais cooperativados, gerando maior agregação de valor à produção rural, segurança comercial, jurídica e tributária à comercialização de produtos beneficiados ou industrializados; III) Garantir a comercialização dos agricultores familiares no mercado convencional e institucional com transição organizacional das associações para cooperativas, garantindo maior segurança jurídica e eliminando passivos jurídico/tributários; IV) cumprir as exigências legais relacionadas à aquisição de produtos da agricultura familiar (PAA, PNAE e PAA Familiar), especialmente nos grandes centros urbanos, onde se concentram os maiores mercados institucionais; e V) ampliar o potencial de dinamização da economia local e estadual, com inclusão produtiva, geração de emprego e renda, justiça social e redução das desigualdades com maior autonomização perante as políticas do Estado, superando o modelo assistencialista.

A formalização da agricultura familiar gera tributos aos cofres do estado, que por sua vez terá os recursos necessários para investir no setor, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico e social, fatos destacados pelos dados: I) estabelecimentos de Agricultores Familiares: 437.415 (79%); II) área ocupada (ha): 8.845.883 (27%); III) pessoal ocupado nos estabelecimentos: 1.177.116 (62%); IV) valor da produção dos estabelecimentos: R\$ 5,97 bilhões (32%). Dados do Censo Agropecuário IBGE (2006).

Segundo dados da Emater-MG (2017), o Estado possui cerca de 7.156 agroindústrias da agricultura familiar, que geram uma produção anual de 71 milhões e 657 mil toneladas. Essas agroindústrias atendem um pequeno percentual dos 437.415 estabelecimentos do Estado, significando que um pouco mais de 1,5% dos estabelecimentos de Agricultores Familiares trabalham com a agroindustrialização. Além disso, menos de 10% destas agroindústrias são cooperativadas, números que mostram a potencialidade do segmento para o desenvolvimento do Estado. Quase a totalidade dos Agricultores Familiares não agroindustrializam

seus produtos para acesso aos mercados. Considerando que o processo de agroindustrialização própria agrega em média 50% de valor ao produto, gera empregos e promove o desenvolvimento, sucessão familiar, empoderamento social e sustentabilidade inclusiva.

Dados do mercado institucional público de Minas Gerais comprovam que as compras públicas são um mercado considerável, a ser explorado pela agricultura familiar por meio de suas organizações. Considerando apenas o mínimo obrigatório de 30% dos repasses feitos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – ao estado e municípios, para aquisição de produtos da agricultura familiar, no âmbito do PNAE, são R\$ 110 milhões; no PAA, modalidade Termo de Adesão, são R\$ 23 milhões; já na modalidade executada pela CONAB, são R\$ 8 milhões; o mínimo obrigatório de 30% das aquisições feitas pelo governo de Minas Gerais, que deve ser destinado à aquisição de produtos da agricultura familiar, no âmbito do PAA Familiar corresponde a um valor de R\$ 10 milhões; o valor correspondente a 30%, exigido pelo PAA Compra Institucional do Governo Federal, no estado, é de R\$ 30 milhões. Juntos, esses programas destinam à aquisição de produtos da agricultura familiar em Minas Gerais um valor mínimo, da ordem de R\$ 181 milhões.

Entre os artigos desse projeto de lei, propomos a revogação do parágrafo 1º do artigo 4º, renumerando os demais parágrafos; o inciso XI do artigo 6º; e o artigo 17 da Lei Estadual nº 15.075, de 5 de abril de 2004, por incorrer em inconstitucionalidade a norma apontada, na medida em que em afronta a livre filiação das cooperativas em organização representativa estadual.

Diante destes dados, e considerando a revolução que a aplicação dos recursos acima mencionados traria para o desenvolvimento econômico dos agricultores familiares e da própria economia dos pequenos e médios municípios, inclusive ajudando na superação das desigualdades regionais e na inclusão sócio produtiva de Povos e Comunidades Tradicionais, em consonância com a competência desta Casa de Leis, em defesa da geração de emprego e renda, proponho o presente projeto de lei, para o qual peço o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.211/2023

Institui o Protocolo de Ações de Combate à Violência contra a Mulher em Empresas de Transportes Coletivos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Protocolo de Ações de Combate à Violência contra a Mulher em Empresas de Transportes Coletivos registradas no Estado de Minas Gerais, visando à proteção e ao combate a qualquer forma de violência contra a mulher dentro desses transportes, bem como promover o registro, a denúncia e o tratamento adequado dessas ocorrências.

Art. 2º – O Protocolo de Ações considera as seguintes diretrizes, não exaustivas, que devem orientar as empresas de transportes coletivos registradas no Estado de Minas Gerais:

I – capacitação dos Funcionários, promovendo, de forma regular, treinamento de pessoal, incluindo motoristas, cobradores e fiscais, para identificar situações de violência contra a mulher que ocorrerem dentro dos transportes coletivos e agir de forma adequada e segura no enfrentamento dessas situações;

II – disposição de pôsteres e cartazes dentro do transporte coletivo, com informações de que importunação sexual, estupro, bem como qualquer tipo de violência contra a mulher são crimes, com evidência para os canais de denúncia de violência contra a mulher, de fácil acesso e seguros e que garantam o anonimato das denunciantes.

III – orientação sobre a possibilidade de voz de prisão efetuada por qualquer pessoa que presenciar uma situação de violência contra a mulher, conforme previsto na legislação brasileira, devendo, posteriormente, comunicar o ocorrido à autoridade policial;

IV – acionamento do Conselho Tutelar, nos casos em que as vítimas forem crianças ou adolescentes, caso em que os funcionários da empresa de transporte coletivo têm a responsabilidade de acionar imediatamente, conforme determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – divulgação de Informações em seus sites ou canais oficiais, com dados sobre os casos de violência contra a mulher registrados em seus serviços de transporte coletivo e ações relacionadas, resguardando a privacidade das vítimas.

Art. 3º – As empresas de transportes coletivos podem elaborar relatórios periódicos contendo dados estatísticos sobre as denúncias recebidas e as ações tomadas em decorrência dessas denúncias, os quais podem ser enviados aos órgãos competentes para fins de acompanhamento, análise e projeção de políticas públicas.

Art. 4º – A empresa de transporte coletivo que não cumprir com as disposições contidas neste Protocolo está sujeita a advertência e, na reincidência, a multa administrativa.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Maria Clara Marra, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

**Justificação:** A violência contra a mulher é uma grave questão social que afeta milhares de mulheres diariamente, em diversos espaços.

É necessário que o Estado atue de forma proativa para combater essa violência e garantir a segurança e a integridade das mulheres em todos os espaços públicos, incluindo os transportes coletivos que, embora muitas vezes prestado por empresas privadas, é um serviço público, que demanda especial atenção, fiscalização e vigilância do Poder Público.

A implementação de um Protocolo de Ações de Combate à Violência contra a Mulher em Empresas de Transportes Coletivos é fundamental para sensibilizar e capacitar os funcionários a lidarem adequadamente com essas situações, bem como para garantir que as vítimas recebam o devido suporte e amparo.

A inclusão da informação de qualquer pessoa dar voz de prisão ao infrator pode, além de inibir os abusadores, encorajar que qualquer cidadão que presencie situações de violência contra a mulher, tome atitude eficaz para combater imediatamente.

A obrigatoriedade de acionamento do Conselho Tutelar em casos envolvendo crianças e adolescentes confere maior agilidade e especialidade no atendimento dessas vítimas mais vulneráveis, que exigem um agir diferenciado do Estado.

A capacitação dos funcionários e a disponibilização de dados e informações são medidas que visam fortalecer o enfrentamento à violência contra a mulher e promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

Espera-se que, com a aprovação deste projeto de lei, o Estado de Minas Gerais dê mais um passo importante para o combate a todos os tipos de violência contra a mulher e para a construção de uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres.

Assim, solicito dos meus nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Delegada Sheila. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.232/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.212/2023**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada da Serra do Palmital – Amacisp –, com sede no Município de Paineiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada da Serra do Palmital – Amacisp –, com sede no Município de Paineiras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Fábio Avelar, vice-líder do Bloco Minas em Frente (Avante).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.213/2023**

Institui no Estado de Minas a política de proteção cultural e turística a lagos naturais, artificiais e corpos de água.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Todo lago, natural ou artificial no Estado de Minas Gerais, com mais de 6 km<sup>2</sup> de extensão, será considerado de relevante interesse cultural e turísticos de Minas Gerais.

Art. 2º – Os lagos descritos no artigo 1º desta lei, não poderão ser modificados ou extintos por ação humana, devendo ser preservada sua integridade e o múltiplo uso de suas águas.

§ 1º – A proteção do *caput* não se confunde com tombamento nem tão pouco com áreas de proteção permanentes ou de preservação ambiental.

§ 2º – A proteção conferida pelo *caput*, se estende à manutenção paisagística dos lagos e lagoas, seus espelhos de água, conservação de suas características que garantam a exploração sustentável de suas vocações turísticas e culturais.

Art. 3º – – Intervenções humanas que descaracterizem o desenho dos lagos descritos no *caput* do art. 1º, que descaracterizem o uso dos espelhos de água, que diminuam ou extenuem o potencial turístico ou cultural de tais lagos serão proibidas.

Parágrafo único – Ficam expressamente vedadas colocação de publicidade, instalação de usina solar flutuante, tapumes nos lagos descritos no artigo primeiro, ainda que em lagos artificiais ou de propriedade privada no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Ressalvadas as disposição em contrário, poderão tais lagos serem utilizados para recreação, esporte, atividades culturais, turísticas ou até exploração econômica, desde que mantida sua integridade, aspecto visual do seu espelho de água e respeitadas as demais legislações sobre proteção ambiental dos lagos.

Art. 5º – Essa lei não prejudica as demais normas de proteção para lagos naturais e artificiais existentes nem torna sem efeito qualquer unidade de conservação, área de preservação permanente, tombamento ou área de proteção ambiental instituída.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Professor Cleiton (PV) – Lohana, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.214/2023

Altera a Lei nº 17.355, de 17 de janeiro de 2008, que determina a destinação de assentos nos terminais rodoviários localizados no Estado às pessoas que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 17.355, de 17 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 1º – (...)

“V – pessoas com neoplasia maligna.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2023.

Grego da Fundação, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PMN).

**Justificação:** Nos últimos anos temos observado uma previsão acentuada quanto ao aumento da incidência dos vários tipos de câncer. As neoplasias malignas já são a segunda maior causa de mortalidade no Brasil.

Além do forte impacto emocional a que estão submetidos, os pacientes oncológicos frequentemente sofrem com os efeitos colaterais decorrentes dos tratamentos da doença. Desse modo, pelo fato de os efeitos colaterais fazerem os pacientes sentirem-se indispostos, cansados, sem condições físicas de enfrentar filas, acredito ser justa a alteração da Lei nº 17.355, de 17 de janeiro de 2008, que determina que nas áreas de embarque e desembarque dos terminais rodoviários localizados no Estado, 10% dez por cento dos assentos sejam destinados preferencialmente às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos ou com deficiência ou com mobilidade reduzida, gestantes e lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, a fim de conceder às pessoas com neoplasia maligna a mesma prioridade de atendimento. Pessoas com enfermidades graves têm mais dificuldades do que o cidadão comum para desenvolver suas atividades diárias, portanto, é justificável criar condições especiais de atendimento a fim de melhorar a qualidade de vida e abrandar o sofrimento.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.215/2023

Obriga os fabricantes de produtos para animais a inserir, nas embalagens, orientações sobre como denunciar casos de maus-tratos contra a fauna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os fabricantes de produtos para animais, como rações, produtos de higiene, medicamentos, entre outros itens, ficam obrigados a inserir, nas embalagens, orientações aos consumidores sobre como denunciar, às autoridades, casos de maus-tratos contra a fauna.

Art. 2º – As orientações devem ser dispostas nas embalagens de maneira legível, com os seguintes dizeres: “Maus-tratos contra Animais é Crime – denuncie em qualquer Delegacia da Polícia Civil, pelo Tel.: 181 ou presencialmente e, ainda, pelo nº 190, da Polícia Militar – para ocorrências em andamento Ligue para o nº 181”.

Art. 3º – O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg.

Art. 4º – A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2023.

Chiara Biondini, vice-líder do Governo (PP).

**Justificação:** A presente Proposição objetiva disponibilizar ao consumidor mais informações sobre como denunciar às autoridades os maus tratos aos animais domésticos, ao obrigar os fabricantes de produtos para animais a inserir nas embalagens de produtos para animais, orientações sobre como denunciar os casos de maus-tratos aos animais.

Conforme no disposto no artigo 23 da Constituição Federal, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”. No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma de lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre defesa animal e consumo. Os dois temas estão relacionados com a determinação, aos fabricantes de produtos para animais, sejam compelidos a inserir nas embalagens orientações aos consumidores sobre como denunciar, às autoridades, casos de maus-tratos aos animais.

Portanto, a propositura decorre da necessidade de uma postura proativa dos consumidores na comunicação de casos de maus-tratos, de modo a evitar e coibir a prática de abusos de qualquer natureza à fauna.

Uma das razões para a impunidade é a ausência de denúncias às autoridades competentes. A comunicação, às autoridades, dos indícios e dos fatos, é essencial para que a polícia se movimente para salvar o animal que está sendo maltratado, possibilitando, assim, dar início ao processo de responsabilização dos agressores.

Dessa forma, o projeto de lei ora proposto é relevante, pertinente e se coaduna perfeitamente com as disposições legais referidas acima, razões pelas quais, conto com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.216/2023**

Determina que no ato da interrupção dos serviços de energia elétrica, água e esgoto, seja disponibilizada ao consumidor a opção de pagamento dos débitos através de cartão de débito ou Pix.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Determina que, no ato da interrupção do fornecimento de Energia Elétrica, Água e Esgoto, será obrigatório o oferecimento ao consumidor de opção de pagamento dos débitos da unidade consumidora na modalidade cartão de débito ou Pix.

§ 1º – O funcionário da empresa concessionária dos serviços públicos incumbido de efetuar o corte, imediatamente antes de fazê-lo, deverá notificar o devedor, por escrito, pessoalmente e/ou por *e-mail* ou *WhatsApp*, para disponibilizar as opções de pagamento indicadas no *caput*.

§ 2º – O pagamento a que se refere o parágrafo anterior será exclusivamente dos débitos e encargos decorrentes, autorizadores da interrupção do fornecimento dos serviços públicos mencionados.

Art. 2º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2023.

Chiara Biondini, vice-líder do Governo (PP).

**Justificação:** O presente Projeto de Lei visa dar a oportunidade ao consumidor de efetuar o pagamento antes do corte e/ou interrupção dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto pelas empresas concessionárias dos referidos serviços públicos no Estado de Minas Gerais.

Para que o consumidor tenha o direito de quitar o débito antes de ter a transmissão de energia elétrica ou o fornecimento de água e esgoto da unidade consumidora cortados e/ou interrompidos, ser-lhe-á oportunizada a possibilidade de quitação dos débitos e encargos, deles decorrentes, de modo a evitar aborrecimentos e gastos extras para a religação dos mencionados serviços públicos.

Por todo o exposto, encaminho o presente projeto de lei para apreciação pelos demais membros desta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 863/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.217/2023**

Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 15.449, de 11 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a oferta de produto em promoção ou liquidação por estabelecimento comercial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O artigo 1º, acrescido do parágrafo único e o 3º, da Lei 15.449, de 11 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – “Art. 1º– Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais varejistas e atacarejos, que comercializarem produtos perecíveis de qualquer natureza, a afixar placas ou cartazes informativos acerca da data de validade de produtos em promoção ou liquidação que estiverem a menos de dez dias do seu vencimento”;



II – “Art. 1º – (...)” “Parágrafo único – A informação de que trata o art. 1º desta Lei deve ser disponibilizada por meio de aviso escrito e em tamanho que possibilite a sua nítida visualização pelo consumidor, afixado próximo ao preço e ao local onde o produto estiver exposto”;

III – “Artigo 3º – Esta lei entra em vigor após decorridos (30) trinta dias de sua publicação”.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2023.

Chiara Biondini (PP)

**Justificação:** É dever do Estado e direito dos consumidores receberem informações precisas e claras acerca do prazo de validade dos produtos a serem consumidos, uma vez que itens com data de validade vencida podem afetar gravemente a saúde de seus adquirentes.

A Lei nº 15.449, vigente desde 11 de janeiro de 2005, necessita ser atualizada/modernizada, em face do modelo inovador de negócio denominado atacarejo, que reúne características do varejo e do atacado em uma única marca ou empresas que tem fluxos de atendimento para os dois formatos. Ele faz parte das mudanças do mercado varejista ocorridas nos últimos anos em virtude das necessidades diferenciadas dos consumidores atuais.

Na prática, o atacarejo funciona como um estabelecimento onde os compradores podem encontrar, de maneira autônoma, muitos produtos sendo vendidos em grandes quantidades. No entanto, não necessariamente os produtos precisam ser comprados dessa maneira. O atacarejo é uma mistura do atacado e varejo e seu grande diferencial é oferecer preços do atacado para o consumidor final.

Em face do exposto e, considerando a falta de padronização sobre essas informações, com vista a buscar uma alternativa que vise oferecer aos clientes/consumidores a solução deste problema, propomos que as informações concernentes aos prazos de validade sejam registradas ao lado dos produtos aos quais estejam a menos de dez dias do seu prazo de vencimento. Assim, o consumidor saberá imediatamente onde localizar tais informações.

Assim, diante da relevância do projeto, conto com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 24/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.218/2023

Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídos, no Estado de Minas Gerais, cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede pública estadual de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos.

Parágrafo único – Os cursos deverão ser ministrados em hospitais, unidades básicas e postos de saúde da rede pública estadual, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, Nutrição, Enfermagem, Psicologia, Ginecologia, Fonoaudiologia, Serviço Social e Tecnologia da Informação, por profissionais integrantes do quadro de servidores públicos do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Os cursos deverão abordar os seguintes temas:

I – A importância do acompanhamento pré-natal;

II – Parto humanizado;

- III – Violência obstétrica;
- IV – Amamentação;
- V – Vacinação;
- VI – Primeiros socorros;
- VII – Alimentação;
- VIII – Desenvolvimento Infantil;
- IX – Cuidados básicos para evitar acidentes;
- X – Laqueadura pós-parto;
- XI – Obesidade;
- XII – Sedentarismo;
- XIII – Alcoolismo;
- XIV – Drogas;
- XV – Tabagismo;
- XVI – Conscientização sobre os riscos do aborto;
- XVII – Uso excessivo das tecnologias.

Art. 3º – A Secretaria de Estado da Saúde ficará encarregada de promover todos os atos necessários para a implantação, criação de conteúdo e disponibilização dos cursos que serão ofertados.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2023.

Chiara Biondini, vice-líder do Governo (PP).

**Justificação:** A presente proposição objetiva instituir cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede pública estadual de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, cursos estes que serão ministrados nos hospitais e postos de saúde, durante o acompanhamento do pré-natal.

É dever do Estado instituir políticas públicas para orientar as gestantes sobre a importância do pré-natal, parto humanizado, violência obstétrica, amamentação, vacinação, primeiros socorros, alimentação, desenvolvimento infantil, cuidados básicos para evitar acidentes, laqueadura pós-parto, obesidade, sedentarismo, tabagismo, alcoolismo, conscientização sobre os riscos do aborto e uso excessivo das tecnologias.

A Constituição Federal assegura a todos o direito à saúde por intermédio da atuação do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e outros gravames delas decorrentes, (art. 196); de igual modo, no (art. 198), disciplina que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único.

Insta registrar, por oportuno, que os referidos preceitos constitucionais são ainda complementados pelo art. 2º, da Lei nº 8080/90, conhecida como Lei do SUS, senão vejamos:

“Art. 2º – A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º – O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º – O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade”.

Ressalta-se que é de relevante interesse público a promoção de medida preventiva, educativa e esclarecedora às futuras mães sobre os cuidados essenciais com a própria gestação e com a criança nos primeiros anos de vida.

Sabe-se que o investimento em saúde na primeira infância determina a redução de uma série de doenças prevalentes na fase adulta, resultando na formação de uma sociedade mais saudável, com menor custo para o sistema de saúde.

A saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, devendo o Estado integrá-la na formulação e execução de políticas públicas. O Poder Público, qualquer que seja a esfera política-administrativa, não pode se mostrar indiferente quanto à garantia dos direitos fundamentais, sobretudo, o direito à saúde.

Dessa forma, o projeto de lei ora proposto é relevante, pertinente e se coaduna com as disposições constitucionais e legais referidas acima, razões pelas quais, conto com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.219/2023

Declara de utilidade pública a Associação das Mulheres Agricultoras do município de Perdões – Amagri –, com sede no Município de Perdões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Mulheres Agricultoras do município de Perdões – Amagri –, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2023.

Lohanna, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

**Justificação:** A Associação das Mulheres Agricultoras do município de Perdões- Amagri reúne mulheres que estão envolvidas na agricultura, pecuária, pesca ou outras atividades relacionadas ao setor agropecuário. A Associação têm como objetivo o exercício de mútua colaboração entre as associadas, visando a prestação, pela entidade de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de suas integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercados e preços, melhoria da qualidade e de produtividade.

Além disso a entidade promove o empoderamento, a capacitação e o desenvolvimento das mulheres rurais, buscando melhorar suas condições de vida, fortalecer sua participação na tomada de decisões.

As mulheres desempenham um papel fundamental na agricultura em muitas partes do mundo, sendo responsáveis por uma parte significativa da produção de alimentos e do trabalho agrícola. No entanto, muitas vezes enfrentam desafios específicos, como acesso limitado a recursos produtivos, dificuldade em obter crédito, falta de acesso a serviços de extensão agrícola e discriminação de gênero. A associação buscam abordar esses desafios de diversas maneiras:

**Capacitação:** Oferecem treinamentos e *workshops* para melhorar as habilidades das mulheres em diversas áreas, como técnicas agrícolas, gestão de negócios, processamento de alimentos, conservação de recursos naturais e outros aspectos relacionados à produção agrícola.

**Acesso a recursos:** Ajudam as mulheres a acessar recursos essenciais, como terras, sementes, fertilizantes, equipamentos agrícolas e crédito, muitas vezes por meio de ações coletivas ou negociações com instituições governamentais e parceiros.

**Rede de apoio:** Proporcionam um espaço para troca de conhecimento, experiências e informações entre as mulheres agricultoras, promovendo o aprendizado colaborativo e o desenvolvimento de soluções conjuntas para os desafios enfrentados.

**Diversificação de atividades:** Estimulam a diversificação das atividades agrícolas para incluir outras fontes de renda, como processamento de alimentos, artesanato, turismo rural e outras atividades econômicas.

**Fortalecimento da voz:** Empoderam as mulheres para que possam participar ativamente da tomada de decisões nas comunidades rurais, em associações locais e em fóruns mais amplos relacionados à agricultura e desenvolvimento rural.

**Acesso a mercados:** Facilitam o acesso das mulheres agricultoras aos mercados, auxiliando no marketing e na comercialização de seus produtos, muitas vezes por meio de feiras, cooperativas ou outros canais de venda.

A Associação das Mulheres Agricultoras do município de Perdões – Amagri – desempenha um papel vital na transformação das comunidades rurais do município, contribuindo para a segurança alimentar, a redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável. Ela capacita as mulheres a se tornarem líderes e agentes de mudança em suas comunidades, fortalecendo assim a resiliência das áreas rurais como um todo.

Diante disso é que se requer o apoio para a respectiva aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.220/2023**

Declara de utilidade pública a Liga de Desportos do Vale do Aço, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga de Desportos do Vale do Aço, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2023.

Tito Torres (PSD)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.221/2023**

Dispõe sobre a realização da Semana Namoro sem Violência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Namoro sem Violência, de prevenção e conscientização nas relações afetivas entre adolescentes, no âmbito do Estado.

Art. 2º – Durante a Semana do Namoro sem Violência, as unidades das redes pública e privada de educação promoverão, junto aos estudantes do ensino médio, ações de conscientização sobre a violência psicológica, física e financeira nas relações afetivas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.222/2023

Institui a Política Estadual de Incentivo à Produção e ao Consumo de Mandioca e seus Derivados e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Produção e ao Consumo de Mandioca e seus Derivados.

Parágrafo único – São considerados derivados da mandioca, para os efeitos da política instituída por esta lei, a farinha, a fécula (polvilho), além de produtos industrializados que contenham na sua composição a mandioca, sua farinha ou fécula.

Art. 2º – Para implementação da política de que trata esta lei, compete ao Estado:

I – A mandiocultura, como estratégia de diversificação de cultivos, da segurança alimentar e nutricional, inclusão produtiva, promoção de trabalho e renda, favorecendo o desenvolvimento sustentável de comunidades e territórios rurais;

II – identificar e delimitar áreas propícias e adequadas à produção de mandioca;

III – garantir a qualidade da mandioca e de seus derivados;

IV – incentivar a comercialização e o consumo da mandioca e de seus derivados;

V – incentivar projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de biotecnologia, produção, processamento e industrialização da mandioca;

VI – incentivar a produção agroecológica de mandioca biofortificada, rica em betacaroteno, precursor da vitamina A, com isto possuindo elevado teor nutricional;

VII – promover o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da mandioca, com ênfase no respeito às normas ambientais, no equilíbrio econômico das atividades e na distribuição de renda;

VIII – priorização da geração de emprego, renda, inclusão social de jovens e mulheres no meio rural, observando-se os princípios de desenvolvimento sustentável;

IX – estímulo, apoio e fortalecimento às iniciativas de cooperação entre os produtores, nas modalidades de associativismo e cooperativismo, voltadas para ações de produção de mudas, irrigação de cultivos, agroindustrialização, colheita, pós-colheita e comercialização de seus produtos;

X – incentivo à qualificação e à capacitação profissional dos agricultores, técnicos e estudantes, através de metodologia participativas;

XI – registrar e fiscalizar as unidades de produção agrícolas, agroindustriais e industriais;

XII – promover a formação de arranjos produtivos locais e regionais por meio de ações e parcerias com associações, sindicatos de classe, órgãos governamentais, instituições de crédito, pesquisa e ensino;

XIII – pesquisar e promover os aspectos culturais e folclóricos relacionados com a produção e o consumo da mandioca.

Parágrafo único – Na execução das ações a que se refere o *caput* deste artigo será dada prioridade à agricultura familiar.

Art. 3º – Na implementação da Política Estadual de Incentivo à Produção e ao Consumo de Mandioca e seus Derivados, de que trata esta Lei, deve ser dada prioridade à agricultura familiar, e garantida a participação de representantes dos diversos setores econômicos e sociais envolvidos.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido de ICMS, até o valor total do recolhimento devido, nas operações de comercialização de mandioca e de seus derivados, com os Estados que concedem isenção desse tributo nas suas operações internas com os mesmos produtos.

Parágrafo único – O benefício fiscal a que se refere o *caput* deste artigo vigorará, caso a caso, enquanto perdurar a situação motivadora.

Art. 5º – O Estado incluirá na composição de cestas básicas distribuídas pelos programas sociais de sua responsabilidade ou participação, bem como nas situações emergenciais, a farinha ou a fécula da mandioca.

Sala das Reuniões, 14 de agosto de 2023.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

**Justificação:** “Mandioca, o Pão Nosso da Agricultura Familiar Mineira”.

A cultura da mandioca (*Manihot esculenta crantz*) é conhecida no mundo há cerca de 9 mil anos, sendo uma das mais antigas do continente sul-americano, conhecida dos povos pré-colombianos e assimilada pelos colonizadores portugueses, que a disseminaram na África. Pode ser cultivada em climas tropicais e subtropicais, não tolera alagamentos e se desenvolve eficientemente sob exposição direta ao sol. É rústica, adapta-se bem ao clima semiárido e é grande fonte de carboidrato e betacaroteno a baixo custo, fazendo com que a cultura tenha importância social significativa em países tropicais.

Há cerca de sete mil variedades de mandioca, mas, de acordo com a toxicidade da raiz, ela pode ser classificada em “brava”, de concentração muito alta, amarga, imprópria para o consumo de mesa, necessitando processamento para transformá-la em seus derivados (farinha ou fécula) e a “mansa”, própria ao consumo humano, com pouco processamento, também conhecida como aipim ou macaxeira.

A mandioca é o produto agrícola que mais se adapta ao semi-árido brasileiro. Trata-se de uma cultura tolerante a solos de baixa fertilidade e a regime de chuvas reduzido e distribuído irregularmente.

A cultura da mandioca é muito presente em todo o Estado, e os produtos dela derivados são apreciados. Além disso, exerce função de grande importância social e econômica, sobretudo para as populações que vivem nas regiões Norte, Noroeste e Vales do Jequitinhonha, do Mucuri e do Rio Doce. A riqueza gerada pela produção e pelo processamento da mandioca proporciona trabalho e renda para milhares de famílias rurais.

Apesar da grande diversidade, podem-se identificar três tipos básicos de sistemas para a produção de mandioca: a unidade doméstica, a unidade familiar e a unidade empresarial.

A unidade doméstica usa mão de obra familiar, não utiliza tecnologias modernas, pouco participa do mercado e dispõe de capital de exploração pequeno. A unidade familiar, ao contrário da doméstica, já adota algumas tecnologias, tem uma participação significativa no mercado e dispõe de capital de exploração maior. A unidade empresarial se caracteriza pela contratação de mão de obra de terceiros. As unidades empresariais, juntamente com as unidades do tipo familiar, respondem pela maior parte da produção.

Além da raiz, os dois produtos derivados da mandioca são a farinha e a fécula. A farinha, que está mais para um produto final, pode ser seca, d'água e mista. A seca é a mais consumida e a d'água é de origem amazônica, diferindo da seca por conter uma etapa adicional de fermentação em seu processamento. A fécula, amido, ou polvilho é um pó branco, sem cheiro ou sabor, que pode

ser comercializado tanto no varejo para uso doméstico, como ser utilizado como insumo industrial, para dar consistência em alimentos como molhos, sopas, pudins e sorvete. Nos frigoríficos, pode ser usada como agente de viscosidade na fabricação de embutidos. Também é usada na fabricação de perfumes, colas, adesivos e papel. É um dos produtos mais importantes da mandioca, tendo em vista a possibilidade de agregação de valor e de exportação.

A Política Estadual de Incentivo à Produção e ao Consumo de Mandioca e seus Derivados, que ora propomos, parte do pressuposto de que o setor precisa se organizar para se desenvolver. Para isso é fundamental que se estimule a produção, o processamento, a industrialização, a comercialização e a distribuição, por meio de uma ação coordenada pelo Governo do Estado, por meio de seus órgãos de apoio, em articulação com os Municípios, associações, entidades de classe e o setor privado.

Já que suas propriedades nutricionais são bastante importantes, os produtos originários da mandioca poderiam ter a sua utilização intensificada em programas sociais do Governo Federal, do Governo Estadual e dos Municípios. Por essa razão, visando a assegurar novo mercado para os derivados da mandioca, estabelecemos, nesse projeto, que integre as cestas básicas distribuídas pelo Estado e Municípios a farinha ou a fécula de mandioca.

Entretanto, o setor só se desenvolverá se todas essas medidas vierem associadas e ações fiscais garantam competitividade ao produto mineiro. Estados como a Bahia, Paraíba, entre outros, gozam de isenção de ICMS nas operações internas com farinha e demais produtos originários da mandioca. O projeto, calcado no art. 225 B da Lei nº 6.763 de 1975, autoriza o Estado a estabelecer condições equivalentes para o produto mineiro, ou seja, conceder, quando necessário e justificável, aos produtores e aos estabelecimentos industrializadores, o crédito presumido de ICMS para operações de venda de produtos a esses estados.

A criação de fábricas de farinha, de fécula, de biscoitos e outros derivados, junto com as pequenas farinheiras em todas as regiões do Estado e o estímulo à produção doméstica e familiar certamente contribuirão de forma concreta para a criação de postos de trabalho, para a geração de renda e prosperidade econômica e social no campo, sobretudo naquelas localidades com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

Portanto, convidamos os nossos pares para que se tornem nossos aliados e parceiros nesse esforço conjunto para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.223/2023**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de mobilidade urbana por aplicativos digitais adicionarem ferramenta na interface que permita às passageiras do sexo feminino optarem por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas prestadoras de serviços de transporte de passageiros por meio de aplicativos digitais, com atuação em Minas Gerais, ficam obrigadas a adicionarem ferramenta na interface que permita que usuárias mulheres possam optar por realizar o chamado de motoristas do sexo feminino.

Art. 2º – As empresas referidas no art. 1º desta Lei que descumprirem a determinação, ficam sujeitas às sanções dispostas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo único – A multa será em montante não inferior a 4.000 (quatro mil) e não superior a 15.000 (quinze mil) Ufemgs, ou índice equivalente que venha a substituí-lo, graduada de acordo com a gravidade da infração.

Art. 3º – As empresas mencionadas no art. 1º terão 90 (noventa) dias para se adaptarem às prescrições desta norma.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2023.

Alê Portela (PL)

**Justificação:** É crescente o número de casos de assédio e violência acometendo mulheres em veículos de transporte de passageiros por aplicativos, sejam motoristas ou usuárias do serviço. Além disso, são numerosos os relatos de mulheres que revelam sentir medo durante as viagens, especialmente durante o período noturno.

A iniciativa busca instituir mais um mecanismos de proteção às mulheres pra somar-se aos outros diversos esforços na busca pelo mesmo objetivo, a matéria impõe obrigação às empresas prestadoras desses serviços para garantir que mulheres possam optar por viajar com uma motorista mulher, ampliando a segurança de motoristas e usuárias.

A norma jurídica precisa alcançar esse objetivo e atenuar os impactos suportado por clientes e assegurar que empresas adotem um conjunto de cuidados mínimos para cooperar com a preservação integridade das usuárias.

Inadvertidamente, poderá haver quem diga que a presente matéria possui vícios constitucionais por precipitadamente acreditar que ela visa legislar sobre o serviço de transporte, cuja a competência é privativa da União. Entretanto, essa matéria versa sobre direitos do consumidor relacionados ao serviço de transporte, cujo a Constituição Federal prevê que, para legislar sobre matéria relativa às relações de consumo, a competência é concorrente entre União, estados e municípios, o que significa que todos os entes federativos podem legislar sobre o assunto.

Por todo o exposto, requer aos Nobres Pares o apoio pela aprovação dessa matéria, que ingressando no ordenamento jurídico do nosso Estado, proporcionará bem-estar social e infinitos ganhos às mulheres mineiras.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.224/2023

Declara como Patrimônio Histórico e Cultural de natureza imaterial da educação de Minas Gerais a Escola Estadual “Mário Campos e Silva”, localizada no município de Oliveira-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada Patrimônio Histórico e Cultural de natureza imaterial da educação de Minas Gerais a Escola Estadual “Mário Campos e Silva”, localizada no município de Oliveira-MG.

Art. 2º – São objetivos da declaração de que trata esta lei:

I – a preservação da tradição, da importância e da referência histórica, educacional e social da escola;

II – a conservação do prédio da Escola Estadual;

III – a promoção e difusão dos bens de valor cultural pertencentes ao acervo da Escola Estadual “Mário Campos e Silva”, relacionados à memória da escola, inclusive por meio da manutenção de um memorial, assegurando sua transmissão às futuras gerações.



Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

**Justificação:** A escola Estadual “Mário Campos e Silva” em Oliveira-MG localizada à Rua Osvaldo Cruz, 289 – São Sebastião – CEP 35540-000 – Oliveira-MG foi criada por iniciativa particular do Professor Sílvio Nazaré, em 10 de agosto de 1957 com o nome de Escola Técnica de Comércio Oliveirense, conforme publicação no Diário Oficial desta data. Em 1961 a Escola passou, no segundo semestre, para a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Oliveira, na administração do Senhor Francisco Cambraia de Campos. Por ser ano de comemorações dos cem anos de Oliveira, a Escola recebeu a denominação de Escola Comercial “Centenário de Oliveira”.

Em 1966, na última reunião de dezembro da Câmara Municipal mudou a denominação para Escola Comercial “Monsenhor Leão”. Em fevereiro de 1967, no governo de Israel Pinheiro, pela portaria 10/67, foi autorizado o funcionamento da Escola Comercial “Oficial de Oliveira” criada em 15 de dezembro pela Lei nº 3.775, recebendo então a denominação de Escola Estadual “Mário Campos e Silva”. Esta autorização junto ao governo Israel Pinheiro, só foi possível graças ao incansável trabalho do deputado federal oliveirense, Dr. Paulo Pinheiro Chagas. A Escola é mantida pelo governo do Estado de Minas Gerais a quem cabe a fiscalização, de acordo com a legislação em vigor.

A Escola mantém o Ensino Fundamental Anos Finais (Ciclo intermediário, com duração de 2 (dois) anos de escolaridade 6º e 7º ano) e Ciclo da Consolidação com duração de 2 (dois) anos 8º e 9º anos), EJA (Educação de Jovens e Adultos). A autorização de funcionamento da Escola foi publicada no Minas Gerais de 16 de dezembro de 1965, e renovada pela portaria nº 323/81, publicada no Minas Gerais de 18 de julho/81. Funcionando então no prédio da Escola Estadual Professor Pinheiro Campos em um único turno (noturno) e com uma procura muito grande pelos cursos foram abertas 05 salas na Escola Estadual Carlos Pinheiro Chagas. Um prédio próprio com três turnos era o sonho de todos. O deputado Emílio Haddad Filho fez o Projeto de Lei Transferindo o prédio do antigo Hospital de Neuropsiquiatria, da Secretaria de Saúde para Secretaria da Educação, mas não houve aprovação do Governador Aureliano Chaves. Neste ano a Escola ganha o Escritório Modelo de Contabilidade, por intermédio do Senhor Olavo Romano- Diretor do Departamento na Secretaria da Educação.

Em 1981, através da conterrânea Latif Haddad Pereira dos Santos que foi paraninfa de uma turma de 2ª grau na Escola, consegue com seu esposo o Governador Francelino Pereira dos Santos, a sanção da lei gerada pelo Projeto do Doutor Emílio Haddad. Feitas as reformas necessárias, em agosto de 1982, a Escola passa a funcionar em prédio próprio, à Rua Osvaldo Cruz, 289 no Bairro São Sebastião. Em 2004 a Escola recebe mais uma reforma em suas instalações para melhor atender seus alunos. A 1ª diretora foi Maria de Lourdes Nazaré e sucessivamente Sílvio Nazaré, Sérgio Henrique, Ricardo Simão Narciso, Maria das Graças de Resende Terra, Maria Nadir Vida, Irã Ambrósio Costa Coelho, Alexandre José Pinheiro de Avelar, Irã Ambrósio Costa Coelho e atualmente Dionísio Pedro da Silveira.

Em face da importância da Escola, solicita-se apoio dos demais parlamentares para aprovação da presente Proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.225/2023

Declara de utilidade pública a Associação Umbandista Tenda de Umbanda Luz de Aruanda, com sede no município de Tupaciguara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada a utilidade pública da Associação Umbandista Tenda de Umbanda Luz de Aruanda, com sede no município de Tupaciguara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** A Associação Umbandista Tenda de Umbanda Luz de Aruanda, possui sede no município de Tupaciguara, em Minas Gerais, foi fundada no dia 23 de maio de 2010.

Trata-se de uma associação civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado e de caráter religioso, destinada ao estudo e à prática dos cultos afro-brasileiros, bem como do ritual litúrgico de Umbanda.

De acordo com os objetivos da entidade, dedicam-se:

I – à prática da caridade, beneficência moral, espiritual e material;

II – ao estudo e à pesquisa do aspecto científico, filosófico e histórico da cultura afro-brasileira, bem como sua difusão através de cursos, palestras, e quaisquer formas possíveis que objetivem o resgate e valorização dessas tradições;

III – à difusão entre as associações, para estabelecer maior vínculo de geral solidariedade e de fraternidade entre a família dos praticantes do culto afro-brasileiro e do ritual litúrgico de Umbanda;

IV – à criação e à prestação de serviços à comunidade nas áreas de esportes e cultura.

A Associação Umbandista Tenda de Umbanda Luz de Aruanda realiza atendimentos semanais, de modo que atende diretamente cerca de 250 pessoas por mês e beneficia cerca de mil pessoas por mês, através das práticas de cura e caridade que acontecem nas sessões semanais e alcançam os familiares das pessoas que frequentam o local.

O processo que objetiva o reconhecimento da utilidade pública da Associação Umbandista Tenda de Umbanda Luz de Aruanda encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas às exigências contidas na Lei nº 12.972 de 27/7/1988.

A Associação Umbandista Tenda de Umbanda Luz de Aruanda preenche os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, uma vez que está em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme atestado apresentado pela Câmara Municipal de Tupaciguara, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.226/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Zoe de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Zoe de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.227/2023**

Altera a Lei nº 20846, de 6/8/2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 20846, de 6 de agosto de 2013, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único – É vedada a apreensão de pertences pessoais, objetos essenciais à sobrevivência e documentos de identificação das pessoas em situação de rua.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** A presente proposição tem como objetivo coibir a apreensão de documentos de identificação, objetos pessoais e pertences essenciais à sobrevivência, tais como, cobertores, colchões, utensílios domésticos, roupas, alimentos e até mesmo papéis, da população em situação de rua no Estado de Minas Gerais.

A prática de recolhimento de documentos e objetos dessas populações foi amplamente denunciada na última década no município de Belo Horizonte e levada ao judiciário. Recentemente, alguns parlamentares da Câmara Municipal da capital têm defendido o recolhimento de pertences da população em situação de rua, ao aprovarem em primeiro turno uma proposição nesse sentido (Projeto de Lei nº 340/22). Isso configura grave violação aos direitos dessa população altamente vulnerabilizada, diminuindo sua possibilidade de sobrevivência com o mínimo de dignidade, infringindo os direitos fundamentais da igualdade e da propriedade (artigo 5º da Constituição Federal de 88). Importa ressaltar que é vedado tratar de forma diferenciada determinada parcela da população apenas pela penúria que lhe é peculiar.

Não pode o Poder Público tratar as pessoas como se pertencessem a categorias diversas, apreendendo bens dos mais humildes na mais absoluta arbitrariedade. Há que se reconhecer os direitos fundamentais de todas as pessoas, admitindo-se a aplicação da máxima aristotélica, de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que se desiguam, de modo a resguardar os mais desfavorecidos, e não a prejudicá-los, conferindo-lhes tratamento digno fundado nas premissas de justiça, garantidas pelo nosso ordenamento jurídico.

Neste aspecto, a atuação de agentes públicos fundada na supremacia do interesse público não pode justificar a prática de excessos, contrariando a dignidade da pessoa, fundamento da nossa República Federativa, conforme artigo 1º, inciso III da CF/88, encontrando-se a existência digna de todo o ser humano extraída de diversos instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, entre eles a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) e o Protocolo Adicional de São Salvador, incorporados ao nosso ordenamento jurídico, respectivamente, por meio do Decreto nº 678/1992 e do Decreto nº 3.321/1999, ostentando ambos natureza supralegal.

Com efeito, visando à proteção da dignidade das pessoas em situação de rua, em face de um contexto recorrente de práticas abusivas por parte de agentes públicos no município de Belo Horizonte, em 14/5/2019, a 8ª câmara cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no âmbito da apelação cível nº 1.0024.12.135523-4/004, firmou o entendimento de que é ilegal o ato de apreensão dos pertences pessoais e dos documentos de identificação dessas populações.

No âmbito dos autos supramencionados, foram juntados relatórios elaborados pelo Programa Polos de Cidadania vinculado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – Fdufmg –, que concluem que o recolhimento de pertences da população em situação de rua, ao invés de proteger a população vulnerável, legitima uma série de violências praticadas pelos agentes públicos, contrariando as garantias constitucionais. Nos seus pareceres, o professor José Luiz Quadro de Magalhães e a professora

Tatiana Ribeiro de Souza explicitam que “a retirada de bens das pessoas em situação de rua é inconstitucional e se for regulamentada, estará em flagrante violação dos direitos fundamentais à propriedade e à igualdade”.

Mediante a ameaça de retorno e regulamentação dessa prática abusiva, a presente proposição visa, portanto, estabelecer na legislação estadual, de forma expressa, o entendimento já firmado pelo TJMG, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual para a População em Situação de Rua, amparados pelos princípios da dignidade, da propriedade e da igualdade, previstos na Constituição Federal/88.

O Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, com base nos números do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico –, identificou que em dez anos, de 2012 a 2022, a população em situação de rua aumentou 380% em Belo Horizonte e em todo o estado, o crescimento foi de 584%. Esse estudo também aponta que as pessoas sem-teto são majoritariamente negras e com baixa escolaridade.

Os dados são alarmantes e exigem do Estado, em sentido lato, a adoção de políticas públicas de assistência e inclusão social, que combata o racismo estrutural que persiste em nossa sociedade. Políticas aporofóbicas, de expulsão e higienização social dos centros urbanos, a partir da rejeição e da marginalização dos pobres, intensificam as desigualdades e injustiças sociais, ignorando a triste realidade de milhares de famílias e pessoas sem-teto.

Pela importância da matéria aludida, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Bella Gonçalves. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.143/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.228/2023

Reconhece o relevante interesse cultural e imaterial da Festa de Santo Antônio do Quilombo Paraguai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o relevante interesse cultural e imaterial da Festa de Santo Antônio do Quilombola Paraguai, no município de Felisburgo.

Parágrafo único – A festa de que trata o *caput* é realizada no mês de junho, no município de Felisburgo.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** A comunidade Remanescente Quilombola Paraguai fica localizada no Município de Felisburgo a cerca de 16 km da sede municipal, na região do Baixo do Vale Jequitinhonha, do Estado de Minas Gerais. Lá vivem cerca de 150 habitantes, que compõem a comunidade, atualmente.

O Quilombo Paraguai constituiu-se por pessoas escravizadas que fugiram das regiões de garimpo do Alto Jequitinhonha e sua fundação é anterior à fundação da povoação que deu origem à cidade de Felisburgo.

A festa de Santo Antônio do Quilombo Paraguai surgiu há mais de 80 anos, o legado cultural da comunidade é de extrema riqueza, com elementos religiosos, penitenciais e musicais, com batuques e cantorias. A Festa de Santo Antônio celebra a liberdade e representa a cultura negra e sertaneja da identidade quilombola.

As festividades de Santo Antônio apresentam elementos representativos e simbólicos importantes para a compreensão dos ritos desenvolvidos durante as celebrações. Mastro e bandeira de Santo Antônio; estandartes de Santo Antônio; vestimentas de chita dos foliões e batuqueiros do quilombola; violões, tambores de percussão, sanfonas, pandeiros; velas; fogos de artifícios.

A Festa de Santo Antônio, padroeiro da Comunidade Quilombola Paraguai, mantém-se viva e preserva até os dias de hoje, suas características originais. Sua organização inicia-se, anualmente, no primeiro semestre e com a formação, pela comunidade, das comissões de trabalho (litúrgica, gastronômica, atividades culturais, esporte, dentre outras), com a definição da coordenação geral (normalmente composta por 3 pessoas) e a elaboração do plano de trabalho. No início de junho, em uma cerimônia religiosa, a comunidade celebra o primeiro dia da Trezena de Santo Antônio. Estas celebrações duram 13 dias e, geralmente, acontecem na Igrejinha. Vale ressaltar que a Trezena é dotada de ritos da religiosidade e cultura popular local específicos, tais como: reza do terço, cantos religiosos tradicionais, folia de reis, leituras da bíblia e da biografia do santo homenageado. Após as celebrações acontecem rodas de batuques que se estendem até a noite. No dia 13, data em que se comemora Santo Antônio, a programação começa bem cedinho com atividades recreativas e esportivas, com a participação de comunidades vizinhas. Ao meio dia, é servido um almoço comunitário e, na parte da tarde, acontece o Cerimonial Litúrgico.

A Festa de Santo Antônio figura como uma das manifestações culturais mais importantes do Município de Felisburgo e precisa ser protegida para as gerações futuras. Por ser um evento de representatividade tradicional comunitária da memória popular, são de suma importância iniciativas do poder público no sentido de salvaguarda, registro e fomento à continuidade dessa manifestação cultural.

As pessoas envolvidas na construção dessa rica manifestação cultural, afirmam que, na prática, essa tradição “muda a realidade monótona a qual estamos inseridos, junto aos órgãos competentes e representantes da cultura, buscamos sensibilizar e incentivar as práticas dos costumes ao público que é carente de acesso ao lazer e à cultura, essa visão de mundo e de discernimento que possibilita o bem-estar não só dos componentes envolvidos diretamente no processo, mas também de toda comunidade” – Afirma Tiffany Esthefanny, liderança do Quilombo Paraguay.

Os moradores do Quilombo Paraguai ressaltam a relevância da Festa de Santo Antônio para manter a tradição da comunidade viva, resgatar e preservar seu patrimônio imaterial, com elementos como o batuque, as cantigas, os causos e os cantos tradicionais.

Portanto, apresenta-se o presente projeto de lei objetivando fortalecer e resguardar a cultura junina presente na comunidade quilombola Paraguai, tendo em vista que se trata de uma manifestação popular de grande relevância para a difusão da cultura local e regional. Contribuindo também com o sadio convívio social intergeracional e regional.

Por todo o exposto conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.229/2023**

Dá denominação à Rodovia LMG-806, no município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Deputado Irani Barbosa a LMG-806, localizada no município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2023.

Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário (PDT).

**Justificação:** Com a denominação proposta, fazemos uma justa homenagem a Irani Barbosa, falecido em 23/12/2020, foi grande responsável pelo progresso da região de Ribeirão das Neves.

Irani Barbosa iniciou na carreira política em 1983, foi vereador por Belo Horizonte, Deputado Estadual e Federal, assessor da presidência da Câmara Municipal da capital e assessor parlamentar na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Desse modo, levando em consideração todos os serviços em favor da população mineira nessa região, ele fez por merecer tal homenagem.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.230/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Combate ao Câncer, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Prevenção e Combate ao Câncer, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2023.

Gustavo Santana (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.231/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste aos vencimentos e proventos dos servidores ocupantes dos cargos de auxiliar ambiental, técnico ambiental, analistas ambiental e gestor ambiental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de abril de 2023, os vencimentos e proventos dos servidores ocupantes dos cargos de auxiliar ambiental, técnico ambiental, analistas ambiental e gestor ambiental, mediante a aplicação do índice de 10% (dez por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais, relativamente ao período de dezembro de 2021 a janeiro de 2023.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT) – Lohanna (PV).

**Justificação:** Diante da inércia de Poder Executivo de apresentar o projeto de lei que trate da revisão da carreira dos servidores do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, apresento a presente proposta na tentativa de amenizar a situação dos servidores, garantindo no mínimo um reajuste.

Importante frisar que em 2016 foi firmado um acordo do Governo Estado com os servidores do Sisema, homologado pelo Poder Judiciário, que estabeleceu a revisão do plano de carreiras e o fim do fator redutor de gratificação salarial. Passados sete anos, os termos pactuados ainda não foram completamente cumpridos.

Acredito que valorizar a carreira dos servidores do Sisema é também fortalecer as políticas ambientais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.232/2023

Altera a Lei nº 9.475, de 23 de dezembro de 1987, que autoriza o Poder Executivo a instituir concurso de prognóstico sobre o resultado de sorteios de números como modalidade da Loteria Estadual e dá outras providências (destina parcela do produto da arrecadação para aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelos órgãos competentes).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 9.475, de 23 de dezembro de 1987, o seguinte parágrafo 1º, transformando-se o parágrafo único em parágrafo 2º:

“§ 1º – O resultado líquido do concurso de prognóstico de que trata o *caput* será aplicado, prioritariamente, na aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo órgão competente.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Enes Cândido, vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer (PP).

**Justificação:** Este projeto de lei tem como objetivo destinar parte da arrecadação dos concursos lotéricos do Estado para investimento em aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS –, doença rara é aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 para cada 2 mil pessoas. No Brasil, estima-se que existem 13 milhões de pessoas com doenças raras. Alguns dos maiores problemas dessas doenças são o diagnóstico tardio e a dificuldade no acesso ao tratamento, principalmente o medicamentoso, que na maioria das vezes é muito caro.

A Lei nº 9.475/87 autorizou o Poder Executivo a instituir concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteios numéricos como modalidade da Loteria Estadual. Concurso de prognósticos é todo e qualquer concurso de sorteios de números ou quaisquer outros símbolos, loterias e apostas de qualquer natureza.

Em Minas Gerais, cabe à Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg – gerar recursos mediante exploração de jogos lotéricos e similares, incluindo jogos eletrônicos por meio físico e digital, e destinar esses recursos à promoção do bem-estar social e a programas nas áreas de assistência, desporto, educação, saúde e desenvolvimento social (art. 71 da Lei nº 22.257/2016).

O presente projeto de lei está em consonância com a política do Governo de Minas Gerais que apresentou, no XI Congresso Internacional sobre Governo, Administração e Políticas Públicas (Congresso Giapp), realizado em setembro de 2022 na Espanha, um projeto realizado pelo Laboratório de Inovação do Governo de Minas Gerais – LAB.mg, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) para identificação das necessidades das pessoas com doenças raras no Estado.

O projeto desenvolvido pelo LAB.mg, denominado “Aplicação de abordagens inovadoras pelo Laboratório de Inovação em Governo para levantamento das necessidades das pessoas com doenças raras”, realizou estudos de materiais e legislações relacionadas ao tema, mapeou iniciativas e experiências de outras instituições, entrevistou pessoas com doenças raras e seus responsáveis e enviou de questionário para este público. “Os desafios identificados foram submetidos a uma oficina com o objetivo de gerar ideias para solucioná-los, contando com a participação de diversos atores envolvidos na temática, como pessoas com doenças raras, representantes de associações, hospitais e órgãos governamentais” (<https://www.mg.gov.br/planejamento/noticias/inovacao/09/2022/projeto-estadual-sobre-necessidades-das-pessoas-com-doencas-raras-sera>).

Portanto, acredito que um passo importante para impementar uma política estadual de atendimento às necessidades das pessoas com doenças raras é garantir recursos para que elas tenham acesso ao tratamento adequado.

Assim sendo, conto com o apio dos nobres pares na aprovação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.233/2023

Altera a Lei nº 12.223, de 1º/7/1996, que obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 12.223, de 1º de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil, ao policial militar, ao bombeiro militar e ao policial penal.”.

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 12.223, de 1º de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Estado fornecerá equipamento de segurança ao policial civil, ao policial militar, ao bombeiro militar e ao policial penal.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 12.223, de 1º de julho de 1996, o seguinte art. 2-A:

“Art. 2-A – Considera-se necessária a utilização de algemas no preso nas seguintes hipóteses, alternativas ou concomitantes:

I – em caso de resistência;

II – em caso de fundado receio de fuga;

III – em caso de perigo à integridade física do preso ou de terceiro, inclusive dos agentes previstos no art. 1º desta lei.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, deverá haver a justificação por escrito e a posteriori da necessidade da utilização de algemas, com a descrição circunstanciada dos fatos que a demonstrem.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** A proposição em apreço pretende atualizar o disposto na Lei nº 12.223, de 1º/7/1996, que dispõe sobre o dever do Estado de fornecer equipamento de segurança aos agentes dos órgãos de segurança pública do Estado.



Percebemos que a ementa atualmente em vigor na referida lei estadual não retrata seu conteúdo: apesar de o art. 1º fixar o dever de o Estado de Minas Gerais fornecer equipamentos de segurança ao policial civil, ao policial militar, ao bombeiro militar e ao agente de segurança penitenciário – atual policial penal –, a ementa da lei só faz menção ao dever de fornecimento desses equipamentos aos policiais civis. Além disso, a lei em apreço está desatualizada no que diz respeito aos agentes de segurança penitenciária, cujo nome do cargo foi alterado pela Emenda à Constituição nº 111, de 2002, que acrescentou à Constituição do Estado o art. 143-A, que atribuiu à Polícia Penal a competência para manter a segurança dos estabelecimentos penais do Estado.

Entendemos também ser necessária a previsão, em lei estadual, das hipóteses e condições previstas na Súmula Vinculante nº 11, do Supremo Tribunal Federal, para o uso autorizado de algemas. Com isso, visamos contribuir com a segurança jurídica dos agentes dos órgãos de segurança pública do Estado ao se valerem do uso necessário desse instrumento que também é voltado para garantir a incolumidade física deles próprios ou de terceiros, bem como para resguardar a segurança pública.

Por isso, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação dessa proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.278/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.234/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Aventureiro o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Antônio do Aventureiro o imóvel com área de 7.078,00m<sup>2</sup> (sete mil e setenta e oito metros quadrados e zero centésimos), e respectivas benfeitorias, situado no local denominado Três Barras, Distrito de São Domingos, no Município de Santo Antônio do Aventureiro, e registrado sob o nº 2.258, a fls. 167 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da Escola Municipal São Domingos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Grego da Fundação, vice-líder do Bloco Minas em Frente e vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PMN).

**Justificação:** O Estado de Minas Gerais é proprietário do imóvel com área de 7.078,00m<sup>2</sup> (sete mil e setenta e oito metros quadrados) situado no local denominado Três Barras, Distrito de São Domingos, município de Santo Antônio do Aventureiro e registrado sob o nº 2258, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba.

Atualmente, o imóvel objeto deste projeto de lei encontra-se cedido para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro e abriga a Escola Municipal São Domingos. Trata-se de uma escola pública de educação infantil e fundamental, sendo que o imóvel por ela ocupado é fundamental para a continuidade das suas atividades.

Pelo exposto, peço apoio aos nobres pares na aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.235/2023**

Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação – PIA – para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a implementar Protocolo Individualizado de Avaliação – PIA – para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública estadual de ensino, como medida de educação inclusiva, conforme disposto na Meta 4 do Plano Nacional de Educação.

I – o direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação – PIA –, deverá ser concedido ao aluno, mediante simples requerimento com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

II – o diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e a partir disto, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento acadêmico.

III – efetuado o registro, o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) será concedido até o término do curso, sendo vetado à instituição requerer revalidação do registro.

Art. 2º – Consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das habilidades de interação social e de comunicação, ou presença de estereotípias de comportamento, interesses e atividades, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 3º – O Protocolo Individualizado de Avaliação deverá prever ações que visem adequar as tarefas, avaliações e provas, garantindo a inclusão e acessibilidade a estudantes com necessidades especiais, incluindo:

I – simplificação ou fragmentação de atividades;

II – avaliação dos conhecimentos através de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.

III – realizar as atividades escolares em casa, sob supervisão escolar e direcionamento dos docentes, quando a forma presencial se tornar empecilho para o aluno;

IV – utilizar avaliações qualitativas, em vez de quantitativas, uma vez que permite observar como o ensino colabora com o desenvolvimento integral do aluno, suprimindo pontos subjetivos e habilidades cognitivas desconsiderada na avaliação quantitativa.

§ 1º – O Protocolo Individualizado de Avaliação deverá indicar as condições especiais do aluno, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessita e, quando possível, com a participação do aluno envolvido.

§ 2º – A instituição educacional estabelecerá rotina administrativa semestral para informar os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado sobre as condições especiais solicitadas e a necessidade de adotar providências pedagógicas determinadas, bem como, reavaliar estratégias, recursos e dinâmicas escolares, com a finalidade de atingir o pleno desenvolvimento do aluno.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2023.

Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

**Justificação:** Os Transtornos Globais do Desenvolvimento caracterizam-se por um comprometimento global em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social, habilidades de comunicação ou presença de estereótipos de comportamento, interesses e atividades, o que exige de uma sociedade inclusiva, atenção as suas particularidades.

Um modelo de escola inclusiva abre as portas para todos, sem discriminação, e, a partir da necessidade de cada indivíduo, busca soluções para proporcionar o melhor ensino e experiência de aprendizagem.

Dessa forma, o princípio da inclusão é garantir a todos os alunos o direito à educação na escola, sendo a instituição a responsável por promover mudanças estruturais e pedagógicas para incluir todas as diferenças.

De acordo com o Raio-X da educação inclusiva, houve um aumento no número de alunos com deficiência, espectro autista e altas habilidades ou superdotação. Em classes comuns na Educação Básica, eles passaram de 387 mil em 2009 para mais de 1 milhão em 2019.

Conforme indica o estudo, um dos causadores desse aumento foi justamente a Meta 4 do Plano Nacional de Educação, contida na Lei 13.005 aprovada em 2014, que dispõe sobre a necessidade de:

“4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;”.

Muito disso tem relação com a forma com que o ensino inclusivo é construído, normalmente em conjunto com uma série de políticas públicas, mudanças culturais e estruturais para tornar a escola um ambiente inclusivo e de acessibilidade.

Este o propósito deste Projeto de Lei, incentivando a adoção de metodologias que contribuam para tornar a escola um ambiente inclusivo e acessível a todos que dela participam.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.236/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Pedra do Calhau, no Município de Carmo do Cajuru-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Pedra do Calhau, no Município de Carmo do Cajuru-MG.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidente (PT).

**Justificação:** A Pedra do Calhau é um ponto de referência no município de Carmo do Cajuru-MG, por sua importância ambiental, turística e arqueológica. O local tem grande valor histórico e cultural, pois no passado, durante o Brasil colônia era utilizada como ponto de referência na divisão do território do estado. Trata-se de uma formação rochosa extremamente rara no mundo e conta com registros fósseis e arqueológicos. São 900 metros de altitude, com uma paisagem deslumbrante, onde é possível ver boa

parte da Barragem de Cajuru e a natureza ao redor. Outra peculiaridade da Pedra do Calhau é a vegetação presente com espécies do Cerrado e da Mata Atlântica. E desde os meados do século XX, é usada como ponto de interação com a natureza e palco de muitas demonstrações de fé.

O nome de Serra da Laje (nome original) apareceu pela primeira vez na escritura da sesmaria obtida em 29/5/1748, por Manoel Lopes Ribeiro (escrivão português), primeiro morador branco a se estabelecer na região, “junto da Serra da Laje (...) desde 1742”, conforme declarou em documento do Arquivo Público Mineiro, noticiado pelos historiadores Diogo de Vasconcelos e Oswaldo Diomar (SC 90, fls. 120; Rev. APM, XV, p. 491; Arquivo Judicial de Pitangui, XXII, 2579, fls.15v). Em 1786, quando a sesmaria foi vendida, já aparece o nome de Serra do Calhau, considerada importante ponto de referência nos documentos antigos referentes à região (Diogo de Vasconcelos in Rev. APM, XVII, p. 226).

O historiador Flávio Flora acrescenta uma notação curiosa, indicando que, pela fazenda de Manoel Lopes Ribeiro, passava “a linha reta da divisão de 1744, levando-a ao marco que chamam de 'laje' (...) ou Calhau de Lima” (Diogo de Vasconcelos. História Média de Minas Gerais, p. 101). Um mapa da Comarca de Sabará, compilado por Bernardo José da Gama (entre 1813 e 1815), “em cumprimento da Régia Provisão de 25/08/1813, mostra a pedra do “Calhau de Lima”, e os novos limites jurisdicionais, corrigidos em 1789. A velha “linha demarcatória”, construída em alvenaria de pequenos calhaus, resiste firme às intempéries e são marcos arqueológicos da ocupação da região, a serem inventariados, registrados e protegidos pelos poderes públicos municipal e estadual. O muro demarcatório está no caminho de quem sobe por uma trilha íngreme. Uma parte dele foi derrubado, ao início dos anos 1990, por motociclistas audaciosos, e hoje permite também a polêmica subida arriscada (em 45°) de veículos esportivos (tipo 4 x 4) e motos.

A Pedra do Calhau tem em sua superfície vestígios de eventos ocorridos há bilhões de anos, no começo da vida no planeta, quando surgiram os “estromatólitos”. Um vestígio fóssil de numerosa ocorrência no rochoso, que merece estudos científicos especializados, são os tais “tapetes microbianos” fossilizados, que recobrem grandes áreas da pedra. Receberam apelido de “pele de elefante”, pela aparência enrugada das aglomerações de (ciano)bactérias. Estudos paleontológicos podem comprovar evidências que remetem às mais antigas formas da vida terrestre, dentre os primeiros recicladores de carbono, com idade provável de 2,5 a 2 bilhões de anos (Arqueano). Mais recentemente, provavelmente no Jurássico Superior, há 225 milhões de anos, houve uma mudança brusca no planeta com a fragmentação da única porção de terra, o Pangeia (Pannotia). As evidências sugerem que o Calhau seja “sobrevivente” geológico dessa fragmentação.

No lado norte da rocha, há vários rastros petrificados conhecidos por “Climactichnites”. Supõe-se que moluscos gigantes de aproximadamente 60-90 centímetros de comprimento, deixaram esses vestígios que se parecem com “rastros de motos”. Esse molusco gigante e misterioso, segundo paleontólogos, teria sido um dos primeiros seres vivos a deixar os mares rasos para a terra seca, no período cambriano superior. A importância da serra de pedra para estudos – especialmente, pela suposta existência de icnofósseis em sua superfície, marcos históricos a serem preservados e também como atrativo turístico.

Por essas razões, contamos com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação de nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.237/2023

Altera a Lei nº 23644, de 22/5/2020 que dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 23644, de 22/5/2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências”.

Art. 2º – O Art. 1º da Lei nº 23644, de 22/05/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, poderão ser feitos por meio da Delegacia Virtual do Estado.”

Art. 3º – As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana.

§ 1º – O atendimento às mulheres nas delegacias será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino.

§ 2º – Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.

§ 3º – As Delegacias Especializadas disponibilizarão número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidente (PT).

**Justificação:** A violência doméstica desencadeia uma série de ações agressivas e contínuas em nossa sociedade, aumenta as desigualdades, destrutura lares, e ceifam vidas. As ações violentas contra mulheres, meninas e crianças são comuns no Estado Brasileiro e precisam de ações firmes e concretas para reparar, responsabilizar os agressores e sobretudo amparar as vítimas.

Nesse sentido, o projeto de lei ora apresentado, pretende atualizar a Lei nº 23.644, de 22/5/2020 e trazer a iniciativa aplicada em tempos de pandemia da Covid-19 para a realidade atual, qual seja, ampliar a capacidade da Delegacia Virtual de Minas Gerais em atuar nos casos de violência doméstica, seja nos boletins de ocorrência seja na solicitação das medidas protetivas.

A manutenção da possibilidade de registro dos boletins de ocorrência de forma virtual nos casos de violência contra a mulher se tornou medida necessária, não somente pelo aumento dos casos, mas também para aproximar as vítimas ao sistema de justiça, com o objetivo de possibilitar a denúncia em qualquer lugar ou situação em que a vítima esteja.

Os Crimes de violência contra mulher, crianças e adolescentes tiveram alta em 2022, em comparação com 2021, de acordo com dados divulgados pelo Anuário do Fórum Brasileiro da Segurança Pública. Além do aumento de casos de estupro, onde 88,7% das vítimas se identificavam pelo sexo feminino, o feminicídio também foi um dos crimes que tiveram aumento de registros em 2022.

Muito embora tenha sido publicada a Lei Federal nº 14.541/2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, sabemos que a realidade é que as Deams do Estado de Minas Gerais não possuem funcionamento 24 horas e a falta de estrutura é um elemento comum que dificulta o atendimento de mulheres e meninas.

Por essas razões, contamos com o apoio dos(as) nobres pares para o aperfeiçoamento e a aprovação de nosso projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 30/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.238/2023

Dispõe sobre a municipalização de trecho da Rodovia MG-404 localizado no Município de Salinas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferida para o Município de Salinas a responsabilidade e o domínio sobre o trecho da Rodovia MG-404, do quilômetro zero ao quilômetro 3,7, compreendendo 3,7 km (três vírgula sete quilômetros).

Art. 2º – Fica o Município de Salinas, a partir da publicação desta lei, responsável pela administração, operação, manutenção, conservação e todas e quaisquer tratativas, direitos e obrigações relativamente ao trecho indicado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2023.

Arlen Santiago (Avante)

**Justificação:** O trecho apresenta características urbanas, e o município já presta os serviços básicos aos moradores que residem nas imediações, bem como aos estabelecimentos comerciais.

A municipalização tem como objetivo a realização de obras que promovam a segurança e o bem-estar a esses usuários.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.239/2023

Institui a Política Estadual de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência, no âmbito do Estado.

§ 1º – Considera-se pessoa com deficiência o estabelecido na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

§ 2º – Considera-se trabalho com apoio o trabalho realizado por pessoa com deficiência, sob a forma de estágio, emprego, trabalho autônomo, empreendedorismo, associativismo ou cooperativismo, mediante ações de intermediação de mão de obra, assessoria, orientação, formação ou treinamento destinados à capacitação profissional.

Art. 2º – A Política Estadual de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência tem por objetivo fundamental contribuir para o acesso, a inclusão e a permanência das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 3º – São princípios estruturantes da Política Estadual de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência:

I – o exercício dos direitos das pessoas com deficiência;

II – a promoção do bem, da dignidade e da não-discriminação entre as pessoas;

III – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

IV – a inclusão produtiva;

V – a eliminação das barreiras à participação social e no mercado de trabalho das pessoas com deficiência;

VI – o desenho universal, a acessibilidade, a tecnologia assistiva e os ajustes razoáveis;

VII – a igualdade de oportunidades entre as pessoas;

VIII – a erradicação da pobreza, da segregação e a redução das desigualdades sociais.

Art. 4º – São diretrizes da Política Estadual de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência:

I – a formação, o aprimoramento, a capacitação e o assessoramento profissional da pessoa com deficiência;

II – o acesso e inclusão da pessoa com deficiência ao trabalho digno em igualdade de oportunidades com os demais trabalhadores;

III – o incentivo à adaptação dos ambientes de trabalho para maior acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiências;

IV – a dignidade e não-discriminação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

V – o combate à pobreza, às desigualdades sociais e à exclusão social das pessoas com deficiência;

VI – a busca ativa de postos de trabalho compatíveis com o perfil profissional da pessoa com deficiência.

Art. 5º – Os serviços e programas de trabalho com apoio devem propiciar atendimento adaptado ao tipo de deficiência e ao grau de dificuldade de inclusão no mercado de trabalho das pessoas com deficiência.

Parágrafo único – Os serviços e programas de trabalho com apoio devem atender a todas as pessoas com deficiência, sem distinção quanto ao tipo de deficiência ou ao grau de dificuldade da pessoa com deficiência e à sua necessidade de apoio.

Art. 6º – Os serviços de trabalho com apoio poderão ser realizados mediante a parceria com sociedades comerciais, empresas, cooperativas, sindicatos, profissionais autônomos e universidades.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2023.

Grego da Fundação, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PMN).

**Justificação:** Há no Brasil cerca de 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 23,9% da população total, segundo dados do Censo Demográfico de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O Censo de 2010 também traz informações sobre as pessoas com deficiência empregadas e revela que sua participação no mercado de trabalho ainda é baixa, se comparada à das pessoas sem deficiência. Considerando o total de 86,4 milhões de pessoas, de 10 anos ou mais ocupadas, 20,4 milhões (23,6%) eram pessoas com deficiência. Além disso, havia mais de 44 milhões de pessoas com deficiência em idade ativa. Contudo, quase 24 milhões de pessoas desse grupo não estavam ocupadas.

As políticas de apoio ao trabalho das pessoas com deficiência têm como pressuposto que todas as pessoas, independentemente do tipo ou nível de deficiência, têm capacidade e direito ao trabalho, mesmo que algumas delas necessitem de apoio para a efetivação de tal direito. Tais políticas possibilitam a essas pessoas terem consciência de suas oportunidades e necessidades, bem como desenvolverem interesses e habilidades com relação ao trabalho. Mediante os serviços de apoio adequados, as pessoas com deficiência podem superar barreiras e se realizarem pessoal e profissionalmente.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9/7/2008, determina em seu artigo 27 que:

Art. 27 – Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego.

Por sua vez, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 6/7/2015 – também apresenta dispositivos que objetivam a inclusão, apoio e proteção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

A presente proposição está, portanto, em consonância com as normativas que tratam dos direitos das pessoas com deficiência ao buscar contribuir para a inclusão dessas pessoas ao mundo do trabalho. Diante de tão relevante causa, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Celinho Sintrocel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.253/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.241/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Separadores de Materiais Recicláveis – Assosan –, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Catadores de Separadores de Materiais Recicláveis – Assosan –, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2023.

Dr. Maurício (Novo)

**Justificação:** A Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Santa Rita de Caldas desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais sustentável, inclusiva e consciente. Constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e abrangendo diversas áreas de atuação, como organizacional, filantrópica, assistencial, promocional, recreativa, ambiental e educacional, a Associação possui como objetivo primordial atender a todos os indivíduos que a ela se dirigem, independentemente de sua classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Ao longo dos anos, os termos “reciclagem”, “coleta seletiva”, “separação”, “redução” e “reutilização” tornaram-se parte intrínseca da vida dos trabalhadores desta Associação. Homens e mulheres que outrora subsistiam da coleta em ruas e lixões, buscaram através de sua luta e determinação garantir a própria subsistência e, principalmente, a de seus filhos. Esses indivíduos não apenas conquistaram sua própria sobrevivência, mas também trouxeram à luz a importância do seu trabalho para a sociedade em diversos aspectos.

Dentre os impactos positivos decorrentes do trabalho incansável desses catadores e separadores de materiais recicláveis, destacam-se:

1 – Prolongamento da Vida Útil dos Aterros Sanitários: A atuação da Associação contribui diretamente para a redução do volume de resíduos destinados aos aterros sanitários, o que resulta no aumento da vida útil desses locais e na minimização dos impactos ambientais associados ao acúmulo de lixo.

2 – Economia de Recursos Municipais: Ao promover a coleta seletiva e a reciclagem, a Associação auxilia as prefeituras municipais na economia de recursos que seriam direcionados ao serviço de coleta de lixo convencional, possibilitando a alocação desses recursos em outras áreas de importância para a comunidade.

3 – Inserção Social: A Associação não somente oferece uma fonte digna de trabalho e renda para seus membros, mas também contribui significativamente para a sua inserção social. Esses trabalhadores, outrora marginalizados, encontraram uma oportunidade de valorização como cidadãos ativos e participativos na sociedade.



As catadoras e catadores se unem em associações e cooperativas, buscando aprimorar suas condições de trabalho e qualidade de vida. Além disso, essas organizações possibilitam a comercialização de um maior volume de materiais recicláveis, bem como a negociação com o Poder Público para o acompanhamento de políticas públicas que favoreçam suas atividades.

A sensibilização da sociedade para a realidade desses trabalhadores, assim como para a necessidade da preservação ambiental, é uma das ações de destaque promovidas pela Associação.

Em vista do exposto, a concessão do título de Utilidade Pública à Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Santa Rita de Caldas é uma medida que visa enaltecer e apoiar essa notável instituição em sua busca por uma sociedade mais justa, sustentável e igualitária. Reconhecer formalmente o trabalho desses indivíduos é uma maneira de incentivar práticas positivas, engajar a comunidade e estimular a conscientização ambiental, enquanto reconhecemos a importância da inclusão social e do desenvolvimento local.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do projeto de lei em tela.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.242/2023

Dispõe sobre medida para combate a violência contra a mulher e dá providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A administração pública, dentre as medidas adotadas para combate à violência contra a mulher, disponibilizará equipamento digital em cada unidade escolar para recebimento de denúncia de assédios e bem assim de consultas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2023.

Ione Pinheiro – Gustavo Santana.

**Justificação:** É fato que a mulher é vítima. Fato também que a maioria das agressões originam-se do ambiente em que convivem e tem como agressor, normalmente, pessoas de relacionamento.

Dotar a comunidade escolar de equipamento que permita mecanismo de acesso é ampliar o modo de levar às autoridades a notícia dos fatos, ampliar o número dos relatos ainda subnotificados, e, abrir mais uma porta para o combate a esse vergonhoso estágio.

Cabe ao Poder Público, especialmente pela polícia investigativa, dar resposta com a rapidez e certeza para desestimular futuras agressões.

O legislativo mineiro, como um todo, vem dialogando sobre o tema nesse mês de agosto (especialmente) e, sem dúvida, o cenário é doloroso. A mulher continua sendo vítima sem só e sem piedade.

O projeto de lei tem o condão de ser mais um canal de denúncia.

Conclamo os nobres pares para o aperfeiçoamento e acolhida do projeto de lei em nome da sociedade mineira e, sem dúvida, na esperançosa comunidade feminina.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.243/2023**

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso X:

“Art. 4º – (...)

X – prioridade no atendimento social, psicológico e médico a mulheres vítimas de violência, observando os princípios da assistência social, do Sistema Único de Saúde, e políticas de proteção, inclusive os serviços de contracepção de emergência, profilaxia das Infecções sexualmente transmissíveis – ISTs – e da síndrome da imunodeficiência adquirida – Aids – e outros procedimentos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2023.

Maria Clara Marra, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

**Justificação:** A política de atendimento à mulher vítima de violência do Estado prevê uma série de ações que podem ser observadas em sua implementação, como a criação de casas-abrigo, concessão de auxílio financeiro, centros de acolhimento da vítima, prioridade nos programas de qualificação profissional, entre outros.

No entanto, nada consta sobre a prioridade de atendimento social, psicológico e médico, o que se faz necessário, diante da situação de abuso que pode desencadear desequilíbrios de ordem psíquica e social, cuja demora na prestação de auxílio se torna um grande inimigo. Além disso, nos casos que envolvem violência sexual, o risco das infecções sexualmente transmissíveis demandam uma ação rápida por parte do sistema de saúde.

Diante disso, solicito o apoio dos meus nobres pares para a inclusão dessa ação de prioridade de atendimento social, psicológico e médico para as mulheres vítimas de violência.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.244/2023**

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado, o Selo Empresa Amiga da Saúde, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de promoção da saúde.

Art. 2º – Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à promoção da saúde, entre outras, a divulgação de campanhas de vacinação, conscientização sobre as principais doenças que acometem o ambiente de trabalho, alertas sobre surtos, endemias, epidemias e pandemias, ciclos de palestras sobre saúde mental, acesso a psicólogos e terapeutas, incentivo à atividade física, alimentação saudável e flexibilidade de horários para consultas médicas e exames.

Art. 3º – São objetivos dessa lei:

I – incentivar as empresas a cumprirem a responsabilidade social de assegurar o pleno direito à saúde de seus integrantes, em toda sua dimensão física, mental e social.

II – difundir a importância de ações efetivas nos espaços de trabalho para a concretização plena do direito à saúde.

Art. 4º – O estabelecimento detentor do selo poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias, embalagens de produtos e sítio eletrônico.

Parágrafo único – O prazo de participação e uso publicitário do selo, na forma do *caput* deste artigo, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 5º – Cabe ao Poder Executivo, na forma de regulamento, definir a forma de concessão do Selo Empresa Amiga da Saúde.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2023.

Lud Falcão (Pode)

**Justificação:** A saúde é um direito que necessita ser entendido em sua totalidade. O ambiente de trabalho, no qual passamos grande parte de nosso tempo, é parte decisiva desse conjunto. A instituição do Selo Empresa Amiga da Saúde busca incentivar a adoção das melhores práticas para tornar o ambiente de trabalho o mais saudável possível. Espera-se fomentar uma cultura empresarial focada na saúde, com a valorização do bem-estar dos integrantes das empresas mineiras, e estimular outros estabelecimentos a seguirem exemplos positivos adotados no Estado. Desse modo, visamos contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e a redução dos custos sociais associados a problemas de saúde relacionados ao ambiente de trabalho. Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.245/2023

Declara de utilidade pública a Associação Mulheres de Flores e de Aço, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mulheres de Flores e de Aço, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2023.

Lud Falcão (Pode)

**Justificação:** A Associação Mulheres de Flores e de Aço é importante instituição social em Patos de Minas, tendo recebido o título de utilidade pública municipal por sua atuação filantrópica, assistencial, recreativa e educacional. Consagrar sua utilidade pública por lei estadual pode ser incentivo valioso no reconhecimento e promoção de suas atividades sociais em prol de nossa população.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 1.246/2023

Institui o Dia Estadual do Imigrante Grego.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Imigrante Grego, a ser comemorado anualmente em 21 de setembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2023.

Grego da Fundação, vice-líder do Bloco Minas em Frente e vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PMN).

**Justificação:** Tem-se notícias de que, durante as décadas de 1850 e 1860, ainda no período do Brasil Império, chegaram os primeiros imigrantes gregos ao território brasileiro. Os gregos, ou helenos, como chamam a si mesmos, fazem parte da vida brasileira há mais de 170 anos.

De lá para cá essa imigração nunca parou. Fascinados pelos nossos valores, natureza e cultura, muitos gregos escolheram o Brasil como seu destino para uma vida nova. Como outros imigrantes, seus antepassados trabalharam em prol do desenvolvimento e do progresso da nossa nação.

Atualmente, os gregos e seus descendentes encontram-se espalhados por todo território brasileiro. Em Minas Gerais, estado formado por várias etnias, nas décadas de 1950, 1960 e 1970 os gregos encontraram várias afinidades com sua terra natal: a natureza exuberante, as montanhas, o clima, o povo acolhedor e, especialmente, um estado em franco desenvolvimento econômico e social. Os imigrantes gregos que se radicaram em Minas Gerais contribuíram com sua força de trabalho, conhecimento e entusiasmo para o desenvolvimento dos municípios que os acolheram. E, para além da sua força de trabalho e conhecimentos profissionais, os imigrantes gregos aqui instalados, somados aos africanos, italianos, espanhóis, portugueses, alemães, sírios e libaneses, também nos legaram os seus conhecimentos culturais e humanos, com os seus valores éticos e morais, seus costumes, tradições e sabedoria de sua terra de origem.

As primeiras famílias que aportaram em Minas Gerais – Papastamatiou, Tsatsoulis, Papaspyrou, Kalapothakis, Chelidonopoulos, Limotyraakis, Xenos, Stamatelis, Drakoulakis, Piló, Petrakis, Kyriakidis, Terzis, Geroyannópoulos, Stavracas, Kontizas, Pinter, Theodosakis, Marias, Haritos, Coslides, Porichis, Cartsounis, Mavroudis, Derzekos, Andonopoulos, Burites, Panoutsos, Gramatikopoulos – estabeleceram-se por todo território mineiro, destacando-se Oliveira, Ouro Preto, Diamantina, Nova Lima, Juiz de Fora, Leopoldina, Muriaé, Belo Horizonte, Divinópolis, Curvelo, Corinto, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia.

Esses pioneiros cidadãos gregos em Minas Gerais não foram esquecidos. Uma das avenidas centrais de Belo Horizonte, por exemplo, faz homenagem ao Sr. Alfredo Balena, um admirável grego resgatado em alto-mar por marinheiros italianos, que à distância o confundiram com uma baleia, dando-lhe o apelido “Balena”. Outra ilustre cidadã grega em Minas Gerais, Sra. Conceição Pilo, escritora e historiadora, foi durante anos a curadora de todo complexo arquitetônico da Praça da Liberdade, que também compreende o Palácio do Governador. Ela escreveu um dos mais belos livros sobre a história da fundação de Belo Horizonte. Grande personagem histórico também foi João Pandiá Calógeras, deputado federal por Minas Gerais, autor da Lei Calógeras, que regulava a propriedade das minas, que foi ministro da Agricultura, da Fazenda e do Comércio e Indústria e tem seu nome em várias escolas. Não podemos deixar de destacar o grande artista plástico, Sr. Filipos Xenos, um dos fundadores da feira de artesanato da Praça da Liberdade, hoje na Avenida Afonso Pena, e a artista plástica, escritora e professora de grego na UFMG, Sra. Eleni Geroyannopoulos.

Cada estado possui sua identidade; todavia, existe o fator histórico migratório que marca algumas singularidades no processo de formação da identidade cultural de cada um deles. Minas Gerais tem uma diversidade grande, culturas vindas de outros

países e regiões trazidas pelos imigrantes, e nós devemos muito a eles, não só pela cultura que eles deixaram e tudo que foi realizado, mas pelos investimentos e ensinamentos que ficaram.

Vale registrar que as informações aqui constantes tiveram como base dados constantes no livro *Os Guardiões das Lembranças*, da jornalista, escritora e pesquisadora grega Vassiliki Thomas Constantinnidou e na pesquisa intitulada “Minas-Grécia-Gerais: Pesquisa sobre os imigrantes gregos em Minas Gerais”, da pesquisadora e escritora Sula Kyriacos Mavrudis, que é também presidente da Associação da Comunidade Grega do Estado de Minas Gerais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação dessa justa homenagem aos imigrantes gregos, instituindo o dia 21 de setembro como o Dia Estadual do Imigrante Grego.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.247/2023

Acrescenta o art. 46-A à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o seguinte art. 46-A à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994:

“Art. 46-A – As empresas concessionárias de energia elétrica controladas pelo Estado deverão oferecer cooperação na conexão de microgeração e minigeração distribuída, observadas as disposições do Módulo 3 do Prodist e da Resolução Normativa Aneel nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021 ou da legislação que lhe suceder.

§ 1º – No caso de descumprimento de prazos, as empresas concessionárias de energia elétrica deverá indenizar o proprietário de sistema de microgeração e minigeração distribuída e responsável pela unidade consumidora que solicitou a adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE no valor correspondente aos prejuízos causados por ela, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Normativa da Aneel nº 846, de 11 de junho de 2019.

§ 2º – As empresas concessionárias de energia elétrica manterão o enquadramento como GD I, GD II ou GD III da unidade de microgeração e minigeração distribuída definido à época em que solicitaram sua adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

§ 3º – As empresas concessionárias de energia elétrica deverão especificar de maneira clara e objetiva, os eventuais erros ocorridos nos processos de recebimento dos créditos de energia pelas unidades consumidoras definidas pelo titular da unidade consumidora com microgeração ou a minigeração distribuída nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2023.

Ricardo Campos, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer obrigações para as empresas concessionárias de energia elétrica controladas pelo Estado, visando a facilitar e promover a conexão de sistemas de microgeração e minigeração distribuída à rede elétrica.

A microgeração e minigeração distribuída são formas de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis, como solar e eólica, que contribuem para a diversificação da matriz energética e a redução das emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se com metas de sustentabilidade e combate às mudanças climáticas.

A referência ao “Módulo 3 do Prodist” e à “Resolução Normativa Aneel nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021” indica a preocupação em seguir normas e regulamentos já estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), assegurando a conformidade legal e técnica das ações propostas.

A obrigatoriedade de cooperação das empresas concessionárias de energia elétrica controladas pelo Estado na conexão dos sistemas de geração distribuída demonstra a intenção de promover uma relação mais colaborativa e eficiente entre as partes envolvidas, evitando entraves burocráticos que possam desencorajar a adoção dessas tecnologias.

A previsão de indenização para proprietários de sistemas de geração distribuída no caso de descumprimento de prazos pelas concessionárias reforça a importância da responsabilidade e cumprimento dos compromissos no processo de conexão dos sistemas.

A exigência de que as concessionárias especifiquem de forma clara e objetiva os eventuais erros nos processos de recebimento de créditos de energia garante a transparência e responsabilidade dessas empresas perante os consumidores que adotaram sistemas de microgeração e minigeração distribuída.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Minas e Energia, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.249/2023

Dispõe sobre a transparência na publicação de leis e atribuição de autoria.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam asseguradas a transparência e a responsabilidade na legislação estadual, garantindo-se que os cidadãos possam identificar a origem e os autores dos projetos de lei que resultaram na aprovação de novas leis.

§ 1º – Sempre que uma nova lei for publicada no Diário Oficial do Estado, o governo do Estado é obrigado a divulgar, de forma clara e acessível:

I – O número e o título da lei recém-publicada;

II – o número e título do projeto de lei original, que deu origem à lei;

III – os nomes dos autores do projeto de lei original.

§ 2º – A divulgação mencionada no § 1º deste artigo deve ser feita de maneira evidente, na mesma página da publicação da nova lei, de modo a garantir que os cidadãos facilmente identifiquem a origem e a autoria.

Art. 2º – As disposições desta lei aplicam-se igualmente às leis publicadas em meios eletrônicos, como *sites* oficiais do governo do Estado, garantindo-se que a mesma informação seja disponibilizada de maneira clara e acessível.

Art. 3º – O não cumprimento das obrigações estabelecidas por esta lei por parte do governo do Estado poderá resultar em sanções administrativas, a serem determinadas pela autoridade competente, visando garantir a efetiva implementação da transparência na divulgação das informações mencionadas.

Art. 4º – O Poder Executivo é responsável por regulamentar esta lei, estabelecendo os procedimentos específicos para a implementação das obrigações previstas nos artigos anteriores, bem como as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

**Justificação:** A transparência é um elemento fundamental para o fortalecimento da democracia e para a construção da confiança entre os cidadãos e suas instituições. Garantir que a origem e a autoria das leis sejam prontamente identificadas ajuda a responsabilizar os legisladores e a promover um debate público informado. Este projeto de lei busca promover maior abertura e responsabilidade no processo legislativo, fortalecendo a confiança dos cidadãos nas decisões do governo.

O projeto de lei que trata da transparência na publicação de leis e atribuição de autoria visa criar um ambiente de legislação mais transparente e responsável, permitindo aos cidadãos uma compreensão clara da origem e autoria das leis. Ao promover uma maior conexão entre os cidadãos e seus representantes, esperamos fortalecer a democracia e a governança estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.251/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo aos Pacientes em Tratamento Oncológico de Perdões e Região – Casa de Apoio Renascer – Caapre –, com sede no Município de Perdões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo aos Pacientes em Tratamento Oncológico de Perdões e Região – Casa de Apoio Renascer – Caapre –, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2023.

Lohana, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

**Justificação:** A presente proposta de Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Amparo aos Pacientes em Tratamento Oncológico de Perdões e Região – Casa de Apoio Renascer – Caapre. Trata-se de uma iniciativa que se reveste de grande relevância e merece o apoio deste parlamento pelas razões que passamos a expor:

**Apoio a Pacientes Oncológicos:** A Associação de Amparo aos Pacientes em Tratamento Oncológico de Perdões e Região – Casa de Apoio Renascer – Caapre – tem como seu principal escopo prestar auxílio físico, emocional e psicológico a pacientes que enfrentam a difícil jornada de tratamento do câncer. A doença, além dos seus desafios médicos, impacta profundamente a qualidade de vida dos pacientes e suas famílias. A associação desempenha um papel vital ao fornecer suporte prático e emocional a essas pessoas em momentos de grande vulnerabilidade.

**Promoção da Saúde e Bem-Estar:** Através de diversas iniciativas, a associação promove a conscientização sobre a prevenção do câncer, a importância do diagnóstico precoce e a necessidade de um tratamento de qualidade. Além disso, ela organiza eventos educativos, workshops e grupos de apoio que ajudam a melhorar a qualidade de vida dos pacientes e a reduzir o estigma em torno da doença.

**Redução do Ônus sobre o Sistema de Saúde:** A Associação de Amparo aos Pacientes em Tratamento Oncológico de Perdões e Região – Casa de Apoio Renascer – Caapre – desempenha um papel fundamental na complementação dos serviços de saúde públicos e privados. Ao fornecer assistência, informações e apoio psicológico, ela contribui para que os pacientes e suas famílias se tornem parceiros ativos em seus tratamentos, reduzindo, assim, a demanda excessiva sobre os recursos do sistema de saúde.

**Atuação de Voluntários e Apoio Comunitário:** A associação conta com um corpo de voluntários altamente dedicados, incluindo profissionais de saúde, assistentes sociais, psicólogos e membros da comunidade local. Esses indivíduos doam seu tempo e esforço para ajudar aqueles que enfrentam a batalha contra o câncer, demonstrando o poder da solidariedade e da cidadania ativa.

**Reconhecimento do Valor Social:** A concessão do status de utilidade pública à Associação de Amparo aos Pacientes em Tratamento Oncológico de Perdões e Região – Casa de Apoio Renascer – Caapre – reconhece oficialmente sua contribuição para a sociedade. Isso pode facilitar a obtenção de recursos financeiros, doações e parcerias que são essenciais para manter e expandir os serviços prestados pela associação.

**Consistência com os Princípios Constitucionais:** O presente projeto de lei está em conformidade com os princípios da Constituição Federal que estabelecem o direito à saúde, à dignidade da pessoa e à igualdade, uma vez que busca melhorar a qualidade de vida dos pacientes oncológicos e de suas famílias.

Nesse contexto, a concessão do status de utilidade pública à Associação de Amparo aos Pacientes em Tratamento Oncológico de Perdões e Região – Casa de Apoio Renascer (CAAPRE) é um passo crucial para reconhecer e apoiar a valiosa contribuição dessa organização para a sociedade. Acreditamos que esta iniciativa é de interesse público e que sua aprovação reflete a preocupação deste Parlamento com o bem-estar e a saúde de nossos cidadãos.

Portanto, instamos os nobres legisladores a apoiarem este Projeto de Lei, demonstrando assim nosso compromisso com a promoção da solidariedade, a melhoria da qualidade de vida dos pacientes oncológicos e o fortalecimento das organizações da sociedade civil que desempenham um papel tão essencial em nossa comunidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.253/2023

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Oliveira o Imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Oliveira-MG o imóvel, de área existente de quarenta e três mil oitocentos e noventa e quatro metros quadrados 43.894,00m<sup>2</sup>, onde hoje funciona a “Escola Estadual Mário Campos e Silva”, de propriedade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, registrado sob o nº 32.519, livro 3-AE, fls. 58.

Art. 2º – O imóvel referido no *caput* deste artigo destina-se a manutenção e funcionamento da Escola Estadual Mário Campos e Silva.

Parágrafo único – Ficará a cargo do município de Oliveira-MG a retificação e o desmembramento da área objeto de doação.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se, findo o prazo de 4 (quatro) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no §1º do desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

**Justificação:** A escola Estadual Mário Campos em Oliveira-MG localizada à R. Osvaldo Cruz, 289 – São Sebastião – CEP 35540-000 – Oliveira-MG foi criada por iniciativa particular do Professor Sílvio Nazaré, em 10 de agosto de 1957 com o nome de Escola Técnica de Comércio Oliveirense, conforme publicação no Diário Oficial desta data. Em 1961 a Escola passou, no segundo semestre, para a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Oliveira, na administração do Senhor Francisco Cambraia de Campos.



Por ser ano de comemorações dos cem anos de Oliveira, a Escola recebeu a denominação de Escola Comercial “Centenário de Oliveira”.

Em 1966, na última reunião de dezembro da Câmara Municipal mudou a denominação para Escola Comercial “Monsenhor Leão”. Em fevereiro de 1967, no governo de Israel Pinheiro, pela portaria 10/67, foi autorizado o funcionamento da Escola Comercial “Oficial de Oliveira” criada em 15 de dezembro pela Lei nº 3.775, recebendo então a denominação de Escola Estadual “Mário Campos e Silva”. Esta autorização junto ao governo Israel Pinheiro, só foi possível graças ao incansável trabalho do deputado federal oliveirense, Dr. Paulo Pinheiro Chagas. A Escola é mantida pelo governo do Estado de Minas Gerais a quem cabe a fiscalização, de acordo com a legislação em vigor.

A Escola mantém o Ensino Fundamental Anos Finais (Ciclo intermediário, com duração de 2 (dois) anos de escolaridade 6º e 7º ano) e Ciclo da Consolidação com duração de 2 (dois) anos 8º e 9º anos), EJA (Educação de Jovens e Adultos). A autorização de funcionamento da Escola foi publicada no Minas Gerais de 16 de dezembro de 1965, e renovada pela portaria nº 323/81, publicada no *Minas Gerais* de 18 de julho/81. Funcionando então no prédio da Escola Estadual Professor Pinheiro Campos em um único turno (noturno) e com uma procura muito grande pelos cursos foram abertas 5 salas na Escola Estadual Carlos Pinheiro Chagas. Um prédio próprio com três turnos era o sonho de todos. O deputado Emilio Haddad Filho fez o Projeto de Lei Transferindo o prédio do antigo Hospital de Neuropsiquiatria, da Secretaria de Saúde para Secretaria da Educação, mas não houve aprovação do Governador Aureliano Chaves. Neste ano a Escola ganha o Escritório Modelo de Contabilidade, por intermédio do Senhor Olavo Romano- Diretor do Departamento na Secretaria da Educação.

Em 1981, através da conterrânea Latif Haddad Pereira dos Santos que foi paraninfa de uma turma de 2ª grau na Escola, consegue com seu esposo o Governador Francelino Pereira dos Santos, a sanção da lei gerada pelo Projeto do Doutor Emilio Haddad. Feitas as reformas necessárias, em agosto de 1982, a Escola passa a funcionar em prédio próprio, à Rua Osvaldo Cruz, 289 no Bairro São Sebastião. Em 2004 a Escola recebe mais uma reforma em suas instalações para melhor atender seus alunos. A 1ª diretora foi Maria de Lourdes Nazaré e sucessivamente Sílvio Nazaré, Sérgio Henrique, Ricardo Simão Narciso, Maria das Graças de Resende Terra, Maria Nadir Vida, Irã Ambrósio Costa Coelho, Alexandre José Pinheiro de Avelar, Irã Ambrósio Costa Coelho e atualmente Dionísio Pedro da Silveira.

Em face da importância da Escola para o Município de Oliveira e região, deve o Estado de Minas Gerais atender o pleito da municipalidade, em uma união de esforços para melhor organização do espaço público na região do município de Oliveira-MG e vizinhos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Antonio Carlos Arantes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.537/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.254/2023**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Jubileu de Nossa Senhora das Dores, celebrado na Igreja Matriz de São Gonçalo, Contagem-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Jubileu de Nossa Senhora das Dores, celebrado na Igreja Matriz de São Gonçalo, Contagem-MG.

Art. 2º – O Jubileu de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

**Justificação:** A história da devoção a Nossa Senhora das Dores se encontra inserida na origem no município de Contagem, desde quando ainda era um pequeno arraial denominado Arraial de “São Gonçallo da Contage”. As famílias residiam em moradias que circundavam a pequena capela de taipa, onde uma vez por ano, na semana anterior à Semana Santa, se reuniam pela manhã em oração meditando as Dores de Nossa Senhora, realizando-se assim o Setenário das Dores de Maria. Nesse período, as celebrações eucarísticas ocorriam apenas na sexta-feira das dores, anterior ao Domingo de Ramos onde a festa de Nossa Senhora se encerrava com a presença de pessoas do arraial e de outras regiões rurais próximas à capela de São Gonçalo.

O Jubileu de Nossa Senhora das Dores é uma festa muito tradicional em Contagem, que é celebrada desde o século XVIII, não com o nome de Jubileu, mas sim como festa da celebração das dores de Nossa Senhora. É a partir de seu centenário, no ano de 1906 que a celebração das Dores de Maria, ou Setenário, recebe o título de Jubileu de Nossa Senhora das Dores.

Um ilustre morador do arraial de “São Gonçallo da Contage”, chamado Antonio Joaquim de Santana Filho, vai a Roma com o objetivo de cumprir uma promessa feita à Nossa Senhora das Dores, levando o pedido da Igreja local para que fosse autorizada pelo papado vigente naquele período, a celebração da Festa do Dia de Nossa Senhora das Dores, antecedida todos os anos pela celebração das sete dores de Maria.

Então no ano de 1806, o Papa Pio VII autoriza a celebração das sete dores de Maria encerrada com a celebração do Dia de Nossa Senhora das Dores, na sexta-feira anterior à sexta-feira da paixão, à pequena Capela de “São Gonçallo” pertencente neste período a Paróquia Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral Del Rei, hoje Belo Horizonte. Aos que participassem das celebrações do Jubileu de Nossa Senhora das Dores seriam concedidas as indulgências plenárias, as quais, além do Jubileu de Nossa Senhora das Dores em Contagem, possuem apenas o de São Geraldo em Curvelo e o do Senhor Bom Jesus em Congonhas.

A partir daí, a celebração vai ganhando cada vez mais participação e presença do povo da região de Contagem que só muito posteriormente se torna um município. Mas é fato que na história desta região, não é possível que se conceba alguma descrição sobre a fé e espiritualidade de seu povo, sem que se faça uma mínima menção a devoção à Nossa Senhora das Dores.

Hoje após duzentos e dez anos de tradição, a presença de Nossa Senhora das Dores como padroeira do município é cada vez mais forte, pois, todas as sextas-feiras a comunidade paroquial de São Gonçalo se reúne às três horas da tarde para rezar a Novena de Nossa Senhora das Dores com o terço da misericórdia e com a adoração à Santa Cruz. Logo após a novena, acontece a celebração da Missa da Misericórdia, marcando assim todas as sextas como momento de reafirmação e confiança na presença materna da Mãe das Dores.

Nossa Senhora das Dores e a celebração do Jubileu se encontram presentes em toda a atmosfera do município de Contagem. Uma prova disso é a bandeira de Contagem. Composta em sua parte superior por uma faixa roxa preenchida por sete estrelas na cor branca, representando as sete dores de Maria. Outra prova da forte presença e importância do Jubileu de Nossa Senhora das Dores é a Lei nº 3.484, de 19 de dezembro de 2001 que decreta como feriado religioso municipal o Jubileu de Nossa Senhora das Dores, comemorado na sexta-feira que antecede a Sexta-Feira da Paixão.

Em face de importância do Jubileu para os contagenses e todo o povo mineiro proponho o presente Reconhecimento e espero contar com o apoio dos demais parlamentares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.255/2023**

Declara como Patrimônio Histórico e Cultural de natureza imaterial de Minas Gerais a Igreja Matriz São Gonçalo, localizada no município de Contagem-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada Patrimônio Histórico e Cultural de natureza imaterial de Minas Gerais a Igreja Matriz São Gonçalo, localizada no município de Contagem-MG.

Art. 2º – São objetivos da declaração de que trata esta lei:

I – a preservação da tradição, da importância e da referência histórica e social da Igreja;

II – a conservação do prédio da Igreja;

III – a promoção e difusão dos bens de valor cultural pertencentes ao acervo da Igreja, relacionados à memória da Igreja Matriz, inclusive por meio da manutenção de um memorial, assegurando sua transmissão às futuras gerações.

Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

**Justificação:** É uma das edificações mais antigas de Contagem e os primeiros registros sobre a Capela de São Gonçalo datam de 1725. Apesar de ter sofrido várias intervenções em sua arquitetura colonial desde o século XIX, ainda representa a identidade religiosa local. Seu interior abriga a imagem do padroeiro, São Gonçalo do Amarante e da padroeira Nossa Senhora das Dores.

Os primeiros registros sobre a Capela de São Gonçalo datam de 1743, quando o município ainda pertencia a Sabará.

Em 1825, a capela foi substituída por uma construção mais suntuosa, sendo elevada à condição de Matriz em 1854, separando-se da Paróquia da Boa Viagem, no Curral del Rei.

A Matriz possui Imaginária em madeira do século XVIII, retábulo em estilo Rococó – composto por pilastras encimadas por arquivoltas –, proveniente da Igreja da Boa Viagem. Possui seis imagens do período colonial marcadas pelo sincretismo. São elas: São Gonçalo do Amarante, Nosso Senhor dos Passos, Nosso Senhor Morto, Nossa Senhora das Dores, Santa Luzia e Santa Helena. A matriz é uma referência religiosa do povoamento da “Vila Sam Gonçalo da Contagem”.

A proteção dos bens culturais da Igreja exige, portanto, a reapropriação crítica de tal patrimônio por parte da comunidade cristã, além do seu usufruto contextual por parte da sociedade civil. Essa intenção comporta, porém, múltiplas estratégias de sensibilização, políticas de planejamento, de recursos e investimentos, iniciativas de promoção e valorização do que se possui, de modo a favorecer um melhor conhecimento. Se realizadas, essas ações podem conduzir a um novo humanismo capaz de “civilizar” a globalização, fecundando-a de sentido histórico, de beleza artística e de sementes espirituais. Saber transformar o patrimônio cultural da Igreja num instrumento vivo e necessário, útil à ação pastoral e à vida espiritual das pessoas é um dos desafios que as comunidades eclesial, acadêmica, profissional e social devem assumir e enfrentar.

É na Igreja Matriz de São Gonçalo que é celebrado, desde 1806, o Jubileu de Nossa Senhora das Dores, sempre na semana que antecede a Semana Santa.

Pode-se reconhecer que o patrimônio cultural da Igreja, revela um sinal das aspirações religiosas dos indivíduos e das coletividades, de modo a constituir um bem eclesial de importância primária. Ordenado à inculturação cristã, ao anúncio evangélico,

ao culto divino e às obras de caridade. O que justifica cuja conservação de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da história cultural e religiosa do povo mineiro e ainda por seu excepcional valor bibliográfico e artístico. Conserva e protege pela fé notável a tradição do jubileu de Nossa Senhora das Dores. Mantendo-o preservado para as gerações futuras.

Por estas razões, conclamo os nobres parlamentares a aprovarem a presente iniciativa proposta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.257/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São Benedito e a Congada do município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São Benedito e a Congada do município de Machado.

Parágrafo único – A festa de que trata o *caput* é realizada anualmente durante 12 – doze – dias no final do mês de agosto.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bens culturais de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Luizinho (PT)

**Justificação:** A Festa de São Benedito e a Congada do Município de Machado representam uma rica e essencial expressão da cultura mineira, destacando-se como eventos de significativa relevância cultural para o Estado de Minas Gerais. Realizada há mais de 100 – cem – anos, a festa e suas tradições têm desempenhado um papel crucial na preservação e divulgação das raízes históricas, religiosas e étnicas da região, enriquecendo o panorama cultural do estado.

A celebração da Festa de São Benedito em Machado transcende seu caráter religioso, pois incorpora elementos culturais e históricos que ecoam profundamente nas origens de Minas Gerais. As festividades, com suas novenas, missas e procissões, carregam a memória dos tempos passados, conectando as gerações atuais com os costumes de seus antepassados. Essa herança espiritual proporciona um senso de continuidade e pertencimento, unindo a comunidade em torno de valores compartilhados.

O destaque cultural da Congada do Município de Machado é de especial importância. Com mais de 20 ternos de congo, a cidade se revela como um polo de preservação e difusão dessa dança tradicional. A Congada é uma celebração que remonta às raízes africanas e afrodescendentes, enriquecendo o panorama cultural de Minas Gerais com sua mistura de ritmos, movimentos e símbolos. Ao longo das décadas, esses ternos de congo têm sido os guardiões da autenticidade cultural, mantendo viva a memória de seus ancestrais e educando as novas gerações sobre a importância dessas tradições.

A junção da programação religiosa e cultural na Festa de São Benedito demonstra a interconexão entre as dimensões espiritual e artística da comunidade. As apresentações das congadas machadenses são o ápice da festa, ilustrando a riqueza e a diversidade das tradições do estado. Além disso, a festa também contribui para a economia local e para a promoção do turismo cultural em Minas Gerais, atraindo visitantes interessados em vivenciar essa experiência única.

Em um mundo em constante mudança, é crucial valorizar e preservar eventos culturais como a Festa de São Benedito e a Congada de Machado. Eles desempenham um papel vital na construção da identidade regional, no fortalecimento dos laços comunitários e na promoção do entendimento intercultural. A celebração de séculos de tradições é uma homenagem aos que vieram

antes de nós e um legado valioso para as gerações futuras, garantindo que as cores vibrantes da cultura mineira continuem a brilhar intensamente.

Sendo assim, peço o apoio dos colegas parlamentares para que esta Casa Legislativa reconheça a referida festa e o congado machadense como de relevante interesse cultural do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.259/2023

Institui a Medalha Deputado Eduardo Barbosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha Deputado Eduardo Barbosa, a ser concedida a quem se destacar na luta pela pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Parágrafo único – A medalha de que trata a presente lei será concedida na Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, entre 21 e 28 de agosto, pelo governador do Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças (PSDB)

**Justificação:** A Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla é uma campanha anual, desenvolvida de 21 a 28 de agosto, pela Federação Nacional das Apaes – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –, desde 1963.

Por sua vez, o ex-deputado Eduardo Babosa, praticamente durante toda a sua existência, foi reconhecido como um dos mais atuantes cidadãos na defesa da pessoa com deficiência intelectual. Em 1986, iniciou suas atividades como presidente da Apae de Pará de Minas, para, em seguida, tornar-se o delegado regional da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais. Sua dedicação às Apaes é marcada por atuações como membro do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes, em Brasília, como presidente da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais, como membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Belo Horizonte, como presidente da Federação das Apaes de Minas Gerais, pela participação no Fórum Nacional dos Secretários de Estado de Assistência Social, Brasília, e, finalmente, entre 2015-2018, por sua participação como membro do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

A medalha que ora se pretende instituir visa não só a fazer justiça a esse homem de singular notoriedade na defesa da causa da pessoa com deficiência intelectual, mas também a necessidade que temos de manter viva essa chama. O compromisso que temos com a inclusão das pessoas com deficiência necessita ser lembrado diuturnamente.

Eduardo Barbosa não se destaca somente pela sua dedicação às Apaes. Trata-se de um político que deixou uma trajetória invejável, marcada pela coerência do discurso, pela sensibilidade ímpar e pelo carisma do homem público.

Por essas razões esperamos contar com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.260/2023**

Declara de utilidade pública a Associação de Socorro aos Necessitados – ASN –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Socorro aos Necessitados – ASN –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2023.

Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente (PV).

**Justificação:** A Associação de Socorro aos Necessitados – ASN –, mais conhecida como Casa de Vítor, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, é uma entidade de direito privado que presta relevantes serviços sociais e se destaca pela inclusão e apoio aos mais necessitados, desenvolvendo ações de proteção à saúde, família, maternidade, infância e velhice, bem como de combate à fome e à pobreza.

Por essas razões, conto com o apoio dos pares para a aprovação desse justo reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela referida associação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.262/2023**

Declara de utilidade pública a Associação Todos Pela Saúde e Social de Unaí-MG – Astossu –, com sede no Município de Unaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Todos Pela Saúde e Social de Unaí-MG – Astossu –, com sede no Município de Unaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2023.

Arlen Santiago (Avante)

**Justificação:** A Associação Todos pela Saúde e Social de Unaí – Astossu – tem por finalidade e objetivos:

I – Desenvolver atividades sociais;

II – Promover o desenvolvimento humano no município de Unaí-MG;

III – Promover a proibida e combater desvio de recursos na administração pública;

IV – Acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro do município assistido, de acordo com a lei de responsabilidade fiscal, fiscalizando desde a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias do município, até a sua fase de execução pela administração pública;

V – Fomentar a integração social e profissional dos cidadãos;

VI – Sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais;

VII – Combater a fome e a pobreza através de aquisição e distribuição de cestas básicas, bem como realizar campanhas beneficentes em datas comemorativas;

VIII – Celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, visando a consecução de seus objetivos sociais, etc;

IX – Desenvolver programas de combate a falta de moradia;

X – Promover através de ações e programas, a divulgação da cultura, do esporte, lazer e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XI – Interagir junto aos poderes constituído no município, no estado e na união, para implementar projetos que visam melhorias da qualidade de vida para as comunidades, principalmente as de baixa renda no município, através de projetos apresentados;

XII – Promover cursos, palestras e treinamentos que desenvolvam e promovam a inclusão profissional de pessoas carentes no mercado de trabalho fazendo intercâmbio com entidades.

XIII – Criar núcleo de experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XIV – Participar de eventos, ações, reuniões e campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade do município, visando a promoção da ética, da paz social, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XV – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XVI – Criar núcleos de estudo e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos de interesses do município;

XVII – Promover gratuitamente, através de orientações e palestras, o fortalecimento do comércio e da indústria local de pequeno e médio porte;

XVIII – Promover gratuitamente a inclusão digital da sociedade assistida, através de centros específicos informatizados com acesso à internet, para pessoas carentes;

XIX – Promoção da mulher na sociedade, direcionando e encaminhando ao mercado de trabalho, em especial mães solteiras, viúvas, prostitutas, viciadas e qualquer natureza que se encontrar em situação de risco;

XX – Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a participarem de atos solidários;

XXI – Organizar cursos educacionais de quaisquer níveis e colaborar para a execução deles; Promover o ensino da leitura e da escrita aos indivíduos analfabetos e semianalfabetos, de forma gratuita;

XXII – Promover atividades desportivas, competições e campanhas em prol da divulgação de práticas esportivas e integração social;

XXIII – Firmar convênios e parcerias com poder público, com o objetivo de promover e executar as finalidades da Astossu.

Parágrafo Primeiro – A Associação Todos pela Saúde e Social de Unaí-MG, não distribuem entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na execução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo – Os serviços de educação ou de saúde a que a associação se dedique, serão prestados gratuita e/ou subsidiada pela associação Astossu.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.268/2023

Garante ao proprietário de veículo popular o parcelamento de débitos cuja quitação seja indispensável à Emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo concederá, em norma própria, ao contribuinte proprietário de veículo popular, o direito de parcelamento de débitos cuja quitação seja indispensável à Emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

Parágrafo único – Compreendem os débitos referidos no *caput* o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, a Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo, o Seguro do Trânsito – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – Dpvt – e multas.

Art. 2º – Para fins desta lei, conforme a Tabela Fipe, considera-se popular:

I – o veículo de passeio com valor inferior a 14.000 Ufemgs (quatorze mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II – o veículo de carga com valor inferior a 28.000 Ufemgs (vinte e oito mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Parágrafo único – Ficam excluídos do conceito de popular os seguintes veículos: triciclo, quadriciclo, de coleção, de competição e similares.

Art. 3º – O parcelamento poderá ser concedido em até cento e oitenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que cada parcela não seja inferior a 20 Ufemgs (vinte Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Parágrafo único – Para o veículo, de passeio ou de carga, cujo proprietário seja pessoa física que exerce atividade remunerada, a parcela não poderá ser inferior a 10 Ufemgs (dez Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 4º – Fica vedada a concessão de novo parcelamento a contribuinte que tenha sido excluído de programa anterior, por inadimplência, pelo prazo de cinco anos.

Art. 5º – A norma que instituir parcelamento de débitos, tributários ou não tributários, estabelecendo como condição de adesão a formalização de desistência de processos e procedimentos, judiciais ou administrativo, concederá ao contribuinte o prazo mínimo trinta dias para apresentar à administração o protocolo da desistência, contado da data do deferimento do pedido administrativo de parcelamento.

Art. 6º – A interpretação dos dispositivos, em especial conceitos, desta norma devem considerar o teor do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

**Justificação:** Os tributos não podem ser utilizados como forma de expropriação. Por isso, em que pese ser legítima a pretensão do Estado de arrecadação tributos e multas, em razão da propriedade ou de infrações, tal prerrogativa não pode ser um óbice intransponível para a regularização da propriedade do veículo, em especial, para as pessoas com menor poder aquisitivo ou que utilizam o veículo como atividade profissional.



Porém, de longa data, o que se vê é que a população fica a mercê do Poder Executivo, sob o receio de não ter previsibilidade, garantia de realizar a regularização dos débitos de forma facilitada, colaborativa por meio de parcelamento. Se, de um lado, ouve-se os burburinhos de grandes benefícios para as empresas de grande porte, para o cidadão comum, hipossuficiente, nem mesmo um parcelamento com parcela módica é concedido.

Assim, a presente proposta busca a sedimentação da garantia do direito de parcelamento de débitos que sejam requisito indispensável à emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, como, por exemplo, o IPVA e as taxas, para o proprietário de veículo popular. Para tanto, no escopo de considerar a justiça tributária, estipula o benefício conforme a categoria e o valor do veículo, adotando-se a unidade fiscal como parâmetro, pois isso otimiza a atualização dos valores conforme a Tabela Fipe.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 2.990/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para realização de reunião com os representantes do Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Vale da Eletrônica e desta Assembleia Legislativa para tratar da morosidade que vem causando prejuízos para vários pais de famílias e para expor, com transparência, de forma direta, o que será feito para resolver a situação do setor.

Nº 3.035/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja regulamentada a Lei Complementar nº 171, de 9/5/2023, uma vez que os municípios estão autorizados, até o final do exercício financeiro de 2023, a realizar transposição e transferência dos saldos constantes de seus fundos de saúde provenientes de repasses dessa secretaria e dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, sendo que a regulamentação é essencial para que benefícios trazidos sejam implementados a tempo e a falta dela levará a lacunas legais que podem ser prejudiciais aos municípios. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.046/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.120/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.047/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.124/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.048/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.294/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.049/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.636/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.050/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.644/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.051/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.241/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.052/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.319/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.053/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 522/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.054/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.109/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.055/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.143/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.057/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.432/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.058/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.749/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.059/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.750/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.060/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.751/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.061/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.752/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.063/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.184/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.064/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.265/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.065/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.266/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.066/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.717/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.068/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.757/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.069/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.758/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.070/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.762/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.071/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.802/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.072/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.886/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.073/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.951/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.075/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.088/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.076/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.089/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.177/2023, do deputado Charles Santos e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Faculdade de Direito Milton Campos pelos seus 50 anos de história, excelência e tradição.

Nº 3.209/2023, da deputada Alê Portela, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.467/2022, da deputada Rosângela Reis.

Nº 3.271/2023, do deputado Caporezzo e outros, em que requerem seja formulada manifestação de repúdio ao Ministério Público Federal em razão da abertura de inquérito criminal contra o pastor André Valadão, representante da Igreja Batista da Lagoinha, por parte do Ministério Público de Minas Gerais, o que agride o princípio da liberdade de expressão e do direito à crença e à religião. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.272/2023, do deputado Caporezzo e outros, em que requerem seja formulada manifestação de repúdio aos procuradores Yuri Correa da Luz e Ana Letícia Absy, do Ministério Público Federal de São Paulo, pela ação civil pública que pede a cassação de três concessões de rádio outorgadas à Jovem Pan. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.273/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações relativas às análises periódicas de qualidade da água captada no Rio São João (afluente do Rio Santa Bárbara), em Barão de Cocais, consubstanciadas nos demonstrativos das análises e laudos de potabilidade dos últimos oito anos, dos quais devem constar todos os dados quanto à composição da água, aos parâmetros de análise, com destaque para os limites individuais para cada substância em cada classe, conforme todas as normas aplicáveis, e à especificação das providências tomadas para se chegar aos níveis de potabilidade, em caso de possível inobservância dos parâmetros de normalidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.276/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a legalidade dos atos de gestão praticados pelo presidente da Fundação Ezequiel Dias, Sr. Felipe José Fonseca Attiê, tendo em vista que a referida autoridade não foi submetida à arguição pública na Assembleia Legislativa, nos termos da alínea “d”, inciso XXIII, art. 62 da Constituição do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.277/2023, da Comissão de Educação, em que requer sejam encaminhados à Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde pedido de providências para que seja realizada auditoria das atividades da Fundação Ezequiel Dias – Funed – em razão dos fatos alegados em audiência pública da comissão, em 18/8/2023, e as notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater a importância estratégica da Funed para o desenvolvimento do Estado e avaliar a proposta de federalização da instituição.

Nº 3.278/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed – pedido de informações consubstanciadas no detalhamento dos cargos em comissão, de confiança ou de função gratificada distribuídos para a Funed, discriminando-se a quantidade e os vencimentos ou salários. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.279/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja realizada auditoria das atividades da Fundação Ezequiel Dias – Funed –, em razão dos fatos alegados durante audiência pública da comissão, em 18/8/2023; e seja encaminhado ao referido órgão as notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a importância estratégica da Funed para o desenvolvimento do Estado e avaliar a proposta de federalização da instituição.

Nº 3.280/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed – pedido de informações consubstanciadas no detalhamento dos compromissos da agenda oficial da presidência da instituição, que impediram a participação do seu titular na 17ª Reunião Extraordinária da comissão, ocorrida em 18/8/2023, audiência pública

com a finalidade de debater a importância estratégica da Funed para o desenvolvimento do Estado e avaliar a proposta de federalização da instituição. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.281/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações acerca dos recursos referentes a R\$28 milhões, anunciados para que a Fundação Ezequiel Dias estruturasse fábrica para o desenvolvimento de vacina contra a covid-19 em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais; R\$135 milhões, apontados no acordo com a Vale S.A. acerca das reparações relacionadas à tragédia ocorrida em Brumadinho, referentes aos projetos Biofábrica Wolbachia e Funed; e sejam especificadas as datas ou a previsão de datas de recebimento dos referidos recursos, bem como a respectiva destinação, de forma detalhada e com resultados. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.282/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o pagamento de diárias no âmbito da corporação, especificamente se compreende o valor total ou fracionado das despesas com alimentação, estadia e deslocamento, consubstanciadas em relatório contendo nome, graduação, posto e lotação dos policiais militares que receberam essa verba indenizatória nos anos de 2021 a 2023, distribuídos por região e batalhão, com respectivos valores, ressaltando-se que, segundo reportagem publicada no Portal G1, desde 2019 a Polícia Militar é a que mais demanda pagamento de diárias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.283/2023, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Centro Especializado Nossa Senhora D'Assumpção – Censa – pelos 59 anos de sua existência. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 3.284/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Delegacia Civil de Homicídios de Santa Luzia, composta por Adriana das Neves Rosa, Anderson Marques Alves, Lilian Carla Araújo Fostino, Grazielle Ferreira da Silva, Jadir Neiva Lages, Flávio Willian Braga dos Santos, Bruno Nogueira Santos, Paulo Henrique Vecchio Salomon Gouveia, Maria Helena, Sara Cupertino, Isabella Souza Castro, pela atuação destacada, diligente e eficiente nas investigações complexas e resoluções de casos com as prisões em tempo recorde de assassinos de elevado grau de periculosidade e de demais comparsas, deslindando, em duas operações, dois casos de homicídio que resultaram em oito prisões dos envolvidos nos crimes. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.287/2023, da Comissão de Justiça, em que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de informações sobre a legalidade da Cláusula 53 do protocolo de intenções a que se refere o Projeto de Lei nº 1.055/2023, tendo em vista que esse protocolo cria uma atribuição para a AGE que não existe na lei complementar que regulamenta sua atuação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.288/2023, da Comissão de Justiça, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o impacto das medidas contidas no Projeto de Lei nº 1.055/2023, tendo em vista a previsão de criação de cargos, contratação de pessoal, aporte de recursos por parte do Estado, e sobre a origem dos recursos para cobrir as despesas decorrentes da eventual aprovação desse projeto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.289/2023, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulado voto de congratulações com os seguintes policiais militares: 122729-7 – Ten.-Cel PM Yoshio Luiz Yamaguchi; 145389-3 – 1º-Ten. PM Adão Aparecido de Oliveira; 136.977-6 – 2º-Ten. PM Márcio Marcelino da Silva; 148.620-8 – 2º-Sgt PM Jerônimo Schweigert dos Santos; 150.387-9 – 3º-Sgt. PM Tainá Delgado de Almeida Neiva; 141.377-2 – 3º-Sgt. PM Karlan Magalhães de Castro; 141.413-5 – 3º-Sgt. PM Ulyres Alves da Silva Neto; 138.143-3 – 3º-Sgt. PM Marcelo Murucci; 162.192-9 – 3º-Sgt. PM Luiz Gustavo Cruz; 134.197-3 – 3º-Sgt. PM Luiz Fernando do Vale; 141.836-7 – Cb. PM Jorge H. do Nascimento; 145.003-0 – Cb. PM Leonardo Marques Neves; 148.981-4 – Cb. PM Igor da Silva Bizarria; 149.072-1 – Cb. PM Thiago Ferreira Menegati; 150.889-4 – Cb. PM Ederson Antônio do N. Júnior; 151.187-2 – Cb. PM Rômulo Muniz Zambelli; 154.380-0 – Cb. PM Diego Filgueiras de Faria e 156.054-9 – Cb. PM Hugo Chaves de Oliveira, pela atuação na

ocorrência policial em busca de autores de um roubo no Bairro Vila Esperança I, em Juiz de Fora, local conhecido como zona quente de criminalidade, que resultou na apreensão de um menor e na prisão de duas pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.290/2023, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares 2º-Ten. PM Tiago Henrique Costa Silva, 1º-Sgt. PM Emerson Antônio de Souza Naziazeno, 2º-Sgt. PM Daniel Henrique de Paula Florêncio, 2º-Sgt. PM Felipe Santiago Pereira da Silva, 3º-Sgt. PM Rachid Ahmad Neto, Cb. PM Urieu de Paula Farias, por terem atuado na ocorrência, na cidade de Santa Bárbara, em apoio à Polícia Civil, para cumprimento de mandado de prisão em desfavor de Paulo Sérgio de Freitas, condenado por estupro. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.294/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a inclusão dos dados bancários referentes às transferências dos recursos públicos nas resoluções que tratam dessas transferências. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.295/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para que possa ser disponibilizado também de forma *on-line*, através do *site* desse órgão, o maior número possível de serviços, oportunizando a apresentação dos documentos pelo cidadão em formato digital, visando à sustentabilidade, à eficiência e à economicidade do serviço público com o uso da tecnologia a favor da própria população. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.296/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para atender à solicitação de reconvocação formulada pelo Sgt. PM Cesar Augusto da Silva Couto, nº 108.062-1, para servir no 19º Batalhão de Polícia Militar da 15ª Região de Polícia Militar, sediado no Município de Teófilo Otoni, ressaltando-se que, com sua experiência, o militar tem muito a oferecer à instituição e à população mineira.

Nº 3.297/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências com vistas à reabertura do presídio localizado no Município de Andrelândia, tendo em vista a reposição do efetivo com a formatura dos novos policiais penais e a atual situação de superlotação do sistema carcerário, ressaltando-se que o prédio onde fica localizado o presídio é uma propriedade do Estado, está abandonado desde janeiro de 2023 e a reativação do presídio facilitaria o deslocamento de muitos policiais penais residentes na região e disponibilizaria mais de 80 vagas para detentos.

Nº 3.298/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulada manifestação de protesto contra possível julgamento de procedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – 442 por risco grave de violação ao direito à vida, assegurado na Constituição Federal, e à separação dos Poderes da República, considerando se tratar de tema cuja discussão é afeta ao Poder Legislativo. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.299/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para determinar o imediato pagamento das quatro diárias referentes ao deslocamento em virtude do treinamento para a formatura do Curso Especial de Formação de Sargentos – Cefs I/2023 –, edital DRH/CRS nº 10/2022, aos policiais militares que participam do certame na Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos – Efas – em Belo Horizonte, mas são lotados em outra região, conforme previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 160, 2021, e o art. 1º da Resolução nº 3.559, de 2000.

Nº 3.301/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para atender ao requerimento de transferência formulado pelo Sd. PM João Paulo de Lima Araújo, nº 168.764-9, atualmente lotado na 248ª Companhia do 52º Batalhão da 3ª Região de Polícia Militar, em Ouro Preto, para desempenhar suas atividades na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em alguma unidade das cidades de Nova Lima ou Santa Luzia, também pertencentes à 3ª Região, pela proximidade da residência de seus genitores, que necessitam de cuidados e atenção constantes, bem

como para melhorar sua qualidade de vida e bem-estar, propiciando, conseqüentemente, um melhor desempenho de suas atividades como policial militar.

Nº 3.302/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em Brasília pedido de providências para apuração da conduta do juiz de direito Paulo Afonso Correia Lima Siqueira, da 1ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal, que, durante audiência de instrução criminal ocorrida em 27/6/2023, além de demonstrar possível parcialidade, violou, em tese, os incisos I e IV do art. 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.303/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 232/2023, de sua autoria.

Nº 3.305/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte pedido de providências para apurar denúncias de violência política de gênero contra a vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, da Câmara Municipal de Itaúna.

Nº 3.306/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais –MPMG – e à Comissão de Solução de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para que acompanhem o cumprimento da decisão judicial exarada no bojo dos autos nº 5001144-59.2020.8.13.0009, em trâmite na vara única da Comarca de Águas Formosas, haja vista as irregularidades processuais e as violações de direitos humanos sofridas pelas famílias da Ocupação Urbana Morar Bem, do Bairro Gameleira, nesse município, e considerando a decisão judicial do dia 10/8/2023, que acatou pleito do MPMG de cumprimento de sentença.

Nº 3.307/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para acelerar a liberação do laudo referente à Ocupação Urbana Morar Bem, no Bairro Gameleira, no Município de Águas Formosas.

Nº 3.308/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Águas Formosas pedido de providências para que, tão logo receba o laudo conclusivo emitido pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, promova a regularização fundiária das moradias das famílias da Ocupação Urbana Morar Bem, no Bairro Gameleira, nesse município.

Nº 3.309/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca do quantitativo de atendimentos realizados pelo Centro Risoleta Neves de Atendimento às Mulheres – Cerna – nos últimos cinco anos, bem como a abrangência territorial desses atendimentos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.310/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para recomendarem a formulação de estudos e de política pública visando à reinserção social dos moradores das Casas de Saúde Santa Izabel, Santa Fé, São Francisco de Assis e Padre Damião, considerando os prejuízos permanentes de ordem familiar, social (estigmas) e de saúde decorrentes da institucionalização das pessoas acometidas pela hanseníase.

Nº 3.311/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o funcionamento de câmeras destinadas ao fardamento dos policiais militares de Minas Gerais; a quantidade de câmeras disponibilizadas e os critérios utilizados para a distribuição ao efetivo da Polícia Militar; e sobre o monitoramento e a avaliação da utilização das câmeras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.315/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Celina Rita de Cássia Ferreira por ser a primeira capitã feminina da Guarda de Congo de Rio Piracicaba.

Nº 3.316/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Paróquia São Sebastião de Coronel Fabriciano pelos 75 anos de sua fundação.

Nº 3.317/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação “El Colorado”, em 13/7/2023, em Taiobeiras, que resultou no cumprimento de seis mandados de busca e apreensão e um de prisão de um homem de 26 anos, investigado por tentativa de homicídio. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.318/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.071/2015, de sua autoria.

Nº 3.319/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja organizado um grupo de trabalho permanente, composto por representantes de órgãos do governo estadual, Cosems, ALMG, Ministério da Saúde, Federassantas e outras entidades da área da saúde, para implementar e executar propostas apresentadas nos debates da Comissão de Saúde da ALMG e outros espaços de discussão de temas da saúde, com o objetivo de promover maior transparência, efetividade e eficácia nos processos de gestão e regulação da assistência à saúde no Estado.

Nº 3.320/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a regulação do acesso à assistência de saúde no Estado, em especial quanto a especialidades que mais levaram ao óbito de pacientes que estavam cadastrados no SUSfácil e não foram transferidos, por procedimentos, especificando o cenário por macrorregião nos últimos cinco anos; o funcionamento do controle, gerenciamento, priorização e protocolos do acesso por meio da vaga zero nos fluxos assistenciais no SUS e por meio da compra de leitos de serviços particulares (judicialização); o controle dos leitos disponíveis dos hospitais habilitados no SUS e a existência de serviço eletrônico para esse controle; as formas de intervenções e de planejamento para o desenho da Rede de Urgência e Emergência nas macrorregiões; a operacionalização e responsabilidade do cruzamento da oferta de serviços com a Programação Pactuada Integrada – PPI; a existência de controle do número de cirurgias eletivas/urgências realizadas pelos hospitais nos casos em que ocorre colapso na transferência de pacientes para especialistas, principalmente na alta complexidade; a existência de bloqueio no sistema proibindo a autorização de cirurgias eletivas para garantia da oportunidade de tratamento de urgência; e a antecipação da ampliação de leitos clínicos em determinadas épocas do ano em que são previsíveis algumas doenças, como as doenças respiratórias no inverno. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.321/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que o pagamento da Tabela Tunepe seja realizado automaticamente e de forma complementar ao pagamento já realizado pelo SUS para o hospital que realizou o atendimento.

Nº 3.322/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais pedido de informações sobre os procedimentos, protocolos e diretrizes que devem ser adotados pelos profissionais da área para extração dentária; sobre os cuidados e orientações que devem ser repassados aos pacientes, pelos profissionais odontológicos, antes e depois de cirurgias; sobre as orientações e os procedimentos a serem adotados caso ocorram complicações antes ou depois de cirurgias; e sobre os termos de consentimento e informações por escrito que são repassados aos pacientes, responsáveis ou acompanhantes.

Nº 3.323/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Federal de Odontologia pedido de informações sobre os procedimentos, protocolos e diretrizes que devem ser adotados pelos profissionais da área para extração dentária; sobre os cuidados e orientações que devem ser repassados aos pacientes, pelos profissionais odontológicos, antes e depois de cirurgias; sobre as orientações e os procedimentos a serem adotados caso ocorram complicações antes ou depois de

cirurgias; e sobre os termos de consentimento e informações por escrito que são repassados aos pacientes, responsáveis ou acompanhantes.

Nº 3.324/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o credenciamento da Unidade de Pronto-Atendimento São Vicente de Paulo, localizada no Município de Paraopeba, como hospital de pequeno porte, tendo em vista a sobrecarga do sistema de saúde na microrregião onde o município está localizado.

Nº 3.325/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam disponibilizados, no Estado, materiais para prevenção e higienização de feridas de pacientes diagnosticados com linfedema, como faixas, pomadas, sabonetes antibactericidas, soro, medicamentos para lavagem de membros, gases e demais remédios essenciais para o cuidado.

Nº 3.326/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulada manifestação de apoio à indicação do Sistema Único de Saúde – SUS – ao Prêmio Nobel da Paz por sua relevância incontestável para a sociedade brasileira e pelos resultados alcançados no enfrentamento da covid-19.

Nº 3.327/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que o Sistema Único de Saúde – SUS – forneça os insumos necessários para o tratamento da diabetes tipo I, conforme documentação elaborada pela DM1 Sete Lagoas – Grupo de Pais e Pessoas com Diabetes Tipo I.

Nº 3.328/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o conserto do guarda-corpo existente na MG-010, na altura do Km 14, coordenadas E=610.174,144 e N=7.814.303,227, uma vez que a ausência desse guarda-corpo tem gerado riscos aos condutores que trafegam no local.

Nº 3.329/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para que sejam incluídas as localidades de Comunidade dos Lages e Povoado do Imbiricu, ambas situadas no Município de Paraopeba, na lista das pequenas localidades que serão atendidas pelo programa Universaliza Minas, que tem por objetivo levar água tratada e coleta e tratamento de esgoto a localidades ainda não atendidas. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.330/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para melhoria da qualidade da água que está sendo distribuída pela empresa no Município de Belo Vale, especialmente nos Bairros São Francisco e Santo Antônio. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.331/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a instalação de redutores de velocidade com a devida sinalização na Rodovia MG-238, no perímetro urbano do Distrito Núcleo João Pinheiro, no Município de Funilândia, especificamente em frente ao número 400, no Bairro Jardim das Flores, na entrada do distrito.

Nº 3.332/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para avaliação das ponderações tratadas no Ofício 2/2023, da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, referentes ao projeto de engenharia de construção de um desvio da Rodovia LMG-754 no perímetro urbano do Município de Cordisburgo.

Nº 3.333/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de melhorias na sinalização e para instalação de redutores de velocidade no Km 5 da Rodovia MG-238, nas proximidades da Mineradora Minascilício, entre o Município de Jequitibá e o Núcleo João Pinheiro – Sede, distrito do Município de Funilândia.



Nº 3.334/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que, em atenção ao ofício de resposta ao Requerimento nº 13.197/2022, seja certificado o cumprimento da Lei nº 23.815, de 2021, que atribui a denominação de Dr. Alder Franklin de Nassau Borges ao trecho da Rodovia LMG-655, compreendido entre o Distrito de Adão Colares e a sede do Município de Botumirim.

Nº 3.335/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o recapeamento da MG-238 no perímetro urbano do Município de Cachoeira da Prata.

Nº 3.336/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A – BHTrans – pedido de providências com vistas ao restabelecimento da linha de ônibus SCO3B, que fazia a integração entre o metrô Carlos Prates e a Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Nº 3.337/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para manutenção na Rodovia MG-431, em Itaúna, com recapeamento asfáltico, sinalização vertical e horizontal e capina nas extremidades da via.

Nº 3.338/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Estado de Transportes e Mobilidade pedido de informações acerca da concessão das Rodovias MG-459, MG-295 e MG-173, esclarecendo os seguintes pontos: critérios utilizados para determinar as tarifas de pedágio nessas rodovias; forma de garantia da concessionária quanto à transparência e à prestação de contas em relação à utilização dos recursos arrecadados com os pedágios; existência de algum programa de manutenção e melhorias nas estradas financiado pelos pedágios, especificando, em caso positivo, quais são os projetos em andamento e como os resultados são monitorados; medidas que a concessionária adota para minimizar os congestionamentos nas praças de pedágio e garantir uma fluidez adequada do tráfego; existência de algum plano de desconto ou benefício para os usuários frequentes das estradas pedagiadas e como os usuários podem se beneficiar dessas vantagens; opções de pagamento disponíveis nas praças de pedágio (se aceitam pagamento eletrônico, como *tags* ou cartões de crédito); como a concessionária lida com reclamações e problemas dos usuários, como falhas na cobrança, mau atendimento ou falta de manutenção nas estradas; quais os planos da concessionária para promover a segurança nas estradas pedagiadas e se existem investimentos em sinalização, iluminação ou outras medidas de segurança; estratégias da concessionária para situações de emergência, como acidentes, incêndios florestais ou condições climáticas extremas; existência de plano de contingência; e perspectivas de futuras ampliações ou construções de novas estradas pedagiadas pela concessionária. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.339/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização das melhorias necessárias na Rodovia MG-424, em um trecho de 51km de extensão, que vai da Rodovia MG-010, em Vespasiano, até a entrada de Sete Lagoas, sendo um dos principais corredores do Estado para o Aeroporto de Confins.

Nº 3.340/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte pedido de informações sobre como se dará a administração da BR-040 após o fim da concessão da Via 040, a partir do mês de agosto, no trecho de Juiz de Fora a Brasília, no que tange à manutenção, limpeza, operações necessárias para a melhoria da malha asfáltica e prestação dos primeiros socorros, em caso de acidentes, bem como sobre se há previsão de uma nova concessão e como está o andamento do possível processo.

Nº 3.341/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja realizada reparação e restauração integral do trecho que liga a cidade de Ouro Branco à BR-040, no Km 6 da MG-443, que se encontra com um desvio de cerca de 200m há um

ano e meio, ressaltando-se que se trata de demanda da vereadora de Conselheiro Lafaiete, Damires Rinarly, e de diversos usuários de toda a região, especialmente do Município de Ouro Branco, o que demonstra a indignação e a necessidade premente da população por respeito, dignidade e segurança ao transitar pela via pública.

Nº 3.342/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam concluídas as obras na MGC-262 (Rodovia MG-5), que liga Belo Horizonte a Sabará, próximo da entrada para o Bairro Sobradinho, que teve início em 3/11/2021, com previsão de término em 240 dias.

Nº 3.343/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao ministro dos Transportes pedido de informações acerca das Rodovias BR-116, BR-314 e BR-316 quanto aos seguintes aspectos: os critérios utilizados para determinar as tarifas de pedágio nessas rodovias; a garantia pela concessionária da transparência e da prestação de contas em relação à utilização dos recursos arrecadados com os pedágios; a existência de algum programa de manutenção e melhorias nas estradas financiado pelos pedágios e, em caso positivo, quais os projetos em andamento e como os resultados são monitorados; as medidas que a concessionária adota para minimizar os congestionamentos nas praças de pedágio e garantir uma fluidez adequada do tráfego; a existência de algum plano de desconto ou benefício para os usuários frequentes das estradas pedagiadas e como os usuários podem se beneficiar dessas vantagens; as opções de pagamento disponíveis nas praças de pedágio e se são aceitos pagamentos eletrônicos; a forma como a concessionária lida com reclamações e problemas dos usuários, como falhas na cobrança, mau atendimento ou falta de manutenção nas estradas; os planos da concessionária para promover a segurança nas estradas pedagiadas; a existência de investimentos em sinalização, iluminação ou outras medidas de segurança; a forma como a concessionária se prepara para situações de emergência, como acidentes, incêndios florestais ou condições climáticas extremas, e se existe um plano de contingência; e as perspectivas de futuras ampliações ou construções de novas estradas pedagiadas pela concessionária.

Nº 3.344/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Transportes pedido de providências com vistas à realização de estudos de impacto que possam viabilizar a revisão, para menor, do valor da tarifa de pedágio adotada na BR-135.

Nº 3.345/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja providenciada, com máxima urgência, iluminação na Rodovia MG-050, no trecho entre o pedágio de Itaúna e a ponte de Santanense.

Nº 3.346/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações acerca da concessão da Rodovia MG-050, especificando os critérios utilizados para determinar a tarifa de pedágio nessa rodovia; a forma como a concessionária garante a transparência e a prestação de contas em relação à utilização dos recursos arrecadados com o pedágio; a existência de algum programa de manutenção e melhorias na estrada financiado pelo pedágio, e, em caso positivo, o que está em andamento e como os resultados são monitorados; as medidas que a concessionária adota para minimizar os congestionamentos nas praças de pedágio e garantir uma fluidez adequada do tráfego; a existência de algum plano de desconto ou benefício para os usuários frequentes da estrada pedagiada e como os usuários podem se beneficiar dessas vantagens; as opções de pagamento disponíveis nas praças de pedágio (se aceitam pagamento eletrônico, como tags ou cartões de crédito); a possibilidade de estudo financeiro para tornar a tarifa mais acessível, devendo ser enviado relatório de viabilidade em caso positivo e justificativa para o não estudo, em caso negativo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.347/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a célere recuperação do Km 17 da Rodovia LMG-808, no Município de Esmeraldas, onde uma erosão tem avançado desde 2022.

Nº 3.348/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que sejam realizadas obras de melhoria na BR-116, entre os Municípios de Teófilo Otoni e Catuji, na Serra do Honório, entre elas a sinalização e a fiscalização de velocidade.

Nº 3.349/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja instalada a devida sinalização na AMG-0375, no trecho entre Sete Lagoas e Inhaúma, tendo em vista a deterioração da sinalização vigente.

Nº 3.350/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a instalação de redutores de velocidade e ampliação do espaço lateral da Rodovia AMG-0375, nas proximidades de Riacho do Campo, no Município de Inhaúma, e limpeza das margens da rodovia no referido trecho.

Nº 3.351/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências com vistas à organização de ações de prevenção de acidentes com animais soltos nas rodovias estaduais.

Nº 3.352/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a pavimentação da MG-425, que liga o Município de Caratinga à BR-458, passando pelos Municípios de Entre Folhas e Vargem Alegre, e pelo distrito caratinguense de São Cândido.

Nº 3.353/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o cronograma de obras da Rodovia MG-424, o trabalho iniciado para licitar a recuperação funcional da referida rodovia e o início das operações rodoviárias por parte da concessionária vencedora do certame. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.354/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Transportes pedido de providências para que, no bojo do processo de relicitação da concessão do trecho da BR-040 entre Belo Horizonte e o Distrito Federal, inclua, no programa de exploração da rodovia, a previsão de um corredor exclusivo de transporte coletivo no eixo da via entre o Anel Rodoviário de Belo Horizonte e o Município de Ribeirão das Neves, nos termos dos estudos de especialista e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais – CREA-MG; e que seja encaminhado ao referido órgão o detalhamento da demanda (oficio\_tc\_br040\_v1.pdf) e os estudos que a embasaram (Mobilidade-RMBH\_CREA.pdf).

Nº 3.355/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que, por meio da Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial, sejam investigadas as graves denúncias apresentadas pela Sra. Tallia Sobral Nunes, vereadora do Município de Juiz de Fora, do Psol, de violações de direitos humanos na Penitenciária Professor Ariovaldo Campos Pires, no Município de Juiz de Fora, especialmente as mortes ocorridas no interior da unidade nos últimos meses; e seja enviado o *link* de acesso ao vídeo da 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 23/8/2023, na qual as referidas denúncias foram apresentadas.

Nº 3.356/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para enviar *kits* de higiene em número suficiente para atender as internas e os internos da Penitenciária Professor Ariovaldo Campos Pires, no Município de Juiz de Fora.

Nº 3.357/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à ministra dos Povos Indígenas e à diretora da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai – pedido de informações sobre a etapa em se encontra a regularização dos territórios indígenas no Estado e as condições de acesso desses povos a energia elétrica, saneamento básico, água potável, educação e saúde.

Nº 3.358/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a etapa em se encontra a regularização dos territórios indígenas no Estado e as condições de acesso desses povos a energia elétrica, saneamento básico, água potável, educação e saúde. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.359/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a pavimentação da Rodovia LMG-807, que liga os Municípios de Santana de Pirapama e Presidente Juscelino.

Nº 3.360/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a construção de acostamento nas proximidades da estrada que dá acesso ao Chacreamento Vovó Cleia, situado na Rodovia MG-238, logo após a empresa Iveco, no Município de Sete Lagoas.

Nº 3.361/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, especificando a destinação do patrimônio decorrente da incorporação do referido plano pelo Estado: os bens vendidos, o valor de venda e a aplicação dos recursos auferidos; os bens incorporados ao patrimônio do Estado e seus valores; o quantitativo e a idade dos beneficiários e o valor total desembolsado por mês antes da suspensão dos pagamentos; os cálculos atuariais realizados quando da criação do fundo previdenciário e os cálculos que fundamentaram os valores propostos no Projeto de Lei nº 810/2023; e os créditos oriundos dos ativos líquidos ou ilíquidos do plano de previdência a que o optante pelo benefício assistencial renuncia, de que trata a Lei nº 24.402/2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.362/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre o Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, especificando a destinação do patrimônio decorrente da incorporação do plano de previdência pelo Estado, quais foram vendidos, valores de venda e aplicação dos recursos auferidos; os bens que foram incorporados ao patrimônio do Estado e seus valores; em relação aos processos judiciais em curso, o quantitativo de processos, com indicação da respectiva numeração; o quantitativo de beneficiários, idades e o valor total desembolsado por mês, antes da suspensão dos pagamentos; os cálculos atuariais realizados quando da criação do fundo previdenciário e os cálculos que fundamentaram os valores propostos no Projeto de Lei nº 810/2023, bem como os créditos oriundos dos ativos líquidos ou ilíquidos do plano de previdência ao qual o optante pelo benefício assistencial renuncia, de que trata a Lei nº 24.402/2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.363/2023, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao presidente do Senado Federal e ao presidente da Câmara dos Deputados pela aprovação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442, que trata da descriminalização do aborto voluntário até o terceiro mês de gestação, devido ao risco de violação do direito à vida, garantido na Constituição Federal. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.364/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o jornal *Brasil de Fato – Minas Gerais* pelos 10 anos de sua fundação, bem como por proporcionar e concretizar os imperativos de acesso à informação, de liberdade de opinião e expressão e de atuação jornalística.

Nº 3.365/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o padre Lauro Elias de Oliveira pelos 44 anos de ordenação presbiteral, com dedicação a caridade, humildade, doação e condução do povo de Deus ao encontro de Cristo, através da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, em Vespasiano.

Nº 3.366/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal de Minas Gerais pelos 96 anos de sua fundação, em 7/9/1927.

Nº 3.367/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Josely Ramos Pontes, promotora de justiça para a Defesa da Saúde do Ministério Público de Minas Gerais, pelo título que a tornou Cidadã Honorária do Município de Belo Horizonte. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.370/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao vereador de Belo Horizonte, Wilsinho da Tabu, pela agressão praticada contra a diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil do Bairro Sagrada Família, tendo em vista que o ato de violência, covarde e injustificável, imputado ao vereador é incompatível com a dignidade da função de representante do povo belo-horizontino. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.371/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulada manifestação de apoio e de solidariedade à Sra. Lisa Minelli Feital, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil do Bairro Sagrada Família, que foi vítima de agressão praticada pelo vereador de Belo Horizonte, Wilsinho da Tabu, dentro da unidade escolar, no dia 25/8/2023. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.372/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Câmara Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que seja apurada a conduta do vereador Wilsinho da Tabu, acusado de agredir a diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil do Bairro Sagrada Família, tendo em vista que o ato de violência, covarde e injustificável, imputado ao vereador é incompatível com a dignidade da função de representante do povo belo-horizontino. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.374/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Fornecedoros de Cana da Região de Campo Florido – CanaCampo – pela realização da Megacana Tech Show Brasil 2023.

Nº 3.375/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado – Expocaccer – pelos 30 anos de história e relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da cafeicultura em Minas Gerais. .

Nº 3.376/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, e aos ministros da Agricultura e Pecuária, Carlos Henrique Baqueta Fávaro, e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, pela inércia do governo federal diante da concorrência desleal praticada por países do Mercosul, que prejudica os produtores de leite brasileiros.

Nº 3.377/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os convênios, contratos ou parcerias que o governo do Estado estabeleceu com o governo federal ou outras instituições relacionados à segurança pública, em especial à Polícia Civil de Minas Gerais, à Polícia Militar de Minas Gerais e à Polícia Penal de Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.378/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja dada celeridade à forma de assinatura do convênio do programa Pronasci, do Ministério da Justiça, referente ao apoio a programas e projetos de ações socioeducativas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.379/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os convênios, contratos ou parcerias que o governo do Estado estabeleceu com o governo federal ou outras instituições relacionados à segurança pública, em especial a Polícia Civil de Minas Gerais, Polícia Militar de Minas Gerais e a Polícia Penal de Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.380/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que melhorem os vencimentos e sejam valorizados os servidores do cargo de auxiliar de apoio à gestão e atenção à saúde, do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.381/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a realização de estudo sobre a viabilidade de se implantar plano de carreira unificado que contemple todos os servidores públicos do sistema de saúde no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.382/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que se destinem recursos, nos contratos de programas, para a implementação de planos de carreira para os empregados públicos que trabalham no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, no âmbito dos consórcios intermunicipais de saúde temáticos. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.383/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para instalação e manutenção de um Cartório de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial no Distrito de Catuni, no Município de Francisco Sá, uma vez que o § 2º do art. 300-Q da Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, determina que nos distritos haverá um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.384/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – em Belo Horizonte e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de reparos estruturais imediatos no viaduto do entroncamento da BR-251 com a MGC-122, em Montes Claros, uma vez que, em caso de desmoronamento, ocorrerá riscos de acidentes fatais com motoristas, passageiros e pedestres que utilizam o viaduto regularmente. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.385/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja regulamentada a Lei Complementar nº 171, de 9/5/2023, uma vez que os municípios estão autorizados, até o final do exercício financeiro de 2023, a realizar transposição e transferência dos saldos constantes de seus fundos de saúde provenientes de repasses dessa secretaria e dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, sendo que a regulamentação é essencial para que benefícios trazidos sejam implementados a tempo e a falta dela levará a lacunas legais que podem ser prejudiciais aos municípios. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Assuntos Municipais. Anexe-se ao Requerimento nº 3.035/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

### **Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

### **REQUERIMENTO Nº 3.275/2023**

Da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pedido de providências para o agendamento da arguição pública do presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed –, conforme previsto na alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado.

### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comunicações das Comissões de Transporte, de Direitos Humanos, de Cultura e de Agropecuária.

A presidenta – A presidência solicita 1 minuto de silêncio em memória à vida da irmã Neusa, uma pessoa comprometida com a comissão dos pescadores e das pescadoras na luta pela justiça social, que partiu na última sexta-feira. Aos familiares da irmã Neusa, o nosso abraço e a seus pais, o nosso afeto. Uma jovem que brevemente passou por aqui, mas que fez muita diferença entre o

nosso povo pobre. A Congregação da Divina Providência também perdeu uma grande mulher com um grande legado para o nosso povo mais pobre.

### Questão de Ordem

O deputado Leleco Pimentel – Presidente, nós nos somamos nesse pedido de silêncio em nome da história e do testemunho da irmã Neusa Francisca, que nos deixou no dia 25/8/2023. Ela, durante 13 anos, atuou no Conselho Pastoral dos Pescadores - conforme dito por V. Exa. -, na Secretaria Executiva da Pastoral, nessa região importante também, trabalhando sempre ao lado e junto com os sem-terras. A Pastoral da Criança, sem dúvida, também pode promover, junto com a nossa querida irmã Neusa Francisca, um belo testemunho do próprio Cristo, por causa dessa mulher simples, que viveu o testemunho do Evangelho no serviço dos mais pobres e necessitados. Quero somar também a esse pedido os servos de Deus, que, no último dia 27, completaram anos de falecimento: D. Hélder Câmara, falecido em 27/8/1999; D. Luciano Pedro Mendes de Almeida, em 27/8/2006; e o nosso arcebispo D. José Maria Pires, o D. Zumbi, também falecido em 27 de agosto. Agosto foi o mês em que os nossos mártires, junto com a irmã, despediram-se fisicamente do mundo, mas deixaram um legado de luta, assim como D. Pedro Casaldáliga. Então me somo nesse pedido, presidenta Leninha, para que possamos prestar essa homenagem na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

### Homenagem Póstuma

A presidenta – Obrigada, deputado Leleco. É regimental. Fazemos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

### Questão de Ordem

O deputado Roberto Andrade – Minha cara presidenta Leninha, deputados, deputadas, eu queria deixar registrada a indicação do desembargador José Afrânio Vilela, que entrou na lista quádrupla para o Superior Tribunal de Justiça. José Afrânio Vilela é desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Trata-se de um mineiro, presidenta Leninha, que está disputando uma vaga no STJ. E nós, como mineiros, como uma Assembleia mineira, temos que unir forças com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com a Amagis, que já manifestou o seu apoio ao governo federal, para a nomeação do desembargador Afrânio Vilela, que é um homem culto, um juiz competente, que tem tudo para brilhar naquela Corte. São quatro desembargadores que estão disputando duas vagas, e ele foi o mais votado, no Pleno do STJ, para essa indicação. A Assembleia, por iniciativa do nosso presidente Tadeu, já fez uma manifestação, e está sendo colhida a assinatura de todos os deputados para encaminhar esse pedido, essa manifestação da Assembleia de Minas para a nomeação do desembargador Afrânio. Então eu gostaria, inclusive, de pedir aos deputados e às deputadas que ainda não assinaram essa manifestação de apoio, encabeçada pelo nosso presidente Tadeu Martins Leite, que o façam. Se a gente conseguir que os 77 deputados manifestem apoio ao nosso conterrâneo, ao desembargador Afrânio Vilela, para compor o quadro do STJ, será mais um mineiro que estará honrando o nome de Minas Gerais no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília. E ele tem todas as credenciais para estar lá cumprido esse papel tão importante de justiça, em Minas Gerais. Farei um registro, presidenta Leninha: foi graças a um mineiro, que ocupa hoje o STJ, o deputado Noronha, que nós conseguimos que Minas Gerais tivesse o TRF 6. Graças a isso, hoje nós temos a 2ª instância da Justiça Federal, em Minas Gerais. Isso facilitou muito a vida dos mineiros que dependem da Justiça Federal. Nós fizemos... Na época, a Assembleia Legislativa fez a sua manifestação de apoio a esse tribunal. Estivemos lá em Brasília - eu, o deputado Ulysses Gomes, o deputado Dalmo Ribeiro, o deputado Zé Reis - com o presidente do STJ - na época, o ministro Noronha, e manifestamos o nosso apoio. O presidente Agostinho... Na época, nós fizemos uma carta de Minas Gerais de apoio à criação do TRF 6, em Minas Gerais. Mas foi graças ao fato de termos um mineiro, que fazia parte do STJ, que foi criado, em Minas Gerais, o TRF 6, que tem sido tão útil para dar celeridade às causas da Justiça Federal no Estado de Minas Gerais. Então é muito importante para os mineiros, nós termos mais um mineiro lá no STJ. E o desembargador Afrânio Vilela tem todas as condições de representar muito bem, de fazer justiça naquele tribunal. Então eu faço não só essa manifestação do registro do nome, na lista, de

José Afrânio Vilela, que foi o mais votado, entre os quatro indicados - de lá serão dois nomes -, como também faço um apelo aos nossos colegas que assinem esse documento encabeçado pelo nosso presidente Tadeu Martins. Muito obrigado, presidenta Leninha.

### Oradores Inscritos

A deputada Maria Clara Marra – Boa tarde a todos. Na pessoa da nossa presidente Leninha, cumprimento os demais deputados, colegas parlamentares.

Gostaria de fazer um pronunciamento muito breve no sentido de lembrar a visita do governador Romeu Zema, no final da tarde de ontem, e dizer que ontem nós estávamos tratando de um assunto muito interessante, muito pertinente para o povo mineiro. Nós falamos por mais de oito horas num debate público promovido pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas sobre as nossas rodovias, sobre a situação calamitosa que nós temos enfrentado diuturnamente. Nós, que somos deputados, sabemos da dificuldade de circular, de exercer a nossa profissão, que requer deslocamento com segurança e usando dessas veias que oxigenam o nosso estado e que infelizmente não nos oferece a menor condição de trafegabilidade.

Quando eu falo aqui, eu falo enquanto cidadã, e, deputada Macaé, para nós, é uma tristeza muito grande chegar a esta comissão. Ontem nós ficamos prestigiadas com a presença do secretário Pedro Bruno, que esteve lá conosco e falou que, até o final deste ano, vão ser investidos mais de R\$1.500.000.000,00 para a recuperação da nossa malha. Existe um projeto que nos permite concluir que, até o final de 2026, nós vamos ter mais investimentos para finalmente recuperar a qualidade das nossas rodovias. Mas extremamente questionada essa informação.

A gente reconhece o esforço do nosso secretário, que esteve comigo em Patrocínio, esteve com o deputado Bosco em Araxá, esteve com o deputado Leonídio em Uberlândia promovendo esse movimento de ampla escuta. Mas nós temos padecido pela infeliz celebração de contrato de concessão ainda no final de 2020. Eu mesma, na minha cidade de Patrocínio, estou vivendo um imbróglio no que diz respeito à BR-365, trecho que foi estadualizado. É uma BR que saiu da competência do governo federal e passou para a competência do governo do Estado – como se já não bastasse a extensa malha de MGs que nós temos, passou a ficar a cargo do Estado. Enfim, foi estadualizada, foi alvo de um processo de concessão nada dialógico. Sequer nós tivemos a presença do secretário, na época, em Patrocínio para promover uma audiência pública, para que fossem ouvidos os prefeitos, as lideranças, enfim, os cidadãos que hoje precisam dessa rodovia e na mesma época também precisavam. Então esse movimento que nós temos feito é no sentido de resgatar esse diálogo.

Ontem nós tivemos a excelente notícia de que foi editada e publicada, pelo ministro dos Transportes Renan Filho, a Portaria nº 848, que prevê a remodelagem e a repactuação dos contratos com as concessionárias. Passa a hora de Minas Gerais ter uma agência focada na regulação desses contratos e na fiscalização dessas concessionárias.

Aqui eu falava do imbróglio da questão do lote da BR-365, das rodovias do Triângulo, mas, da mesma forma, nós tivemos diversos problemas com as concessionárias, em especial, com a concessionária responsável pela recuperação da 462, rodovia que vai para Perdizes. Se não fosse a atuação parlamentar – e aqui eu não vou ser hipócrita de dizer que foi só um movimento que eu abracei; muito pelo contrário, deputados também da região, vereadores e prefeitos se imbuíram nesse movimento –, a concessionária estaria colocando um asfalto de má qualidade para a recuperação e para essa questão do revestimento do reperfilamento asfáltico.

Se a gente não consegue confiar numa agência governamental para a fiscalização do serviço público, em quem nós confiaremos? Então a gente vem aqui trazer este apelo ao governador Romeu Zema: que estreite esse diálogo não só com a Casa mas também com as lideranças lá na ponta, com os nossos prefeitos, com os nossos vereadores, com as pessoas que precisam das visitas não somente do nosso secretário Pedro Bruno, que é muito solícito, sim, que vem prezando por essa construção de soluções consensuais; mas também com as concessionárias, que são responsáveis pela garantia desse serviço.

Ainda, nesse sentido, num tom de indignação, sou obrigada aqui a assumir. Um governador que prima pela valorização das regiões ricas do Brasil faz questão de colocar isso no cenário midiático. Por que não valorizar uma região que tanto significa para o



Estado de Minas Gerais, o Alto Paranaíba e o Triângulo Mineiro? E eu falo isso porque o primeiro lote das concessões das rodovias do Triângulo foi superavitário, e esse recurso arrecadado vai ser direcionado para o lote das concessões das rodovias do Sul de Minas. Poxa vida! No Triângulo Mineiro, nós temos as cidades que capitaneiam a produção de café, a produção de soja, a produção de milho, a produção de trigo. Enfim, esse diálogo não foi construído, mas felizmente, essa portaria nos permite a elaboração dessas soluções, e passa da hora de a gente falar de alternativas mais inteligentes para a recuperação das nossas rodovias. Se estamos num estado que tem a maior malha rodoviária do País, com mais de 20.000km a cargo do Estado e mais de 200.000km a cargo das nossas prefeituras em estradas vicinais, num estado que significa tanto não só para quem está aqui, na metrópole, mas também para quem sangra no meio rural, nós precisamos muito falar desse novo modelo, dessas novas implementações de tecnologias. Quando eu falo disso... A gente teve, no debate de ontem, um modelo extremamente interessante de *free flow*. É um tipo que onera o motorista em função da quilometragem rodada. Então ele promove uma redistribuição mais eficiente daquilo, deputado Leleco... Exatamente, mais justa. E, também utilizando essa palavra, nós temos a perspectiva da tarifa justa, que é a cobrança da tarifa de pedágio a partir do momento em que é concluída a obra de duplicação, e não antes. Afinal de contas, por que você vai ser onerado antes de poder fruir daquele benefício?

Enfim, tendo em vista essa portaria que foi recentemente editada... Mas é óbvio que, não me escapando e não me furtando da necessidade de uma manutenção da segurança jurídica dos contratos que devem ser celebrados com as concessionárias, não estamos falando aqui em penalizar a concessionária; muito pelo contrário, nós estamos falando da construção desse diálogo que vai beneficiar todos os cidadãos, aqueles que são responsáveis pela prestação do serviço e aqueles que dependem de um serviço bem prestado. Então, nesse sentido, a gente vem fazer essa manifestação.

O deputado Bosco (em aparte) – Deputada Maria Clara, primeiro, quero cumprimentá-la pelo assunto, pela pauta que você traz à tribuna na tarde de hoje. É um assunto que foi debatido amplamente, ontem, na Casa através da comissão da qual você faz parte. De fato, é extremamente importante poder falar das nossas rodovias, não só das nossas rodovias de jurisdição estadual mas também – é claro – das nossas rodovias de responsabilidade do governo federal, das rodovias que traçam o nosso estado de Leste a Sul, de Sul a Norte e das rodovias que são utilizadas diariamente para o escoamento da produção. Nós sabemos que as rodovias que V. Exa. citou aqui, realmente, são verdadeiros corredores de escoamento de produção no Alto Paranaíba e no Triângulo Mineiro.

Então nós estamos aí nessa ação conjunta com você, com os demais deputados, com esta Casa, com o governador do Estado e com a Seinfra, liderada pelo secretário Pedro Bruno e toda a sua equipe, que não tem medido esforços para poder fazer o levantamento dos projetos para a recuperação dessas rodovias; é claro que sempre com o apoio e a parceria do DER, que tem sido extremamente importante. Quero aqui até cumprimentar o diretor Rodrigo Tavares, que tem nos atendido muito bem, aliás, não só a mim, mas também todos os parlamentares desta Casa.

Quando você fala da MGC-462, que liga Patrocínio a Perdizes e passa de Perdizes, que vai até a 262, já fazendo um link ali daquela região do Triângulo Mineiro com o Estado de São Paulo... De fato, é uma rodovia muito importante, que passou por uma concessão, cuja concessionária já está fazendo essa recuperação. A nossa expectativa é de que a concessionária faça, de fato, um trabalho, um serviço à altura daquilo que, realmente, é necessário e duradouro. Por quê? Porque já se passou o tempo de jogar sal em carne podre, que é o governo investir muito recurso e fazer um serviço meia-boca e não duradouro, e quem paga a conta é o contribuinte. Diferentemente do atual governo, que a gente sabe que está primando para recuperar as rodovias, sobretudo, com qualidade, da forma como já está acontecendo.

Gostaria, Maria Clara, de aproveitar esta oportunidade para chamar a atenção desse momento que nós estamos vivenciando agora, em todo o Estado de Minas Gerais, não só aqui, mas também no Brasil inteiro, que é a questão das queimadas. Lamentavelmente, ao passar pelas rodovias de Minas Gerais, do Triângulo Mineiro, do Alto Paranaíba, enfim em todos os cantos, nós estamos nos deparando com queimadas, e queimadas que têm trazido um prejuízo muito grande, além dos acidentes, porque, quando

há queimada às margens das rodovias, a fumaça toma conta da pista e acaba acarretando acidentes. Quando não, esse fogo também passa para as propriedades privadas, ou seja, para as fazendas, para as lavouras, e causa um prejuízo grande. Por isso eu gostaria, nesta oportunidade, de agradecer-lhe, como vice-presidente da Comissão de Transportes, onde o nosso projeto, o nosso Projeto de Lei nº 785 passou para a apreciação em 2º turno, foi aprovado, já está pronto para vir para o Plenário, para o 2º turno, que é o projeto que prevê a cessão dessa faixa de domínio sob jurisdição do Estado para os produtores rurais confrontantes com essas áreas. Ou seja, nós temos áreas às margens das rodovias, que são áreas de domínio, e essas áreas são extremamente produtivas, importantes, que poderão estar produzindo lavouras brancas e grãos. Lavouras brancas, às quais eu faço referência, são aquelas lavouras plantadas e, num curto espaço de tempo, já estão produzindo, já estão sendo colhidas, que não vão trazer nenhum entrave para o Estado e sobretudo para a utilização dessas rodovias. Então, esse projeto prevê isto: fazer com que essas áreas possam oferecer oportunidade de produzir ainda mais, gerando mais economia, gerando mais empregos. Esses produtores serão, sobretudo, parceiros do governo, em poder ajudar, cuidar dessas margens, combatendo assim as queimadas, essas queimadas tão inesperadas, que vêm e nós não temos estrutura de Estado para poder apagar, combater esses incêndios. Então, acho que esse momento é muito propício para a gente debater esse projeto, aprová-lo e dar essa condição para o governo, através da Seinfra, de fazer a cessão dessas áreas.

Já existem, em algumas regiões do Estado, alguns produtores rurais que se utilizam dessas áreas, e muito bem, produzindo e cuidando dessas áreas, mas de forma extraoficial, não há nada oficial. E há outros que poderiam estar utilizando, mas não utilizam, porque o DER e a Seinfra não têm um mecanismo legal para fazer essa cessão. Então, com esse projeto, nós vamos criar essa oportunidade para que os nossos produtores rurais possam utilizar essas áreas, produzindo mais e ajudando o Estado a cuidar das margens dessas rodovias.

Então, muito obrigado pelo seu parecer favorável no 2º turno desse projeto. Peço à Mesa que possa colocá-lo o mais rápido possível na pauta para a gente apreciá-lo em 2º turno.

A deputada Maria Clara Marra – Obrigada, deputado Bosco. Corroboro todas as suas considerações. Tive a honra de ser relatora desse projeto, que é um projeto muito oportuno para o momento que nós estamos vivendo, um momento em que a gente observa um crescente aumento nos casos de queimadas à beira das rodovias. Esse projeto prevê a cessão das faixas de domínio para plantio dessas lavouras temporárias. Tenho certeza de que vai beneficiar muito não só a nossa região como todo o Estado de Minas Gerais. Parabéns, deputado Bosco!

Ainda corroborando as suas afirmações, sou obrigada a falar aqui: essas concessões rodoviárias, há quem diga que foram formatadas dentro daquilo que se chamou, entre aspas, “melhor projeto executivo”. Eu quero ver quem vai defender isso quando a gente tiver que pagar pedágios com tarifa superior a R\$11,00 em rodovias que ainda não tiveram o investimento e o revestimento desses valores para o cidadão mineiro. Bom, os trechos estadualizados aqui.

Não vou mais me delongar sobre a pauta de rodovias, o meu tempo está escasso. Mas eu vou aproveitar esse último minuto para prestar a minha solidariedade à deputada Lohanna, que não está presente aqui, hoje, no Plenário. Mas eu gostaria de deixar aqui registrado, Macaé Evaristo, nossa líder da bancada feminina, que eu, enquanto vice-líder, divido essa posição com a deputada Lohanna e gostaria de dizer que a violência política, se ela nos atinge de forma tão veemente, como atingiu a deputada Lohanna, a deputada Beatriz Cerqueira, a deputada Bella Gonçalves e a deputada Andréia de Jesus, imagina como não são violentadas as mulheres em termos psicológicos, físicos, financeiros, emocionais e mentais, as mulheres que não têm visibilidade!

Então a nós cabe falar aqui e nos posicionar contra e, inclusive, apelar para incluirmos essa pauta também para os parlamentares que são homens. Mais uma vez, volto a fazer este apelo: a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher nesta Casa não conta com um parlamentar homem. Acho que isso é sintomático de uma sociedade que tem restringido muito este debate. Então ficam aqui as minhas colocações. Muito obrigada, presidente. Mais uma vez, agradeço. Obrigada.

O deputado Arnaldo Silva – Sra. Presidente, nobres colegas deputados e deputadas que compõem a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, eu venho hoje a esta tribuna trazer três assuntos que julgo muito importantes. O sentimento que eu tenho alimentado a cada dia é realmente um sentimento de desconsideração ou até mesmo de desprezo por parte de alguns órgãos, de algumas secretarias do governo do Estado. O deputado estadual que percorre o Estado de Minas Gerais, que está presente em suas bases, que dialoga constantemente com a população, com a sociedade civil organizada, com as entidades representativas, com o terceiro setor, busca trazer para a Assembleia essa experiência, fruto deste diálogo, para que a gente possa aqui produzir o aperfeiçoamento das políticas públicas. É este o nosso papel fundamental.

Ouvi atentamente as palavras da colega deputada Maria Clara, que muito bem expôs aqui. O sentimento que eu percebo e que vem tomando conta desta Casa é um sentimento de um governo que parece que não quer ouvir o Legislativo, que desconsidera a atuação parlamentar da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Isso tem sido uma constante. Não é uma, duas, três vezes que a gente está assistindo a isso aqui, nesta Casa. E eu vou dizer mais: eu não sou deputado que quer ser protagonista ou aparecer em fotografia, não. Eu sou um deputado que tenta, a cada dia, estabelecer um diálogo, colaborar, fazer algo que seja construtivo e que traga melhoria para o nosso estado. E hoje eu venho aqui mencionar três ações, três situações que contam com o total desprezo por parte do governo de Minas Gerais. São ações graves, sérias, que vão mudar a vida das pessoas.

Primeira: nós temos uma lei estadual, e aí estou falando de uma lei estadual de 2014, de autoria do saudoso deputado Luiz Humberto Carneiro. Desde quando entrei nesta Casa, falei que teríamos a alegria de colocar essa lei em vigor. E olha que nós estamos falando aqui, Sra. Presidente, de cumprimento de lei. Imagine se o cidadão de Minas Gerais não cumpre uma lei do Estado, não cumpre suas obrigações legais. Mas, pelo que eu tenho visto, no próximo ano, deputado Noraldino, provavelmente essa lei vai completar 10 anos de não cumprimento. Que lei é essa? É uma lei de garantia de acessibilidade. O deputado Luiz Humberto Carneiro, com sua experiência e sensibilidade, fez tramitar nesta Casa e aprovou em 2014 uma lei que determina que o Estado promova os processos de habilitação para veículo das pessoas com deficiência, na forma regionalizada, aproveitando as Risps por todo o Estado, para que a gente possa fazer com que aquelas pessoas que têm mais dificuldade de mobilidade possam ter um acesso mais próximo, mais fácil.

Isso é muito simples para demorar quase 10 anos. Eu já conversei no Detran, com a chefia da Polícia Civil e com a Secretaria de Planejamento. E mais que isso: em 2021 o próprio governador do Estado, em visita à nossa querida cidade de Uberlândia... Nós nos reunimos com várias entidades que representam a causa da pessoa com deficiência e externamos naquele momento as dificuldades de cada pessoa, que, com toda essa situação de maior dificuldade na mobilização, tem que se deslocar de todos os cantos de Minas Gerais para poder se submeter ao processo de habilitação aqui em Belo Horizonte. Olha o que nós estamos vivendo! Quem não tem dificuldade realiza o seu processo em várias cidades por todo o Estado de Minas Gerais, mas uma lei estadual não é cumprida. Houve aquela fala do governador na entrevista, e aí eu pergunto: nós, deputados, não gostamos de bons projetos? Nós, deputados, não queremos colaborar e encaminhar ao governo situações que possam dar solução e melhorar efetivamente a vida das pessoas? Esse é o primeiro ponto.

O segundo ponto é: eu me reuni em abril deste ano com o secretário de Saúde, depois de ter participado de uma reunião na regional de saúde em Uberaba; procurei a prefeita de Uberaba, que atenciosamente nos recebeu, para tratarmos ali das filas de espera das cirurgias eletivas nas regiões do Triângulo Norte e do Triângulo Sul. Nós fizemos reuniões com os secretários de saúde; elaboramos e levantamos todas as demandas necessárias para que a gente possa acabar de vez com as filas das cirurgias eletivas nas duas regiões, Triângulo Sul e Triângulo Norte; apresentamos um material de estudo para poder obter inclusive os recursos, através do governo federal; ficamos aguardando até hoje apenas a orientação técnica sobre o lugar para onde os recursos têm que ser encaminhados, qual hospital que pode realizar determinada cirurgia, qual cidade, como nós vamos fazer isso. Tudo em sintonia técnica com a Secretaria de Estado de Saúde. Mas até hoje nós estamos aqui, aguardando a devida resposta. Esse projeto também não

é importante? Acabar com as filas de cirurgias eletivas numa parte significativa do Estado também não importa para o governo do Estado? Isso não é querer ser protagonista de nada, isso não é querer aparecer em fotografia em momento algum. Isso é querer, na prática, dar uma solução efetiva para os problemas de cada cidadão do nosso estado.

O terceiro ponto, que também não é de hoje, é antigo: na minha cidade natal, na cidade de Frutal, nós temos as obras inacabadas do antigo Hidroex. Eu não quero aqui entrar em nenhum mérito em relação aos projetos que foram idealizados, executados ou não executados. Nós tivemos, à época, mais de R\$300.000.000,00 investidos nesse projeto. Eu convido os deputados aqui a visitarem essas obras que estão lá abandonadas, inacabadas. São alojamentos que poderiam servir aos estudantes, são prédios que podem servir a laboratórios, são prédios que podem servir para a ampliação do trabalho da Uemg, porque todos eles ficam no complexo da Uemg em Frutal.

E não foi uma, não foram duas, não foram três vezes em que eu estive batendo na porta do governo para buscar uma solução. Fiz mais do que isso! Da mesma forma, no processo de diálogo, eu estive reunido com a direção local da Uemg, em Frutal, ouvindo, ponderando, sabendo as perspectivas, o destino e o caminho que poderíamos adotar. Eu me reuni com a direção da Uemg aqui, em Belo Horizonte; eu me reuni com o Poder Judiciário e o Ministério Público na cidade de Frutal, que já têm em conta e que já estão destinando os recursos que vieram de um acordo de leniência para que essas obras possam ser finalizadas. E sabe qual que é a resposta que a gente tem? Nenhuma, nenhuma resposta. Será que é esse o governo da eficiência?

O deputado Noraldino Júnior (em aparte) – Agradeço-lhe o aparte. Deputado Arnaldo, eu escutei atentamente as palavras pronunciadas por V. Exa. e queria primeiro dizer que tenho ouvido de todos os parlamentares com quem conversei sobre a sua presteza, a sua disponibilidade e o seu respeito, na presidência da CCJ, com o mandato de todos os deputados, independentemente de bloco, independentemente de partido. Quero parabenizar V. Exa. pela coerência, pelo respeito e pela dignidade com que V. Exa. tem tratado todos os pares, e isso tem sido motivo de alerta para todos os parlamentares. Eu venho conversando com um e com outro: “Olha como é que a CCJ está sendo acessível!”. E aí V. Exa. sobe na tribuna para fazer um discurso desse!

Eu queria dizer a V. Exa., deputado Arnaldo, que V. Exa. goza de todas as prerrogativas para usar esse microfone e para fazer justiça e para usar a palavra “justiça”. Algumas palavras perderam o sentido: a palavra “respeito”, a palavra “dignidade” e a palavra “credibilidade”. Credibilidade não se fala e não se constrói com palavras, mas com ações, com exemplos, e V. Exa., nessa tribuna, traz um alerta e traz também um desabafo que grande parte dos parlamentares que aqui se encontram tem vontade de fazer. Então V. Exa. me representa em todas as falas que está pronunciando no dia de hoje.

O deputado Arnaldo Silva – Agradeço-lhe as palavras, deputado Noraldino. V. Exa. sabe muito bem da minha admiração pelo seu trabalho e pela forma exemplar com que tem conduzido o seu mandato aqui, na Assembleia de Minas. Agradeço muito suas palavras.

Na CCJ, nós temos feito um trabalho coletivamente, com todos os nossos colegas parlamentares que integram a CCJ e que têm, de forma muito ativa, colaborado para que os trabalhos sejam desempenhados da melhor forma possível.

O deputado Doutor Jean Freire (em aparte) – Caro deputado Arnaldo, primeiramente eu gostaria de cumprimentá-lo pelo seu trabalho – como o colega disse – na CCJ e cumprimentá-lo também pela fala que está fazendo dessa tribuna. Eu mesmo tenho projeto de lei que trata da fila do SUS e que está aí há tempo, e você fala de projetos que estão em espera, de leis que estão em espera, e me permita entrar na sua fala para falar de espera. Nós estamos aqui, hoje, e nós tivemos a audiência pública em julho com os servidores do meio ambiente que estão hoje, nesta Casa, aqui e lá fora, para tratar sobre a questão do reajuste que esperam desde 2016. Eu falo isso com muita tranquilidade, porque eles esperaram dois anos no outro governo, esperaram quatro anos no governo que passou agora e continuam a esperar.

Por último, descumprindo uma ordem judicial, o governador não obedeceu ao prazo, que era até o dia 26 de julho, para formar um grupo de trabalho para que pudesse dialogar e para que pudesse fazer algo por esses servidores do meio ambiente que tanto

fazem por este estado. Sabe aquela história do filme O auto da compadecida, em que João Grilo e Chicó falam, deputado Leleco, na hora de trabalhar numa padaria, que iam contratar um para fazer o serviço, o trabalho de dois e ganhar por meio?

São assim os servidores do meio ambiente. São poucos trabalhando, fazendo o serviço de muitos e recebendo pouco, pouco, pouco. É um absurdo isso! Por isso eu quero aqui parabenizar os servidores do Sindsema, que estão aqui hoje, nesta Casa, para fazer cumprir esses prazos. Até hoje o governador não mandou um projeto. Eu e a deputada Lohanna protocolamos um projeto autorizativo para que possam conceder o reajuste salarial a esses servidores. Muito obrigado, deputado.

O deputado Arnaldo Silva – Agradeço o aparte e parabenizo também o Doutor Jean Freire, colega da CCJ que tem nos ajudado e colaborado muito com o trabalho naquela comissão.

Para finalizar, Sra. Presidente, já que nosso tempo já está acabando, quero dizer que eu venho aqui com muita tranquilidade; tranquilidade porque sempre busquei o diálogo, sempre busquei o equilíbrio, sempre procurei ajudar o governo da melhor forma possível, mas o sentimento que eu tenho aqui é um sentimento que muitos colegas também têm externado: nós precisamos mudar essa forma de relacionamento. A Assembleia está aqui e é um Poder independente, que precisa ser respeitado e, acima de tudo, ouvido. Muito obrigado.

O deputado Cristiano Silveira – Boa tarde! Pois não. Fique à vontade, deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel (em aparte) – Deputado Cristiano, deputados da Assembleia, sem o risco de ser esta aqui uma ofensa aos deputados que falaram anteriormente, gostaria de promover uma higienização deste microfone tão importante em que as palavras são de vida, mas que ontem foi infectado pela boca imunda, suja daquele que promoveu morte no Brasil. Então, gostaria de pedir que eu pudesse higienizá-lo para o senhor para que as palavras do senhor possam ecoar daqui sem serem contaminadas por aquele que matou mais de 700 mil pessoas no Brasil, que roubou e que levou a dignidade de um presidente da República para o lixo depois de roubar tantas joias. Muito obrigado, deputado Cristiano. Agora o senhor vai ter condições de fazer sua fala com tranquilidade.

O deputado Cristiano Silveira – Agradeço ao deputado Leleco pela gentileza de cuidar aqui da condição sanitária deste púlpito porque realmente a Assembleia Legislativa ontem, de certa forma, foi contaminada. Mas o Parlamento mineiro é forte, sobrevive a essas questões. Inclusive, deputado Leleco, eu, quando vinha para a Assembleia, parei no caminho e encontrei um conhecido. Ele falou assim: “Deputado, você está indo para a Assembleia?”. Eu respondi: “Estou indo”. “Olha, você dá uma olhada para ver se aquele brasão dourado que fica lá perto da mesa está lá, porque, se ele é dourado, podem ter achado que era ouro e joia, e alguém pode ter levado.” Mas parece que o brasão dourado aqui permanece em segurança. Não é de ouro.

Mas, quando a gente fala sobre o evento que ocorreu aqui ontem, tirando a parte em que as pessoas acabam, de certa forma, fazendo uma crítica até com pitada de humor, o assunto é sério porque Minas Gerais conceder título de cidadão a um sujeito que tanto fez mal ao Brasil e também a este estado é um absurdo, é um absurdo! Minas Gerais tem como cidadãos pessoas de grande relevância, de trabalho prestado para este estado, para este país. A terra de Tiradentes, de Tancredo, de Guimarães Rosa e de tantos outros que tanto contribuíram com a construção do nosso estado não tem a mínima condição de chamar de conterrâneo um sujeito que tanto mal fez para Minas Gerais.

O governador fez questão de aqui dividir então o espaço, prestigiar, conceder uma honraria importante do povo mineiro a um sujeito que está, neste momento, vivendo uma séria investigação por corrupção, uma investigação que aponta indícios fortes de que ele tenha participado de atos ilícitos relacionados à questão das joias, que o Brasil inteiro tem acompanhado – eu não preciso explicar –, ao Rolex e relacionados também ao dia 8 de janeiro, à participação efetiva do Bolsonaro com o hacker. Enfim, o momento em que o sujeito está respondendo a denúncias tão graves é o momento em que o governador acha oportuno trazê-lo para estar ao lado dele e para receber o título de Cidadão de Minas Gerais, Estado que o derrotou, porque Minas Gerais elegeu o presidente Lula e disse “não” a ele.

Mas essa foi a escolha do governador. Há um ditado popular que diz: “Diga-me com quem andas, que te direi quem és”, e Romeu Zema está demonstrando quem, de fato, é. Ele quer ser, pretende ser talvez um Bolsonaro piorado de Minas Gerais. É impressionante como o governador tenta ser aquilo que o povo rejeita, como ele tenta ser aquilo a que a sociedade disse “não”, como ele tenta ser aquilo... Mesmo os seus eleitores agora, segundo as pesquisas, começam a dizer que o governo Lula está no caminho certo – e são 22% – e começam a abandoná-lo. É um sujeito que começa a ter um derretimento no seu capital político de qualquer resquício que ainda atinge uma reputação. Mas o governador, neste momento, quer se aliar e se tornar imagem e semelhança desse sujeito. O governador, então, homenageia aquele que permitiu que mais de 700 mil pessoas morressem neste país, uma das piores crises sanitárias, a pandemia da covid-19. E, dentro desses mais de 700 mil, em Minas Gerais, foram 65 mil mineiros. O governador Romeu Zema fez uma homenagem àquele que fez com que 65 mil dos nossos conterrâneos perdessem a vida por negligência do governo federal, por pura negligência, porque fazia apologias ideológicas sem fundamentação científica, quando ele mesmo e sua família teriam sido vacinados inclusive. Ele homenageia e concede o título àquele que permitiu que 65 mil irmãos mineiros perdessem suas vidas pela covid-19. A resposta que o governador tem para essa negligência, para esse crime cometido, e portanto recebeu o nome de genocida, foi homenageá-lo com o título de cidadão. Que as famílias dos mineiros que perderam suas vidas não nos ouçam. Ele não nos representa.

O deputado Arnaldo se lembrou do parlamentar, amigo nosso, deputado Leleco – V. Exa. não teve a oportunidade de com ele conviver –, homem de uma envergadura política importante. Não era do nosso partido, não era do nosso espectro ideológico, mas era um sujeito de decência e compromisso com o povo mineiro. Luiz Humberto Carneiro perdeu a vida por covid. Este Parlamento recebeu ontem um sujeito que é o responsável por tantas pessoas terem morrido, inclusive colegas deste Parlamento. Cito Luiz Humberto Carneiro, cito Pinduca, cito Ivair Nogueira e outros que perderam a vida por causa da covid. E a resposta que o governador de Minas Gerais deu a isso tudo que aconteceu foi homenagear quem tem tanta responsabilidade por isso. Ele homenageia aquele que tirou, deputada Macaé, R\$12.000.000.000,00 dos cofres do Estado de Minas Gerais; e já vi o governador, por várias vezes, reclamar de dificuldade financeira pela queda da arrecadação do ICMS. E o que aconteceu? Vislumbrando as eleições, fazendo tudo que era possível para tentar garantir a sua reeleição, o presidente, então, inelegível hoje, tentou uma redução artificial dos combustíveis, o que a gente sabia que não se sustentaria, retirando dos estados e dos municípios dinheiro importante para cuidar da saúde, da educação, de obra e tudo mais.

Foram R\$12.000.000.000,00 que esse sujeito tirou dos cofres de Minas Gerais, e já vi o governador reclamando na imprensa, reclamando em jornal. E o que o governador faz? Recebe esse sujeito aqui para lhe fazer homenagem, homenageia aquele que tirou dinheiro do povo de Minas Gerais. O governador recebe aqui aquele que estrangulou as nossas universidades, que durante um bom tempo não tinham recurso sequer para o custeio de suas atividades; aquele que não entregou nenhuma obra estruturante para Minas Gerais, pelo contrário, que esteve neste estado com o governador fazendo o lançamento de pedra fundamental, de pedra inaugural em obras de rodovia cujos recursos ele próprio, depois, foi vetar no orçamento. Esse é o sujeito que muitos aqui acham que merecia receber o título de cidadão mineiro, que muitos aqui têm orgulho de chamá-lo de conterrâneo. Eu não o farei e não permito que o façam aqueles que têm o mínimo de consciência política, de consciência crítica, de consciência cidadã.

É uma vergonha para nós, parlamentares, que vivemos um momento tão trágico da história deste país e perdemos colegas durante a pandemia, vemos aqui esse sujeito receber o título de cidadão mineiro. É uma vergonha. É lamentável. Esse sujeito que vem aqui, então, receber o título de cidadão mineiro, ser homenageado, ser prestigiado por Romeu Zema é aquele cuja família tem grande envolvimento com a milícia. As pessoas sabem o que é milícia e o que ela significou no Estado do Rio de Janeiro, por exemplo. É aquele que tem relações com os milicianos, a quem seus familiares já prestaram homenagem em casas legislativas no Rio de Janeiro.

Olhem, o ministro da Justiça Flávio Dino, há poucos dias, esteve aqui, em Minas Gerais, para anunciar a entrega de 62 viaturas para a segurança do Estado; esteve aqui para entregar mais 67 pistolas, armas de fogo; esteve aqui para inaugurar o hangar da Polícia Rodoviária Federal; esteve aqui para inaugurar o serviço aeromédico que vai ser feito com helicóptero e aeronave da Polícia Rodoviária Federal; esteve aqui para dizer para o Estado de Minas Gerais que serão mais de R\$70.000.000,00 já imediatamente, a curto prazo, e que o governo do Estado vai receber R\$39.000.000,00. E onde estava o governador? Não estava lá. Não estava lá para receber recurso em nome do povo mineiro. Não estava lá para receber o ministro que veio anunciar recursos e investimentos na segurança pública, mas se fez presente aqui, para homenagear aquele que foi extremamente negligente, aquele que não viu Minas Gerais no seu horizonte, a não ser para poder vir aqui buscar e pedir votos.

E, por falar em Minas Gerais, o novo governo federal, o presidente Lula, já anunciou que serão mais de R\$60.000.000,00 da retomada do Novo PAC. Mais de 400 cidades mineiras serão beneficiadas com a retomada de obras importantes e haverá o início de obras que são fundamentais para o povo de Minas Gerais. Essa é a diferença. Por isso, eu peço escusas aos meus colegas pela minha indignação, porque ontem foi um dia lamentável na história do Parlamento de Minas Gerais. Lamentável! Estiveram presentes aqui, do lado de fora, centenas de populares que também não concordavam e que diziam que ele não os representa, que Minas Gerais não deveria estar recebendo-o aqui, que ele não é bem-vindo aqui. A capital, Belo Horizonte, amanheceu com várias faixas penduradas nos viadutos, onde as pessoas alertavam: “Cuidado! Há ladrão de joias circulando em Minas Gerais”.

O governador tem tido uma habilidade incrível de colocar Minas Gerais, a todo momento, nas manchetes nacionais com as piores notícias possíveis. Aconteceu, quando parafraseou Mussolini. Aconteceu, quando teve ato preconceituoso contra os nordestinos. E acontece novamente, quando traz aqui e presta uma homenagem a esse sujeito que o Brasil tanto quer esquecer.

Então, a minha fala, no dia de hoje, é para fazer esse registro, é para dizer que, como deputado desta Assembleia, falando em nome da grande maioria do povo mineiro, porque foi a grande maioria que elegeu o presidente Lula: ele não nos representa, não nos representa. Não chamaremos esse sujeito de conterrâneo. Não é nosso conterrâneo; não é conterrâneo de Tiradentes; não é conterrâneo de Bárbara Heliodora, dos Inconfidentes; não é conterrâneo de Tancredo e Juscelino Kubitschek; não é conterrâneo do povo de Minas Gerais, dos trabalhadores de Minas Gerais. Não nos representa. E o governador marcou a sua passagem pela política mineira com mais um ato vergonhoso, no qual ele se alinha com aquilo que o povo mineiro e brasileiro quer esquecer. Presidenta, essas são as minhas palavras.

Quero dizer, para encerrar e para que nem tudo sejam notícias ruins, porque o nosso trabalho e o trabalho do presidente Lula têm sido feito para que as notícias sejam as melhores possíveis, que o presidente Lula acaba de efetivar mais um compromisso que ele fez na campanha. O que o presidente Lula dizia? Que o salário mínimo voltaria a ter ganho real, porque, no governo desse inelegível, não houve mais o ganho real; sequer, mal-mal, houve recomposição inflacionária. O presidente Lula assinou ontem a lei que garante a política do reajuste do salário mínimo com ganho real e também a isenção da faixa do Imposto de Renda para aqueles que recebem até R\$2.640,00, porque caminha no cumprimento da proposta e da promessa de campanha de que quem recebe R\$ 5.000,00 será isentado do Imposto de Renda. Esse, sim, recebe as nossas homenagens; e esse, sim, que já recebeu desta Casa o título de Cidadão Mineiro, eu chamo, com muito orgulho, de companheiro e de conterrâneo. Obrigado, presidenta.

O deputado Leleco Pimentel – Boa tarde, presidente Leninha, deputada Macaé, deputado Elismar Prado e deputado Cristiano, que se fazem presentes aqui, neste Plenário, nesta tarde em que acabamos de ouvir o pronunciamento do presidente do Partido dos Trabalhadores de Minas Gerais, deputado Cristiano, que pôde aqui falar, oficialmente, em nome do Partido dos Trabalhadores, sobre essa afronta.

Olha, deputado Cristiano, ainda nesta semana, aquele que aqui esteve e que teve a recusa do presidente da Assembleia de descer e tirar foto... Eu quero registrar os nossos parabéns ao presidente Tadeu, que não se prestou ao ridículo papel de descer da cadeira desta presidência para tirar foto com aquele que, nesta semana, estará em depoimento por mais um dos crimes, que se somam

a dezenas, denunciado na Polícia Federal. E são muitos. Ele provavelmente vai visitar muito os tribunais, a Polícia Federal e terá um julgamento imparcial, para que a sentença dada a ele para ir para cadeia não seja contestada nem no Supremo Tribunal nem em lugar nenhum nem em Haia. Ele terá a sua prisão após a sua defesa, se é que ele tem – acredito que não.

Mas eu venho aqui também dizer, presidenta Leninha, da importante manifestação do nosso povo civilizado. Nenhum de nós promoveu violência contra aquele que foi indicado por um deputado desta Casa, mas que, na verdade, recebia uma homenagem dada por Zema. Não vamos aqui ficar cobrindo o fato com um pedido no meio do caminho. Quem concedeu o título de cidadania honorária a Bolsonaro foi o governador Zema, que ontem subiu a esta tribuna envergonhado, tendo que explicar o porquê. Agora, a gente não viu resultado nenhum do que Zema disse aqui. Disse que foi atendido em tudo pelo governo. O que Zema fez pelo Estado de Minas Gerais, deputada Macaé, a não ser dizer mentiras, dizer que é eficiente, mas quebrando a Cemig, quebrando a Copasa, e com estradas esburacadas que fazem aniversário de dois, três, quatro, cinco, seis anos?

Então, em que o ex-presidente, que foi homenageado pelo atual governador, tinha que ser apresentado aqui, ontem? Em nada! O que o governo federal fez por Minas Gerais? Nada! Não fosse isso, poderia dizer aqui de alguma obra que eles fizeram juntos, a não ser juntar dinheiro em caixa e não permitir que os extratos venham para esta Casa, para que ele tentasse fazer uma adesão e mentindo para o governo atual para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, que todos aqui já denunciemos, sobretudo os deputados do bloco. É o regime de falência do serviço público, porque não há política pública sem servidor público.

Então, Zema... Desafio o governador Zema a demonstrar quais foram os pedidos que ele fez a Bolsonaro e que foram atendidos para Minas Gerais. Desafiamos o Zema a comprovar aquilo que ele disse aqui ontem, no Plenário. Eu o achei com uma cara tão envergonhada... O Zema estava com uma cara tão de sem-vergonha aqui em cima deste Plenário, que tentou justificar um título que, em 2019, ainda em um tempo em que ele achava que aquela podridão daria certo à frente do governo em Minas Gerais, no Brasil, tentando justificar o porquê que, naquela época... Ele podia ter sido verdadeiro, deputado Cristiano, poderia ter dito aqui: “Me enganei, estou arrependido.” Infelizmente, o deputado aqui foi mexer com esse trem e me fez passar essa vergonha de vir aqui na Assembleia para dar um título a esse genocida inelegível.

Mas eu pensei bem, e o Zema não pensa como eu penso. O Zema realmente estava aqui ontem verdadeiramente entregue àquilo que ele é: uma cópia malfeita de Bolsonaro. Zema é um *xerox* daqueles que estão no finalzinho do *toner* daquilo que foi Bolsonaro para o Brasil. E não precisa da oposição vir aqui em cima falar, não. Quem está dizendo isso são os deputados da base, como aqui ouvimos o deputado Arnaldo dizer que não consegue compreender como é que pode ser tão ruim. Eu vou até falar com as letras: R, U, I, M. Zema é ruim para caramba! Eu não vou falar palavrão, prometi.

Olha, venho aqui a esta tribuna também cumprir um papel importante de trazer esse jornal da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil. Eu quero dizer que concordo *ipsis litteris* com o que trazem aqui a denúncia. E a gente faz ecoar da Assembleia Legislativa essa denúncia grave de que a Vale do Rio Doce dá um calote no povo brasileiro. Deputados e deputadas, a Vale não está negando o imposto, ela está negando é o pagamento do carro. Para fazer uma comparação ao IPVA, quando você não paga o IPVA, você não pagou o imposto do carro, mas, quando você não paga o carro, aí você estará brincando, porque não está aqui nem como proprietário e nem com responsabilidade daquele veículo que tem em mãos. A Vale faz assim com os municípios quando vende o nosso minério, quando exporta a nossa riqueza, que é tão de Deus, e não paga pelo minério que leva embora. Porque a riqueza vai, a pobreza fica, e o pobre continua sem dinheiro para a marmita. Por isso essa dívida, de mais de 20 anos, que a Vale tem com os municípios.

E eu quero aqui falar em alto e bom som: aos municípios mineiros de Barão de Cocais, a Vale deve R\$71.092.422,00. Em Belo Vale, deve R\$15.100.628,00; em Brumadinho, deve R\$220.000.000,00, Macaé. Além de matar 270 pessoas e não fazer a reparação às vítimas, ainda deve R\$220.000.000,00 em Brumadinho. Em Canaã dos Carajás, Capela, Catalão, Catas Altas, Congonhas, R\$352.000,00. Eu vou falar de Mariana e de Ouro Preto. Em Mariana, deve R\$173.000.000,00 e, em Ouro Preto, quase



R\$500.000.000,00, devidos há mais de 20 anos pela Vale, que não é mais do Rio Doce, que não é mais dos brasileiros e que colocou no bolso os bilhões de reais: R\$140.000.000.000,00, R\$500.000.000.000,00, R\$1.000.000.000.000,00, somados os anos em que a Vale vem levando a nossa riqueza, destruindo o nosso patrimônio.

O povo de Antônio Pereira, deputada Leninha, deputada Macaé, está sob a poeira tóxica, que não só vai para dentro do organismo, envenena, mata, mas que acaba com a dignidade da vida de muitos em Congonhas, em Antônio Pereira, em todos os lugares. Portanto a Vale, além de assassina, rouba dos municípios aquilo que é a riqueza; ela leva e coloca no bolso os bilhões de reais. Não dá para viver com essa Vale. Isso não dá.

Eu quero ainda aproveitar este momento de Plenário para falar da nossa visita e da reunião, hoje, pela manhã, com a defensora, a Exma. Sra. Raquel Gomes de Souza, da Defensoria Pública de Minas Gerais. Nós fomos pedir à referida defensora que pudéssemos ter na Comarca de Ouro Preto, assim como desejamos para todas as comarcas de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado. Se a gente pudesse pegar pelo menos o caso do patrimônio... O cidadão está sob o patrimônio municipal, sob a égide de um patrimônio estadual, sob a égide de um patrimônio nacional e mundial. As legislações não permitem que a pessoa se defenda ou que tenha direito a um defensor ou a uma defensora pública, porque Zema destruiu, desmanchou a carreira pública dos defensores. Por isso nós fomos ali suplicar que fosse destinado um servidor, que a Defensoria Pública atendesse – e atenda –, o mais rápido possível, na Comarca de Ouro Preto, ali estando Mariana, Itabirito, com todos podendo recorrer à Defensoria para buscar os seus direitos.

Recebemos a boa notícia de que há previsão para que, no máximo na entrada do ano de 2024, haja uma Defensoria Pública do Estado em Ouro Preto. Por isso nós estamos aqui, enquanto parlamentar, também suplicando para que a nossa defensora Raquel Gomes possa, com energia, levar justiça, corrigindo essa falha, esse ato e essa ausência do Estado em Ouro Preto e região.

Também pedimos... E soubemos que aquele nosso povo que foi passado para trás, que foi violentado, que teve os direitos retirados pela Arcata, que arrancou-lhe os dentes e recebeu R\$30.000,00, R\$40.000,00, R\$100.000,00 para fazer o tratamento de dente das pessoas, enfim, soubemos que essas pessoas, depois da audiência pública que realizamos na Assembleia Legislativa, foram acolhidas pela Defensoria Pública do Estado. Portanto ela está tentando encaminhar isso, para que essas pessoas tenham uma reparação imediata. Dentistas solidários estão colocando dentes na boca das pessoas. Tivemos até a notícia de óbito de pessoas com depressão. Há pessoas com insegurança alimentar, porque os dentes foram arrancados e elas não podem comer. Há pessoas que não podem trabalhar porque tiveram a face machucada, vilipendiada, arrancada pela Arcata.

Então, deputada Leninha, trago aqui também notícia de uma possível justiça: que ao menos a Defensoria Pública escute pessoas que colocaram todas as suas economias para ter a saúde bucal, a saúde do corpo e a saúde da mente.

Por isso, para finalizar, pudemos também solicitar à Defensoria Pública que também, a convite do bloco e desta Assembleia, viesse a esta Casa para entendermos a atual situação das assessorias técnicas que se encontram no território da Bacia do São Francisco e da Bacia do Rio Doce.

Em razão também de tanta coisa que temos visto se perpetuar, quero dizer que o crime de Brumadinho continua; que a população está com níveis de metais no seu organismo que sequer foram tratados ainda pela Justiça. E que o nosso povo de Brumadinho, de toda a Bacia do São Francisco e também da Bacia do Rio Doce, que hoje clama para que as águas tenham qualidade para devolver a vida, que os níveis de metal a que está submetido pela poeira, pela ingestão da água, que está contaminada, pelos alimentos, pelos animais... Que se possa, de fato, com as assessorias técnicas, avançar. Por isso, é papel da Defensoria Pública do Estado defender a nossa população e o meio ambiente. Nós não vamos continuar a ser contaminados em razão do meio ambiente ter sido atacado de morte.

Por essa razão, deputada Leninha, deputada Macaé, nós queremos que a Defensoria Pública estadual mantenha, com legitimidade, a razão para a qual existe, que é defender os mais pobres, que é buscar justiça e reparação. E que o Ministério Público

entenda que ele tem que estar do lado do povo, que não pode fazer as vezes da justificação das mineradoras, que excluem, degradam e matam.

Nessa saudação nesse longo discurso, lamento ter que dividir este microfone, que ficou contaminado, no dia de ontem, com uma boca tão imunda, para pedir aqui justiça e reparação. Nossa gratidão, deputada Leninha, presidente desta sessão e vice-presidente desta Casa. Nós estamos juntos, porque as mulheres sofreram muito e estão sofrendo muito. E vocês, que estão deputadas e estão sendo ameaçadas por aqueles que vêm fazer discurso, mas que sabem que, na internet, no crime virtual, estão ameaçando as nossas mulheres... Por isso, nós não vamos sossegar enquanto qualquer tipo de ameaça à vida aconteça.

Muito obrigado, deputada Leninha; obrigado, deputados que me ouvem. Saudação de boa tarde deste Plenário.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

A presidenta – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 2.990/2023, da Comissão de Administração Pública, 3.277, 3.279 e 3.366/2023, da Comissão de Educação, 3.296, 3.297, 3.299 e 3.301/2023, da Comissão de Segurança Pública, 3.305 a 3.308, 3.310 e 3.355 a 3.357/2023, da Comissão de Direitos Humanos, 3.315, 3.316, 3.364 e 3.365/2023, da Comissão de Cultura, 3.319 e 3.321 a 3.327/2023, da Comissão de Saúde, 3.328, 3.331 a 3.337, 3.339 a 3.345, 3.347 a 3.352, 3.354, 3.359 e 3.360/2023, da Comissão de Transporte, e 3.374 a 3.376/2023, da Comissão de Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Transporte informa que, na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, foram aprovados o Projeto de Lei n° 3.639/2022, do deputado Sávio Souza Cruz, sendo este aprovado na forma do Substitutivo n° 1, e os Requerimentos n°s 2.750/2023, da Comissão de Participação Popular, e 2.917/2023, do deputado Leonídio Bouças;

a Comissão de Direitos Humanos informa que, na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 23/8/2023, foi aprovado o Requerimento n° 2.982/2023, da deputada Leninha e outros;

a Comissão de Cultura informa que, na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 23/8/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 2.945/2023, do deputado Duarte Bechir, e 2.949 e 2.968/2023, do deputado Leonídio Bouças; e

a Comissão de Agropecuária informa que, na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 23/8/2023, foi aprovado o Requerimento n° 2.753/2023, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

#### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento n° 3.303/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 232/2023, e o Requerimento n° 3.318/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 1.071/2015 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 3.046 a 3.055, 3.057 a 3.061, 3.063 a 3.066, 3.068 a 3.073, 3.075 e 3.076/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que solicita,

respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.120, 1.124, 1.294, 1.636 e 1.644/2015, 5.241 e 5.319/2018, 522 e 1.109/2019, 2.143/2020, 2.432, 2.749, 2.750, 2.751, 2.752, 3.184, 3.265 e 3.266/2021, 3.717, 3.757, 3.758, 3.762, 3.802, 3.886, 3.951, 4.088 e 4.089/2022, e o Requerimento nº 3.209/2023, da deputada Alê Portela, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.467/2022; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 3.177/2023, do deputado Charles Santos e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Faculdade de Direito Milton Campos pelos seus 50 anos de história, excelência e tradição.

#### **Decisão da Presidência**

A presidência informa que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.071/2015, do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 1.172/2023, também do deputado Sargento Rodrigues, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 23.

Assim sendo, a presidência, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno, encaminha o Projeto de Lei nº 1.172/2023 às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer. Ficam mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 29 de agosto de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

#### **Decisão da Presidência**

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 1.636/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que havia sido distribuído às Comissão de Justiça e de Fiscalização Financeira, seja redistribuído às Comissões de Justiça e de Administração Pública, em razão da natureza da matéria, ficando mantidos os atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 29 de agosto de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

#### **Decisão da Presidência**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.757/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 733/2023, do deputado Professor Cleiton, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 29 de agosto de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

#### **Decisão da Presidência**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.241/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 5.245/2018, da deputada Ione Pinheiro, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 29 de agosto de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

#### **Questões de Ordem**

O deputado Bruno Engler – Obrigado, Sra. Presidente. Boa tarde à V. Exa., boa tarde aos colegas. Sra. Presidente, eu pedi esta questão de ordem porque há pouco tempo eu fiquei na dúvida se a gente estava no Parlamento mineiro ou no circo, porque teve

deputado aqui fazendo papel de palhaço, subindo aqui, na tribuna, fazendo um teatrinho de que está limpando o microfone. Ora, em primeiro lugar, eu acho importante ressaltar que aqui, na Assembleia, a gente tem uma equipe de limpeza muito competente. Então, está tudo muito limpo, os microfones, as cadeiras, as tribunas, não precisa vir aqui fazer essa palhaçada. Agora, engraçado que o deputado traz o álcool para limpar o microfone aqui. Ainda bem que não foi o Lula que falou ontem, se fosse, nem ia precisar, só com o bafo de cachaça já esterilizava o microfone aqui. Mas o curioso é que o deputado vem aqui e chama o presidente de genocida. Numa mentira deslavada, fala que o presidente matou mais de 700 mil, aliás repetindo a mentira do ladrão de nove dedos, que fala que Bolsonaro matou mais de 600 milhões. Mas é engraçado, Bolsonaro é genocida porque não comprou a vacina, isso e aquilo. A diferença do discurso da prática, porque o Bolsonaro mandou comprar todas as vacinas disponíveis assim que foram aprovadas pela Anvisa, e todo mundo que quis se vacinar contra covid, no Brasil, se vacinou. Inclusive a vacina que o deputado tomou, eu presumo, foi comprada pelo governo Jair Bolsonaro. O que Bolsonaro sempre defendeu é a autonomia de cada cidadão escolher se vacinava ou não, coisa que, aliás, eu também defendo, inclusive tenho orgulho de ser autor da emenda aqui, nesta Assembleia, que estabelece que a vacinação contra covid-19, no Estado de Minas Gerais, seja facultativa. Eu faço aqui uma pergunta ao deputado: por que o deputado não sobe à tribuna para chamar o Lula de genocida? Porque o Lula não quer comprar a vacina da dengue, que já foi aprovada pela Anvisa, a vacina desenvolvida pelo Japão. Toda pessoa que morrer de dengue agora é na conta do Lula? Vamos chamar o Lula de genocida também. Esse sim se nega a comprar vacina, coisa que o Bolsonaro nunca fez. É só mais uma mentira deslavada para atacar uma pessoa honrada, porque o Bolsonaro, diferente do Lula, nunca foi condenado. O Lula, sim, foi condenado em três instâncias por roubar o dinheiro do povo. Então, isso só mostra a cara de pau, a hipocrisia desse povo para atacar o presidente. O recado aqui é um só: Jair Messias Bolsonaro, nascido de novo em Juiz de Fora, é oficialmente cidadão de Minas Gerais, e o choro é livre. Para encerrar, presidente, nos dois minutos que faltam. Depois que a gente viu essa performance artística, para não dizer outra coisa, da limpeza do microfone daqui, do Plenário da Assembleia, a gente teve outro deputado que veio e fez o discursinho na mesma linha: “Ai, porque Bolsonaro isso, Bolsonaro aquilo; ai, porque Zema esta envergonhado; ai, porque não sei o quê”. Zema foi brilhante em seu discurso ao dizer que, nos quatro anos que ele conviveu com o presidente Jair Bolsonaro, Minas Gerais tinha o tapete estendido, em Brasília, para ter os seus interesses atendidos, e ressaltou aqui os avanços importantes para o nosso estado. Aqui, para a minha BH, viabilizamos, finalmente, a Linha 2 do metrô, coisa que o partido do Lula tentou sabotar, tentou ir na Justiça para derrubar a Linha 2, que é tão importante para os moradores do Barreiro. Fizemos, sim, duplicação na 381, avançamos em trechos importantes na chamada Rodovia da Morte. Graças ao trabalho conjunto de Romeu Zema e Jair Bolsonaro, foi possível começarmos a exploração do lítio no Vale do Jequitinhonha, uma região tão pobre que agora vai ter oportunidade de desenvolvimento, de geração de emprego. Eles dizem que defendem os mais pobres, mas eles não querem defender os mais pobres, não, porque eles gostam é de manipular esse povo e garantir o voto desse povo. Para mim, o mais constrangedor foi o deputado próximo ao Lula vir aqui falar da visita dos ministros, da visita do Flávio Dino, da visita de não sei quem. Sabe por quê? Porque hoje é dia 29 de agosto, e o Lula já rodou meio mundo e ainda não pôs o pé em Minas Gerais, como presidente. É esse o prestígio que Minas Gerais tem? Ele deve estar com inveja porque o Bolsonaro ganhou o Título de Cidadão Honorário e marcou viagem para semana que vem, porque, até agora, ele não tinha vindo, oito meses ignorando o nosso estado, oito meses que Minas Gerais é tratada como lixo, oito meses que ele tem cumprido – aliás é a única promessa que ele cumpre –, a sua promessa de fazer o Zema se arrepender de não tê-lo apoiado. Aliás, todo mundo se lembra – eu vou encerrar, porque o meu tempo está acabando – da palhaçada que foi o pessoal do Lula obstruindo a votação do PAC aqui, no Plenário, e logo que perdemos o prazo, o Lula igualzinho ao seu Barriga batendo na porta do Zema e falando: “Pague o aluguel”. Quer dizer, num jogo de carta marcada, em que a esquerda atrapalha a voz de Minas Gerais aqui, e o governo federal trabalha contra Minas Gerais. Felizmente, o governador Romeu Zema se lembra do que é ter um governo aliado do nosso estado, por isso a justa homenagem ao ex-presidente Bolsonaro. Obrigado, Sra. Presidente.

O deputado Eduardo Azevedo – Obrigado, presidente. Na situação em que nós estamos, o Brasil, daqui a um tempo, vai parar. Por que estou dizendo isso? Quando você tem um problema de saúde, você vai aonde? A um posto de saúde. Quando a lâmpada

do poste da rua queima, você vai aonde? À prefeitura. Quando tem um buraco para tampar, você vai aonde? À prefeitura. As prefeituras estão pedindo socorro. Por quê? O que acontece hoje no Brasil? A arrecadação dos municípios diminuiu, porém as receitas estão aumentando cada vez mais. Então pedi essa questão de ordem para fazer coro, para manifestar meu apoio à Associação Mineira de Municípios – AMM –, não só à AMM, mas a todo o Brasil pela paralisação das prefeituras em protesto a quê? À falta de repasse e à falta de zelo que o governo federal tem com as prefeituras. Olhem aqui para vocês verem: “Imperatriz adere à paralisação de um dia contra a redução do FPM”. Eu vou ler a matéria aqui, por quê? Imperatriz é uma cidade maranhense, e o Maranhão é uma cidade dominada pelo PT. Está aqui a fala do prefeito: “A situação está bem delicada no início do governo Lula, não está tendo o fluxo como tinha antes, sempre acontecia o repasse, no mais tardar em maio, e era sempre bem equilibrado, mas a gente espera que os deputados federais resolvam isso. Assis Ramos, prefeito de Imperatriz, Maranhão”. Quer dizer, então Lula está achando que dinheiro cai de árvore? Os problemas reais da população estão dentro dos municípios, não estão na Assembleia Legislativa, não estão no Congresso, não estão no Senado, não estão com Lula, não. E o que Lula faz para poder resolver isso? Qual a atitude que o governo federal tem para poder resolver esse impasse com as prefeituras? Cadê a promessa de campanha quando ele falou que ia olhar pelos mais pobres? Os mais pobres estão na ponta, na prefeitura, lá no interior do Estado. É ali que estão os mais pobres. O que você está fazendo por eles, Lula? Absolutamente nada. Sabe o que você está fazendo? Você está esbanjando, você está criando ministérios, você está promovendo mais um caos no Brasil. Olha, o que eu estou falando é sério. As prefeituras vão parar, e o Brasil pode parar. Vamos voltar ao passado aqui, já que falaram tão mal do governador Zema, só para refrescar a memória da turma. Na época do nosso amigo ex-governador Pimentel, um desgoverno que quebrou o Estado, está aqui: “Prefeito de Nova Resende, Celso de Oliveira, PT, é encontrado morto dentro de rádio comunitária”. Por quê? Porque não estava havendo repasse, gente. Não repassa, o governo federal não está olhando para as prefeituras, e nós estamos nos encaminhando para o caos. Olhem o que eu disse, o dinheiro não tem de ficar em Brasília, não tem de ficar na Assembleia, tem de ficar nas prefeituras, porque os problemas reais, os problemas reais da população estão onde? Nas cidades. Está aqui: manifesto meu voto de apoio a todas as prefeituras que vão parar em manifestação a esse desgoverno que, em vez de se preocupar em resolver os problemas das prefeituras, sabe o que está fazendo? Criando ministérios para poder colocar a companheirada, está colocando gente para tudo quanto é lado em Brasília, em cabide de emprego, esbanjando com a Janja para lá e para cá. É igual o Bruno Engler falou, nem sequer pisou em Minas Gerais até agora. Está promovendo o caos dentro do Brasil. Agora, aproveitando o assunto de ontem, quero falar da irresponsabilidade de uma deputada aqui, desta Casa. Sabe por quê? Ela promoveu uma manifestação, no dia em que o presidente estaria aqui, de grupos completamente antagônicos, querendo promover o quê? Discórdia, confusão, contenda, para depois chegar aí, vitimizar e falar assim: “Olha, os patriotas nos atacaram.” Mas Deus é tão bom que eles eram gatos pingados aqui, ontem. Esta Assembleia se encheu de verde e amarelo. Lá fora não tinha jeito nem mais de andar. Então a irresponsabilidade dela ao convocar esses grupos de manifestantes, de militantes para virem aqui, para a porta da Assembleia, foi frustrada. Sabe por quê? Porque eles eram minoria. A Assembleia ontem era verde e amarela. Ainda bem que nosso presidente Bolsonaro tem um título de Cidadão Honorário de Minas Gerais, enquanto o outro tem o título de o maior ladrão da história do Brasil.

O deputado Caporezzo – Obrigado, presidente. Boa tarde, presidente! Boa tarde, colegas deputados estaduais! É uma honra, uma honra, utilizar esta tribuna depois de ontem, quando o melhor presidente da história do Brasil veio abrilhantar esta Casa com a sua participação, que lotou as galerias, lotou o lado de fora da Assembleia. E é isto, é isto que a esquerda não suporta: a capacidade que tem esse homem, Jair Bolsonaro, de mobilizar a população brasileira. Nós não temos militância paga. Aqui não tem ninguém da CUT, não tem do MST, não tem movimentos pseudossociais que se arrogam a posição de representantes do povo, mas apenas a utilizam para proliferar o seu plano de poder e de miséria. É isso o que o PT faz. Então, graças a Deus, é uma honra ter participado desse título de cidadão honorário para o presidente Bolsonaro, que foi renascido em Juiz de Fora. Eu estava lá, em Juiz de Fora, na condição de policial militar, no dia em que ele tomou a facada, e ajudei no resgate. Enquanto ele estava sendo operado, dobrei meu joelho no chão, na capela da Santa Casa de Misericórdia, e clamei a Deus pela vida dele, assim como a nação brasileira

fez, e ele recebeu o livramento. Com certeza hoje não existiria mais Brasil se aquele poste do Fernando Haddad tivesse assumido enquanto presidente naquela época. Podem ter a certeza! Perguntaram-me esses dias: “O que a direita tem que fazer, Caporezzo, para voltar ao poder?” Eu falei: “Não tem que fazer nada. É só deixar o Lula, porque o Lula vai fazer tudo sozinho. Ele está acabando com o Brasil”. É uma vergonha a ingerência desse sujeito. Tentaram me calar aqui antes que eu falasse, porque eles não aguentam, não suportam ouvir a verdade, que Bolsonaro é o melhor presidente da história do Brasil, que ele merece esse título e principalmente que ele visitou Minas Gerais primeiro do que o atual presidente da República, que vive viajando pelo mundo afora. Por quê? Está fugindo com o rabo entre as pernas, como cachorro covarde que tem medo dos problemas que enfrenta o Brasil na sua ingerência. Presidente, eu peço o encerramento da reunião por falta de quórum, por favor. A direita vive em Minas Gerais! Obrigado.

A presidenta – A presidência informa que a questão de ordem não foi feita citando o artigo do Regimento Interno desta Casa. Dessa forma, com a palavra, pela ordem, a deputada Macaé.

A deputada Macaé Evaristo – Presidente, eu peço o encerramento, de plano, da reunião, por falta de quórum.

A presidenta – É importante lembrar aos parlamentares que, ao pedirem questão de ordem, esta Mesa vai pedir que façam referência ao Regimento Interno da Casa para proceder à reunião de Plenário.

#### **Encerramento**

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 30, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

### **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 30/8/2023**

#### **Presidência do Deputado Eduardo Azevedo**

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

#### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Bosco – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Delegado Christiano Xavier – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Ione Pinheiro – João Junior – Leandro Genaro – Macaé Evaristo – Marli Ribeiro – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Rodrigo Lopes – Zé Guilherme.

#### **Falta de Quórum**

O presidente (deputado Eduardo Azevedo) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 31, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

### **ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/6/2023**

Às 15h39min, comparecem à reunião os deputados Dr. Maurício, Grego da Fundação, Doutor Paulo e Enes Cândido, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Chiara Biondini e o deputado Zé Laviola. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dr. Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A

presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento, através do Fale com as Comissões, de *e-mails* da Sra. Poliana Martins da Silva Vieira, mãe de criança autista, encaminhando denúncia sobre o Colégio Santo Agostinho de Contagem que, segundo relato, tem dificultado o acesso da equipe multidisciplinar que o atende nas dependências da escola e criado barreiras atitudinais para sua efetiva inclusão; do Sr. Bruno Soares Mereu, denunciando o descaso e a negação de benefícios de direito às pessoas com deficiência por parte do Instituto Nacional do Seguro Social; e da Sra. Fabiana Cruzelina da Silva, relatando o processo de curatela que move na justiça e enviando laudo médico. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.441/2022, no 1º turno, e 273/2023, em turno único (Doutor Paulo), 3.099/2021, no 1º turno (Enes Cândido), e 4.001/2022, no 1º turno (Professor Wendel Mesquita). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.279/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Grego da Fundação). Registra-se a presença da deputada Maria Clara Marra. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 779/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Grego da Fundação). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1.940/2023. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.031/2021 e 3.810 e 3.964/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 2.672/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja realizada audiência pública para debater a empregabilidade inclusiva, tanto na iniciativa privada como na administração pública, tendo em vista a comemoração do Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, em 21 de setembro.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

Dr. Maurício, presidente – Grego da Fundação – Doutor Paulo.

#### **ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/8/2023**

Às 9h37min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e Cassio Soares (substituindo o deputado Zé Laviola, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Noraldino Júnior, Cristiano Silveira, João Magalhães e Luizinho. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício, encaminhado por *e-mail*, da Diretoria de Assuntos Legislativos da Confederação Nacional das Seguradoras, enviando seu parecer e solicitando que a comissão se manifeste em sentido contrário ao Projeto de Lei nº 1.080/2023. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Atendendo-se a requerimento do deputado Charles Santos, aprovado pela comissão, a pauta é invertida, de modo que os Projetos de Lei nºs 3.108/2021 e 181, 780, 908, 956 e 1.195/2023 sejam apreciados em últimos lugares. Após discussão e votação, é aprovado parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.088/2015, no 1º turno (relator: deputado Lucas Lasmar). O Projeto de Lei nº 2.348/2020 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Registra-se a presença do deputado Bruno Engler. Após discussão e votação, é aprovado parecer

que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.997/2021 na forma do Substitutivo nº1, no 1º turno (relator: deputado Lucas Lasmar). Registra-se a presença do deputado Thiago Cota. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.440/2022 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Lucas Lasmar); e 49/2023 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Arnaldo Silva), todos no 1º turno. Retira-se da reunião o deputado Cássio Soares. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 203/2023 na forma do Substitutivo nº 1 e 329 e 954/2023 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 426/2023 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Charles Santos); 766/2023 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Bruno Engler); 3.108/2021 e 780 e 956/2023, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Thiago Cota); 1.196/2023 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Charles Santos), todos no 1º turno. Na fase de discussão do parecer do relator designado, deputado Thiago Cota, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.195/2023, no 1º turno, são recebidas as Propostas de Emenda nºs 1 e 2, de autoria do deputado Doutor Jean Freire. Após votação, é aprovado o parecer e são rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 1 e 2, registrando-se voto favorável dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar às propostas de emenda. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 959/2019, à Secretaria de Estado de Educação; 4.081/2022 e 908/2023, ambos à Secretaria de Estado de Fazenda. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Thiago Cota, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 181/2023, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Doutor Jean Freire. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 814/2019 e 787 e 914/2023 (relator: deputado Bruno Engler); 2.875/2021 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 3.323/2021 e 693/2023 (relator: deputado Charles Santos); 3.875/2022 (relator: deputado Lucas Lasmar); 3.949, 3.967 e 3.981/2022 (relator: deputado Arnaldo Silva); e 779/2023 (relator: deputado Thiago Cota), todos em turno único. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 541, 630, 646, 717, 811, 907, 961, 987 e 1.003/2023, aos autores; e 812/2023, à Secretaria de Estado de Governo. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

#### **ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/8/2023**

Às 14h41min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Leonídio Bouças, Roberto Andrade e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes e suspende os trabalhos. Às 16h15, são reabertos os trabalhos. Estão presentes a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Leonídio Bouças, Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Governo (3/8/2023); da Câmara Municipal de Ouro Preto (10/8/2023); e da Sra. Cláudia Ferreira Pacheco de Freitas, secretária-geral do Ministério Público de Minas Gerais (12/8/2023). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 1º turno, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 96, 315 e 1.114/2023 (Leonídio Bouças), 3.864/2022 (Professor Cleiton), 3.122/2021 (Roberto



Andrade) e 497/2023 (Sargento Rodrigues). Comunica ainda que designou a deputada Beatriz Cerqueira como relatora das visitas ocorridas em 4/8/2023, no Município de Barão de Cocais, e 11/8/2023, no Município de Itatiaiuçu. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.122/2021 (relator: deputado Roberto Andrade); 3.864/2022 (relator: deputado Professor Cleiton); 315/2023 (relator: deputado Leonídio Bouças); 497/2023 (relator: deputado Sargento Rodrigues), registrando-se o voto em branco da deputada Beatriz Cerqueira, e 1.114/2023 (relator: deputado Leonídio Bouças), todos na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 96/2023, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Leonídio Bouças. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.749/2023 e rejeitado o Requerimento nº 2.245/2023, registrando-se o voto favorável do deputado Sargento Rodrigues e em branco do deputado Leonídio Bouças. O Requerimento nº 2.868/2023, tem sua votação adiada a requerimento do deputado Sargento Rodrigues, aprovado pela comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 3.705/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que seja promovido aumento no número de auditores fiscais do Estado, tendo em vista que, segundo dados do Sindifisco-MG, de 2023, Minas Gerais tem, atualmente, bilhões em sonegação e evasão fiscal e há mais de 1.500 candidatos aprovados no último certame para o cargo de auditor fiscal de tributos estaduais à disposição do governo;

nº 3.746/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade de revisão e de adequação da legislação estadual para proporcionar a penalidade dos crimes de assédio contra trabalhadores, notadamente no âmbito do poder público, estabelecendo, de forma clara, os enquadramentos do tipo penal e punições em caráter progressivo, conforme o dano causado pela prática do crime;

nº 3.747/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a saúde mental dos servidores que compõem os quadros de pessoal da administração direta, notadamente dos servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, bem como a necessidade de nomeação e convocação de candidatos aprovados no último concurso para analista da Polícia Civil, na especialidade Psicologia;

nº 3.759/2023, do deputado Rodrigo Lopes, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para melhorias na estrutura física e operacional da Delegacia da Polícia Civil de Monte Sião;

nº 3.776/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 302/2023, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

nº 3.801/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para se debaterem os impactos da proposta de emenda à Constituição do governador do Estado que pretende reduzir o quórum exigido para aprovação de leis referentes a privatização e outras alterações societárias de estatais e sociedades de economia mista, bem como retirar da Constituição do Estado de Minas Gerais a exigência de referendo popular (consulta pública) para privatização de empresas de propriedade do Estado prestadoras de serviço público de distribuição de gás canalizado, de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica ou de saneamento básico;

nº 3.802/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações acerca das medidas adotadas para o efetivo cumprimento da Lei nº 24.309, de 25/4/2023, originária do Projeto de Lei nº

3.282/2021, que estabelece que os números de emergência para casos de ocorrência de violência doméstica e familiar sejam destacados nas faturas de consumo das empresas de propriedade do Estado prestadoras de serviço público de distribuição de gás canalizado, de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de saneamento básico.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes.

#### **ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/8/2023**

Às 15h15min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Thiago Cota e Charles Santos, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Adriano Alvarenga. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e suspende os trabalhos. Às 16h22min, a presidência reabre a reunião, com a presença das deputadas Maria Clara Marra, Alê Portela e Thiago Cota, e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da TIM Brasil – Grupo Telecom Itália (dois ofícios em 19/8/2023); do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (um ofício em 22/6/2023, um ofício em 3/8/2023, um ofício em 5/8/2023 e um ofício em 10/8/2023); da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (um ofício em 6/7/2023 e um ofício em 3/8/2023); da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 15/6/2023); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 29/6/2023); da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto (um ofício em 12/8/2023); do Sr. Maurício Drummond Uzeda (um ofício em 10/8/2023). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 3.917/2022, no 1º turno (deputado Celinho Sintrocel), Projeto de Lei nº 3.050/2021, em turno único (deputada Maria Clara Marra), Projetos de Lei nºs 4.075, no 1º turno, e 4.078/2022, em turno único (deputado Thiago Cota). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.917/2022 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os seguintes pareceres: pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.075/2022 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Thiago Cota); e pela aprovação do Projeto de Lei nº 328/2023 (relator: deputado Thiago Cota, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.639/2022 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que recebeu parecer por sua aprovação (relatora: deputada Maria Clara Marra). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.750 e 2.917/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 3.056, 3.154 a 3.159, 3.184, 3.224, 3.252, 3.257, 3.269, 3.287, 3.308, 3.312, 3.321, 3.329, 3.347, 3.364, 3.374, 3.375, 3.450, 3.456, 3.523, 3.524, 3.538, 3.540, 3.556, 3.558 e 3.571/2023. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 3.573/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Transportes pedido de providências para que, no bojo do processo de relicitação da concessão do trecho da BR-040 entre Belo Horizonte e o Distrito Federal, inclua, no programa de exploração da rodovia, a previsão de um corredor exclusivo de transporte coletivo no eixo da via entre o Anel Rodoviário de Belo Horizonte e o Município de Ribeirão das Neves, nos termos dos estudos de

especialista e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais – CREA-MG; e que seja encaminhado ao referido órgão o detalhamento da demanda (oficio\_tc\_br040\_v1.pdf) e os estudos que a embasaram (Mobilidade-RMBH\_CREA.pdf). São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 3.681/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – e à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – pedido de providências para cumprimento integral da Resolução Normativa da Aneel nº 1.044/2022, que estabelece os procedimentos de compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica;

nº 3.683/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para combater os riscos e impactos adversos decorrentes do excesso e da desordem de fios e cabos em postes de energia elétrica no Estado;

nº 3.704/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para instalação de um radar de velocidade na MG-010 e de um redutor de velocidade na pista entre o Km 70 e o Km 71 – Trevo de São José de Almeida – e para duplicação de toda a extensão da referida estrada, desde Lagoa Santa até a Serra do Cipó;

nº 3.711/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para inclusão da Comunidade do Iguazu, no Município de Bom Jesus do Galho, no programa Alô, Minas!;

nº 3.756/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 4ª Promotoria de Timóteo, pedido de providências para se combaterem os riscos e os impactos adversos decorrentes do excesso e da desordem de fios e cabos em postes de energia elétrica em Timóteo, conforme listagem que apresenta;

nº 3.757/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para imediata intervenção e elaboração de estudos para proibição ou para readequação da conversão da MG-432 para a Rua Machado de Assis, no Bairro São Pedro, Município de Esmeraldas;

nº 3.758/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a retirada, em caráter emergencial, da fiação obsoleta ou inutilizada que permanece no posteamento nos endereços que especifica, na cidade de Timóteo;

nº 3.779/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o censo, realizado pela empresa nos municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço e no colar metropolitano, das receitas auferidas com o aluguel de postes, da forma de cálculo dos valores cobrados para o compartilhamento das infraestruturas e do investimento em fiscalização e controle dos usos desses postes;

nº 3.780/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os resultados do censo, feito no Município de Timóteo, para mapear a situação de fios, cabos, cordoalhas e equipamentos instalados nos postes do referido município;

nº 3.781/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que retire os fios, cabos, cordoalhas ou equipamentos que estão em situação clandestina ou emergencial ou que envolvam risco de acidente, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 1.044, de 27 de setembro de 2022;

nº 3.782/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer sejam encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, à Agência Nacional de Telecomunicação – Anatel –, à

Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações – Abrint – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – as notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os riscos e impactos adversos decorrentes do excesso e da desordem de fios e cabos em postes de energia elétrica no Estado;

nº 3.789/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação dos trechos com maior incidência de acidentes na BR-381 e possíveis soluções para o problema.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca a reunião extraordinária de hoje, dia 22 de agosto, às 18h15min, convoca os membros para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente – Maria Clara Marra.

### **ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/8/2023**

Às 10h15min, comparece à reunião o deputado Arlen Santiago, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Enes Cândido. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a importância da implementação efetiva de serviços de cuidados paliativos como mecanismo de construção de um plano estadual de saúde pública de qualidade, bem como o organograma da Coordenação de Vigilância do Câncer e suas atribuições. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (um ofício em 11/8/2023); da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Hospital Sarah Belo Horizonte (um ofício em 10/8/2023); da Secretaria de Estado de Saúde (dois ofícios em 3/8/2023); e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (dois ofícios em 5/8/2023 e três ofícios em 18/8/2023). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 884/2023 (deputado Doutor Paulo) e 5.296/2018 (deputado Doutor Wilson Batista), ambos no 1º turno. A presidência comunica que os requerimentos de solicitação de audiência pública ou audiência de convidados, nesta comissão, apenas serão recebidos quando acompanhados da lista de convidados, requisito previsto no art. 125-a do Regimento Interno. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Cristina de Fátima Gil Santos, paciente em cuidados paliativos, Claudimeire Dias Carneiro de Almeida, farmacêutica clínica, representando a Sra. Júnia Célia de Medeiros, presidente do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais – CRF-MG –, Daniela Charnizon, membro da Comissão Mista de Conselhos de Saúde em Cuidados Paliativos de Minas Gerais e coordenadora da Residência Médica Paliativa do Hospital Risoleta Tolentino Neves, Carolina de Araújo Affonseca, vice-presidente da Academia Nacional de Cuidados Paliativos e médica paliativista, Isabella Carolina Santos Bicalho, presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região – Crefono 6 –, Erika Simone Coelho Carvalho, presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região – CRN9 –, Jaqueline Oliveira, superintendente de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, representando o Sr. Fábio Baccheretti Vítor, secretário de Estado de Saúde, Patrícia Castoria Farias, presidente da Comissão Mista de Conselhos de Saúde em Cuidados Paliativos de Minas Gerais, enfermeira oncológica e paliativista e coordenadora do Serviço de Atenção Domiciliar de Governador Valadares, Alessandra Figueiredo de Souza, presidenta da Câmara Técnica de Odontologia Hospitalar, representando o Sr. Raphael Castro Mota, presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – Cromg –, Priscila Miranda Soares, médica oncologista e presidente da Associação Presente, Patricia Albergaria Iamin, vice-presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, representando a Sra. Renata Ferreira Leles Dias, presidente da Fhemig, e

Vanessa Campolina Rebello Horta, promotora de justiça, coordenadora Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Centro do Ministério Público de Minas Gerais; e os Srs. Anderson Luís Coelho, presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – Crefito-4MG –, Leonardo de Oliveira Consolim, vice-presidente da Sociedade de Tanatologia e Cuidados Paliativos de Minas Gerais, médico responsável pelo Serviço de Cuidados Paliativos da Santa Casa de Misericórdia e do Hospital Regional do Câncer de Passos, Roger Mendes de Abreu, assessor da diretoria do Hospital Risoleta Neves, representando a Sra. Mônica Costa, diretora do Hospital Risoleta Neves, e Edvaldo Farias da Silva Filho, presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais. O presidente, como autor de requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Na sequência concede a palavra ao deputado Enes Cândido, também autor de requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Lud Falcão, presidente.

#### **ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/8/2023**

Às 10h41min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Zé Guilherme e Cassio Soares, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.742/2017, 5.308/2018, 83/2019, 2.063/2020, 2.714, 3.032, 3.125 e 3.414/2021, 3.590 e 4.003/2022 e 273/2023. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.435/202, 3.528, 3.728, 3.908, 4.056 e 4.077/2022 e 291, 435, 437, 438, 440, 479, 579, 602, 657 e 782/2023. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Guilherme – Rafael Martins.

#### **ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/8/2023**

Às 16h10min, comparecem à reunião os deputados Professor Cleiton, Leleco Pimentel e Celinho Sintrocel (substituindo a deputada Macaé Evaristo, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (3/8/2023). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de

Lei nºs 4.919/20218, (Macaé Evaristo), 714/2023 (Professor Cleiton) e 976/2023 (Lohanna), em 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.945, 2.949 e 2.968/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 3.662/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Celina Rita de Cássia Ferreira por ser a primeira capitã feminina da Guarda de Congo de Rio Piracicaba;

nº 3.671/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Paróquia São Sebastião de Coronel Fabriciano pelos 75 anos de sua fundação;

nº 3.672/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja formulado voto de congratulações com o padre Lauro Elias de Oliveira pelos 44 anos de ordenação presbiteral, com dedicação a caridade, humildade, doação e condução do povo de Deus ao encontro de Cristo, através da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, em Vespasiano;

nº 3.777/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o jornal *Brasil de Fato – Minas Gerais* pelos 10 anos de sua fundação, bem como por proporcionar e concretizar os imperativos de acesso à informação, de liberdade de opinião e expressão e de atuação jornalística;

nº 3.814/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a importância da obra do bandoneonista Rufo Herrera, compositor e concertista, e de sua influência e contribuição para a cultura mineira e brasileira e para proceder à entrega do diploma referente a voto de congratulações com o citado artista;

nº 3.827/2023, dos deputados Professor Cleiton, Celinho Sintrocel e Leleco Pimentel, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a situação dos servidores da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.



## MATÉRIA VOTADA

### MATÉRIA VOTADA NA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/8/2023

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.003/2021, da deputada Ione Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.309/2020, da deputada Andréia de Jesus e outras, na forma do Substitutivo nº 1; 2.667/2021, do deputado Ulysses Gomes, na forma do Substitutivo nº 1; 4.075/2022, do deputado João Magalhães, na forma do Substitutivo nº 1; 87/2023, da deputada Lud Falcão, com as Emendas nºs 1 e 2; 311/2023, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1; 315/2023, do deputado Betão, na forma do Substitutivo nº 1; 497/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do Substitutivo nº 1; 607/2023, da deputada Lohanna, na forma do Substitutivo nº 2; 877/2023, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 878/2023, do governador do Estado; e 1.114/2023, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 785/2019, do deputado Bosco, na forma do vencido em 1º turno; 1.330/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno; 2.103/2020, do deputado Coronel Henrique, na forma do vencido em 1º

turno; 3.945/2022, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; e 255/2023, do deputado Charles Santos, na forma do vencido em 1º turno.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,  
EM 31/8/2023, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.074/2023, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado, do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado e do Tribunal de Justiça Militar do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.075/2023, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.197/2023, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.309/2020, da deputada Andréia de Jesus e outras, que cria o Programa de Enfrentamento ao Assédio e Violência Política contra a Mulher, no âmbito do Estado. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.903/2022, do deputado Zé Guilherme, que altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.946/2022, do governador do Estado, que ratifica o protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 285/2023, da deputada Maria Clara Marra, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Nacional do Café do Município de Patrocínio. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 576/2023, da deputada Bella Gonçalves e outras, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Jubileu de Nossa Senhora das Mercês, no Distrito do Tejuco, no Município de Brumadinho. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 878/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. junto ao New Development Bank. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.976/2021, do governador do Estado, que altera a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e do projeto original. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Cultura.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.777/2022, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.990/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a instalação de salas de apoio à amamentação pela administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão dos Direitos da Mulher.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 256/2023, do deputado Enes Cândido, que reconhece como de relevante interesse social as associações de pais e amigos dos excepcionais – Apaes – de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 328/2023, do deputado Ricardo Campos, que altera a Lei nº 23.574, de 15 de janeiro de 2020, que cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – Uaise –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 409/2023, do deputado Eduardo Azevedo, que reconhece como de relevante interesse cultural, religioso, turístico e social, no Estado, o evento Marcha para Jesus. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

### 3ª Fase

Pareceres de redação final.



**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 31/8/2023**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.925/2021, do deputado Carlos Henrique.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 53/2023, do deputado Eduardo Azevedo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 5.458/2018 e 1.361/2019, do deputado João Vítor Xavier; 4.002/2022 e 182/2023, do deputado Fábio Avelar; 446 e 532/2023, do deputado Enes Cândido; e 808/2023, do deputado Ricardo Campos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 31/8/2023**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 896/2015, do deputado Gil Pereira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 2.916/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.000/2023, da Comissão de Administração Pública; e 3.098/2023, do deputado Eduardo Azevedo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 31/8/2023**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência de convidados destinada a debater o turismo religioso no Estado.

Recebimento e votação de requerimentos.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 31 de agosto de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 2.309/2020, da deputada Andréia de Jesus e outras, que cria o Programa de Enfrentamento do Assédio e Violência Política contra a Mulher, no âmbito do Estado; 2.976/2021, do governador do Estado, que altera a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências; 3.777/2022, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel que especifica; 3.903/2022, do deputado Zé Guilherme, que altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios; 3.946/2022, do governador do Estado, que ratifica o protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde; 3.990/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a instalação de salas de apoio à amamentação pela administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente e dá outras providências; 256/2023, do deputado Enes Cândido, que reconhece como de relevante interesse social as associações de pais e amigos dos excepcionais – Apaes – de Minas Gerais; 285/2023, da deputada Maria Clara Marra, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Nacional do Café do Município de Patrocínio; 328/2023, do deputado Ricardo Campos, que altera a Lei nº 23.574, de 15 de janeiro de 2020, que cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – Uaise –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências; 409/2023, do deputado Eduardo Azevedo, que reconhece como de relevante interesse cultural, religioso, turístico e social, no Estado, o evento Marcha para Jesus; 576/2023, da deputada Bella Gonçalves e outras, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Jubileu de Nossa Senhora das Mercês, no Distrito do Tejuco, no Município de Brumadinho; 878/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. junto ao New Development Bank; 1.074/2023, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado, do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado e do Tribunal de Justiça Militar do Estado; 1.075/2023, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça; e 1.197/2023, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 30 de agosto de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Andréia de Jesus e Delegada Sheila, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 31/8/2023, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.309/2020, das deputadas Andréia de Jesus, Leninha, Beatriz Cerqueira e Ana Paula Siqueira, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a efetividade das políticas públicas associadas à Lei Maria da Penha, bem como os anseios da sociedade para formulação de novas políticas nesse segmento.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças, Luizinho e Marquinho Lemos, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; as deputadas Alê Portela, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Delegada Sheila, Ione Pinheiro, Lohanna, Macaé Evaristo, Maria Clara Marra e Marli Ribeiro; e os deputados Adriano Alvarenga, Arlen Santiago, Arnaldo Silva, Betão, Bim da Ambulância, Bruno Engler, Celinho Sintrocel, Coronel Henrique, Cristiano Silveira, Delegado Christiano Xavier, Doorgal Andrada, Douglas Melo, Doutor Wilson Batista, Dr. Maurício, Gil Pereira, Grego da Fundação, João Magalhães, Leleco Pimentel, Leonídio Bouças, Luizinho, Mário Henrique Caixa, Marquinho Lemos, Oscar Teixeira, Rafael Martins, Raul Belém, Ricardo Campos, Roberto Andrade, Sargento Rodrigues, Thiago Cota, Tito Torres, Vítório Júnior e Zé Guilherme, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do art. 204 do Regimento Interno –, para a reunião a ser realizada em 31/8/2023, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 1.074/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Zé Guilherme, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Cristiano Silveira e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 31/8/2023, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 31/8/2023, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Doorgal Andrada, presidente.

**EDITAL DE DESCONVOCAÇÃO****EDITAL DE DESCONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, desconvoco a deputada Alê Portela e os deputados Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião que seria realizada em 31/8/2023, às 9h30min, em Bueno Brandão, com a finalidade de, em audiência pública, debater as reivindicações das comunidades dos Bairros Lagoa, Boa Vista dos Pedros e Boa Vista dos Góes (Fazenda Velha) no que se refere à demarcação de divisas entre os Municípios de Bueno Brandão e Inconfidentes.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Cristiano Silveira, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE EMENDA**

– Foi recebida na 26ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 30/8/2023, a seguinte emenda:

**EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 95/2023**

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Após a notificação do interessado acerca da lavratura de auto de fiscalização ou de infração ou de outro documento que importe o valor do crédito não tributário, deverá ser reconhecida a prescrição intercorrente, de ofício ou a requerimento, desde que o processo administrativo se mantenha pendente de julgamento por mais de dez anos seguidos por exclusiva inércia da administração pública.”.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2023.

Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.002/2022****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Terapêutico Levanta Dorcas, com sede no Município de Nova Serrana.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Centro Terapêutico Levanta Dorcas, com sede no Município de Nova Serrana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, para indicar o município onde a instituição está sediada

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca promover o desenvolvimento econômico e social, combater a pobreza, desenvolver formas de apoio a dependentes químicos e seus familiares, além de promover o voluntariado e a segurança alimentar e nutricional.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Centro Terapêutico Levanta Dorcas, com sede no Município de Nova Serrana, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.002/2022, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Nayara Rocha, relatora.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 182/2023**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural Família de Ouro, com sede no Município de Nova Serrana.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural Família de Ouro, com sede no Município de Nova Serrana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca promover oficinas temáticas e psicoterapêuticas, oferecer atividades que potencializem o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais e realizar atividades culturais, educacionais e sociais para a difusão da capoeira.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Cultural Família de Ouro no Município de Nova Serrana, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 182/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Nayara Rocha, relatora.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.074/2023**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 40/2023, o projeto de lei em análise autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ – e Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 13/7/2023, a proposição foi distribuída a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do mesmo art. 204 do Regimento Interno, foi concedido prazo de 20 dias para o recebimento de emendas ao projeto.

Até o decurso do prazo, não foram apresentadas emendas.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor de unidades orçamentárias do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça Militar. A primeira é a unidade Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$605.000.000,00 (seiscentos e cinco milhões de reais), o qual se destina a atender despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Para tanto, serão utilizados recursos provenientes:

– do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais);

– da anulação de dotação orçamentária do grupo de Outras Despesas Correntes da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, recebidos para execução direta das unidades orçamentárias, até o valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

– do excesso de arrecadação da Receita de Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, até o valor de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);

– do excesso de arrecadação da Receita de Contribuição Patronal para o RPPS, até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

A segunda unidade orçamentária é o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$24.267.545,00 (vinte e quatro milhões duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais), para atender a Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$17.827.954,00 (dezessete milhões oitocentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais) e Investimentos, até o valor de R\$6.439.591,00 (seis milhões quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e um reais).

Para tanto, serão utilizados recursos provenientes:

– do excesso de arrecadação da Receita de Convênios com a União e suas Entidades – Exceto Emendas Individuais e de Bancada do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, até o valor de R\$22.714,00 (vinte e dois mil setecentos e quatorze reais);

– da anulação de dotação orçamentária do grupo de Outras Despesas Correntes da fonte de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$17.805.240,00 (dezesete milhões oitocentos e cinco mil duzentos e quarenta reais);

– da anulação de dotação orçamentária do grupo de Investimentos da fonte de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$6.439.591,00 (seis milhões quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e um reais).

Por fim, a terceira unidade orçamentária de que trata o projeto é o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para atender a Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Para tanto, serão utilizados recursos provenientes:

– da anulação de dotação orçamentária do grupo de Pessoal e Encargos Sociais da fonte de Recursos Ordinários – Recursos Não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

– do excesso de arrecadação da Receita de Recursos Diretamente Arrecadados até o valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Ressaltamos que a Constituição da República veda, no inciso V de seu art. 167, a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação da origem dos recursos a ele correspondentes. Por sua vez, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, define como créditos suplementares aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária.

A mesma lei federal estabelece, em seu art. 42, que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto. Esse procedimento, nos termos do art. 43 da norma citada, dependerá da existência de recursos disponíveis para custear a despesa e será precedido de exposição justificada para tal. Já os incisos II e III do § 1º do mesmo artigo autorizam que sejam utilizados para fins de abertura de créditos suplementares, desde que não estejam comprometidos, os recursos provenientes de excesso de arrecadação e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Tendo em vista que os requisitos elencados foram atendidos, não vislumbramos óbices ao prosseguimento da proposição, razão pela qual entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.074/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Doorgal Andrada – Carlos Henrique.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.075/2023****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 41/2023, o projeto de lei em análise autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 13/7/2023, a proposição foi distribuída a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do mesmo art. 204 do Regimento Interno, foi concedido prazo de 20 dias para o recebimento de emendas ao projeto.

Até o decurso do prazo, não foram apresentadas emendas.

**Fundamentação**

A proposição em tela visa autorizar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça até o limite de R\$441.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões de reais), para atender a:

- Pessoal e Encargos Sociais até o valor de R\$429.000.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões de reais); e
- Outras despesas Correntes até o valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Para tanto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da:

- Receita de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$381.000.000,00 (trezentos e oitenta e um milhões de reais);
- Receita de Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, até o valor de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais); e
- Receita de Contribuição Patronal para o RPPS, até o valor de R\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

Cabe ressaltar que a Constituição da República veda, no inciso V de seu art. 167, a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação da origem dos recursos a ele correspondentes. Por sua vez, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, define como créditos suplementares aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária.

A mesma lei federal estabelece, em seu art. 42, que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto. Esse procedimento, nos termos do art. 43 da norma citada, dependerá da existência de recursos disponíveis para custear a despesa e será precedido de exposição justificada para tal. Já os incisos II e III do § 1º do mesmo artigo autorizam que sejam utilizados para fins de abertura de créditos suplementares, desde que não estejam comprometidos, os recursos provenientes de excesso de arrecadação e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Considerando que as exigências listadas foram atendidas, não vislumbramos óbices ao prosseguimento da proposição, razão pela qual entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.075/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.



Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Doorgal Andrada – Carlos Henrique.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.197/2023

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do governador e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 47/2023, o projeto de lei em análise “autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 9/8/2023, a proposição foi distribuída a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do mesmo art. 204 do Regimento Interno, foi concedido prazo de 20 dias para o recebimento de emendas ao projeto.

Até o decurso do prazo, não foram apresentadas emendas.

#### Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – até o limite de R\$1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais), dentro do qual, até o valor de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), para atender a Outras Despesas Correntes e até o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), para despesas de Pessoal e Encargos Sociais. Para tanto, o projeto prevê a utilização recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária do grupo de Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, recebidos para execução direta das unidades orçamentárias, até o valor de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais); e da anulação de dotação orçamentária do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Os créditos adicionais são um mecanismo de alteração dos recursos originalmente previstos pela Lei Orçamentária Anual – LOA. Essas modificações podem ser feitas mediante a concessão de créditos suplementares, especiais ou extraordinários, para viabilizar despesas que não estavam inicialmente contempladas no plano de gastos aprovado pelo Legislativo. Os créditos adicionais permitem ao governo ajustar a alocação de recursos sem a necessidade de modificar substancialmente o orçamento já estabelecido, proporcionando flexibilidade para atender a novas demandas, emergências ou prioridades sem que seja preciso recorrer a uma revisão completa do processo orçamentário.

A Constituição da República veda, no inciso V de seu art. 167, a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação da origem dos recursos a ele correspondentes. A Lei Federal nº 4.320, de 1960, que estatui normas gerais de direito financeiro, estabelece ainda que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto, e que sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para bancar a despesa e deve ser precedida de exposição justificativa. A lei autoriza também que sejam utilizados para fins de abertura de créditos suplementares, desde que não estejam comprometidos, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os recursos provenientes de excesso de arrecadação.

A Lei nº 24.272, de 2023, isto é, a LOA para o exercício de 2023, autorizou tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo a abrirem créditos suplementares dentro de certos limites, mas não o concedeu em relação aos demais Poderes, razão pela qual é necessário o encaminhamento da presente proposição para a alteração orçamentária no âmbito do TCEMG.

Em relação à autorização buscada neste projeto, informamos que a despesa inicial fixada na LOA (crédito inicial) para o TCEMG foi de R\$1,094 bilhão. O valor da alteração requerida é de R\$1,32 milhão, ou 0,12% do orçamento global, a ser anulado de dotações do próprio órgão.

Informamos ainda que tal percentual está dentro do padrão para as alterações concedidas ao orçamento do TCE nos últimos anos:

<b>TCEMG e Funcontas – Alterações Orçamentárias 2019-2023</b>					
<b>Em R\$1,00</b>					
<b>Ano</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>					
Crédito Inicial	820.449.377	852.395.728	914.922.859	978.154.741	1.093.870.817
Valor Suplementação	1.800.000	2.220.000	-	13.000.000	-
Valor Anulação Crédito	-	-	-	13.000.000	-
Valor Crédito Autorizado	822.249.377	854.615.728	914.922.859	978.154.741	1.093.870.817
Valor Despesa Realizada	771.175.585	811.058.597	866.638.107	946.650.283	566.205.760
% Suplementação	0,22%	0,26%	0,00%	1,33%	0,00%
% Execução	93,79%	94,90%	94,72%	96,78%	51,76%
<b>FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>					
Crédito Inicial	1.100.000	2.329.118	2.831.850	1.626.560	2.353.200
Valor Suplementação	347.686	-	-	25.000	-
Valor Anulação Crédito	4.082	-	-	-	-
Valor Crédito Autorizado	1.443.605	2.329.118	2.831.850	1.651.560	2.353.200
Despesa Realizada	52.000	127.000	84.380	24.588	-
% suplementação	31,61%	0,00%	0,00%	1,54%	0,00%
% execução	3,60%	5,45%	2,98%	1,49%	0,00%

Fonte: Armazém Siafi. Acesso em 4/08/2023

Assim, tendo em vista que os requisitos legais foram atendidos, não vislumbramos óbices ao prosseguimento da proposição, razão pela qual entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.197/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Doorgal Andrada – Carlos Henrique.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.976/2021**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei 22.944, de 15 de janeiro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

Nos termos do art. 180 do Regimento Interno, a proposição foi arquivada ao final da legislatura passada. Posteriormente, foi desarquivada a pedido do autor, conforme estabelece o art. 180-A do mesmo diploma.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em análise de mérito, a Comissão de Cultura opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

De autoria do governador do Estado, a proposição em estudo busca alterar a Lei nº 22.944, de 2018 – que institui o Sistema Estadual da Cultura – Siec –, o Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC – e a Política Estadual de Cultura Viva em Minas Gerais.

Em sua justificativa, o autor afirma que “a alteração do marco legal visa, sobretudo, promover a descentralização, regionalização e democratização da cultura no Estado, de forma a direcionar o planejamento da aplicação de recursos financeiros do Sistema de Financiamento à Cultura”. Informa, ainda, que as alterações propiciarão uma melhor articulação do Poder Executivo com esta Casa, os municípios, a União, a sociedade civil, bem como com os representantes e os agentes das diversas expressões culturais do Estado, garantindo, por conseguinte, maior participação “na elaboração, no fomento, na implementação e na avaliação das políticas públicas nos múltiplos setores e manifestações da cultura mineira”.

Arquivada ao final da legislatura passada, a proposição foi desarquivada a pedido do governador, que encaminhou, em seguida, substitutivo à matéria, por meio da Mensagem nº 38, de 2023.

Conforme a mensagem citada, o substitutivo aprimora o texto anteriormente enviado e mantém o objetivo central da proposição, qual seja, aperfeiçoar o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema de Financiamento à Cultura, que passa a se designar “Descentra Cultura Minas Gerais”. Segundo o chefe do Executivo, haja vista o volume de mudanças propostas e por se tratar de uma nova abordagem acerca da política cultural no Estado, optou-se pelo encaminhamento de um substitutivo consolidando as referidas inovações em uma nova lei.

Nesse sentido, para abarcar todo esse conteúdo, o novo texto possui 68 artigos e está dividido seis em capítulos. Nessa ordem, são estes os temas abordados: o Capítulo I trata das disposições preliminares; o II dispõe sobre Sistema Estadual de Cultura – Siec –; o III contém o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais – e dispõe sobre o Fundo Estadual de Cultura – FEC – e sobre incentivos fiscais ao setor; o IV define a Política Estadual de Cultura Viva; o V trata das formas de controle e fiscalização dos recursos do Siec; e o Capítulo VI contém as disposições finais.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em análise na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. O referido substitutivo, além de incorporar aprimoramentos encaminhados pelo governador por meio da Mensagem nº 38, de 2023, promove ajustes relacionados à técnica legislativa.

A Comissão de Cultura, em sua análise de mérito, afirmou que a “proposição foi objeto de debates entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – e os segmentos artísticos e culturais em diferentes ocasiões, sempre com a participação da sociedade civil representada no Conselho Estadual de Política Cultural – Consec –, que, inclusive, aprovou moção de apoio ao projeto.

Destacou também que, para subsidiar a elaboração do parecer de mérito e ampliar as discussões acerca da proposição realizou, na legislatura passada, debate público com o tema “Proposta de alteração na Lei nº 22.944, de 2018 – Novos caminhos para a descentralização das políticas culturais em Minas Gerais”. Naquela oportunidade, foram debatidos os principais aspectos da futura norma, em especial a reestruturação normativa do Consec, a transferência de recursos aos municípios e as mudanças nos mecanismos de financiamento à cultura.

Além do debate público mencionado, a Comissão de Cultura instituiu “grupo de trabalho, com participação da sociedade civil da área cultural e técnicos da Secult para, mais uma vez, ouvir os pleitos dos agentes culturais. Em encontros virtuais realizados em 17 e 31 de julho de 2023, foram apresentadas propostas de atualização do texto do Substitutivo nº 1 alinhadas às novas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, propostas pelo governo federal e pelos fóruns nacionais e municipais de gestores de cultura, bem como aos avanços demandados pelos diferentes segmentos artísticos e culturais.

Segundo a referida comissão, “a maior parte das novas sugestões, analisadas em articulação com a gestão estatal da cultura de Minas Gerais, foi assimilada no texto do Substitutivo nº 2”, que apresentou e com o qual concordamos.

Dentre rol das alterações propostas e naquilo que compete a esta comissão analisar, destacamos que o projeto e seus substitutivos propõem alterações no Sistema de Financiamento à Cultura, que aborda, entre outros temas, o Fundo Estadual de Cultura – FEC – e o mecanismo de Incentivo Fiscal à Cultura.

No que diz respeito ao primeiro tema, a Lei Complementar nº 91/2006 estabelece critérios para a instituição de fundos, que incluem suas funções e seus objetivos, sua forma de operação, a origem dos seus recursos, os beneficiários, a administração, as normas de remuneração e as disponibilidades temporárias de caixa e sua extinção. No caso do FEC é previsto seu prazo de duração por tempo indeterminado, já que o fundo está previsto na Constituição do Estado.

O rol dos recursos do FEC permanecem os mesmos da lei em vigor, acrescentando-se a possibilidade de recursos provenientes de doações, incentivos fiscais ou convênios aportados por empresas públicas ou privadas ou transferências de outros entes federados ou de instituições nacionais e internacionais.

As funções do FEC permanecem programática e de financiamento. Porém, fica estabelecida uma nova função, qual seja, a de transferência legal. Essa função consistirá no apoio financeiro a municípios e entidades públicas municipais, por seus projetos e ações na área das artes e da cultura. Outra alteração é a descrição das modalidades de repasses que serão utilizadas no exercício de cada função do FEC.

Nota-se que as alterações acima citadas, em especial a previsão de fontes de recursos, modalidades de transferências e funções não configura, por si só, despesa para o Estado. Isso porque a efetiva destinação de recursos para o fundo em comento requer previsão orçamentária expressa, vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA –, conforme dispõe o art. 161, I, da Constituição Estadual. Também a Lei Complementar nº 91, de 2006, traz expresso, em seu art. 13, o dispositivo de que a alocação de receitas aos fundos será feita por meio de dotação consignada na LOA.

Quanto ao Incentivo Fiscal à Cultura, percebe-se que tanto a proposição original quanto os substitutivos apresentados mantêm possibilidade já existente na lei vigente de que o contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incentivador de atividade cultural deduza valores despendidos, com o valor de dedução mensal limitado a percentuais que variam conforme o faturamento da empresa.

Ainda como na legislação vigente, prevê-se que a soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para atender esses incentivadores não poderá exceder 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do montante da receita líquida anual do imposto.

Porém, também são propostas mudanças quanto ao Incentivo Fiscal à Cultura. A primeira diz respeito à autorização concedida ao Poder Executivo para aumentar o percentual de dedução do imposto para determinadas empresas (aquelas do art. 33, III), de 3% para 5%, com base em critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos, desde que haja autorização em convênio.

A segunda alteração está relacionada à possibilidade de o Poder Executivo alterar o percentual dos recursos do ICMS disponibilizados para até 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do montante da receita líquida anual do imposto.

Em relação a essas modificações, conforme já ressaltado pela Comissão de Constituição e Justiça, verifica-se que o Estado, previamente, celebrou Convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – com o intuito de cumprir preceito legal que determina a necessidade de deliberação entre os estados e o Distrito Federal acerca de eventual concessão de incentivos e benefícios fiscais.

Importante destacar, ainda, que a eventual majoração do percentual de recursos do ICMS a serem disponibilizados está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e a condições cumulativas previstas nos substitutivos apresentados.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.976/2021 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Cultura.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Luizinho – Leleco Pimentel – Carlos Henrique.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.990/2022

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, dispõe sobre a instalação de salas de apoio à amamentação pela administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado e dá outras providências.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na sequência, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 324/2023, que institui o programa Mães na Escola, de autoria da deputada Maria Clara Marra, por tratar de matéria semelhante.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende autorizar a instalação de salas de apoio à amamentação e à armazenagem de leite materno durante o horário de expediente das servidoras públicas, empregadas públicas ou contratadas nos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

De acordo com a proposição, as salas de apoio à amamentação poderão ser instaladas em área apropriada do local de trabalho, com os equipamentos necessários, dotados de assistência adequada e em conformidade com o disposto na Nota Técnica Conjunta SASMS – Anvisa, embasada na Resolução RDC – Anvisa nº 171, de 4 de setembro de 2006.

Na justificativa da proposta, a autora ressalta que, durante o expediente, é preciso que a mulher tenha à sua disposição um local adequado para a retirada e a armazenagem do leite materno. Além disso, destacou que a aprovação do projeto representará mais um avanço entre as conquistas das servidoras públicas e suas famílias, visto que a sala de amamentação permitirá à mãe trabalhar com a tranquilidade de que seu bebê continuará sendo devidamente amamentado.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência do tema. Contudo, ao observar a sistematização da matéria no ordenamento jurídico, apresentou o Substitutivo nº 1, que modifica dispositivo da Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que “dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, a saúde reprodutiva da mulher e do homem”.

Sobre o Projeto de Lei nº 324/2023, anexado, a comissão destacou “que a elaboração e a execução de programas são atividades administrativas inseridas na competência do Poder Executivo, não cabendo ao Poder Legislativo adentrar nessa seara”.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por sua vez, considerou a proposição meritória, uma vez que a criação de salas de aleitamento materno reforça a promoção, a proteção e o apoio ao direito das mães de amamentar, considerando a necessária garantia desse direito também às crianças. Porém, com vistas a aprimorar a técnica legislativa e assegurar que a implementação dessas salas ocorra de acordo com as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e do Ministério da Saúde, apresentou o Substitutivo nº 2.

Sobre o Projeto de Lei nº 324/2023, anexado, a comissão de mérito destacou “que as modificações trazidas pelo Substitutivo nº 2 contemplam o disposto no projeto anexado, garantindo-se o direito ao aleitamento materno no âmbito da promoção e proteção integral dos direitos da criança, sem a invasão das competências do Executivo”.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a aprovação do projeto em tela não gera custos ao erário, visto que ele apenas autoriza o Poder Executivo a instalar e manter salas de apoio à amamentação e à armazenagem de leite materno. As mudanças realizadas pelas comissões anteriores aprimoraram a proposição e atendem ao escopo do Projeto de Lei nº 324/2023, anexado, razão pela qual consideramos que a matéria deve prosperar nesta Casa.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.990/2022, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Rafael Martins – Luizinho.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 76/2023**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe “institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais no âmbito do Estado e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem então a matéria a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto a sua repercussão financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em tela busca instituir campanha de conscientização sobre a castração e o combate ao câncer em animais no âmbito do Estado.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para transformar a instituição de uma campanha – ação típica do Poder Executivo – em diretrizes gerais para uma política de conscientização de castração animal.

Por sua vez, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável entendeu que já existe norma no ordenamento mineiro que abarca o tema, a saber, a Lei nº 21.970, de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos. Assim, sugeriu a inclusão de alínea em dispositivo que prevê como competência municipal, com o apoio do Estado, a

realização de campanhas educativas sobre a importância da realização de castração como meio de prevenção de câncer em cães e gatos.

Quanto à análise que cabe a essa comissão, destacamos que a Emenda Constitucional nº 128, de 2022, vedou, no § 7º do art. 167, que leis determinem a outros entes federativos encargos financeiros decorrentes da prestação de serviço público sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio. Assim, a solução apontada pela comissão precedente, ao instituir nova obrigação aos municípios sem indicar fontes, viola a regra constitucional.

Lado outro, o momento próprio para a criação, alteração e exclusão de programas e ações governamentais é o da discussão e aprovação, nesta Casa, do Plano Plurianual de Ação Governamental e da Lei Orçamentária Anual, sem a autorização dos quais despesa alguma pode ser feita pelo Estado. Nesse sentido, de forma a aprimorar a proposta em tela para estabelecer diretrizes que possam nortear eventual ação governamental de campanhas educativas, propomos o Substitutivo nº 3.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 76/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 3

Altera a Lei nº 21.970, de 16 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* e o inciso I do art. 8º da Lei nº 21.970, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – Nas campanhas educativas promovidas pelo poder público sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos serão observadas as seguintes diretrizes:

I – a importância da esterilização cirúrgica para a saúde, o controle reprodutivo e como meio de prevenção de câncer de cães e gatos;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Rafael Martins, relator – Doorgal Andrada – Luizinho – João Magalhães.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2023

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a inclusão de psicólogos nos Programas Saúde da Família – PSF.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em análise de mérito, a Comissão de Saúde opinou aprovação da matéria da forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer quanto a sua repercussão financeira, conforme o art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por objetivo tornar obrigatória a presença de um psicólogo nas equipes da Saúde da Família, para acompanhar as visitas domiciliares de famílias com pessoas idosas.

A Comissão de Constituição e Justiça avaliou que o projeto de lei em análise, na forma originalmente apresentada, ao estabelecer a obrigatoriedade da presença de um psicólogo nas equipes de atendimento à saúde, interfere nas ações típicas do Executivo e na competência do município, responsável, dentro da organização do Sistema Único de Saúde – SUS –, pela contratação de profissionais e pela instalação das unidades de saúde para as equipes de saúde da família. Para sanar essas questões, apresentou o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 16.279, de 20/7/2006, para incluir, entre os direitos do usuário dos serviços de saúde no Estado, o atendimento psicológico nas visitas domiciliares de famílias com pessoas idosas, quando necessário.

Por sua vez, a Comissão de Saúde, apesar de concordar com os argumentos apresentados pela comissão antecedente, considerou fundamental alinhar a proposta com as normas do Ministério da Saúde relacionadas à Política Nacional de Atenção Básica e à Política Nacional de Saúde Mental. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 2, de forma a propor o adequado acolhimento das pessoas idosas nas visitas domiciliares, para que elas possam receber atendimento psicológico disponível na rede SUS, quando necessário.

Quanto à análise que cabe a esta comissão, observamos que o projeto original e o Substitutivo nº 1 criam despesa continuada sem atender aos pressupostos do art. 113 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei de Responsabilidade Fiscal, isto é, sem estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Além disso, as propostas geram despesas para os municípios sem indicar suas fontes de financiamento, em desacordo com o § 7º do artigo 167 da Constituição Federal. A solução encontrada no Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde, supera tais vícios.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 133/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Luizinho, relator – Leleco Pimentel – Rafael Martins – Carlos Henrique.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 317/2023

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, o projeto de lei em epígrafe insere o § 4º ao art. 16 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 24/3/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na sua forma original.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos financeiro-orçamentários da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, “c” e “d”, do Regimento Interno.



### Fundamentação

O projeto em análise visa inserir o § 4º ao art. 16 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, para dispor que o domicílio fiscal do contribuinte poderá ser localizado em escritório compartilhado, salvo incompatibilidade com a natureza da atividade empresarial desenvolvida, assim definida em regulamento.

Segundo a proponente, a finalidade da proposta é garantir a regularidade jurídica e dar segurança para os empreendimentos que utilizam os *coworkings*, ou escritórios compartilhados.

Informamos, inicialmente, que na reunião da Comissão de Constituição e Justiça ocorrida em 23/5/2023, a proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda para que se manifestasse quanto à viabilidade da medida e a seus impactos para a fiscalização. Em resposta à diligência solicitada, a Secretaria de Estado de Fazenda manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposta, por meio da argumentação de que “a utilização de escritórios compartilhados, também denominados *coworkings*, tem se tornado cada vez mais frequente, tanto no Brasil quanto em outros países, pois a reunião, em um mesmo espaço físico, de profissionais e/ou empresas que compartilham entre si os recursos estruturais, materiais e humanos disponibilizados por um escritório compartilhado, acaba resultando em diminuição nas despesas administrativas desses profissionais e/ou empresas. Assim sendo e desde que a atividade empresarial desenvolvida pelo contribuinte possa ser exercida no escritório compartilhado contratado, isto é, haja compatibilidade entre o escritório compartilhado e a natureza da atividade empresarial desenvolvida pelo contribuinte, conforme requisitos estabelecidos em regulamento, não vislumbramos, a princípio, nenhum óbice à inclusão do precitado § 4º ao art. 16 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975”.

Em sua análise de constitucionalidade e legalidade, a comissão que nos antecedeu não apontou qualquer constrangimento jurídico à tramitação da matéria e informou que “alguns estados da Federação já autorizam a utilização de escritórios compartilhados, como é o caso de Mato Grosso do Sul, a partir da edição do Decreto nº 15.540, de 2020, que alterou o regulamento do ICMS daquela localidade”.

Cotejando-se o posicionamento favorável da autoridade estadual fazendária à proposição em análise com o que dispõe o Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 1966), em seu art. 127, § 2º, que estabelece que “a autoridade administrava pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo”, pode-se inferir, com segurança, que a aprovação da matéria não produziria impacto financeiro-orçamentário ao Tesouro Estadual, sem interferir, portanto, no cumprimento do regramento fiscal determinado pelo ordenamento jurídico nacional em matéria de responsabilidade em gestão fiscal dos entes federativos, em especial da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 317/2023, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Rafael Martins, relator – Doorgal Andrada – Luizinho – João Magalhães – Leleco Pimentel.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 876/2023

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador, autoriza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a alienar os imóveis que especifica.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na sequência, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da proposição e acompanhou o posicionamento da comissão anterior.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende autorizar a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg – a alienar onerosamente os imóveis de sua propriedade, discriminados no anexo da proposição, devendo esse procedimento ser precedido de avaliação e licitação na modalidade concorrência. Os recursos provenientes da alienação serão destinados aos fins institucionais da Jucemg, vedada a utilização para financiamento de suas despesas correntes, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

A proposição estabelece que os imóveis podem ser objeto de venda, dação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, dação em garantia de operação financeira ou incorporação para fins de integralização de participação em capital social de empresa controlada pelo Estado. A Jucemg poderá também destinar os imóveis ou o produto de sua alienação à integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em participação. A alienação por meio de incorporação terá como objetivo a integralização de aumento da participação do Estado em capital social de empresa por ele controlada, ficando assegurado à Jucemg o direito de recompra dos imóveis em operação financeira que os envolva, abatendo-se o valor do respectivo capital social.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência da matéria. Contudo, no intuito de corrigir equívocos relativos a determinados institutos de direito societário e adequar a redação do projeto à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, verificou que todos os bens contemplados no projeto são dominicais e, apesar de pertencentes à Jucemg, não têm afetação pública e podem ser objeto do negócio jurídico pretendido. Por considerar que a alienação atenderá ao interesse público e amenizará dispêndios relativos à manutenção e à logística operacional da autarquia, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da comissão anterior.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a aprovação do projeto em tela não gera custos ao erário. Pelo contrário, uma vez que trata de alienação onerosa de bens imóveis, pode resultar em impacto financeiro positivo nos cofres públicos. O produto resultante da alienação poderá, inclusive, ser destinado ao atendimento dos fins institucionais da Jucemg, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, consideramos que a proposta não apresenta óbices à sua tramitação, razão pela qual ela deve prosperar nesta Casa.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 876/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Doorgal Andrada – Luizinho – Leleco Pimentel – Carlos Henrique.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.232/2020****Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe “cria o Polo de Incentivo à Vitivinicultura na região Sul do Estado e dá outras providências”.

Distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, a proposição foi apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise busca criar o Polo de Incentivo à Vitivinicultura na região Sul do Estado, com o objetivo de: I) incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de vinho; II) promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à vitivinicultura; III) estimular a melhoria da qualidade dos produtos relacionados com a cultura do vinho; IV) contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, sobretudo por meio de ações voltadas para a agricultura familiar; e V) explorar o potencial turístico e gastronômico da vitivinicultura.

Em sua justificação, o autor ressalta a relevância adquirida pela produção de vinho em Minas Gerais nos últimos anos, em especial na região Sul. Destaca que um dos fatores que contribuiu para essa ascensão é a tecnologia de dupla poda da videira, difundida pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig. Explica ainda que essa técnica consiste na inversão do ciclo da videira pela realização de duas podas anuais, o que possibilita que a maturação e a colheita das uvas ocorram no inverno, período com menor incidência de chuvas e elevada amplitude térmica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça fez adequações no texto original para adequá-lo ao regramento constitucional, incluindo, inclusive, como diretriz da política que se pretende criar o incentivo à pesquisa e à elaboração de dados estatísticos relativos ao polo, como o número de associações, cooperativas e produtores individuais atendidos por ele e o montante de recursos a serem liberados pelas linhas de crédito oficiais para o seu desenvolvimento. Consideramos essas informações de grande valia para o conhecimento do setor e o direcionamento das políticas públicas voltadas para a vitivinicultura.

É importante ressaltar que a aprovação deste projeto deve ser entendida como um marco inicial, que precisa ser sucedido pelas necessárias ações governamentais para a concretização da iniciativa. Isso porque a instituição do polo viria a reconhecer uma realidade já existente, uma vez que o segmento da vitivinicultura se destaca na região Sul, com importância não só para a economia regional, mas também para a do restante de Minas Gerais.

Como forma de contribuir para o aprimoramento do texto da proposição, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo que engloba as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, além de suprimir diretriz vinculada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, qual seja, a de elaborar normas de classificação e padronização de produtos e rótulos.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.232/2020, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Com a aprovação do Substitutivo nº 1 ficam prejudicadas as Emendas nºs 1, 2 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Cria o Polo de Incentivo à Vitivinicultura na região Sul do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Polo de Incentivo à Vitivinicultura na região Sul do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de vinho no Estado;

II – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à vitivinicultura, com atenção para todas as etapas e pautadas pela produção do vinho de boa qualidade;

III – estimular a melhoria da qualidade dos produtos relacionados com a cultura do vinho, tendo em vista o aumento da competitividade do setor;

IV – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, sobretudo por meio de ações voltadas para a agricultura familiar, observados os princípios do desenvolvimento sustentável;

V – explorar o potencial turístico e gastronômico da vitivinicultura.

Art. 3º – As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I – promover o devido zoneamento edafoclimático do Estado, identificando, por região, as áreas propícias ao cultivo do vinho;

II – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos;

III – instituir selo especial de identificação para os produtores do polo;

IV – exercer controle fitossanitário dos materiais de propagação, bem como das videiras em campo;

V – destinar recursos específicos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural;

VI – fornecer assistência técnica aos produtores de vinho, a qual será gratuita para os agricultores familiares;

VII – desenvolver ações que promovam a capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto ao gerenciamento da produção e à comercialização do vinho;

VIII – criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para a instalação de agroindústrias de vinho nas respectivas áreas de concentração de produção;

IX – incentivar a pesquisa e a elaboração de dados estatísticos relativos ao polo de que trata esta lei, incluindo o número de associações, cooperativas e produtores individuais atendidos e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais, encaminhando-os à Assembleia Legislativa, na forma de regulamento.

Art. 4º – As ações governamentais relacionadas à implementação do polo a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo de vinho.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Raul Belém, presidente e relator – Marli Ribeiro – Coronel Henrique – Lud Falcão.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.309/2020****(Nova redação, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno)****Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria das deputadas Andréia de Jesus, Leninha, Beatriz Cerqueira e Ana Paula Siqueira, o Projeto de Lei nº 2.309/2020 cria o Programa de Enfrentamento ao Assédio e Violência Política Contra a Mulher, no âmbito do Estado.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XXII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Durante a discussão do parecer, em reunião realizada no dia 31/8/2023, foi acatada sugestão de emenda do deputado Bruno Engler, dando ensejo à apresentação de novo parecer, nos termos do §1º do art. 138 do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.309/2020 objetiva criar, na esfera estadual, um programa para prevenir e enfrentar o assédio e a violência política contra a mulher, visando alcançar atos individuais ou coletivos que possam ser assim identificados ou caracterizados e buscando atender as mulheres em sua diversidade, de modo a assegurar o pleno exercício de seus direitos, consoante o disposto na Constituição Federal (inciso I do art. 5º) e nos tratados e instrumentos internacionais de direitos humanos das mulheres, entre eles a Comissão sobre o Estatuto das Mulheres da ONU. Para tanto, dispõe detalhadamente sobre aspectos como os objetivos do referido programa, algumas definições centrais para a aplicação e interpretação de seu teor, o alcance da obrigatoriedade de sua observância, as possibilidades de denúncia.

Na tramitação da matéria no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que o debate acerca do tema violência política contra a mulher tem ganhado relevo tanto no âmbito nacional quanto no internacional, especialmente devido ao número crescente de casos registrados. Segundo a comissão, esse tipo de violência deriva da relação entre a violência política em geral e a especificidade de condutas ou omissões estruturadas a partir de padrões sociais discriminatórios contra a mulher. Pode manifestar-se de forma direta ou por terceiros e visa anular, depreciar ou obstaculizar o exercício dos direitos políticos das mulheres pelo simples fato de serem mulheres, também considerando aspectos da interseccionalidade. A comissão mencionou a Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006 – Lei Maria da Penha – e também a Lei Federal nº 14.192, de 4/8/2021, a qual estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher e modifica outras normas para estabelecer que a violência política contra a mulher constitui crime. Segundo a comissão, ambas as normas, assim como a proposição aqui em análise, amparam-se no princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, em consonância com o prescrito pela Constituição Federal, e inexistente vedação constitucional para que o Estado trate da matéria mediante lei. Todavia, a comissão verificou existir vício quanto à elaboração e execução de programa, atribuições do Poder Executivo. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a instituir uma política de combate à violência política contra a mulher no Estado, texto em consonância com as orientações da Cartilha sobre Violência Política de Gênero, elaborada pelo Observatório Nacional da Violência Política contra a Mulher e publicada com apoio do Tribunal Superior Eleitoral.

Esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher corroborou as ponderações trazidas pelo parecer da comissão precedente, bem como endossou os argumentos contidos na justificativa apresentada pelas autoras do projeto em tela. Ressaltou que as mulheres devem ser consideradas em toda a sua diversidade (cor, raça, etnia, religiosidade, classe social, orientação sexual) e a premência de assegurar às mulheres todos os direitos e a plena igualdade em relação aos homens. Afirmou que a sub-representação das mulheres no exercício de mandatos eletivos é reflexo da existência da violência política na prática. Diante da complexidade da matéria, entendeu

ser pertinente amplificar o conceito desse tipo de violência para além do direito da mulher de votar e de ser votada e adotar uma abordagem interseccional, sem desviar a atenção de circunstâncias específicas, como a violência perpetrada por meio virtual. Por fim, avaliou tratar-se de proposição valiosa e merecedora de aprovação, e considerou que o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça mostrava-se apropriado, por ter efetuado adequações pertinentes inclusive quanto ao mérito, mantendo o cerne da proposição original e adotando perspectiva ampliada sobre os direitos políticos.

Levada a proposição à apreciação pelo Plenário, foi apresentada a Emenda nº 1, que visava suprimir o art. 3º do Substitutivo nº 1, dispositivo que relaciona ações de violência política contra a mulher. A emenda veio a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno, e foi rejeitada. Assim, o texto aprovado no Plenário foi o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, sem alterações.

Neste 2º turno, mantemos o nosso entendimento de que a matéria é revestida de inegável importância e merece apoio. Reafirmamos, assim, a nossa avaliação anteriormente exarada. Consideramos essencial, para a caracterização da violência política contra a mulher, a descrição de alguns atos lamentavelmente habituais, porque naturalizados em decorrência da falta de equidade entre homens e mulheres, questão estrutural e estruturante na sociedade brasileira, que se manifesta em todos os aspectos da vida, pública e privada. Esse nosso posicionamento reflete, em alguma medida, o teor da Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres na Vida Política, divulgada pela Comissão Interamericana de Mulheres da Organização dos Estados Americanos – OEA – em 2017<sup>1</sup>, em particular o seu artigo 6. Originada a partir da observação da necessidade de fortalecer a capacidade dos Estados de dar respostas a esse tipo específico de violência, em cumprimento à Convenção de Belém do Pará<sup>2</sup>, o objetivo da referida lei é erradicar a violência que impede as mulheres de exercerem, em igualdade de condições e livres de discriminação, seus direitos políticos, reconhecidos nas constituições dos 35 países americanos signatários da Convenção e membros da OEA como direitos fundamentais<sup>3</sup>. Reforçamos, dessa forma, a necessidade de nomear e descrever os atos que podem caracterizar a violência política contra a mulher, principalmente tendo em vista que esse fenômeno tem aumentado<sup>4</sup>.

Portanto, ao procedermos a esse novo exame da matéria, julgamos que a proposição sob comento deve avançar nesta Casa, sobretudo por estar alinhada com o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana bem como com a igualdade prevista no art. 5º da Constituição Federal, especificamente em seu *caput* e inciso I. Essas considerações evidenciam que o Projeto de Lei nº 2.309/2020 é iniciativa relevante e pertinente, inexistindo, pois, óbices à sua aprovação também no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, que incorpora propostas para o aprimoramento da matéria, entre as quais sugestão de emenda que altera a redação do inciso III do art. 4º do vencido.

### Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.309/2020, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política de enfrentamento à violência política contra a mulher no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída no Estado a política de enfrentamento à violência política contra a mulher.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, considera-se violência política contra a mulher qualquer ação ou omissão, individual ou coletiva, com a finalidade de impedir ou restringir o exercício de direito político pelas mulheres.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – compreensão de direito político de forma ampla e não restrita ao processo eleitoral ou ao exercício de mandato eletivo, abrangendo também a participação em partidos e associações, a participação em manifestações políticas e atividades de militância, entre outros;

II – interseccionalidade na concepção e na implementação das ações voltadas para o enfrentamento à violência política contra a mulher, considerando-se a violência política contra a mulher em sua relação com aspectos relativos a cor, raça, etnia, religiosidade, classe social e orientação sexual.

Art. 3º – Configura violência política contra a mulher, entre outros:

I – assediar, constranger, humilhar ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, com a finalidade de impedir ou dificultar sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo;

II – perpetrar agressão contra a mulher ou contra seus familiares, com o propósito de impedir ou restringir sua atuação política ou o desempenho das funções inerentes a seu cargo ou de forçá-la a realizar, contra sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão no desempenho de suas funções ou no exercício de seus direitos políticos;

III – praticar difamação, calúnia ou injúria com base em estereótipos de gênero, com o propósito de minar a imagem pública da mulher ou prejudicar o exercício de seus direitos políticos;

IV – promover aproximações de natureza sexual ou contato sexual não consentido, atos de natureza sexual que causem constrangimento no ambiente em que a mulher desenvolve sua atividade política, com o propósito ou resultado de prejudicar sua atuação ou o exercício de seus direitos políticos;

V – ameaçar, intimidar ou incitar a violência contra a mulher ou contra seus familiares em razão de sua atuação política;

VI – discriminar a mulher no exercício de seus direitos políticos por estar grávida, no puerpério ou em licença maternidade.

Parágrafo único – Não configuram violência política contra a mulher a crítica, o debate e o posicionamento contrário a ideia ou proposição legislativa apresentada.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – identificar, prevenir e combater ação ou omissão que configure violência política contra a mulher;

II – garantir o direito de participação política da mulher e combater a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de gênero no acesso às instâncias de representação e no exercício de suas atividades políticas;

III – combater qualquer forma de discriminação contra a mulher que tenha por finalidade ou resultado impedir ou prejudicar o exercício de seus direitos políticos;

IV – desenvolver e implementar medidas que ampliem a participação das mulheres na política;

V – promover a divulgação de informações sobre as formas de identificar, denunciar e combater a violência política contra a mulher;

VI – fomentar a participação das mulheres na vida pública, em partidos, associações e organizações comunitárias;

VII – fomentar a formação política das mulheres;

VIII – promover mecanismos de acompanhamento das candidaturas femininas, com levantamento de dados sobre o número de candidatas, a destinação de recursos e o cumprimento da cota de candidaturas femininas, entre outros dados relevantes;

IX – fomentar a criação de canais de denúncia de atos de violência política contra a mulher;

X – promover ações que fomentem a paridade entre homens e mulheres em todos os órgãos e instituições públicos e nas instâncias decisórias de partidos políticos, associações e organizações políticas;

XI – instituir mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de prevenção e enfrentamento à violência política contra a mulher, por meio de parcerias entre órgãos e entidades públicos e organizações privadas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Macaé Evaristo, presidenta e relatora – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Gustavo Santana – Coronel Sandro.

## PROJETO DE LEI Nº 2.309/2020

### (Redação do Vencido)

Institui a política de enfrentamento à violência política contra a mulher no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída no Estado a política de enfrentamento à violência política contra a mulher.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, considera-se violência política contra a mulher qualquer ação, comportamento ou omissão, individual ou coletivo, com a finalidade de impedir ou restringir o exercício de direito político pelas mulheres.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – compreensão de direito político de forma ampla e não restrita ao processo eleitoral ou ao exercício de mandato eletivo, abrangendo também a participação em partidos e associações, a participação em manifestações políticas e atividades de militância, entre outros;

II – interseccionalidade na concepção e na implementação das ações voltadas para o enfrentamento à violência política contra a mulher, considerando-se a violência política contra a mulher em sua relação com aspectos relativos a cor, raça, etnia, religiosidade, classe social e orientação sexual.

Art. 3º – Configura violência política contra a mulher, entre outros:

I – assediar, constranger, humilhar ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, com a finalidade de impedir ou dificultar sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo;

II – depreciar candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo por sua condição de mulher;

III – perpetrar agressões físicas, verbais ou psicológicas contra mulher ou contra seus familiares, com o propósito de impedir ou restringir sua atuação política ou o desempenho das funções inerentes a seu cargo ou de forçá-la a realizar, contra sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão no desempenho de suas funções ou no exercício de seus direitos políticos;

IV – praticar difamação, calúnia, injúria ou qualquer manifestação que rebaixe a mulher no desempenho de suas atividades políticas, com base em estereótipos de gênero, com o propósito de minar sua imagem pública ou prejudicar o exercício de seus direitos políticos;

V – promover aproximações de natureza sexual ou contato sexual não consentido, atos ou falas de natureza sexual que causem constrangimento no ambiente em que a mulher desenvolve sua atividade política, com o propósito ou resultado de prejudicar sua atuação ou o exercício de seus direitos políticos;

VI – ameaçar, intimidar ou incitar a violência contra a mulher ou contra seus familiares em razão de sua atuação política;

VII – discriminar a mulher no exercício de seus direitos políticos por estar grávida, no puerpério ou em licença maternidade;



VIII – realizar atos que prejudiquem a campanha eleitoral de candidata, impedindo que a competição eleitoral transcorra em condições de igualdade;

IX – impedir, por qualquer meio, mulheres eleitas de exercerem suas prerrogativas parlamentares em igualdade de condições com os homens ou procurar restringir o uso da palavra em conformidade com os regulamentos estabelecidos, em razão de sua condição de mulher;

X – impor à mulher, por estereótipo de gênero, interseccionado ou não com raça, cor, etnia, classe social, orientação sexual ou religiosidade, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as atribuições de seu cargo.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – identificar, prevenir e combater ação, comportamento ou omissão que configure violência política contra a mulher;

II – garantir o direito de participação política da mulher e combater a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de gênero no acesso às instâncias de representação e no exercício de suas atividades políticas;

III – combater qualquer forma de discriminação de gênero, considerando-se também aspectos relativos a raça, cor, etnia, classe social, orientação sexual e religiosidade, que tenha por finalidade ou resultado impedir ou prejudicar o exercício dos direitos políticos da mulher;

IV – desenvolver e implementar medidas que ampliem a participação das mulheres na política;

V – promover a divulgação de informações sobre as formas de identificar, denunciar e combater a violência política contra a mulher;

VI – fomentar a participação das mulheres na vida pública, em partidos, associações e organizações comunitárias;

VII – fomentar a formação política das mulheres;

VIII – promover mecanismos de acompanhamento das candidaturas femininas, com levantamento de dados sobre o número de candidatas, a destinação de recursos e o cumprimento da cota de candidaturas femininas, entre outros dados relevantes;

IX – fomentar a criação de canais de denúncia de atos de violência política contra a mulher;

X – promover ações que fomentem a paridade entre homens e mulheres em todos os órgãos e instituições públicos e nas instâncias decisórias de partidos políticos, associações e organizações políticas;

XI – instituir mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de prevenção e enfrentamento à violência política contra a mulher, por meio de parcerias entre órgãos e entidades públicos e organizações privadas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://bit.ly/3lkPbfC>>. Acesso em: 29 ago. 2023. Tradução nossa.

<sup>2</sup> A Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi o primeiro tratado internacional a consagrar o direito das mulheres a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público quanto no privado. Fonte: <<https://bit.ly/3lkPbfC>>. Acesso em: 29 ago. 2023. Tradução nossa.

<sup>3</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>4</sup> Disponível em.: <<https://bit.ly/42lb8Mg>>. Acesso em: 29 ago. 2023.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.756/2021****Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto em epígrafe dispõe sobre a proibição de instituições financeiras realizarem publicidade, oferta e celebração de crédito consignado, por ligação telefônica ou aplicativo de mensagens, a idosos, aposentados, pensionistas e servidores públicos, ativos e inativos vinculados ao INSS e ao Ipsemg, no âmbito do Estado, sob pena de multa em caso de descumprimento.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102 do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, dispõe sobre a proteção do consumidor, especialmente o idoso, analfabeto, doente ou aquele em estado de vulnerabilidade, contra publicidade, oferta e contratação abusivas de produto, serviço ou crédito bancário.

Trata-se de proposta de elevada importância, na medida em que promove princípios constitucionais de natureza substantiva, notadamente a defesa do consumidor (CR, arts. 5º, XXXII, e 170, V) e o amparo ao idoso (CR, art. 230). Também é coerente com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, em especial com as disposições sobre prevenção do superendividamento e crédito responsável incluídas nele pela Lei Federal nº 14.181, de 1º de julho de 2021.

De acordo com pesquisa do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor realizada em 2020, a maioria das reclamações nos sites do Portal do Consumidor, do governo federal e do Banco Central eram relacionadas a crédito consignado e aumentaram 179% no total de registros em relação a 2019. Por isso, a fim de diminuir o superendividamento da população, é fundamental que o poder público adote medidas que visem coibir práticas abusivas de oferta e contratação de crédito consignado. O Código de Defesa do Consumidor, na vigência atual, determina que a instituição de crédito deve esclarecer, no momento da oferta, todos os riscos e ônus da contratação de crédito e das vendas a prazo. A lei também proíbe que se assedie ou pressione o consumidor, sobretudo se idoso, analfabeto, com alguma doença ou em estado de vulnerabilidade agravada, a contratar fornecimento de produto, serviço ou crédito.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, podendo ser transformada em norma jurídica.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.756/2021, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Eduardo Azevedo – Douglas Melo – Sargento Rodrigues.

## PROJETO DE LEI Nº 2.756/2021

## (Redação do Vencido)

Dispõe sobre a proteção do consumidor, especialmente o idoso, analfabeto, doente ou aquele em estado de vulnerabilidade, contra publicidade, oferta e contratação abusivas de produto, serviço ou crédito bancário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a proteção do consumidor, especialmente o idoso, o analfabeto, o doente ou aquele em estado de vulnerabilidade, contra publicidade, oferta e contratação abusivas de produto, serviço ou crédito bancário.

Parágrafo único – Também são beneficiários desta lei:

I – aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – e de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

II – servidores públicos civis ou militares.

Art. 2º – Ficam sujeitos às normas desta lei os seguintes operadores de crédito:

I – instituições financeiras;

II – correspondentes bancários;

III – sociedades de arrendamento mercantil;

IV – operadoras de cartão de crédito.

Art. 3º – É vedado assediar ou pressionar o consumidor beneficiário desta lei para contratar o fornecimento de produto, serviço ou crédito bancário.

Art. 4º – A realização de publicidade e oferta de contratação de empréstimo, crédito consignado e negócios similares por meio de mídia impressa, eletrônica ou digital deverá conter, de forma clara e precisa, informações ao consumidor sobre:

I – risco do superendividamento;

II – comprometimento da renda;

III – impossibilidade de desvincular as despesas da conta benefício;

IV – limite de crédito;

V – utilização consciente do crédito.

Parágrafo único – Os contratos de empréstimo, de qualquer natureza, celebrados entre instituições financeiras e aposentados e pensionistas mencionarão todos os encargos, tributos, juros cobrados, multas e custo efetivo.

Art. 5º – Fica vedado aos operadores de crédito celebrar contratos de empréstimo, crédito consignado e negócios similares, bem como comercializar produtos ou serviços vinculados, que não tenham sido expressamente solicitados pelos beneficiários desta lei.

§ 1º – Para fins de celebração de contratos de empréstimo, crédito consignado e negócios similares, não será aceita como meio de prova de ocorrência autorização dada por ligação telefônica ou por aplicativo de troca de mensagens, sendo necessária a assinatura de contrato com apresentação de documento de identidade.

§ 2º – Os operadores de crédito poderão celebrar contrato de empréstimo, crédito consignado e negócios similares por meio digital, desde que a operação seja realizada por meio de aplicativo do operador de crédito, mediante a utilização de senha eletrônica por parte do consumidor.

§ 3º – Nas hipóteses do § 2º, o operador de crédito contratado fica obrigado a enviar as condições do contrato por e-mail ou, em caso de impossibilidade, por via postal ou outro meio físico que possibilite o acompanhamento por parte do consumidor dos termos contratuais, podendo o consumidor desistir da contratação em até sete dias após o recebimento do contrato.

§ 4º – O saque vinculado ao limite do cartão de crédito somente será realizado em terminal eletrônico em agência da instituição financeira, após o desbloqueio do cartão e mediante senha.

Art. 6º – A disponibilização de qualquer quantia na conta do consumidor sem o requerimento expresso e o seu devido consentimento será caracterizada como amostra grátis, devendo a quantia ser revertida ao beneficiário, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 7º – Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, o infrator será penalizado conforme os arts. 56 e seguintes da Lei Federal nº 8.078, de 1990, sem prejuízo de eventuais responsabilidades de natureza civil e penal.

§ 1º – O montante da multa será determinado conforme o disposto no parágrafo único do art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

§ 2º – Constatado descumprimento do disposto nesta lei em prejuízo de beneficiário segurado de entidade pública de previdência social, esta será notificada para adoção das medidas cabíveis em relação ao infrator.

§ 3º – Na hipótese do § 2º, tratando-se de entidade pública estadual, observar-se-á o seguinte:

I – suspensão do recebimento de novas consignações ou negócios similares do infrator, enquanto perdurar a infração;

II – suspensão do recebimento de novas consignações ou negócios similares do infrator pelo prazo de um ano, em caso de reincidência;

III – suspensão do recebimento de novas consignações ou negócios similares do infrator pelo prazo de cinco anos, quando este incorrer em dez casos de descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.903/2022**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Zé Guilherme, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

O projeto foi aprovado em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, e retorna a esta comissão para receber parecer em 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa adequar a Lei nº 18.030, de 2009, à nova redação do art. 158 da Constituição da República, que prevê, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 pontos percentuais dos recursos com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Como nossa lei possui 18 critérios utilizados nessa distribuição, em razão de alterações em parte desses critérios e nos percentuais dessa distribuição os índices de participação dos municípios serão alterados.

O projeto foi aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, desta comissão. Passemos então à análise do vencido e à proposta de aprimoramentos necessários, agora no 2º turno.

Por meio do texto aprovado no 1º turno, alguns aprimoramentos no texto da lei foram realizados, como: a substituição do Instituto de Geociências Aplicadas – IGA – pela Fundação João Pinheiro – FJP – como responsável pela informação dos índices do critério “Área Geográfica”; a supressão, no inciso III do art. 4º da lei, da expressão “nos termos da Lei nº 17.353, de 2008”, no subcritério “Mata Seca” do critério “Meio Ambiente”, tendo em vista que o art. 126 da Lei nº 20.922, de 2013, revogou a referida lei; a ampliação do prazo para publicação dos índices do critério “Patrimônio Cultural”, que dificulta, atualmente, em muito, os trabalhos do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha –; a nova redação para o § 4º do art. 13, acrescentando que a publicação dos índices e dados constitutivos também se fará em lista, com todos os municípios, o que aprimora a transparência da apuração dos índices; o acréscimo do § 6º ao art. 8º, para prever que as regras para avaliação das atividades esportivas serão definidas em regulamento; e a nova redação ao Anexo V da lei, para suprimir a tabela de atividades esportivas. No Anexo I da lei, que trata dos percentuais, foram extintos os critérios “População”, “Saúde”, “Receita Própria” e “Mínimo *per Capita*”; o percentual do critério “Educação” foi ampliado para 10%; os critérios “Municípios-Sede de Estabelecimentos Penitenciários”, “Esportes” e “Turismo” tiveram os percentuais ampliados para 0,20%; e o critério “ICMS Solidário” teve o percentual ampliado para 6,04%. Finalmente, o critério “VAF” ficou mantido no percentual de 75%, e o critério “Cota Mínima” teve seu percentual reduzido para 2,0%.

A repercussão financeira do projeto na forma do vencido está demonstrada pelos quadros a seguir:

Simulação da Repercussão Financeira do Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 3.903/2022

Discriminada por Regiões de Planejamento

Região	População	Lei Atual		Substitutivo nº 3 ao PL 3.903/2022		Variação Substitutivo nº 3 em relação ao atual	
		Valor repasse março 2023	Per capita	Valor repasse março 2023	Per capita	Valor	%
Região Alto Paranaíba	723.878	71.776.832,40	99,16	71.813.600,12	99,21	36.767,72	0,05%
Região Central	7.695.848	511.555.106,97	66,47	505.152.665,42	65,64	-6.402.441,55	-1,25%
Região Centro-Oeste	1.256.371	63.721.355,02	50,72	63.843.663,88	50,82	122.308,86	0,19%
Região Jequitinhonha/Mucuri	1.036.128	30.975.123,01	29,90	32.195.285,62	31,07	1.220.162,61	3,94%
Região Mata	2.331.264	88.921.508,24	38,14	91.358.600,72	39,19	2.437.092,48	2,74%
Região Noroeste	400.359	42.055.069,92	105,04	41.865.001,80	104,57	-190.068,12	-0,45%
Região Norte de Minas	1.738.644	58.773.025,76	33,80	59.924.317,83	34,47	1.151.292,07	1,96%
Região Rio Doce	1.720.939	71.086.276,16	41,31	73.179.658,87	42,52	2.093.382,71	2,94%
Região Sul de Minas	2.807.634	187.016.237,39	66,61	187.425.336,37	66,76	409.098,98	0,22%
Região Triângulo	1.700.858	162.803.119,21	95,72	161.925.523,45	95,20	-877.595,76	-0,54%
<b>Total</b>	<b>21.411.923</b>	<b>1.288.683.654,08</b>	<b>60,19</b>	<b>1.288.683.654,08</b>	<b>60,19</b>	<b>0,00</b>	

**Simulação da Repercussão Financeira do Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 3903/2022**

**Discriminado por faixas de percentual da média de receita de ICMS *per capita***

Faixas da média de receita de ICMS <i>per capita</i>	% participação na receita		% variação receita	Receita de ICMS <i>per capita</i>	
	Atual	Vencido no 1º turno		Atual	Vencido no 1º turno
Até 40%	3,01%	2,84%	-5,64%	21,90	20,66
Entre 40 e 50%	11,27%	10,96%	-2,76%	28,61	27,82
Entre 50 e 70%	11,96%	11,88%	-0,72%	35,29	35,04
Entre 70 e 100%	13,82%	14,22%	2,94%	50,03	51,50
Entre 100 e 140%	15,66%	15,91%	1,62%	69,74	70,88
Entre 140 e 200%	12,96%	13,05%	0,66%	93,94	94,56
Entre 200 e 300%	14,15%	14,07%	-0,60%	140,90	140,05
Entre 300 e 500%	7,10%	7,05%	-0,69%	214,83	213,36
Acima de 500%	10,06%	10,02%	-0,45%	536,89	534,48
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>60,19</b>	<b>60,19</b>

Até a média	40,07%	39,91%	-0,40%	34,94	34,80
Acima da média	59,93%	60,09%	0,27%	116,44	116,75
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>60,09</b>	<b>60,09</b>

Pela repercussão financeira, temos 540 municípios com ganho de receita e 313 municípios com perda. Estão sendo redistribuídos, em valores do mês de março de 2023, R\$7.470.105,42, o que representa 0,58% dos recursos do ICMS pertencente aos municípios.

Observamos, pelos quadros apresentados, que as regiões Jequitinhonha/Mucuri, Mata e Rio Doce têm os maiores percentuais de crescimento de receita. As menores receitas de ICMS *per capita* são: de R\$29,90, para Jequitinhonha/Mucuri, e R\$33,80, para o Norte de Minas. Com o Substitutivo nº 3, esses valores passam respectivamente para R\$31,07 e R\$34,47.

Entretanto, na análise da receita de ICMS *per capita*, encontramos distorções que carecem ser corrigidas. A primeira delas é que os municípios de menor receita de ICMS *per capita*, na faixa de até 40% da média, têm a maior perda de receita, no percentual de 5,64%, e saem da participação atual, de 3,01% para 2,84% da receita. Outro ponto a se observar é que os municípios com receita *per capita* de ICMS até a média têm uma perda de receita de 0,40%, e os demais, acima da média, têm um crescimento de 0,27%. A participação dos municípios abaixo da média, que atualmente é de 40,07%, passa para 39,91, enquanto a participação dos municípios com receita acima da média, que atualmente têm 59,93%, passa para 60,09% da receita.

No demonstrativo a seguir temos o exemplo de municípios com receita de ICMS *per capita* baixa e com perda de receita.

Município	População	Lei atual		Vencido no 1º turno		Variação	
		Valor	Per capita	Valor	Per capita	Valor	%
Almenara	42.380	953.044,70	22,49	728.007,68	17,18	-225.037,02	-23,61%
Coronel Fabriciano	110.709	2.485.890,22	22,45	1.968.849,34	17,78	-517.040,88	-20,80%
Janaúba	72.374	1.599.279,54	22,10	1.488.807,72	20,57	-110.471,82	-6,91%
Novo Cruzeiro	31.339	685.027,84	21,86	598.795,24	19,11	-86.232,60	-12,59%
Minas Novas	31.509	670.936,43	21,29	665.542,48	21,12	-5.393,95	-0,80%
Ribeirão das Neves	341.415	7.215.069,66	21,13	7.026.967,22	20,58	-188.102,44	-2,61%
Araçuaí	36.715	772.009,09	21,03	743.726,01	20,26	-28.283,08	-3,66%
Esmeraldas	72.512	1.520.098,86	20,96	983.686,38	13,57	-536.412,48	-35,29%
São Francisco	56.625	1.179.116,05	20,82	912.867,55	16,12	-266.248,50	-22,58%

Podemos observar que o Município de Esmeraldas tem a maior perda de receita, com 35,29%, passando dos atuais R\$20,82 para R\$13,57 por habitante.

Para corrigir essas distorções, apresentamos, por meio do Substitutivo nº 1 ao vencido, mudanças no Anexo I, mantendo o critério “Mínimo *per Capita*”, que passa a ser calculado não mais na proporção da população do município habilitado, e, sim, na proporção do percentual de que o município necessita para ficar com a receita *per capita* mínima estabelecida. Atualmente esse critério tem o objetivo de proporcionar aos municípios a receita de, no mínimo, 1/3 da média *per capita* do Estado. Ampliamos esse

percentual para 50% da média do Estado. O percentual do critério passa para 3,75%, o que ampliará o número de municípios beneficiados, cuja receita está bem abaixo desse limite. Tal mudança também beneficiará os municípios que estejam acima dessa receita *per capita* mínima e que, por motivos diversos, tiverem seus índices reduzidos a partir do exercício em que a lei começar a ser aplicada, seja pelo fato de a participação no critério “Educação”, em sua nova forma de cálculo, ficar abaixo do percentual simulado, seja por queda de participação em outros critérios. No Anexo I proposto pelo Substitutivo nº 1 ao vencido, também estão sendo alterados os percentuais do critério “Cota Mínima”, para 1,50%; “Municípios-Sede de Estabelecimentos Penitenciários”, “Esportes” e “Turismo”, para 0,50%; e “ICMS Solidário”, para 1,89%.

Com essa alteração no Anexo I, temos a seguinte repercussão financeira:

**Simulação da repercussão financeira do Substitutivo nº 1 ao vencido do Projeto de Lei nº 3.903/2022 em ordem de região de planejamento**

Região	População	Lei Atual		Substitutivo nº 1 ao vencido		Variação Substitutivo nº 1 ao vencido em relação ao atual	
		Valor repasse março 2023	Per capita	Valor repasse março 2023	Per capita	Valor	%
Região Alto Paranaíba	723.878	71.776.832,40	99,16	70.551.835,25	97,46	-1.224.997,15	-1,71%
Região Central	7.695.848	511.555.106,97	66,47	508.942.663,27	66,13	-2.612.443,70	-0,51%
Região Centro-Oeste	1.256.371	63.721.355,02	50,72	61.771.661,97	49,17	-1.949.693,05	-3,06%
Região Jequitinhonha/Mucuri	1.036.128	30.975.123,01	29,90	36.040.354,23	34,78	5.065.231,22	16,35%
Região Mata	2.331.264	88.921.508,24	38,14	91.407.307,65	39,21	2.485.799,41	2,80%
Região Noroeste	400.359	42.055.069,92	105,04	41.381.131,89	103,36	-673.938,03	-1,60%
Região Norte de Minas	1.738.644	58.773.025,76	33,80	63.547.606,17	36,55	4.774.580,41	8,12%
Região Rio Doce	1.720.939	71.086.276,16	41,31	74.998.920,37	43,58	3.912.644,21	5,50%
Região Sul de Minas	2.807.634	187.016.237,39	66,61	182.075.574,92	64,85	-4.940.662,47	-2,64%
Região Triângulo	1.700.858	162.803.119,21	95,72	157.966.598,34	92,87	-4.836.520,87	-2,97%
<b>Total</b>	<b>21.411.923</b>	<b>1.288.683.654,08</b>	<b>60,19</b>	<b>1.288.683.654,08</b>	<b>60,19</b>	<b>0,00</b>	

**Simulação da repercussão financeira do Projeto de Lei nº 3903/2022 - Substitutivo nº 1 ao vencido, discriminado por faixa da média de receita de ICMS per capita**

Faixas da média de receita de ICMS Per capita	População	Lei atual		Substitutivo nº 1 ao vencido		Variação	
		Valor	Per capita	Valor	Per capita	Valor	%
Até 40%	1.772.304	38.809.619,58	21,90	53.363.903,35	30,11	14.554.283,77	37,50%
Entre 40 e 50%	5.079.093	145.294.797,26	28,61	153.177.501,79	30,16	7.882.704,53	5,43%
Entre 50 e 70%	4.368.216	154.153.777,39	35,29	145.330.247,53	33,27	-8.823.529,86	-5,72%
Entre 70 e 100%	3.559.275	178.061.639,91	50,03	174.439.040,15	49,01	-3.622.599,76	-2,03%
Entre 100 e 140%	2.892.946	201.764.549,28	69,74	197.461.138,66	68,26	-4.303.410,62	-2,13%
Entre 140 e 200%	1.778.358	167.063.710,01	93,94	164.635.608,50	92,58	-2.428.101,51	-1,45%
Entre 200 e 300%	1.294.459	182.394.791,02	140,90	180.805.212,95	139,68	-1.589.578,07	-0,87%
Entre 300 e 500%	425.738	91.463.298,46	214,83	90.500.874,85	212,57	-962.423,61	-1,05%
Acima de 500%	241.534	129.677.471,17	536,89	128.970.126,30	533,96	-707.344,87	-0,55%
<b>Total</b>	<b>21.411.923</b>	<b>1.288.683.654,08</b>	<b>60,19</b>	<b>1.288.683.654,08</b>	<b>60,19</b>	<b>0,00</b>	

Até a média	14.778.888	516.319.834	34,94	526.310.693	35,61	9.990.859	1,94%
Acima da média	6.633.035	772.363.820	116,44	762.372.961	114,94	-9.990.859	-1,29%

Observamos pelos demonstrativos que as distorções foram sanadas. Os municípios de receita de ICMS *per capita* abaixo da média passam a ter um crescimento de 1,94%, e os municípios com receita de ICMS *per capita* acima da média perdem 1,29% de sua receita. Outro ponto a se considerar é que as receitas dos municípios das regiões Norte de Minas, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Zona da Mata e Vale do Rio Doce têm agora um crescimento maior, principalmente porque a maioria dos municípios estava anteriormente com a participação distorcida nessas regiões.

Com a nova proposta, 462 municípios ganham e 391 perdem receita. Serão redistribuídos 1,26% dos recursos, que, no mês de março de 2023, representariam R\$16.238.255,26. Apesar de aumentar o número de municípios com perda de receita, a nova proposta suaviza essas perdas e as direciona para os municípios que estão em faixas de receita *per capita* de ICMS acima da média do Estado.

No demonstrativo a seguir temos os resultados apresentados no exemplo anterior, de municípios com receita de ICMS *per capita* baixa e com perda de receita.

Município	População	Lei atual		Vencido no 1º turno		Variação	
		Valor	Per capita	Valor	Per capita	Valor	%
Almenara	42.380	953.044,70	22,49	1.275.810,61	30,10	322.765,91	33,87%
Coronel Fabriciano	110.709	2.485.890,22	22,45	3.332.726,78	30,10	846.836,56	34,07%
Janaúba	72.374	1.599.279,54	22,10	2.178.611,34	30,10	579.331,80	36,22%
Novo Cruzeiro	31.339	685.027,84	21,86	943.368,11	30,10	258.340,27	37,71%
Minas Novas	31.509	670.936,43	21,29	948.459,57	30,10	277.523,14	41,36%
Ribeirão das Neves	341.415	7.215.069,66	21,13	10.276.783,19	30,10	3.061.713,53	42,43%
Araçuaí	36.715	772.009,09	21,03	1.105.212,09	30,10	333.203,00	43,16%
Esmeraldas	72.512	1.520.098,86	20,96	2.183.109,75	30,11	663.010,89	43,62%
São Francisco	56.625	1.179.116,05	20,82	1.704.689,42	30,10	525.573,37	44,57%
Januária	67.958	1.377.458,24	20,27	2.045.714,16	30,10	668.255,92	48,51%

Podemos constatar que esses municípios passam a ganhar receita e ficam próximos à metade da média de receita de ICMS *per capita*, que no mês de março foi de R\$30,09. Pela simulação da repercussão financeira calculada, 33 municípios ficarão nesse valor mínimo por habitante.

Por meio do Substitutivo nº 1, ampliamos o prazo para que a Secretaria de Educação possa apurar os índices do critério “Educação” em 2023, para transferência dos recursos em 2024, para até o dia 30/10/2023, visto que a nova lei deverá ser sancionada após o prazo estipulado para os demais anos, que é o dia 31 de julho.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários sobre os quais nos cabe opinar, reafirmamos a nossa posição do 1º turno, de que não existem impactos ao Estado, pois as despesas para a apuração dos índices dos critérios já são por ele suportadas, e de que, com a extinção de alguns critérios, poderá haver até mesmo redução de custos.

É importante lembrar que a regulamentação da matéria, além de tratar da distribuição dos recursos do ICMS aos municípios, é condição para que o Estado, com base nos dados das escolas estaduais da educação básica, e os municípios mineiros, com base nos dados das respectivas escolas municipais da educação básica, recebam os recursos da Complementação-VAAR, fundamentais para a execução da política pública da educação estadual e municipal. Essa complementação representa um impacto positivo sobre as finanças do Estado e dos municípios mineiros.

### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.903/2022, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – O inciso II do art. 1º da Lei nº 18.030, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

II – área geográfica: relação percentual entre a área geográfica do município e a área total do Estado, informadas pela Fundação João Pinheiro – FJP;”.

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 18.030, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério

“educação”, de que trata o inciso V do art. 1º, serão distribuídos aos municípios com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República.

§ 1º – A distribuição aos municípios dos valores a que se refere o *caput* será referenciada no Índice de Educação do município, calculado na forma do Anexo III desta lei, observada a seguinte proporção:

I – parcela de 50% (cinquenta por cento) do total dos valores a que se refere o *caput* deste artigo será distribuída para os municípios com base no Índice de Desempenho Escolar, o qual será apurado conforme os resultados das avaliações externas de desempenho dos estudantes do 2º, do 5º e do 9º ano do ensino fundamental das redes municipais promovidas pelo Estado, considerando-se como fatores de ponderação:

a) a taxa de participação dos estudantes nas avaliações a que se refere o *caput* deste inciso;

b) Os indicadores de nível socioeconômico dos estudantes, observadas as desigualdades entre os distintos grupos raciais e entre estudantes residentes em áreas urbanas e rurais;

II – parcela de 20% (vinte por cento) do total dos valores a que se refere o *caput* deste artigo será distribuída para os municípios com base na adoção de medidas de equidade expressas no Índice de Rendimento Escolar, o qual será apurado pelas taxas de aprovação, de abandono e de adequação idade-série dos estudantes, considerando-se como fatores de ponderação:

a) a redução das desigualdades de acesso e permanência na educação básica, observadas as desigualdades entre estudantes negros (pretos e pardos) e não negros (brancos, indígenas e amarelos) e entre estudantes residentes em áreas urbanas e rurais;

b) a progressão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, dentre eles os estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA,

III – parcela de 15% (quinze por cento) do total dos valores a que se refere o *caput* deste artigo será distribuída para os municípios com base no Índice de Atendimento Educacional, o qual será apurado conforme a taxa de atendimento educacional nos níveis e modalidades de ensino de responsabilidade do município, considerando com fator de ponderação:

a) a oferta de educação em tempo integral;

b) a ampliação do atendimento aos estudantes quilombolas e residentes em áreas rurais;

c) a ampliação da taxa de alfabetização e escolaridade da população com 15 anos ou mais.

IV – parcela de 15% (quinze por cento) do total dos valores a que se refere o *caput* deste artigo será distribuída para os municípios com base no Índice de Gestão Escolar, o qual será apurado conforme os dados do censo escolar e indicadores pertinentes que considerem a infraestrutura escolar, os recursos de acessibilidade, a formação dos profissionais de educação e a efetividade da gestão democrática das escolas.

§ 2º – O nível socioeconômico dos estudantes a que se refere o *caput* deste artigo será mensurado por meio de questionário, definido nos termos de regulamento, a ser aplicado aos participantes das avaliações externas de que trata o inciso I do § 1º, prevendo-se a publicação dos dados consolidados por município.

§ 3º – Os índices de participação de cada município no critério de que trata este artigo serão apurados relativamente aos dados do ano civil imediatamente anterior, calculados de acordo com o Anexo III desta lei e publicados pela Fundação João Pinheiro até o dia 31 de agosto de cada ano, com base em dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 4º – Na hipótese de ausência de dados relativos ao exercício-base que impossibilite a apuração de algum dos índices relacionados nos incisos I a IV do § 1º nos dois primeiros exercícios de apuração do Índice de Educação do Município, a distribuição percentual das parcelas será efetuada de forma proporcional entre os índices com dados disponíveis.

§ 5º – No primeiro ano de apuração dos índices o prazo estipulado no § 3º fica prorrogado para o dia 30 de outubro.”.

Art. 3º – O Estado deverá observar no acompanhamento e monitoramento do Índice de Educação do Município:

- a) o caráter ético, público e republicano nos processos avaliativos;
- b) a regularidade na coleta e disponibilização dos dados, séries históricas;
- c) a transparência na divulgação dos objetivos, das metodologias e resultados das avaliações;

Art. 4º – O inciso III do art. 4º da Lei nº 18.030, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

III – parcela de 9,1% (nove vírgula um por cento) do total com base na relação percentual entre a área de ocorrência de mata seca em cada município e a área total deste, informada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.”.

Art. 5º – Fica acrescentado ao art. 8º da Lei nº 18.030, de 2009, o seguinte § 6º:

“Art. 8º – (...)

§ 6º – As regras a serem utilizadas na avaliação das atividades esportivas serão definidas nos termos de regulamento, observadas as diretrizes definidas no art. 3º da Lei nº 15.457, de 2005, o art. 218 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 217 da Constituição da República.”.

Art. 6º – O art. 11 da Lei nº 18.030, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério ‘Mínimo *per Capita*’, de que trata o inciso XVIII do art. 1º, serão distribuídos aos municípios com menor índice de ICMS *per capita* do Estado, de acordo com a relação percentual entre o complemento necessário para que o município atinja o percentual mínimo e a soma dos percentuais de complemento total desses municípios, fornecida pela Fundação João Pinheiro, observados os seguintes conceitos:

I – considera-se índice de ICMS *per capita* para o cálculo do critério de que trata este artigo o percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XVII do art. 1º, de cada município, pela respectiva população, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

II – consideram-se municípios com menor índice de ICMS *per capita* para o cálculo do critério de que trata este artigo aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso I seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da média do Estado, calculada pela divisão de 100 (cem) pela população do Estado;

III – considera-se percentual mínimo a que se refere o *caput* o percentual de 50% (cinquenta por cento) da média do Estado, calculada pela divisão de 100 (cem) pela população do Estado;

IV – o complemento a que se refere o *caput* é a diferença positiva entre o índice obtido pela multiplicação do percentual mínimo pela população do município e o índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XVII do art. 1º de cada município.

Parágrafo único – Na hipótese de não haver município que atenda as condições exigidas para participar do critério ‘Mínimo *per capita*’, os recursos destinados a esse critério serão distribuídos com base no critério ‘ICMS Solidário’, de que trata o inciso XVII do art. 1º.”.

Art. 7º – Os §§ 3º e 4º do art. 13 da Lei nº 18.030, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

§ 3º – O Iepha fará publicar, para o cálculo da relação percentual a que se refere o inciso VII do art. 1º:

I – até o dia 20 de julho de cada ano, os dados dos índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior;

II – até o dia 20 de agosto de cada ano, os dados dos índices definitivos apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior.

§ 4º – As publicações relativas aos critérios a que se referem os incisos II a XVIII do art. 1º serão feitas por meio eletrônico, nas páginas oficiais dos respectivos órgãos na internet, e conterão os índices e respectivos dados constitutivos de cada critério, disponíveis para consulta individual por município e em lista contendo todos os municípios.”.

Art. 8º – O Anexo I da Lei nº 18.030, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 9º – O Anexo III da Lei nº 18.030, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 10 – O Anexo V da Lei nº 18.030, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 11 – Ficam revogados os incisos III, IX e X do art. 1º e o art. 5º da Lei nº 18.030, de 2009.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, para fins de distribuição dos recursos.

**ANEXO I**

**(a que se refere o art. 7º da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)**

**“ANEXO I**

**(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009)**

<b>Critérios de distribuição</b>	<b>Percentuais</b>
VAF (art. 1º, I)	75,00
Área geográfica (art.1º, II)	1,00
População dos 50 municípios mais populosos (art. 1º, IV)	2,00
Educação (art. 1º, V)	10,00
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	1,10
Cota mínima (art. 1º, XI)	1,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,01
Recursos hídricos (art. 1º, XIII)	0,25
Municípios-sede de estabelecimentos penitenciários (art. 1º, XIV)	0,50
Esportes (art. 1º, XV)	0,50
Turismo (art. 1º, XVI)	0,50

ICMS solidário (art. 1º, XVII)	1,89
Mínimo <i>per capita</i> (art. 1º, XVIII)	3,75
Total	100,00

”

**ANEXO II****(a que se refere o art. 8º da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)****“ANEXO III****(a que se referem os §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009)**

Índice de Educação – IE

IE = IQEi

 $\sum$  IQEi

considerando-se:

 $I - IQEi = (IRAPi \times 0,5) + (IREi \times 0,2) + (IAEi \times 0,15) + (IGEi \times 0,15)$ 

onde:

- a) IQEi é o Índice de Qualidade de Educação do Município;
  - b) IRAPi é o Índice de Desempenho Escolar;
  - c) IREi é o Índice de Rendimento Escolar;
  - d) IAEi é o Índice de Atendimento Educacional;
  - e) IGE é o Índice de Gestão Escolar;
- II –  $\sum$  IQEi é o somatório do IQEi para todos os municípios.

**ANEXO III****(a que se refere o art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)****“ANEXO V****(a que se refere o art. 8º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009)**

Índice de Esportes – IE

IE =  $\sum(N \times P \times NM \times NA)$ , onde: $\sum$ MB

- a) IE = índice de esportes do município;
- b) N = nota da atividade esportiva desenvolvida pelo município;
- c) P = peso da receita corrente líquida *per capita*;
- d) NM = número de modalidades esportivas de que o município participa em cada atividade esportiva;
- e) NA = número de atletas participantes em cada atividade esportiva;
- f)  $\sum$ MB = somatório das notas de todos os municípios beneficiados.

**Tabela Faixas de Receita Corrente Líquida *per capita***

Receita corrente líquida per capita – R\$	Peso
0,00 a 750,00	10
750,01 a 875,00	9
875,01 a 1.000,00	8
1.000,01 a 1.125,00	7
1.125,01 a 1.250,00	6
1.250,01 a 1.375,00	5
1.375,01 a 1.500,00	4
1.500,01 a 2.000,00	3
2.000,01 a 3.000,00	2
acima de 3.000,00	1”.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães, relator – Rafael Martins – Luizinho – Macacé Evaristo.

### PROJETO DE LEI Nº 3.903/2022

#### (Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso II do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

II – área geográfica: relação percentual entre a área geográfica do município e a área total do Estado, informadas pela Fundação João Pinheiro – FJP;”.

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério educação, de que trata o inciso V do art. 1º, serão distribuídos aos municípios com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República.

§ 1º – A distribuição aos municípios dos valores a que se refere o *caput* será referenciada no Índice de Educação do município, calculado na forma do Anexo III desta lei, observada a seguinte proporção:

I – parcela de 50% (cinquenta por cento) do total dos valores a que se refere o *caput* para os municípios com base no Índice de Desempenho Escolar, o qual será apurado conforme os resultados das avaliações externas de desempenho dos estudantes do 2º, 5º e 9º ano do ensino fundamental das redes municipais promovidas pelo Estado, considerando-se como fatores de ponderação:

a) a taxa de participação dos estudantes nas avaliações referidas no inciso I;

b) os indicadores de nível socioeconômico dos estudantes, observadas as desigualdades entre os distintos grupos raciais e entre estudantes de escolas urbanas e do campo;

II – parcela de 20% (vinte por cento) do total dos valores a que se refere o *caput* para os municípios com base na adoção de medidas de equidade expressas no Índice de Rendimento Escolar, o qual será apurado pelas taxas de aprovação, de abandono e de adequação idade-série dos estudantes, considerando-se como fatores de ponderação:

- a) a redução das desigualdades de acesso e permanência na educação básica de estudantes negros e não negros; e
- b) a progressão dos estudantes com deficiência;

III – parcela de 15% (quinze por cento) do total dos valores a que se refere o *caput* para os municípios com base no Índice de Atendimento Educacional, o qual será apurado conforme a taxa de atendimento educacional nos níveis e modalidades de ensino de responsabilidade do município, considerando com fator de ponderação a oferta de educação em tempo integral;

IV – parcela de 15% (quinze por cento) do total dos valores a que se refere o *caput* para os municípios com base no Índice de Gestão Escolar, o qual será apurado conforme os dados do censo escolar e indicadores pertinentes que considerem a infraestrutura escolar, os recursos de acessibilidade, a formação dos profissionais de educação e a efetividade da gestão democrática das escolas.

§ 2º – O nível socioeconômico dos estudantes a que se refere o *caput* deste artigo será mensurado por meio de questionário, definido nos termos de regulamento, a ser aplicado aos participantes das avaliações externas de que trata o inciso I do § 1º, prevendo-se a publicação dos dados consolidados por município.

§ 3º – Os índices de participação de cada município serão apurados relativamente aos dados do ano civil imediatamente anterior, calculados de acordo com o Anexo III desta lei e publicados pela Fundação João Pinheiro até o dia 31 de agosto de cada ano, com base em dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 4º – Na hipótese de ausência de dados relativos ao exercício-base que impossibilite a apuração de algum dos índices relacionados nos incisos I a IV do § 1º nos dois primeiros exercícios de apuração do Índice de Educação do Município, a distribuição percentual das parcelas será efetuada de forma proporcional entre os índices com dados disponíveis.”.

Art. 3º – O inciso III do 4º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

III – parcela de 9,1% (nove vírgula um por cento) do total com base na relação percentual entre a área de ocorrência de mata seca em cada município e a área total deste, informada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.”.

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 8º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, o § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

§ 6º – As regras a serem utilizadas na avaliação das atividades esportivas serão definidas nos termos do regulamento.”.

Art. 5º – Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 13 da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

§ 2º – A Fundação João Pinheiro fará publicar:

I – até o último dia de cada mês, os índices de que tratam os incisos I a XVII do art. 1º, bem como a consolidação destes por município, para vigorarem no mês subsequente;

II – o resultado das impugnações relativas aos critérios previstos nos incisos I a XVII do art. 1º, no prazo de quinze dias contados do último dia para seu recebimento.

§ 3º – O Iepha fará publicar, para o cálculo da relação percentual a que se refere o inciso VII do art. 1º:

I – até o dia 20 de julho de cada ano, os dados dos índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior;

II – até o dia 20 de agosto de cada ano, os dados dos índices definitivos apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior.

§ 4º – As publicações relativas aos critérios a que se referem os incisos II a XVII do art. 1º serão feitas por meio eletrônico, nas páginas oficiais dos respectivos órgãos na internet, e conterão os índices e respectivos dados constitutivos de cada critério, disponíveis para consulta individual por município e em lista contendo todos os municípios.”.

Art. 6º – O Anexo I da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 7º – O Anexo III da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 8º – O Anexo V da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 9º – Ficam revogados os incisos III, IX, X e XVIII do art. 1º e os art. 5º e 11 da Lei nº 18.030, de 2009.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, para fins de distribuição dos recursos.

**ANEXO I**

**(a que se refere o art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)**

**“ANEXO I**

**(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.)**

Critérios de distribuição	Percentuais
VAF (art. 1º, I)	75,00
Área Geográfica (art.1º, II)	1,00
População dos 50 Municípios Mais Populosos (art. 1º, IV)	2,00
Educação (art. 1º, V)	10,00
Produção de Alimentos (art. 1º, VI)	1,00
Patrimônio Cultural (art. 1º, VII)	1,00
Meio Ambiente (art. 1º, VIII)	1,10
Cota Mínima (art. 1º, XI)	2,00
Municípios Mineradores (art. 1º, XII)	0,01
Recursos Hídricos (art. 1º, XIII)	0,25
Municípios-Sede de Estabelecimentos Penitenciários (art. 1º, XIV)	0,20
Esportes (art. 1º, XV)	0,20
Turismo (art. 1º, XVI)	0,20
ICMS Solidário (art. 1º, XVII)	6,04
<b>Total</b>	<b>100,00”.</b>

## ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

## “ANEXO III

(a que se referem os §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009)

Índice de Educação – IE

 $IE = IQEi$  $\sum IQEi$ 

considerando-se:

 $I - IQEi = (IRAPi \times 0,5) + (IREi \times 0,2) + (IAEi \times 0,15) + (IGEi \times 0,15)$ 

onde:

- a) IQEi é o Índice de Qualidade de Educação do Município;
- b) IRAPi é o Índice de Desempenho Escolar;
- c) IREi é o Índice de Rendimento Escolar;
- d) IAEi é o Índice de Atendimento Educacional;
- e) IGE é o Índice de Gestão Escolar;

II –  $\sum IQEi$  é o somatório do IQEi para todos os municípios.

## ANEXO III

(a que se refere o art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

## “ANEXO V

(a que se refere o art. 8º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009)

Índice de Esportes – IE

 $IE = \sum(N \times P \times NM \times NA)$ , onde: $\sum MB$ 

- a) IE = índice de esportes do município;
- b) N = nota da atividade esportiva desenvolvida pelo município;
- c) P = peso da receita corrente líquida *per capita*;
- d) NM = número de modalidades esportivas de que o município participa em cada atividade esportiva;
- e) NA = número de atletas participantes em cada atividade esportiva;
- f)  $\sum MB$  = somatório das notas de todos os municípios beneficiados.

**Tabela Faixas de Receita Corrente Líquida *per capita***

Receita corrente líquida per capita – R\$	Peso
0,00 a 750,00	10
750,01 a 875,00	9
875,01 a 1.000,00	8



1.000,01 a 1.125,00	7
1.125,01 a 1.250,00	6
1.250,01 a 1.375,00	5
1.375,01 a 1.500,00	4
1.500,01 a 2.000,00	3
2.000,01 a 3.000,00	2
acima de 3.000,00	1".

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 878/2023****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 35/2023, o projeto de lei em análise “autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A junto ao New Development Bank”.

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo em moeda estrangeira a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – com o New Development Bank até o valor equivalente a US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos). Tal operação destina-se ao Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Desenvolvimento Sustentável no Estado de Minas Gerais, e a contragarantia será constituída pela receita tributária do Estado e pela parcela da receita tributária da União que é repartida com o Estado.

Na mensagem que encaminhou o projeto, o governador destacou que a autorização legislativa para a prestação de contragarantia é exigência federal para a captação de recursos externos. Observou que o mencionado programa de financiamento do BDMG é direcionado para os setores de transporte e mobilidade urbana, saneamento básico, energia renovável e eficiência energética, inovação, além de outros vinculados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Segundo o autor, espera-se que essa operação possibilite a criação de mais de 24 mil novos empregos e um montante de investimentos da ordem de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) até 2026.

O governador enfatizou também que o BDMG é uma instituição financeira sólida, que já captou mais de US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos) nos últimos quatro anos, sem inadimplência no pagamento do serviço da dívida. Ademais, segundo ele, “o BDMG recebeu o prêmio de ‘Banco do Ano 2022’ pela Associação Latino-Americana de Instituições Financeiras para o Desenvolvimento – ALIDE”.

Durante a tramitação em 1º turno o projeto foi aprovado na forma original.

Em 2º turno, naquilo que compete a esta comissão analisar, mantemos o entendimento firmado anteriormente no sentido de que o projeto de lei não cria despesas para o erário, uma vez que trata da concessão de contragarantias à União, o que garantirá uma operação de crédito externa do BDMG. A este respeito, a LRF condicionou a garantia ao oferecimento de contragarantia e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações perante o garantidor e as entidades por ele controladas. A mesma lei ainda autoriza a vinculação de receitas tributárias e aquelas provenientes de transferências constitucionais como contragarantia exigida pela União a entes subnacionais.

Tendo em vista a situação apresentada, não vislumbramos empecilhos ao prosseguimento da proposição, razão pela qual entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 878/2023, em 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – João Magalhães – Luizinho – Macaé Evaristo.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.330/2019**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.330/2019, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza a criação das “Farmácias Vivas” pelo Poder Executivo, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.330/2019**

Altera a Lei nº 12.687, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de incentivo à pesquisa e à preparação de produtos fitoterápicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 12.687, de 1º de dezembro de 1997, o seguinte inciso XI, e os arts. 5º e 6º da mesma lei passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º– (...)

XI – incentivar a implantação de Farmácias Vivas no Estado, responsáveis pelas etapas de cultivo, coleta, processamento e armazenamento de plantas medicinais e de preparação e dispensação de produtos magistrais e officinais de plantas medicinais e fitoterápicos.

(...)

Art. 5º – A pesquisa e o cultivo de plantas voltados para a preparação de produtos fitoterápicos levará em conta a cultura popular, bem como a biodiversidade de cada região, priorizando espécies nativas do Estado.

Art. 6º – A preparação dos produtos se fará preferencialmente com plantas nativas no Estado, devidamente pesquisadas, cujo efeito e segurança sejam comprovados por estudo científico.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.103/2020****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.103/2020, de autoria do deputado Coronel Henrique, que cria o Programa Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários, denominado “Programa Minas Forte”, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.103/2020**

Dispõe sobre a política estadual de incentivo à criação de consórcios intermunicipais agropecuários.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de incentivo à criação de consórcios intermunicipais agropecuários obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – incentivar a formação de consórcios intermunicipais agropecuários que ofereçam serviço de inspeção sanitária;

II – fortalecer o Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal de Minas Gerais – Sisei-MG –, instituído pela Lei nº 23.955, de 24 de setembro de 2021.

Parágrafo único – Os consórcios a que se refere o inciso I do *caput* terão por finalidade:

I – otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, técnicos e financeiros dos municípios participantes;

II – fomentar o desenvolvimento rural sustentável;

III – promover a ampliação de mercados e do comércio de produtos agrícolas e agroindustriais;

IV – promover a inclusão produtiva de produtores rurais por meio da inserção formal dos seus produtos agrícolas e agroindustriais nos mercados privado e institucional;

V – incrementar a segurança sanitária e a qualidade dos produtos agropecuários ofertados;

VI – prevenir e combater a fraude econômica e a clandestinidade na produção agropecuária;

VII – promover a geração de emprego e renda do setor agropecuário e a valorização do trabalhador rural.

Art. 3º – As ações do Estado voltadas para a execução da política de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

I – o planejamento e a gestão compartilhada, entre as esferas do poder público, das políticas públicas para o desenvolvimento e o fortalecimento do setor agropecuário no Estado;

II – a integração, a cooperação e a articulação entre as esferas federal, estadual e municipal do poder público para a implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa – de que trata o art. 28-A da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

III – a adesão dos consórcios intermunicipais agropecuários aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários – Sisbi – ou ao Sisei-MG;

IV – a promoção do selo Arte, instituído no art. 10-A da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, com base nas boas práticas na fabricação de produtos alimentícios artesanais de origem animal;

V – a cooperação técnica na organização e implantação de Serviços de Inspeção Municipal – SIMs – e de consórcios intermunicipais agropecuários;

VI – a educação sanitária e a qualificação técnica em boas práticas agropecuárias e de fabricação;

VII – a padronização dos procedimentos de inspeção e fiscalização agropecuária;

VIII – o compartilhamento de experiências e responsabilidades para a promoção do desenvolvimento sustentável;

IX – a formalização da atividade agroindustrial e o fortalecimento do mercado intermunicipal e interestadual de produtos agrícolas e agroindustriais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.003/2021**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.003/2021, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que institui a “Campanha Estadual de Prevenção e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico” a serem realizados anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.003/2021**

Estabelece diretrizes a serem observadas pelo Estado na adoção de medidas que visem à conscientização sobre o transtorno de pânico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na adoção, pelo Estado, de medidas que visem à conscientização sobre o transtorno de pânico, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – ampliação do acesso da população a informações sobre o transtorno de pânico, bem como sobre os serviços e tratamentos disponíveis na rede pública de saúde para as pessoas com esse transtorno, com vistas a facilitar a identificação dos sinais desse transtorno, estimular a busca por seu tratamento e combater a sua discriminação;

II – promoção da capacitação dos profissionais de saúde para atendimento adequado às pessoas com transtorno de pânico;

III – incentivo ao desenvolvimento de ações que contribuam para o diagnóstico e o tratamento precoces do transtorno de pânico, com vistas a prevenir o seu agravamento e melhorar a qualidade de vida das pessoas com esse transtorno.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.945/2022****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.945/2022, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica e dá outras providências, em cumprimento de acordo judicial firmado nos autos do Processo nº 3042606-29.2013.8.13.0024, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.945/2022**

Autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permutar áreas a serem desmembradas dos seguintes imóveis de propriedade do Estado localizados no lugar denominado Fazenda Marzagão, próximo ao Bairro Novo Alvorada, no Município de Sabará, registrados no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará:

I – imóvel com área de 144.379,84m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e nove vírgula oitenta e quatro metros quadrados), matriculado sob o nº 36.944;

II – imóvel com área de 699.833,06m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e três vírgula zero seis metros quadrados), matriculado sob o nº 36.945;

III – imóvel com área de 1.641.404,81m<sup>2</sup> (um milhão seiscentos e quarenta e um mil quatrocentos e quatro vírgula oitenta e um metros quadrados), matriculado sob o nº 36.946;

IV – imóvel com área de 68.323,31m<sup>2</sup> (sessenta e oito mil trezentos e vinte e três vírgula trinta e um metros quadrados), matriculado sob o nº 36.947.

Parágrafo único – As áreas a serem desmembradas dos imóveis a que se refere o *caput* serão permutadas pela área de 1.894.751,18m<sup>2</sup> (um milhão oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e um vírgula dezoito metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área total de 278,98ha (duzentos e setenta e oito vírgula noventa e oito hectares), de propriedade da empresa Granja Werneck S.A., localizado no lugar denominado Granja Werneck, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 1202, no Livro 2 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º – Serão realizadas avaliações das áreas a serem desmembradas dos imóveis a que se referem o *caput* e o parágrafo único do art. 1º quando da efetivação da permuta de que trata esta lei, nos termos dos arts. 10 e 13 do Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014.

Art. 3º – As áreas a que se refere o *caput* do art. 1º serão definidas pelo Poder Executivo, observada a exigência de que tenham, em conjunto, um valor de mercado equivalente ao da área a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único – As áreas definidas pelo Poder Executivo serão desmembradas dos imóveis listados no *caput* do art. 1º, conforme memoriais descritivos assinados por profissional técnico capacitado que indiquem, a partir de levantamento topográfico, as coordenadas geográficas, em atendimento ao que estabelecem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º – Lavrada a escritura pública de permuta, o Poder Executivo procederá imediatamente ao registro da operação no cartório de registro de imóveis competente.

Parágrafo único – O Poder Executivo promoverá a abertura de matrícula individualizada referente à área a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Uma vez registrada a permuta no cartório de registro de imóveis competente, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Belo Horizonte a área a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação de que trata o *caput* destina-se à regularização fundiária urbana e à implementação de áreas institucionais municipais.

Art. 6º – O imóvel objeto da doação de que trata o art. 5º reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 5º.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

## ANEXO

### (a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de 2023)

A descrição perimétrica da área de 1.894.751,18m<sup>2</sup>, parte do imóvel de propriedade da empresa Granja Werneck S. A., conforme Matrícula 1.202 do Livro 2, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, inicia-se no vértice denominado V-01, E = 613.658,79 e N = 7.810.530,91, confrontando com a propriedade de Bernardo E. F. Werneck; deste segue com o seguinte azimute e distância: 91°09'01" e 126,44m, até o ponto V-02, coordenadas E = 613.785,20 e N = 7.810.528,37; deste segue com o seguinte azimute e distância: 136°48'35" e 252,45m, até o ponto V-03, coordenadas E = 613.957,99 e N = 7.810.344,31; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35°12'58" e 75,00m, até o ponto V-04, coordenadas E = 614.001,24 e N = 7.810.405,59; deste segue com o seguinte azimute e distância: 7°00'37" e 79,17m, até o ponto V-05, coordenadas E = 614.010,90 e N = 7.810.484,17, confrontando com Divisa de Municípios; deste segue com o seguinte azimute e distância: 60°29'20" e 11,58m, até o ponto V-06, coordenadas E = 614.020,98 e N = 7.810.489,87; deste segue com o seguinte azimute e distância: 146°39'10" e 13,28m, até o ponto V-07, coordenadas E = 614.028,28 e N = 7.810.478,78; deste segue com o seguinte azimute e distância: 150°57'03" e 25,65m, até o ponto V-08, coordenadas E = 614.040,74 e N = 7.810.456,35; deste segue com o seguinte azimute e distância: 160°49'45" e 16,73m, até o ponto V-09, coordenadas E = 614.046,23 e N = 7.810.440,56; deste segue com o seguinte azimute e distância: 166°23'59" e 16,58m, até o ponto V-10, coordenadas E = 614.050,13 e N = 7.810.424,44; deste segue com o seguinte azimute e distância: 166°39'21" e 14,33m, até o ponto V-11, coordenadas E = 614.053,44 e N = 7.810.410,50; deste segue com o seguinte azimute e distância: 166°10'25" e 17,05m, até o ponto V-12, coordenadas E = 614.057,51 e N = 7.810.393,94; deste segue com o seguinte azimute e distância: 167°27'22" e 27,18m, até o ponto V-13, coordenadas E = 614.063,41 e N = 7.810.367,41; deste segue com o seguinte azimute e distância: 151°01'44" e 23,04m, até o ponto V-14, coordenadas E = 614.074,57 e N = 7.810.347,25; deste segue com o seguinte azimute e distância: 140°10'25" e 33,85m, até o ponto V-15, coordenadas E = 614.096,26 e N = 7.810.321,25; deste segue com o seguinte azimute e distância: 141°33'41" e 27,38m, até o ponto V-16, coordenadas E = 614.113,28 e N = 7.810.299,80; deste segue com o seguinte azimute e distância: 143°51'13" e 11,72m, até o ponto V-17, coordenadas E = 614.120,19 e N = 7.810.290,34; deste segue com o seguinte azimute e distância: 147°03'51" e 53,11m, até o ponto V-18, coordenadas E = 614.149,06 e N = 7.810.245,77; deste segue com o seguinte azimute e distância: 144°36'05" e 30,40m, até o ponto V-19, coordenadas E = 614.166,67 e N = 7.810.220,99; deste segue com o seguinte azimute e distância: 150°14'31" e 14,83m, até o ponto V-

20, coordenadas E = 614.174,03 e N = 7.810.208,11; deste segue com o seguinte azimute e distância: 159°56'21" e 19,73m, até o ponto V-21, coordenadas E = 614.180,80 e N = 7.810.189,58; deste segue com o seguinte azimute e distância: 161°56'35" e 5,98m, até o ponto V-22, coordenadas E = 614.182,65 e N = 7.810.183,90; deste segue com o seguinte azimute e distância: 166°48'59" e 15,80m, até o ponto V-23, coordenadas E = 614.186,26 e N = 7.810.168,51; deste segue com o seguinte azimute e distância: 68°08'38" e 8,78m, até o ponto V-24, coordenadas E = 614.194,41 e N = 7.810.171,78; deste segue com o seguinte azimute e distância: 161°07'20" e 11,01m, até o ponto V-25, coordenadas E = 614.197,97 e N = 7.810.161,36; deste segue com o seguinte azimute e distância: 264°39'43" e 7,37m, até o ponto V-26, coordenadas E = 614.190,63 N = 7.810.160,68; deste segue com o seguinte azimute e distância: 180°38'50" e 15,58m, até o ponto V-27, coordenadas E = 614.190,46 e N = 7.810.145,10; deste segue com o seguinte azimute e distância: 109°26'47" e 13,68m, até o ponto V-28, coordenadas E = 614.203,36 e N = 7.810.140,54; deste segue com o seguinte azimute e distância: 109°26'47" e 9,25m, até o ponto V-29, coordenadas E = 614.212,08 e N = 7.810.137,46; deste segue com o seguinte azimute e distância: 10°05'07" e 12,93m, até o ponto V30, coordenadas E = 614.214,35 e N = 7.810.150,19; deste segue com o seguinte azimute e distância: 125°41'31" e 13,25m, até o ponto V-31, coordenadas E = 614.225,11 e N = 7.810.142,46; deste segue com o seguinte azimute e distância: 82°26'45" e 21,07m, até o ponto V-32, coordenadas E = 614.246,00 e N = 7.810.145,23; deste segue com o seguinte azimute e distância: 71°07'40" e 12,27m, até o ponto V-33, coordenadas E = 614.257,61 e N = 7.810.149,20; deste segue com o seguinte azimute e distância: 67°27'56" e 9,24m, até o ponto V-34, coordenadas E = 614.266,15 e N = 7.810.152,74; deste segue com o seguinte azimute e distância: 87°03'27" e 9,31m, até o ponto V-35, coordenadas E = 614.275,45 e N = 7.810.153,22 seguinte azimute e distância: 23°54'19" e 8,03m, até o ponto V-36, coordenadas E = 614.278,70 e N = 7.810.160,56; deste segue com o seguinte azimute e distância: 102°44'22" e 9,71m, até o ponto V-37, coordenadas E = 614.288,17 e N = 7.810.158,42; deste segue com o seguinte azimute e distância: 105°53'51" e 16,44m, até o ponto V-38, coordenadas E = 614.303,98 e N = 7.810.153,92; deste segue com o seguinte azimute e distância: 81°03'49" e 58,34m, até o ponto V-39, coordenadas E = 614.361,61 e N = 7.810.162,98; deste segue com o seguinte azimute e distância: 99°29'32" e 18,92m, até o ponto V-40, coordenadas E = 614.380,27 N = 7.810.159,86; deste segue com o seguinte azimute e distância: 111°04'33" e 80,56m, até o ponto V-41, coordenadas E = 614.455,44 e N = 7.810.130,89; deste segue com o seguinte azimute e distância: 105°42'19" e 92,93m, até o ponto V-42, coordenadas E = 614.544,90 e N = 7.810.105,73; deste segue com o seguinte azimute e distância: 97°27'38" e 13,17m, até o ponto V-43, coordenadas E = 614.557,96 e N = 7.810.104,02; deste segue com o seguinte azimute e distância: 96°51'18" e 22,07m, até o ponto V-44, coordenadas E = 614.579,87 e N = 7.810.101,39; deste segue com o seguinte azimute e distância: 114°12'53" e 31,06m, até o ponto V-45, coordenadas E = 614.608,20 e N = 7.810.088,65; deste segue com o seguinte azimute e distância: 105°57'04" e 35,17m, até o ponto V-46, coordenadas E = 614.642,01 e N = 7.810.078,98; deste segue com o seguinte azimute e distância: 153°06'11" e 2,01m, até o ponto V-47, coordenadas E = 614.642,92 e N = 7.810.077,19; deste segue com o seguinte azimute e distância: 101°07'37" e 17,32m, até o ponto V-48, coordenadas E = 614.659,91 e N = 7.810.073,85; deste segue com o seguinte azimute e distância: 91°59'29" e 23,66m, até o ponto V-49, coordenadas E = 614.683,56 e N = 7.810.073,03; deste segue com o seguinte azimute e distância: 102°06'11" e 45,55m, até o ponto V-50, coordenadas E = 614.728,10 e N = 7.810.063,48; deste segue com o seguinte azimute e distância: 114°10'49" e 21,14m, até o ponto V-51, coordenadas E = 614.747,39 e N = 7.810.054,82; deste segue com o seguinte azimute e distância: 122°19'21" e 73,67m, até o ponto V-52, coordenadas E = 614.809,65 e N = 7.810.015,42; deste segue com o seguinte azimute e distância: 135°41'00" e 16,66m, até o ponto V-53, coordenadas E = 614.821,29 e N = 7.810.003,50; deste segue com o seguinte azimute e distância: 145°02'37" e 25,22m, até o ponto V-54, coordenadas E = 614.835,74 e N = 7.809.982,83; deste segue com o seguinte azimute e distância: 119°59'34" e 60,91m, até o ponto V-55, coordenadas E = 614.888,50 e N = 7.809.952,38; deste segue com o seguinte azimute e distância: 136°22'30" e 60,91m, até o ponto V-56, coordenadas E = 614.930,52 e N = 7.809.908,29; deste segue com o seguinte azimute e distância: 138°10'29" e 24,45m, até o ponto V-57, coordenadas E = 614.946,83 e N = 7.809.890,07; deste segue com o seguinte azimute e distância: 111°08'48" e 14,93m, até o ponto V-58, coordenadas E = 614.960,75 e N = 7.809.884,68; deste segue com o seguinte azimute e distância: 129°14'47" e 31,67m, até o ponto

V-59, coordenadas E = 614.985,28 e N = 7.809.864,65; deste segue com o seguinte azimute e distância: 138°37'48" e 35,82m, até o ponto V-60, coordenadas E = 615.008,95 e N = 7.809.837,76; deste segue com o seguinte azimute e distância: 72°55'00" e 44,30m, até o ponto V-61, coordenadas E = 615.051,30 e N = 7.809.850,78; deste segue com o seguinte azimute e distância: 66°28'37" e 64,61m, até o ponto V-62, coordenadas E = 615.110,55 e N = 7.809.876,57; deste segue com o seguinte azimute e distância: 65°00'03" e 82,30m, até o ponto V-63, coordenadas E = 615.185,1334 e N = 7.809.911,35; deste segue com o seguinte azimute e distância: 200°34'14" e 26,47m, até o ponto V-64, coordenadas E = 615.175,83 e N = 7.809.886,56; deste segue com o seguinte azimute e distância: 200°15'15" e 21,63m, até o ponto V-65, coordenadas E = 615.168,34 e N = 7.809.866,27; deste segue com o seguinte azimute e distância: 230°44'47" e 11,05m, até o ponto V-66, coordenadas E = 615.159,79 e N = 7.809.859,28; deste segue com o seguinte azimute e distância: 210°17'21" e 22,73m, até o ponto V-67, coordenadas E = 615.148,32 e N = 7.809.839,65; deste segue com o seguinte azimute e distância: 224°00'02" e 13,40m, até o ponto V-68, coordenadas E = 615.139,02 e N = 7.809.830,01; deste segue com o seguinte azimute e distância: 225°17'36" e 12,03m, até o ponto V-69, coordenadas E = 615.130,46 e N = 7.809.821,55; deste segue com o seguinte azimute e distância: 226°55'32" e 13,65m, até o ponto V-70, coordenadas E = 615.120,49 e N = 7.809.812,23, confrontando com Divisa de Municípios; deste segue com o seguinte azimute e distância: 177°42'09" e 22,01m, até o ponto V-71, coordenadas E = 615.121,38 e N = 7.809.790,23; deste segue com o seguinte azimute e distância: 190°06'13" e 132,86m, até o ponto V-72, coordenadas E = 615.098,07 e N = 7.809.659,43; deste segue com o seguinte azimute e distância: 205°52'23" e 53,63m, até o ponto V-73, coordenadas E = 615.074,67 e N = 7.809.611,17; deste segue com o seguinte azimute e distância: 205°59'08" e 92,84m, até o ponto V-74, coordenadas E = 615.033,99 e N = 7.809.527,72; deste segue com o seguinte azimute e distância: 216°14'28" e 70,62m, até o ponto V-75, coordenadas E = 614.992,24 e N = 7.809.470,76; deste segue com o seguinte azimute e distância: 222°05'39" e 158,68m, até o ponto V-76, coordenadas E = 614.885,87 e N = 7.809.353,02; deste segue com o seguinte azimute e distância: 208°41'59" e 70,88m, até o ponto V-77, coordenadas E = 614.851,83 e N = 7.809.290,84; deste segue com o seguinte azimute e distância: 201°48'15" e 65,98m, até o ponto V-78, coordenadas E = 614.827,32 e N = 7.809.229,58; deste segue com o seguinte azimute e distância: 199°56'42" e 48,36m, até o ponto V-79, coordenadas E = 614.810,83 e N = 7.809.184,12; deste segue com o seguinte azimute e distância: 206°58'35" e 27,23m, até o ponto V-80, coordenadas E = 614.798,47 e N = 7.809.159,85; deste segue com o seguinte azimute e distância: 147°51'35" e 101,55m, até o ponto V-81, coordenadas E = 614.852,50 e N = 7.809.073,87; deste segue com o seguinte azimute e distância: 135°18'31" e 260,41m, até o ponto V-82, coordenadas E = 615.035,64 e N = 7.808.888,74; deste segue com o seguinte, azimute e distância: 186°06'22" e 189,23m, até o ponto V-83, coordenadas E = 615.015,51 e N = 7.808.700,58; deste segue com o seguinte azimute e distância: 238°35'49" e 189,72m, até o ponto V-84, coordenadas E = 614.853,58 e N = 7.808.601,73; deste segue com o seguinte azimute e distância: 177°03'56" e 20,60m, até o ponto V-85, coordenadas E = 614.854,64 e N = 7.808.581,16; deste segue com o seguinte azimute e distância: 187°26'51" e 9,56m, até o ponto V-86, coordenadas E = 614.853,40 e N = 7.808.571,68; deste segue com o seguinte azimute e distância: 159°16'16" e 13,39m, até o ponto V-87, coordenadas E = 614.858,14 e N = 7.808.559,16; deste segue com o seguinte azimute e distância: 180°47'40" e 22,77m, até o ponto V-88, coordenadas E = 614.857,82 e N = 7.808.536,39; deste segue com o seguinte azimute e distância: 171°20'09" e 42,85m, até o ponto V-89, coordenadas E = 614.864,28 e N = 7.808.494,02; deste segue com o seguinte azimute e distância: 266°24'09" e 20,27m, até o ponto V-90, coordenadas E = 614.844,05 e N = 7.808.492,75; deste segue com o seguinte azimute e distância: 213°35'10" e 36,43m, até o ponto V-91, coordenadas E = 614.823,90 e N = 7.808.462,41; deste segue com o seguinte azimute e distância: 163°40'36" e 23,53m, até o ponto V-92, coordenadas E = 614.830,51 e N = 7.808.439,82; deste segue com o seguinte azimute e distância: 184°02'01" e 36,59m, até o ponto V-93, coordenadas E = 614.827,94 e N = 7.808.403,32; deste segue com o seguinte azimute e distância: 93°22'16" e 13,96m, até o ponto V-94, coordenadas E = 614.841,87 e N = 7.808.402,50; deste segue com o seguinte azimute e distância: 179°24'42" e 22,60m, até o ponto V-95, coordenadas E = 614.842,11 e N = 7.808.379,91; deste segue com o seguinte azimute e distância: 187°27'21" e 50,77m, até o ponto V-96, coordenadas E = 614.835,52 e N = 7.808.329,57; deste segue com o seguinte azimute e distância: 202°03'55" e 33,04m, até o ponto V-97, coordenadas E =



614.823,11 e N = 7.808.298,95: deste segue com o seguinte azimute e distância: 188°18'44" e 62,99m, até o ponto V-98, coordenadas E = 614.814,00 e N = 7.808.236,62; deste segue com o seguinte azimute e distância: 205°48'51" e 33,65m, até o ponto V-99, coordenadas E = 614.799,35 e N = 7.808.206,33; deste segue com o seguinte azimute e distância: 195°27'49" e 51,35m, até o ponto V-100, coordenadas E = 614.785,56 e N = 7.808.156,85; deste segue com o seguinte azimute e distância: 178°10'04" e 51,67m, até o ponto V-101, coordenadas E = 614.787,31 e N = 7.808.105,20; deste segue com o seguinte azimute e distância: 126°29'24" e 25,85m, até o ponto V-102, coordenadas E = 614.808,09 e N = 7.808.069,83; deste segue com o seguinte azimute e distância: 207°54'17" e 17,91m, até o ponto V-103, coordenadas E = 614.799,71 e N = 7.808.074,00; deste segue com o seguinte azimute e distância: 208°36'16" e 11,00m, até o ponto V-104, coordenadas E = 614.794,45 e N = 7.808.064,34, confrontando com WEPLAN; deste segue com o seguinte azimute e distância: 296°48'49" e 69,88m, até o ponto V-105, coordenadas E = 614.732,08 e N = 7.808.095,86, confrontando com Samuel E. F. Werneck; deste segue com o seguinte azimute e distância: 300°11'24" e 77,17m, até o ponto V-106, coordenadas E = 614.665,38 e N = 7.808.134,67; deste segue com o seguinte azimute e distância: 292°41'38" e 71,62m, até o ponto V-107, coordenadas E = 614.599,30 e N = 7.808.162,30; deste segue com o seguinte azimute e distância: 332°54'08" e 14,88m, até o ponto V-108, coordenadas E = 614.592,53 e N = 7.808.175,55; deste segue com o seguinte azimute e distância: 20°26'36" e 11,06m, até o ponto V-109, coordenadas E = 614.596,39 e N = 7.808.185,92; deste segue com o seguinte azimute e distancia: 3°04'59" e 30,31m, até o ponto V-110, coordenadas E = 614.598,02 e N = 7.808.216,18; deste segue com o seguinte azimute e distância: 10°28'26" e 19,97m, até o ponto V-111, coordenadas E = 614.601,65 e N = 7.808.235,81; deste segue com o seguinte azimute e distância: 330°58'15" e 129,18m, até o ponto V-112, coordenadas E = 614.538,97 e N = 7.808.348,76; deste segue com o seguinte azimute e distância: 0°40'00" e 32,58m, até o ponto V-113, coordenadas E = 614.539,34 e N = 7.808.381,34; deste segue com o seguinte azimute e distância: 9°22'01" e 12,19m, até o ponto V-114, coordenadas E = 614.541,33 e N = 7.808.393,36; deste segue com o seguinte azimute e distância: 299°29'52" e 302,53m, até o ponto V-115, coordenadas E = 614.278,01 e N = 7.808.542,33; deste segue com o seguinte azimute e distância: 337°20'00" e 229,17m, até o ponto V-116, coordenadas E = 614.189,70 e N = 7.808.753,80, confrontando com Chácara N° 4; deste segue com o seguinte azimute e distância: 337°20'00" e 30,83m, até o ponto V-117, coordenadas E = 614.177,82 e N = 7.808.782,25; deste segue com o seguinte azimute e distância: 312°25'00" e 98,50m, até o ponto V-117a, coordenadas E = 614.105,10 e N = 7.808.848,69, confrontando com Samuel E.F. Werneck; deste segue com o seguinte azimute e distância: 312°25'00" e 176,50m, até o ponto V-118, coordenadas E = 613.974,80 e N = 7.808.967,74; deste segue com o seguinte azimute e distância: 312°25'03" e 4,29m, até o ponto V-118a, coordenadas E = 613.971,63 e N = 7.808.970,63; deste segue com o seguinte raio e distância: raio 50m e 24,93m, até o ponto V-118b, coordenadas E = 613.949,87 e N = 7.808.982,27; deste segue com o seguinte azimute e distância: 283°51'15" e 41,96m, até o ponto V-118c, coordenadas E = 613.909,13 e N = 7.808.992,31; deste segue com o seguinte azimute e distância 284°38'42" e 1,46m, até o ponto V-118d, coordenadas E = 613.907,72 e N = 7.808.992,68; deste segue com o seguinte azimute e distância: 287°29'40" e 3,82m, até o ponto V-118e, coordenadas E = 613.904,08 e N = 7.808.993,83; deste segue com o seguinte raio e distância: raio 53m e 24,40m, até o ponto V-118f, coordenadas E = 613.883,74 e N = 7.809.006,91; deste segue com o seguinte azimute e distância: 343°32'48" e 238,81m, até o ponto V-185, coordenadas E = 613.816,10 e N = 7.809.235,94; deste segue com o seguinte azimute e distância: 20°34'50" e 43,82m, até o ponto V-186, coordenadas E = 613.831,50 e N = 7.809.276,96; deste segue com o seguinte azimute e distância: 21°26'26" e 86,71m, até o ponto V-187, coordenadas E = 613.863,20 e N = 7.809.357,67; deste segue com o seguinte azimute e distância: 29°21'53" e 73,30m, até o ponto V-188, coordenadas E = 613.899,14 e N = 7.809.421,55; deste segue com o seguinte azimute e distância: 16°06'44" e 41,37m, até o ponto V-189, coordenadas E = 613.910,62 e N = 7.809.461,29; deste segue com o seguinte azimute e distância 344°18'35" e 45,32m, até o ponto V-190, coordenadas E = 613.898,37 e N = 7.809.504,92; deste segue com o seguinte azimute e distância: 19°56'10" e 29,26m, até o ponto V-191, coordenadas E = 613.908,34 e N = 7.809.532,43; deste segue com o seguinte azimute e distância: 37°54'39" e 29,56m, até o ponto V-192, coordenadas E = 613.926,50 e N = 7.809.555,75; deste segue com o seguinte azimute e distância: 339°11'54" e 155,24m, até o ponto V-193, coordenadas E = 613.871,37 N = 7.809.700,87; deste segue com o seguinte azimute e distância:

339°16'53" e 94,56m, até o ponto V-194, coordenadas E = 613.837,92 e N = 7.809.789,31; deste segue com o seguinte azimute e distância: 331°15'39" e 132,28m, até o ponto V-195, coordenadas E = 613.774,32 e N = 7.809.905,29; deste segue com o seguinte azimute e distância: 343°24'28" e 189,89m, até o ponto V-196, coordenadas E = 613.720,09 e N = 7.810.087,27; deste segue com o seguinte azimute e distância: 327°51'59" e 80,12m, até o ponto V-197, coordenadas E = 613.677,48 e N = 7.810.155,12; deste segue com o seguinte azimute e distância: 356°19'57" e 70,42m até o ponto V-198, coordenadas E = 613.672,98 e N = 7.810.225,39; deste segue com o seguinte azimute e distância 358°36'00" e 59,75m, até o ponto V-199, coordenadas E = 613.671,52 e N = 7.810.285,13; deste segue com o seguinte azimute e distância: 356°06'37" e 17,90m, até o ponto V-200, coordenadas E = 613.670,30 e N = 7.810.302,99; deste segue com o seguinte azimute e distância: 356°04'58" e 80,86m, até o ponto V-201, coordenadas E = 613.664,78 e N = 7.810.383,66; deste segue com o seguinte azimute e distância: 357°28'08" e 69,45m, até o ponto V-202, coordenadas E = 613.661,71 e N = 7.810.453,04; deste segue com o seguinte azimute e distância: 358°21'06" e 16,27m, até o ponto V-203, coordenadas E = 613.661,24 e N = 7.810.469,30; deste segue com o seguinte azimute e distância: 357°38'40" e 51,22m, até o ponto V-204, coordenadas E = 613.659,14 e N = 7.810.520,48; deste segue com o seguinte azimute e distância: 358°06'05" e 10,44m, até o ponto V-01, onde teve início esta descrição, fechando assim o perímetro do polígono descrito com uma área superficial de 1.894.751,18m<sup>2</sup>.

Este levantamento foi georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum – Sirgas 2.000, MC-45°W, coordenadas plano-retangulares relativas, Sistema UTM.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 255/2023

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 255/2023, de autoria do deputado Charles Santos, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Brás do Suaçuí, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 255/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Brás do Suaçuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-383 compreendido entre o Km 27,4 e o Km 31,7, com extensão de 4,3km (quatro vírgula três quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Brás do Suaçuí a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.



## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 30/8/2023, a seguinte comunicação:

Do deputado Tadeu Martins Leite e outros em que notificam apoio à indicação do nome do desembargador José Afrânio Vilela, magistrado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, para uma das vagas abertas no Superior Tribunal de Justiça – STJ. (– Ciente. Oficie-se.)



## CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

### CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 30/8/2023, a seguinte correspondência:

### OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.208/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.208/2022.).

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 209/2023, do Deputado Coronel Henrique. (– Anexe-se ao Requerimento nº 209/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 210/2023, do Deputado Coronel Henrique. (– Anexe-se ao Requerimento nº 210/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 440/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 440/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 453/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 453/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.200/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.200/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.252/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.252/2023.).

Ofício da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.463/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.463/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.602/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.602/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.855/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.855/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.925/2023, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.925/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.932/2023, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.932/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.148/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.148/2023.).

Ofício nº 1498/2023/ASPAR/GM, do Ministério dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.199/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.199/2023.).

Ofício nº 174/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.612/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.612/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.677/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.677/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.714/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.714/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.779/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.779/2023.).

Ofício nº 255/2023, da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.820/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.820/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.845/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.845/2023.).

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.846/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.846/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.869/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.869/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.870/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.870/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.874/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.874/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.901/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.901/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.926/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.926/2023.).



## REQUERIMENTOS APROVADOS

### REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

**REQUERIMENTO Nº 2.915/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Câmara dos Deputados, ao Ministério dos Transportes e ao Ministério das Mulheres pedido de providências para que seja alterado o § único do art. 3º da Lei 13.640/2018 (que acrescenta os artigos 11 – A e 11 – B à Lei 12.587/2012) para que os Municípios e o Distrito Federal tenham enquanto diretrizes de fiscalização e regulamentação do transporte privado individual de passageiros, a exigência da existência e cumprimento de protocolo de segurança de proteção às mulheres.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2023.

Macaé Evaristo, líder da Bancada Feminina, vice-presidenta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e vice-presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** O pedido de providência tem por finalidade evocar à responsabilidade jurídica das empresas de transporte por aplicativo na prevenção dos crimes de violência de gênero praticados por motoristas vinculados às empresas durante as viagens, garantindo a segurança e o exercício do direito de ir e vir de mulheres. E instituir a obrigatoriedade da existência de protocolo que oriente motoristas como proceder quando detectar passageiras em estado de vulnerabilidade. E ferramentas que viabilizem a solicitação de socorro nos momentos em que a passageira se sentir insegura.

**REQUERIMENTO Nº 2.950/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que o atendimento emergencial à mulher vítima de violência sexual seja necessariamente multidisciplinar, ou seja, com integração da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município e do Estado de Minas Gerais, bem como das Unidades de acolhimento à mulher vítima de violência e de organizações temáticas, implementados permanentemente no âmbito das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deams – do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidente (PT).

**Justificação:** Em 2021 a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais apresentou um diagnóstico das unidades especializadas no atendimento à mulher, bem como o número de registros de violência registrados no estado de Minas Gerais.

Em abril de 2023 o presidente Lula (PT) sancionou duas leis voltadas ao combate à violência contra a mulher. Uma delas prevê o funcionamento durante 24 horas das delegacias da mulher, inclusive em feriados e finais de semana. A outra institui um programa de combate ao assédio sexual em órgãos públicos.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deams – enfrentam problemas estruturais e orçamentários para fazer cumprir o que a lei exige no que se refere ao seu funcionamento, diante disso na busca por soluções para as fragilidades encontradas e diante dos desafios impostos, é que entendemos que a cooperação do Governo Estadual com os órgãos Municipais e com Associações que atuam na temática é algo fundamental. Conforme a Lei Federal nº 14.541/2023, as Deams precisam disponibilizar um número telefônico ou outro mensageiro eletrônico para que a polícia seja acionada imediatamente em caso de violência. Além disso, deverão se conveniar com a Defensoria Pública e o Sistema Único de Saúde – SUS – para oferecer assistência psicológica e jurídica à mulher.

**REQUERIMENTO Nº 3.263/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Duarte Bechir e Rodrigo Lopes aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para realização de estudo sobre a possibilidade de criação de política estadual de subsídio à vitivinicultura.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Agropecuária e Agroindústria e a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, realizada em 10/08/2023, que teve por finalidade debater a produção de vinhos na Serra da Mantiqueira.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (Patriota).

**REQUERIMENTO Nº 3.264/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Duarte Bechir e Rodrigo Lopes aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – pedido de providências para a transformação do regime de incubação de vitivinicultores em parceria público-privada, com vistas ao aprofundamento e à expansão da cooperação entre o setor privado e o setor público estadual para desenvolvimento do setor.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Agropecuária e Agroindústria e a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, realizada em 10/08/2023, que teve por finalidade debater a produção de vinhos na Serra da Mantiqueira.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (Patriota).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 28/8/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Gustavo Roberto de Souza, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;

exonerando Núbia Iris Vaz, padrão VL-50, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doutor Wilson Batista;

exonerando Renata Alzira Teixeira, padrão VL-34, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

exonerando Sirely Dimitrius Borges Chaves, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização;

exonerando Walter Gonçalves Ferreira, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Alê Portela;

nomeando Humberto Giovanni Verona Silva, padrão VL-50, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Administração Pública;

nomeando Jean Carlos de Souza, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;  
nomeando Lays Araujo Moura, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;  
nomeando Renata Alzira Teixeira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização;  
nomeando Tãnit Jorge Sarsur, padrão VL-32, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior.

#### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/2023**

Primeiro convenente: Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Secretaria de Estado de Governo. Terceira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: estabelecimento de condições de cooperação técnica entre as partes, com vistas à integração e à interlocução entre os Poderes Legislativo e Executivo estaduais acerca da formulação e implementação de projetos e programas no âmbito das políticas públicas e das atividades político-parlamentares correlatas. Vigência: 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, mediante solicitação formalizada no prazo de 90 dias antes do seu término.



#### **ERRATAS**

#### **REQUERIMENTO Nº 3.263/2019**

– Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/8/2023, na pág. 140.

#### **REQUERIMENTO Nº 3.264/2019**

– Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/8/2023, na pág. 140.